



Diário **OFICIAL** Executivo

Ano CIX

Edição Digital nº 10988 | 85 páginas
Curitiba, Sexta-feira, 30 de Julho de 2021

Sumário

Poder Executivo

Poder Executivo	03
Casa Civil	06
Controladoria Geral do Estado	06

Secretarias de Estado

Secretaria da Administração e da Previdência.....	06
Secretaria da Agricultura e do Abastecimento.....	09
Superintendência Geral de Tecnologia e Ensino Superior	09
Secretaria do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas	11
Secretaria da Educação e do Esporte.....	12
Secretaria da Fazenda	27
Secretaria da Saúde.....	28

Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho	32
Secretaria da Segurança Pública	58
Secretaria de Infraestrutura e Logística	75
Secretaria do Planejamento e Projetos Estruturantes	76
Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo	76
Receita Estadual do Paraná.....	83

Administração Indireta - Entidades e Órgãos

Autarquias	83
Defensoria Pública do Estado	83
Ministério Público do Estado do Paraná	85
Em tempo	85



PODER EXECUTIVO ESTADUAL



Governo do Estado

Governador Carlos Massa Ratinho Junior		Controladoria Geral do Estado Raul Clei Coccaro Siqueira Luiz Fernando Neto de Castro	Controlador-Geral Diretor-Geral
Vice-Governador Darci Piana		Chefia de Gabinete do Governador Daniel Wesley Vilas Bôas Rocha	Chefe de Gabinete
Casa Civil Guto Silva Felipe Flessak	Chefe da Casa Civil Diretor-Geral	Casa Militar Tenente Coronel Welby Pereira Sales	Chefe
Procuradoria Geral do Estado Letícia Ferreira da Silva Izabel Cristina Marques	Procuradora-Geral Diretora-Geral	Coordenadoria Estadual da Defesa Civil Tenente Coronel Fernando Raimundo Schunig	Chefe

Secretarias de Estado

Secretaria de Estado da Administração e da Previdência Marcel Henrique Micheletto Elisandro Pires Frigo	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Fazenda Renê de Oliveira Garcia Junior Eduardo Moreira Lima Rodrigues de Castro	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento Norberto Anacleto Ortigara Richardson de Souza	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo Marcio Fernando Nunes Fabiana Cristina de Campos	Secretário Diretora-Geral
Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura João Evaristo Debiasi Diego de Oliveira Nogueira	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística Sandro Alex Cruz de Oliveira José Brustolin Neto	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes Valdemar Bernardo Jorge Louise da Costa e Silva Garnica	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho Ney Leprevost Neto Cristiano Meneghetti Ribas	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas João Carlos Ortega Lucio Mauro Tasso	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Segurança Pública Romulo Marinho Soares João Alfredo Zampieri	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Educação e do Esporte Renato Feder Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado da Saúde Carlos Alberto Gebrim Preto Nestor Werner Junior	Secretário Diretor-Geral



Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Chefe do Departamento de Imprensa Oficial do Estado
Leonardo Weldt Franceschi

Praça Nossa Senhora de Salete, S/N
80530-909 | Centro Cívico | Curitiba | Paraná

Informações 41 3200-5002

Poder Executivo

DECRETO Nº 8.178

Estabelece novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 87, da Constituição Estadual, e

Considerando a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário epidemiológico da COVID-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde;
Considerando a verificação de queda na taxa de ocupação de leitos de UTI para COVID-19 nas últimas semanas;
Considerando o crescimento contínuo nas taxas de vacinação e imunização da população paranaense;

DECRETA:

Art. 1º Estabelece medidas restritivas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19.

Art. 2º Institui, no período da zero hora (0h) às cinco horas (5h), diariamente, restrição provisória de circulação em espaços e vias públicas.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto no caput deste artigo a circulação de pessoas e veículos em razão de serviços e atividades essenciais, sendo entendidos como tais todos aqueles definidos no parágrafo único, do art. 2º, do Decreto nº 4.317, de 21 de março de 2020.

Art. 3º Proíbe a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas em espaços de uso público ou coletivo, no período da zero hora (0h) às cinco horas (5h), diariamente, estendendo-se a vedação para quaisquer estabelecimentos comerciais.

Art. 4º Permite a realização de algumas categorias de eventos, conforme capacidade disposta nos § 1º a § 4º deste artigo, e desde que respeitadas todas as medidas de prevenção, controle sanitário e os limites estabelecidos em ato normativo próprio da Secretaria de Estado da Saúde.

§ 1º Os eventos realizados em espaços abertos, para público exclusivamente sentado ou delimitado, sem consumo de alimentos e bebidas, poderão ser realizados com capacidade máxima de lotação de 60% do previsto para o local, desde que este número não exceda o limite de quinhentas pessoas.

§ 2º Os eventos realizados em espaços abertos, para público exclusivamente sentado ou delimitado, com consumo de alimentos e bebidas, poderão ser realizados com capacidade máxima de lotação de 50% do previsto para o local, desde que este número não exceda o limite de quinhentas pessoas.

§ 3º Os eventos realizados em espaços fechados, para público exclusivamente sentado ou delimitado, sem consumo de alimentos e bebidas, poderão ser realizados com capacidade máxima de lotação de 40% do previsto para o local, desde que este número não exceda o limite de 500 pessoas.

§ 4º Os eventos realizados em espaços fechados, para público exclusivamente sentado ou delimitado, com consumo de alimentos e bebidas, poderão ser realizados com capacidade máxima de lotação de 30% do previsto para o local, desde que este número não exceda o limite de 400 pessoas e deverá respeitar a seguinte ordem:

I - espaços com capacidade máxima de 200 pessoas poderão ter eventos de no máximo 80 pessoas;

II - espaços com capacidade entre 201 a 500 pessoas, poderão sediar eventos de no máximo 150 pessoas;

III - espaços com capacidade entre 501 a 1000 pessoas poderão sediar eventos de no máximo 300 pessoas;

IV - espaços com capacidade máxima acima de 1001 pessoas poderão sediar eventos de no máximo 400 pessoas.

Art. 5º O retorno da realização dos eventos ocorrerá de forma gradativa e escalonada, condicionado à avaliação dos indicadores de monitoramento dos casos de COVID-19 no Paraná, e pode ser modificado a qualquer tempo, para mais ou para menos, a depender do cenário da doença.

Art. 6º A participação das pessoas nas modalidades de eventos indicados no artigo 4º deste Decreto fica condicionada ou a apresentação de teste negativo ou a comprovação do esquema vacinal da COVID-19.

Art. 7º Permanece proibida a realização presencial dos eventos, de qualquer tipo, que possuam uma ou mais das seguintes características:

I - eventos dançantes ou de outra modalidade de interação que demandem contato físico entre os frequentadores;

II - eventos em local fechado que não possua sistema de climatização com renovação do ar e Plano de Manutenção, Operação e Controle atualizados;

III - eventos que demandem a permanência do público em pé durante sua realização;

IV - eventos com duração superior a 6 horas;

V - eventos esportivos com presença de público;

VI - eventos que não consigam garantir o controle de público no local ou que possam atrair presença de público superior àquele determinado nesta norma, como

exposições e festivais;

VII - eventos de caráter internacional;

VIII - eventos realizados em locais não autorizados para esse fim;

IX - eventos que não atendam os critérios previstos nesta legislação e demais normativas vigentes.

Art. 8º O período de realização dos eventos não pode contrariar as disposições do horário de circulação de pessoas, estabelecidos em Decretos específicos.

Art. 9º Todos os eventos deverão respeitar as normativas sanitárias a serem dispostas na Resolução SESA que regulamentará o presente Decreto.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor a partir do dia 31 de julho de 2021 e vigorará até o dia 15 de agosto de 2021.

Art. 11. Revoga:

I – o Decreto nº 6.983, de 26 de fevereiro de 2021;

II – o Decreto nº 7.020, de 05 de março de 2021.

Curitiba, em 30 de julho de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO
Secretário de Estado da Saúde

118670/2021

DECRETO Nº 8.179

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem, cargos do Serviço Social Autônomo Paranaeducação:

DIEGO HENRIQUE VANETI, RG nº 9.343.668-7, Diretor Administrativo e Financeiro, ficando exonerado JOSÉ CARLOS BOLSANELLO, RG nº 2.136.227-1; e

MARCELO SEIXAS DE MATOS, RG nº 14.582.146-0, Diretor Técnico, ficando exonerado DIEGO HENRIQUE VANETI, RG nº 9.343.668-7.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 30 de julho de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

RENATO FEDER
Secretário de Estado da Educação e do Esporte

118671/2021

DECRETO Nº 8.180

Retifica o art. 2º do Decreto nº 7.069, de 10 de março de 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87, inciso V, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no art. 15, da Lei nº 1.943, de 23 de junho de 1954, bem como o contido no protocolado nº 17.178.485-9,

DECRETA:

Art. 1º Retifica o art. 2º do Decreto nº 7.069, de 10 de março de 2021, nos seguintes termos:

I – onde se lê: “Art. 2º O ônus quanto aos vencimentos do Oficial Superior ficará a cargo da Pasta Cessionária.”

II – leia-se: “Art. 2º O ônus quanto aos vencimentos do Oficial Superior ficará a cargo do órgão de origem, mediante ressarcimento.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 30 de julho de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

ROMULO MARINHO SOARES
Secretário de Estado da Segurança Pública

118672/2021

DECRETO Nº 8.181

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo sob nº 17.740.846-6,

DECRETA:

Art. 1º Fica transferida, até 31 de dezembro de 2020, uma função de gestão pública de Assistente – Símbolo FG-18, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência para a Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Parágrafo único. Após o prazo estabelecido no caput deste artigo, a função de gestão retorna automaticamente à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência.

Art. 2º Fica designado, de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2020, GABRIEL MARTINS MIRANDA, RG nº 7.758.015-8, para exercer a função de gestão pública de Assistente – Símbolo FG-18, da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 30 de julho de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

ROMULO MARINHO SOARES
Secretário de Estado Segurança Pública

MARCEL HENRIQUE MICHELETTI
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

118674/2021

DECRETO Nº 8.182

Revoga o Decreto nº 3.926, de 17 de outubro de 1988.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições legais, considerando a Lei Complementar nº 222, de 05 de maio de 2020, a deliberação do Conselho Diretor da AGEPAR, conforme consignada na Ata nº 003/2020, da Reunião Ordinária do dia 11 de fevereiro de 2020, o disposto na Resolução nº 003/2020-AGEPAR, de 14 de fevereiro de 2020, que homologa o Regulamento de Serviços Básicos de Saneamento do Paraná, bem como o contido no protocolado sob nº 16.410.221-1,

DECRETA:

Art. 1º Revoga o Decreto nº 3.926, de 17 de outubro de 1988, da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná – AGEPAR, que aprova o Regulamento de Serviços prestados pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 30 de julho de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

118675/2021

DECRETO Nº 8.183

Promoção em Ressarcimento de Preterição de Oficial da Polícia Militar do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, tendo em vista o contido no protocolo sob nº 15.532.252-7,

DECRETA:

Art. 1º Promove, em Ressarcimento de Preterição, ao posto de 1º Tenente QOPM, o 2º Ten. QOPM WILSON GOMES RAMOS NETO, RG 8.944.901-4, a contar de 5 de novembro de 2018.

Art. 2º Os efeitos financeiros da promoção de que trata este Decreto ficam condicionados à disponibilidade orçamentária financeira.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 30 de julho de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

ROMULO MARINHO SOARES
Secretário de Estado da Segurança Pública

118676/2021

DECRETO Nº 8.184

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 17.835.332-2,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, ANGELA CHRISTIANNE LUNEDO DE MENDONÇA, RG nº 4.404.155-3, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Departamento – Símbolo DAS-2, da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho, a partir de 1º de junho de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 30 de julho de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

NEY LEPREVOST NETO
Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

118677/2021

DECRETO Nº 8.185

Nomeação para integrar o Conselho de Administração do Serviço Social Autônomo – PARANAEDUCAÇÃO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o contido no art. 13 da Lei nº 11.970, de 19 de dezembro de 1997 e no art. 9º, § 1º do Estatuto Social do Serviço Social Autônomo PARANAEDUCAÇÃO, aprovado pelo Decreto nº 6.062, de 31 de janeiro de 2017, bem como o contido nos protocolados nº 17.879.907-0 e nº 17.885.538-7,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeadas para integrar o Conselho de Administração do Serviço Social Autônomo – PARANAEDUCAÇÃO, com mandato de 02 (dois) anos, representantes da Universidade Federal do Paraná:

I - MARIA JOSELE BUCCO COELHO, RG nº 7744134-4, Membro Titular; e

II - MARIA TEREZA CARNEIRO SOARES, CPF nº 592909279-68, Membro Suplente.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 30 de julho de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

RENATO FEDER
Secretário de Estado da Educação e do Esporte

118678/2021

DECRETO Nº 8.186

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 16.866.607-1,

DECRETA:

Art. 1º Torna sem efeito o Decreto 5.388, de 12 de agosto de 2020, na parte que nomeou RODRIGO FRANÇA BARBOSA, RG nº 8.034.428-7, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 7-C, do Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, no município de Cianorte.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 30 de julho de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

118679/2021

DECRETO Nº 8.187

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 17.835.126-5,

DECRETA:

Art. 1º Fica retificado o Decreto nº 7.818, de 08 de junho de 2021, na parte que designou MARCELO ALVES FAGUNDES, RG nº 13.702.865-4, para exercer a função de gestão Tributária de Assistente – Símbolo “J”, da Receita Estadual do Paraná, a fim de constar que a vigência é a partir de 14 de abril de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 30 de julho de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

118681/2021

DECRETO Nº 8.188

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Torna sem efeito o Decreto nº 8.177, de 29 de junho de 2021, na parte que designou VERA REGINA BUHER DE LIMA, RG nº 5.155.633-0, para exercer a função de gestão pública de Assessor Técnico – Símbolo FG-2, bem como na parte que a exonerou do cargo em comissão de Assessor Técnico – Símbolo DAS-2, da Casa Civil.

Art. 2º Torna sem efeito o Decreto nº 8.177, de 29 de junho de 2021, na parte que designou MARCOS ANTONIO DE SOUZA, RG nº 5.139.124-1, para exercer a função de Assessor Técnico – Símbolo FG-4.

Art. 3º Fica designado, de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, MARCOS ANTONIO DE SOUZA, RG nº 5.139.124-1, para exercer a

função de gestão pública de Assessor Técnico – Símbolo FG-2, da Casa Civil, a partir de 1º de agosto de 2021.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 30 de julho de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil
118682/2021

Despacho do Chefe da Casa Civil

DESPACHOS DO CHEFE DA CASA CIVIL

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

17.916.922-3/21 - “De acordo com os elementos de cognição constantes no presente protocolo e considerando a delegação de competência publicada no DIOE nº 9911, de 19/03/2017, **EXCEPCIONALIZO** a regra administrativa do art. 1º do Decreto nº 1162/2015 para autorizar a tramitação do presente expediente, visando à adequada instrução e formação do juízo de conveniência e oportunidade para futura deliberação

governamental. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se à DPE/SEAP para demais providências. Em 30/07/21”. (Enc. proc. à SEAP/DPE, em 30/07/21).

17.916.742-5/21 - “De acordo com os elementos de cognição constantes no presente protocolo e considerando a delegação de competência publicada no DIOE nº 9911, de 19/03/2017, **EXCEPCIONALIZO** a regra administrativa do art. 1º do Decreto nº 1162/2015 para autorizar a tramitação do presente expediente, visando à adequada instrução e formação do juízo de conveniência e oportunidade para futura deliberação governamental. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se à DPE/SEAP para demais providências. Em 30/07/21”. (Enc. proc. à SEAP/DPE, em 30/07/21).

17.916.869-3/21 - “De acordo com os elementos de cognição constantes no presente protocolo e considerando a delegação de competência publicada no DIOE nº 9911, de 19/03/2017, **EXCEPCIONALIZO** a regra administrativa do art. 1º do Decreto nº 1162/2015 para autorizar a tramitação do presente expediente, visando à adequada instrução e formação do juízo de conveniência e oportunidade para futura deliberação governamental. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se à DPE/SEAP para demais providências. Em 30/07/21”. (Enc. proc. à SEAP/DPE, em 30/07/21).

118666/2021



Diário OFICIAL Paraná

Consulta dos Diários Oficiais

- Acesse o endereço <http://www.imprensaoficial.pr.gov.br/>
- Na página inicial, no campo **CONSULTA AOS DIÁRIOS OFICIAIS**, selecione o diário, informe a data inicial e final e no campo **PESQUISA TEXTUAL** informe o protocolo de sua publicação ou texto que precisa localizar.

41 3200 5002

Atendimento de segunda a sexta das 7h às 19h

www.imprensaoficial.pr.gov.br



Casa Civil

Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DO(A) DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ,
NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO INCISO II DO ARTIGO 72, DA LEI N.8485, DE 03 DE JUNHO DE 1987, RESOLVE CONCEDER LICENÇA SEM VENCIMENTOS, AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S):
PORTARIA N. 631 DE 28/07/2021
ORGAO - DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ
NOME RG LF CARGO PROTOCOLO INICIO FIM DIAS
JEFFERSON ROCHA MARIN 101244261 3 NAIII 01/08/2021 31/07/2023 730

117572/2021

PORTARIA N.º 583/2021 – DG

O Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Paraná no uso de suas atribuições legais; em conformidade com a competência estabelecida no Decreto n.º 4952 de 2 de julho de 2020 e nos Artigos 22 e 23 da Lei n.º 9503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB; considerando o contido no protocolado sob n.º 17.830.209-4.

RESOLVE

Art. 1º - Alterar a Portaria n.º 037/2019-DG de 03 de junho de 2019 que constituiu Comissão com a atribuição de elaborar Instrução Normativa para o desempenho das atividades de fiscalização de trânsito.

Art. 2º - A Comissão passa a ter a seguinte composição: Marli Marlene de Souza Batagini – RG n.º 3.124.316-5; Daniel Higuchi – RG 7.847.142-5; Leandro Manoel Lisboa dos Santos – RG 8.006.758-5; Marinella Fernandes Trevisani – RG 3.633.879-2; Mirian de Andrade – RG 3.481.575-5; Nilson da Veiga Silva – RG 8.863.808-5; Rodrigo Kozakiewicz – RG 10.767.705-4, todos lotados na Coordenadoria de Infrações, bem como, CAP. QOPM Cezar Hoinatski - RG. 7.219.463-2; 1 TEN QOBM Jean Carlo Anselmo Ribeiro - RG. 3.657.859-9; 1 SGT. QPM 1-0 Marcelo Adriano Neves Martins - RG 5.555.351-3; 1 SGT QPM 1-0 Ozeias Pereira de Souza - RG. 5.234.000-4; 2 SGT QPM 1-0 Veronica Drieli Baglioli do Nascimento - RG.7.772.889-9; 2 SGT QPM 1-0 Marcos Antônio Duarte da Costa - RG.7.882.690-8, todos lotados na Assessoria Militar.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de julho de 2021.

Francisco José Batista da Costa

Diretor-Geral DETRAN-PR, em Exercício

117549/2021

Controladoria Geral do Estado

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

RESOLUÇÃO CONJUNTA CGE/IAT N.º 01/2021

Determina a instauração de sindicância, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades administrativas no caso em que especifica.

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º, inciso X, da Lei Estadual n.º 19.848, de 03 de maio de 2019; pelo Anexo V, inciso VI, da Lei Estadual n.º 19.435, de 26 de março de 2018; pelo art. 7º, inciso III, do Anexo I do Decreto Estadual n.º 2.741, de 19 de setembro de 2019; e pelo art. 307 da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, em razão de medida preventiva e investigativa, e O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO ÁGUA E TERRA, nomeado pelo Decreto Estadual n.º 3.820, de 10 de janeiro de 2020, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual n.º 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual n.º 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual n.º 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual n.º 4.696 de 27 de julho de 2016.

RESOLVEM:

Art. 1º Determinar a instauração de sindicância com a finalidade de apurar indícios de irregularidades, diante do contido no protocolo n.º 16.600.996-0, que narra ocorrência de supostas irregularidades praticadas por agentes públicos relacionados aos fatos em virtude da liberação de licenciamento ambiental, licença prévia e licença de instalação descritos nos protocolos: 12.142.195-0 e 14.023.462-1.

Art. 2º Designar os agentes públicos: KEITH DE CARVALHO ADAS, RG 4.497.454-1, Agente Profissional; DORACI RAMOS DE OLIVEIRA, RG 3.375.068-4, Agente Profissional; e SERGIO ROBERTO PEGORARO, RG 1.223.977-7, Professor Nível Superior; para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Sindicância que promoverá os atos necessários à apuração.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de julho de 2021.

RAUL CLEI COCCARO SIQUEIRA
Controlador-Geral do Estado

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor Presidente do Instituto Água e Terra

117774/2021

Secretaria da Administração e da Previdência

DESPACHO N.º: 1250/2021

Protocolo n.º: 17.249.896-5

Interessado: Departamento de Logística para Contratações Públicas – DECON

Assunto: Procedimento licitatório – PE n.º 111/2021-SRP

Data: 28/07/2021

1. Trata-se de procedimento licitatório, modalidade Pregão, forma Eletrônica, de n.º PE 111/2021-SRP, tipo menor preço, composto por 03 (três) lotes, cujo objeto é o Registro de Preços visando a futura e eventual aquisição de **UNIFORMES PARA OS COLÉGIOS CÍVICO-MILITARES**, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte – SEED, conforme especificações contidas no Edital e Anexos (fls. 3509/3695a), pelo período de 12 (doze) meses.

2. A empresa declarada vencedora se encontra relacionada abaixo:

RAZÃO SOCIAL	LOTES
TRIUNFO COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.	01, 02 e 03

3. Após a divulgação do resultado da disputa, houve manifestação de intenção de recurso pelas empresas **MAFRO INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES EIRELI** e **SS CONFECÇÕES LTDA**.

3.1. As razões e contrarrazões encontram-se acostadas às fls. 4609/4630, 4593/4605 e fls. 4635/4645, 4646/4653. O Senhor Pregoeiro conheceu e julgou improcedente os respectivos recursos apresentados pelas empresas recorrentes (fls. 4690/4698), restando inalterada a declaração da vencedora.

4. O valor total arrematado no procedimento importa em **R\$ 45.643.025,00** (quarenta e cinco milhões, seiscentos e quarenta e três mil e vinte e cinco reais), obtendo-se o desconto de 34,63% sobre o valor máximo estimado para a disputa.

5. Considerando a Informação n.º 459/2021-AT/SEAP da Assessoria Técnica desta Secretaria (fls. 4725/4727a), de que as formalidades legais exigidas foram observadas pelos licitantes e pela Administração Pública, e nos termos do art. 48, inciso XIV da Lei Estadual n.º 15.608/2007, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso administrativo interposto, e com fundamento no art. 4º, §1º, do Decreto Estadual n.º 7.303, **ADJUDICO E HOMOLOGO** este procedimento licitatório.

6. Encaminhe-se ao Departamento de Logística para Contratações Públicas – DECON/SEAP para publicação e demais providências.

Marcel Henrique Micheletto

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

117524/2021

Gabinete do Secretário

DESPACHO N.º: 1244/2021

Protocolo n.º: 17.271.891-4

Interessado: Prefeitura Municipal de Ibiti

Assunto: Doação de veículos

Data: 26/07/2021

1. Trata-se de solicitação da Prefeitura Municipal de Ibitai, de doação de 02 (dois) veículos de propriedade desta Secretaria da Administração e Previdência – SEAP, que serão utilizados pela Secretaria Municipal de Administração na prestação de serviços públicos a coletividade.

Os veículos possuem as seguintes características:

Placa	Marca/Modelo	Ano/Mod.	Renavam	Patrimônio
APJ-8296	GM/ASTRA SEDAN ADVANTAGE	2007/2008	94.162460-9	100001907302
AFN-6E36	M.BENZ/LK 2214	1989/1989	52.313940-3	100002553850

2. Considerando:

- Parecer nº 169/2021 (fls. 370/72a), do Departamento de Gestão do Transporte Oficial – DETO, atestando a inexistência de impedimentos técnicos quanto à autorização para doação dos veículos em questão;

- a Minuta do Termo de Doação de Veículo (fls. 66/68), que segue o modelo padronizado pela Procuradoria Geral do estado, conforme Resolução nº 266/2017 e 060/2019 – PGE;

RECONHEÇO a situação de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos do art. 8º, II, “a” e do art. 35 da Lei Estadual nº 15.608/2007, bem como **AUTORIZO**, com fundamento no art. 1º da Lei Estadual nº 5.406/1966, alterada pela Lei Estadual nº 7.967/1984, e nos arts. 1º (Redação dada pelo Decreto nº 8561/2017), 2º e 3º do Decreto nº 4.336/2009, a doação dos veículos supramencionados.

3. Restitua-se ao Departamento de Gestão do Transporte Oficial - DETO para as demais providências cabíveis.

Marcel Henrique Micheletto
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

117850/2021

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS – SEAP
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, TENDO EM VISTA O CONTIDO DO DECRETO Nº 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2.000 E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2.003 E RESOLUÇÃO Nº 3.837 DE 15 DE JUNHO DE 2.004. RESOLVE CONCEDER, AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADO O ABONO DE PERMANÊNCIA EM VALOR EQUIVALENTE À RESPECTIVA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

RESOLUÇÃO N. 11794 27/07/2021	PROTOCOLADO	NOME	RG	LF	ÓRGÃO	A PARTIR
178815792		ALCIMEIRE DE MATOS ZANUTTO	40217436	2	SEED	
178945270		ANA ROSA HERNANDEZ BARBOSA	48412904	1	SEED	
17892472		ANGELA MARIA FORIGO DALLAROSA	16134694	97	SEED	
178989561		ANITA MOREIRA	42984639	1	SEED	
178669869		DURVALINO PEDRO ROSA	15124997	1	SEED	
178911740		ELZA SCHOENBERGER	33115377	1	SEED	
178995006		EVA ALVES CASTRO	66684687	1	SEED	
178808257		MARCIA VALERIA MORENO DE SIQUEIRA	48078214	21	SEED	
178805509		MARCIA VALERIA MORENO DE SIQUEIRA	48078214	1	SEED	
178853880		MARILDA TOMEN	21389480	1	SEED	
178899716		MIRIAM MEDRE NOBREGA	41889810	3	SEED	
178695517		VERA LUCIA APARECIDA DA MAIA	42750352	2	SEED	

117122/2021

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS – SEAP
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO Nº 2.491, DE 23 DE JANEIRO DE 1984, RESOLVE EXONERAR A PEDIDO DE ACORDO COM O ARTIGO 124, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, OS FUNCIONÁRIOS ABAIXO RELACIONADOS:

RESOLUÇÃO N. 11795 27/07/2021	NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLADO	A PARTIR	ORGAO
	VANDERLEIA VERDI	41520302	2	NII06	178821571	13/07/2021	SEED
	EDUARDO FARIAS ESMANHO	62723084	1	NAIV	17.879.380-2	19/07/2021	SESP

117121/2021

Junta Comercial do Paraná - JUCEPAR

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA n. 079/2021

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conforme artigo 25, inciso XVII do Decreto 1800/96, artigos 12 e 13, do Decreto Estadual 12033/2014 (Regimento Interno desta autarquia), nos termos da Lei Estadual 6474/70, artigos 307 a 313, RESOLVE

Artigo 1º - Ficam DESIGNADOS para formar a Comissão de Sindicância da JUCEPAR para análise de conduta de servidor, autos 17.905.148-6, sem prejuízo de suas funções usuais, os seguintes servidores:

- a) Valdecir Proença Pereira, RG n. 7.134.564-5/PR;
b) Bruno Purkote Gonçalves, RG n. 8.719.632-1/PR;
c) Rejane do Amaral Severino, RG n. 4.157.085-7/PR;
d) Como membro suplente, Maria Lucia Meira Carlim, RG n. 3.432.162-0/PR

Artigo 2º - Para o desempenho de suas funções na Comissão de sindicância, poderão os titulares acima indicar auxiliares ou delegar tarefas em seus setores.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Curitiba – PR, em 28 de julho de 2021.

Marcos Sebastião Rigoni de Mello
Presidente da JUCEPAR

117721/2021

Serviço Social Autônomo PARANAPREVIDÊNCIA

PARANAPREVIDÊNCIA

Resumo dos atos de concessão de benefícios previdenciário - Os Diretores Presidente e de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei Nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998, CONCEDEM os benefícios previdenciários abaixo relacionados:

Ato n.125549/21, Pensão por morte, Protocolo 0.017.576.025-3. Segurado: JOSE CARLOS MARTINS NEVES, RG 2.080.686-9 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: MARIA MARILENE LUCIAN, Companheiro(a), Cota 100%, Valor R\$ 3155.84. Total do Benefício R\$ 3155.84

Ato n.125563/21, Pensão por morte, Protocolo 0.017.448.318-3. Segurado: WILSON EMILIO CABRAL, RG 2.054.689-1 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: SAMIRA SLEIMAN ALI, Companheiro(a), Cota 100%, Valor R\$ 7409.66. Total do Benefício R\$ 7409.66

Ato n.125565/21, Pensão por morte, Protocolo 0.017.338.354-1. Segurado: JOAO FERNANDES, RG 592.380-8 - LF 1. Embasamento legal: Art. 24-B, I e II do Decreto Lei 667/69, com redação dada pela Lei Federal 13.954/19. Beneficiário: JOAO FERNANDES JUNIOR, Filho(a), Cota 50%, Valor R\$ 2720.23; TANIA CAETANO DA SILVA, Companheiro(a), Cota 50%, Valor R\$ 2720.23. Total do Benefício R\$ 5440.46

Ato n.125566/21, Pensão por morte, Protocolo 0.017.480.755-8. Segurado: GERALDO JOAO DA SILVA, RG 527.044-8 - LF 1. Embasamento legal: Art. 24-B, I e II do Decreto Lei 667/69, com redação dada pela Lei Federal 13.954/19. Beneficiário: ROSEMAR BONOTTO, Companheiro(a), Cota 100%, Valor R\$ 6294.25. Total do Benefício R\$ 6294.25

Ato n.125570/21, Pensão por morte, Protocolo 0.017.602.805-0. Segurado: JOSE FERREIRA DA CRUZ, RG 1.535.477-1 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: EVA VITALINA FERREIRA DA CRUZ, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 15547.19. Total do Benefício R\$ 15547.19

Ato n.125572/21, Pensão por morte, Protocolo 0.017.502.458-1. Segurado: HERMENEGILDO FURLANETTO, RG 596.326-5 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: MARIA LEACIR BRESSAN FURLANETTO, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 23786.92. Total do Benefício R\$ 23786.92

Ato n.125573/21, Pensão por morte, Protocolo 0.017.470.938-6. Segurado: MANOEL LOURENCO, RG 1.530.512-6 - LF 1. Embasamento legal: Art. 24-B, I e II do Decreto Lei 667/69, com redação dada pela Lei Federal 13.954/19. Beneficiário: LUIZA CONCEICAO NUNES LOURENCO, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 6827.20. Total do Benefício R\$ 6827.20

Ato n.125580/21, Pensão por morte, Protocolo 0.017.316.028-3. Segurado: ROBERTA JACQUELINE HAISS SUCKOW, RG 4.291.285-9 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: LOURIVAL SUCKOW JUNIOR, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 1176.38. Total do Benefício R\$ 1176.38

Ato n.125581/21, Pensão por morte, Protocolo 0.017.533.824-1. Segurado: JOAO MARCOS AZZOLINI CANONICO, RG 4.410.611-6 - LF 90. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: DENISE LUCIA MORAES CANONICO, Cônjuge, Cota 50%, Valor R\$ 469.46; JOAO MARCOS MORAES CANONICO, Filho(a), Cota 50%, Valor R\$ 469.46. Total do Benefício R\$ 938.92

Ato n.125585/21, Pensão por morte, Protocolo 0.017.627.907-9. Segurado: JOAO CEOLIN, RG 361.304-6 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: MARIA JULIA RODRIGUES CEOLIN, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 18440.33. Total do Benefício R\$ 18440.33

Ato n.125602/21, Pensão por morte, Protocolo 0.017.352.233-9. Segurado: ERASMO NUNES TRESSOLDI, RG 8.920.294-9 - LF 90. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: INEZ NUNES TRESSOLDI - MÃE, Cota 100%, Valor R\$ 835.16. Total do Benefício R\$ 835.16

Ato n.125603/21, Pensão por morte, Protocolo 0.017.331.357-8. Segurado: ELIZETE ROSA DOS SANTOS, RG 4.575.347-6 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: VALDIR APARECIDO CAPATTI, Companheiro(a), Cota 100%, Valor R\$ 2267.55. Total do Benefício R\$ 2267.55

Ato n.125605/21, Pensão por morte, Protocolo 0.017.557.387-9. Segurado: ALONSO RODRIGUES DE SOUZA, RG 3.165.099-2 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: CELINA MARIA LEITE DE SOUZA, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 1235.90. Total do Benefício R\$ 1235.90

Ato n.125609/21, Pensão por morte, Protocolo 0.017.571.710-2. Segurado: MARCELO RIBEIRO DA SILVA, RG 6.078.136-2 - LF 1. Embasamento legal: Art. 24-B, I e II do Decreto Lei 667/69, com redação dada pela Lei Federal 13.954/19. Beneficiário: BEATRIZ APARECIDA BORGES DA SILVA, Cônjuge, Cota 50%, Valor R\$ 3680.08; FELYPPPE MARCELO DA SILVA, Filho(a), Cota 50%, Valor R\$ 3680.08. Total do Benefício R\$ 7360.16

Ato n.125610/21, Pensão por morte, Protocolo 0.017.643.099-0. Segurado: DIRCEU BERTO JUNIOR, RG 4.503.922-6 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: NEIDE VARGAS BERTO, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 1378.13. Total do Benefício R\$ 1378.13

Ato n.125612/21, Pensão por morte, Protocolo 0.017.567.979-0. Segurado: JOSE DINARCI DE PAULA, RG 4.872.679-8 - LF 1. Embasamento legal: Art. 24-B, I e II do Decreto Lei 667/69, com redação dada pela Lei Federal 13.954/19. Beneficiário: ANTONIA DIADIO DE PAULA, Cônjuge, Cota 50%, Valor R\$ 4530.15; NATALIA DIADIO DE PAULA, Filho(a), Cota 50%, Valor R\$ 4530.15. Total do Benefício R\$ 9060.30

Ato n.125619/21, Pensão por morte, Protocolo 0.017.608.518-5. Segurado: MARILENE DA COSTA OLIVEIRA REIS, RG 6.640.732-2 - LF 93. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: MARCIO JOSE DOS REIS, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 628.48. Total do Benefício R\$ 628.48

Curitiba, 19 de julho de 2021

114359/2021

PARANAPREVIDÊNCIA

Resumo dos atos de concessão de benefícios previdenciários - Os Diretores Presidente e de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998, **CONCEDEM** os benefícios previdenciários abaixo relacionados:

Ato n.125587/21, Pensão por morte, Protocolo 0.017.631.250-5. Segurado: NEUZA MARIA AFONSO GONCALVES, RG 693.436-6 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: DALTON SIMANN OLIVEIRA PINTO, Companheiro(a), Cota 100%, Valor R\$ 1729.21. Total do Benefício R\$ 1729.21

Ato n.125590/21, Pensão por morte, Protocolo 0.017.465.686-0. Segurado: IVALDINO BORGES MOREIRA, RG 3.429.858-0 - LF 1. Embasamento legal: Art. 24-B, I e II do Decreto Lei 667/69, com redação dada pela Lei Federal 13.954/19. Beneficiário: IZOLDA ADAO BORGES MOREIRA, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 4441.33. Total do Benefício R\$ 4441.33

Ato n.125591/21, Pensão por morte, Protocolo 0.017.514.175-8. Segurado: CARLOS JOVINO DE NADAI, RG 1.159.251-1 - LF 1. Embasamento legal: Art. 24-B, I e II do Decreto Lei 667/69, com redação dada pela Lei Federal 13.954/19. Beneficiário: NADIR FERREIRA DA SILVA DE NADAI, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 5667.13. Total do Benefício R\$ 5667.13

Ato n.125594/21, Pensão por morte, Protocolo 0.017.540.518-6. Segurado:

JAVERT ANTONIO PEREIRA, RG 1.043.394-0 - LF 1. Embasamento legal: Art. 24-B, I e II do Decreto Lei 667/69, com redação dada pela Lei Federal 13.954/19. Beneficiário: ELIANA MARA CHIMINACIO PEREIRA, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 6797.78. Total do Benefício R\$ 6797.78

Ato n.125596/21, Pensão por morte, Protocolo 0.017.526.611-9. Segurado: LUIS ANTONIO MONTALVAO, RG 5.772.548-6 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: MARGARETH PICOLO FURLAN MONTALVAO, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 1157.73. Total do Benefício R\$ 1157.73

Ato n.125597/21, Pensão por morte, Protocolo 0.017.365.722-6. Segurado: LUIZ MITSURU FUJIMOTO, RG 3.924.773-9 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: EVA ALVES DOS SANTOS FUJIMOTO, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 3258.13. Total do Benefício R\$ 3258.13

Ato n.125598/21, Pensão por morte, Protocolo 0.017.526.611-9. Segurado: LUIS ANTONIO MONTALVAO, RG 5.772.548-6 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: MARGARETH PICOLO FURLAN MONTALVAO, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 1677.55. Total do Benefício R\$ 1677.55

Ato n.125599/21, Pensão por morte, Protocolo 0.017.553.677-9. Segurado: JOAO MARIA SANTANA, RG 234.422-0 - LF 1. Embasamento legal: Art. 24-B, I e II do Decreto Lei 667/69, com redação dada pela Lei Federal 13.954/19. Beneficiário: RAMIRA DA COSTA DE SANTA ANA, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 7049.55. Total do Benefício R\$ 7049.55

Ato n.125600/21, Pensão por morte, Protocolo 0.017.509.231-5. Segurado: NELSON JULIO CEZAR FERRARO, RG 188.695-9 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: ARACY MOCELLIM FERRARO, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 2100.78. Total do Benefício R\$ 2100.78

Ato n.125601/21, Pensão por morte, Protocolo 0.017.352.233-9. Segurado: ERASMO NUNES TRESSOLDI, RG 8.920.294-9 - LF 91. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: INEZ NUNES TRESSOLDI - MÃE, Cota 100%, Valor R\$ 1362.68. Total do Benefício R\$ 1362.68

Curitiba, 19 de julho de 2021

114365/2021

RESUMO DE ATO DE REVISÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

O Diretor Presidente e o Diretor de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei-PR nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998, resolvem DETERMINAR A REVISÃO do benefício previdenciário, na forma abaixo especificada:

Ato nº 123811/21, Pensão Por Morte, Protocolo 17.125.618-6/17.125.576-7, Segurado LO DE OLIVEIRA VALERIANO, Cargo Agente Universitário Operacional, **RG** 4.888.253-6, **Beneficiários** Raphael Pinheiro De Oliveira Valeriano - Filho Menor - 50% Nadir Edna Pinheiro - Convivente - 50% **Valor R\$ 2.779,38 (Dois Mil, Setecentos e Setenta e Nove Reais e Trinta e Oito Centavos) - FF Motivo** Inclusão de Nadir Edna Pinheiro, na condição de convivente. Art. 8º da EC 45/19.

Ato nº 104138/18, Pensão Por Morte, Protocolo 15.098.615-0/ 16.952.755-5, Segurado RUI FERNANDO CRUZ SAMPAIO, Cargo Perito Oficial, **RG** 1.110.380-4, **Beneficiários** Zaide Barbosa Sampaio - Cônjuge - 100% **Valor R\$ 13.615,15 (Treze Mil, Seiscentos e Quinze Reais e Quinze Centavos) - FP Motivo** Cumprimento de Ordem Judicial, Ofício nº 418/2020-PPF/PGE, autos de Mandado de Segurança nº 0045328-68.2019.8.16.0000, em trâmite na 7ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, para reequadramento na Classe 2, referência 8, conforme CI PRPREV/DJ/CC nº 860/2020 -JUD. Base de cálculo: Fevereiro/2018.

Ato nº 122310/21, Pensão Por Morte, Protocolo 16.959.487-2/17.222.676-0, Segurado MARCOS FERNANDES RUTE, **Cargo** Professor, **RG** 5.069.794-0, **Beneficiários** Melissa Janaina Euzebio Rute - Cônjuge - 50% Maria Fernanda Fernandes Rute - Filha Menor - 50% **Valor R\$ 1.989,97 (Um Mil, Novecentos e Oitenta e Nove Reais e Noventa e Sete Centavos) - FF Motivo** Inclusão de Maria Fernanda Fernandes Rute na condição de filha menor. Art. 8º da EC-PR 45/19.

Ato nº 125009/21, Pensão Por Morte, Protocolo 16.244.314-3, Segurado ELZA CAVALETTI DE OLIVEIRA, **Cargo** Professora, **RG** 596.014-2, **Beneficiários** Elvira Gonçalves De Oliveira Tramontini - Filha Inválida - 100% **Valor R\$ 1.866,86 (Um Mil, Oitocentos e Sessenta e Seis Reais e Oitenta e Seis Centavos) - FP Motivo** Correção da data do óbito. Correção do Embasamento Legal para Art. 42, II, letra "b", 56, 60 da Lei/PR nº 12.398/98 e Art. 1º da Lei/PR nº 13.443/02

Ato nº 125501/21, Pensão Por Morte, Protocolo 17.337.179-9, Segurado MARIA LUIZA STONE ROSS, **Cargo** Grupo Op. Apoio Especializado, **RG** 778.089-3, **Beneficiários** Jorge Zattar - Convivente - 100% **R\$ 3.612,15 (Três Mil, Seiscentos e Doze Reais e Quinze Centavos) - FP Motivo** Revisão de valores por inadequação do quadro de cargos do Tribunal de Justiça no sistema.

Ato nº 125026/21, Pensão Por Morte, Protocolo 17.520.912-3, Segurado JOSNEI GUILHERME FELSINGER, **Cargo** Cabo, **RG** 7.563.637-7, **Beneficiários** Rosemeri Oliveira Felsinger - Cônjuge - 50% Rafaely Felsinger - Filha Menor - 50% **R\$ 5.628,05 (Cinco Mil, Seiscentos e Vinte e Oito Reais e Cinco Centavos) - FM Motivo** Inclusão de Rosemeri Oliveira Felsinger na condição de cônjuge. Art. 24-B, I e II do Decreto Lei 667/69, com redação dada pela Lei Federal 13.954/19.

Curitiba, 28 de July de 2021.

115055/2021

**Secretaria da Agricultura
e do Abastecimento****Agência de Defesa Agropecuária
do Paraná - ADAPAR**AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ –ADAPAR
PORTARIA Nº 205, DE 28 DE JULHO DE 2021.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso VIII, do anexo a que se refere o Decreto nº 4.377, de 24 de abril de 2012, em conformidade ao Art. 11 da Lei Est. nº 17.026, de 20 de dezembro de 2011, resolve. Designar os servidores **MONICA KARAN SILVA**, RG 1.503.078-0 SSP-PR, **MARCELO TAKEO MATSUBARA**, RG: 6.063.431-9 SSP/PR e **ANALUIZA BORGES CASTRO**, RG: 14.252.715-4 SSP/PR para, sob a coordenação da primeira, compor o **Grupo de Trabalho de Análise de Procedimentos da Fiscalização dos Autocontroles em Indústria de Produtos de Origem Animal (PAC)**, visando a atualização da Portaria nº 243/14, alterada pela Portaria nº 188/16, que dispõe da obrigatoriedade da implantação dos Programas de Autocontroles nos estabelecimentos de produtos de origem animal registrados na ADAPAR, revisando os procedimentos relacionados às atividades de verificação oficial e a elaboração de minuta de portaria para normatizar a implantação e implementação da Análises de Perigos e Pontos Críticos de Controle – APCC. Art. 2º O grupo terá o prazo de 270 dias para a conclusão dos trabalhos e apresentação dos resultados à Gerência de Inspeção de Produtos de Origem Animal - GIPOA. Art. 3º Para assento da

presente Portaria no Histórico Funcional do servidor para fins de habilitação visando a avaliação de títulos na promoção por mérito ou merecimento de que trata o art. 32, da Lei Estadual nº 17.187, de 12 de junho, é indispensável a certificação, pela Gerência e pela Diretoria correlata, da efetiva entrega, no prazo assinalado, do encargo estipulado. Parágrafo único: Certificado o cumprimento do encargo, o Gabinete diligenciará para que a Diretoria Administrativa Financeira providencie o assento de que trata o caput. Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Publique-se. **OTAMIR CESAR MARTINS**, Diretor Presidente.

117712/2021

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ –ADAPAR
PORTARIA Nº 210, DE 27 DE JULHO DE 2021.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso II, do Anexo a que se refere o Decreto nº 4.377, de 24 de abril de 2012, considerando o disposto no Protocolado nº 17.885.685-5, e em conformidade com o artigo 8º, da Portaria nº 280, de 28 de setembro de 2018, desta ADAPAR, **RESOLVE: Art. 1º** Credenciar a empresa **J E M U SÃO BENTO ASSESSORIA VETERINÁRIA**, CNPJ sob nº 42.726.092/0001-31, com endereço na Rua Ernesto Siani, nº 40 (fundos), Jardim Central, Astorga, Estado do Paraná, para a atividade de prestação de serviço de inspeção sanitária e industrial em estabelecimentos de produtos de origem animal registrados na ADAPAR. **Art. 2º** A prestação de serviço de inspeção sanitária e industrial de que trata o artigo 1º, deverá atender ao disposto na Portaria nº 280, de 28 de setembro de 2018, da ADAPAR, sem prejuízo dos demais preceitos normativos estadual e federal de inspeção de produtos de origem animal. **Art. 3º** O credenciamento é válido pelo período de 01 (um) ano a partir de 27 de julho de 2021, podendo ser renovado anualmente mediante requerimento protocolado na Unidade Local ou Regional da ADAPAR até 30 (trinta) dias do vencimento, na forma do artigo 8º, da Portaria nº 280, de 28 de setembro de 2018, da ADAPAR. **Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **Otamir Cesar Martins**, Diretor Presidente.

117737/2021

Instituto Agrônômico do Paraná - IAPAR

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ IAPAR-EMATER, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

PORTARIA N. 122 DE 28/07/2021

ORGAO - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ IAPAR-EMATER

RETIFICAR A PORTARIA N. 90 DE 20/05/2021 DE LICENÇA ESPECIAL DE

TIAGO PELLINI, R.G. 66998312, LF 1 PARA QUE PASSE A CONSTAR OS SEGUINTE VALORES:

FRUIÇÃO PERÍODO AQUISITIVO

2/8/2021 A 31/8/2021 21/6/2012 A 20/6/2017

117545/2021

**Superintendência Geral de
Tecnologia e Ensino Superior**

PORTARIA n.º 0102/2021-SETI

O Superintendente Geral de Ciência Tecnologia e Ensino Superior - SETI, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019, e do Decreto Estadual nº 1419, de 23 de maio de 2019, o qual criou a Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior,

Resolve:

Art. 1.º - Designar a servidora **ROSINHA DE ANDRADE FREITAS**, RG nº 76137.990-6, ocupante do cargo de Assistente 3-C, para exercer a função de Gestora de Acesso da SETI, em atendimento ao Art. 5º do Decreto 7304, de 13 de abril de 2021, que aprovou o regulamento do Sistema Integrado de Documentos – e-Protocolo.

Art. 2.º - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de julho de 2021.

Aldo Nelson Bona
Superintendente-Geral
de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

118025/2021

PORTARIA N.º 103/21-SETI

O Superintendente Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior em exercício, no uso de suas atribuições legais, considerando os dispositivos da Lei Federal nº 9.394 de 20/12/96, e nos termos da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019, e do Decreto Estadual nº 1419, de 23 de maio de 2019, modificado pelo Decreto nº 4245, de 17 de março de 2020, da Deliberação n.º 006/20-CEE/PR, considerando o contido na Portaria nº 101/21-SETI, que homologou o Parecer CEE/CES nº 73/21, e o contido no protocolado n.º 17.683.000-0,

RESOLVE

Art. 1º - Fica renovado o reconhecimento do Curso de Graduação em Pedagogia - Licenciatura, pelo prazo de 4 (quatro) anos, a partir de 02/12/21 até 01/12/25,

com carga horária de 3.370 (três mil, trezentas e setenta) horas, 70 (setenta) vagas, sendo 30 (trinta) no turno vespertino e 40 (quarenta) no noturno, turnos de funcionamento vespertino e noturno, regime de matrícula seriado anual com disciplinas anuais, período mínimo de integralização de 4 (quatro) e máximo de 6 (seis) anos, ofertado no Campus de Paranavaí pela Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR, com sede no município de Paranavaí, mantida pelo Estado do Paraná.

Art. 2º - Fica determinado o cumprimento, por parte da Universidade, da Resolução CNE/CP nº 02/19, publicada no DOU 23/12/19 e da Resolução CNE/CP nº 07, de 18/12/18, publicada no DOU de 19/12/18, nos prazos definidos pelo Conselho Nacional de Educação – CNE.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de julho de 2021.

Jorge Michel Samaha
SUPERINTENDENTE GERAL
DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR
EM EXERCÍCIO

118000/2021

PORTARIA N.º 104/21-SETI

O Superintendente Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior em exercício, no uso de suas atribuições legais, considerando os dispositivos da Lei Federal nº 9.394 de 20/12/96, e nos termos da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019, e do Decreto Estadual nº 1419, de 23 de maio de 2019, modificado pelo Decreto nº 4245, de 17 de março de 2020, da Deliberação n.º 006/20-CEE/PR, considerando o contido na Portaria nº 101/21-SETI, que homologou o Parecer CEE/CES nº 71/21, e o contido no protocolado n.º 17.078.643-2,

RESOLVE

Art. 1º - Fica renovado o reconhecimento do Curso de Graduação em Letras Espanhol e Respektivas Literaturas - Licenciatura, pelo prazo de 4 (quatro) anos, a partir de 10/05/21 até 09/05/25, com carga horária de 3.210 (três mil, duzentas e dez) horas, 20 (vinte) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual com disciplinas anuais e semestrais (misto), turno de funcionamento noturno, período mínimo de integralização de 4 (quatro) e máximo de 6 (seis) anos, ofertado no Campus de Apucarana pela Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR, com sede no município de Paranavaí, mantida pelo Estado do Paraná.

Art. 2º - Fica determinado o cumprimento, por parte da Universidade, da Resolução CNE/CP nº 02/19, publicada no DOU 23/12/19 e da Resolução CNE/CP nº 07, de 18/12/18, publicada no DOU de 19/12/18, nos prazos definidos pelo Conselho Nacional de Educação – CNE.

Art. 3º - Fica determinado que, por ocasião da próxima solicitação de renovação de reconhecimento, caso persista o percentual inferior a 60% na relação ingressantes/concluintes, a Instituição informe as ações para aumentar a taxa de concluintes do Curso.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de julho de 2021.

Jorge Michel Samaha
SUPERINTENDENTE GERAL
DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR
EM EXERCÍCIO

118003/2021

Universidade Estadual de Maringá

O Reitor da Universidade Estadual de Maringá - UEM, Prof. Dr. Julio César Damasceno, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tornam públicas as Portarias de averbação de tempo de contribuição datadas de 28/07/2021, conforme abaixo:

PORTARIA Nº. 369/2021-GRE

Considerando a Certidão de Tempo de Contribuição nº 14023050.1.00368/14-5, datada de 20/10/2014, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS;

R E S O L V E:

Art. 1º - Determinar, para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos da Lei 7.634, de 13 de julho de 1982, a averbação do tempo de contribuição do(a) servidor(a) CARMEN RUIZ ZANIM, portador(a) da RG nº. 853.391-1/PR, no cargo de Agente Universitário de Nível Médio, na função de Técnico em Biblioteca, conforme abaixo discriminado:

ÓRGÃO	PERÍODO	ANOS	MESES	DIAS
IBGE	15/07/1976 a 07/12/1976	00	04	23
Município de Florai	08/12/1976 a 31/12/1976	00	00	23
TOTAL		00	05	16

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data e revoga as demais disposições em contrário.

117182/2021

Universidade Estadual do Paraná

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR/REITORIA

A Reitoria da UNESPAR, no uso de suas atribuições legais, torna público as seguintes PORTARIAS:

Portaria nº 634/2021 de 27/07/2021. Art. 1º – Conceder a renovação do afastamento integral para capacitação da professora **Silvana Malavasi**, RG nº 5.739.462-5/PR, no cargo de Professor de Ensino Superior, do Campus de Apucarana, para realização de Doutorado em Educação, na Universidade Estadual de Maringá – UEM, no período de **01/01/2021 a 31/12/2021**.

Portaria nº 635/2021 de 27/07/2021. Art. 1º – Conceder a renovação do afastamento integral capacitação no exterior do professor **Márcio André Silva Steuernagel**, RG nº 7.218.358-4/PR, no cargo de Professor de Ensino Superior, do Campus de Curitiba I, para realização de Doutorado na área de Música (Composição/Regência/Performance), na *Universität für Musik und darstellende Kunst Graz*, na Áustria, no período de **01/01/2021 a 31/12/2021**.

Salete Paulina Machado Sirino - REITORA

117641/2021

Universidade Estadual do Centro-Oeste

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE – UNICENTRO-DIRDES

OBJETO: PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO EM REGIME ESPECIAL DE PROFESSOR COLABORADOR

DATA DA PRORROGAÇÃO: 29/07/2021
TÉRMINO DA PRORROGAÇÃO: 25/05/2022

CONTRATADO: ANELISE COPETTI DALLA CORTE, GABRIEL VICTOR ROCHA PINEZI, MARCOS ANTONIO BREMM DE OLIVEIRA, SAMUEL LIEBEL

DATA DA PRORROGAÇÃO: 30/07/2021
TÉRMINO DA PRORROGAÇÃO: 25/05/2022
CONTRATADO: VANESSA CRISTINA DE GODOI NOVINSKI

DATA DA PRORROGAÇÃO: 31/07/2021
TÉRMINO DA PRORROGAÇÃO: 25/05/2022
CONTRATADO: MONICA APARECIDA BORTOLOTTI

DATA DA PRORROGAÇÃO: 01/08/2021
TÉRMINO DA PRORROGAÇÃO: 15/08/2021
CONTRATADO: LUCAS ROBERTO DALZOTTO

DATA DA PRORROGAÇÃO: 01/08/2021
TÉRMINO DA PRORROGAÇÃO: 05/09/2021
CONTRATADO: FRANCIELE SUTIL DE OLIVEIRA, FRANCIELY IGNA-CHEWSKI, TERESA CRISTINA MAGNABOSCO DE OLIVEIRA

DATA DA PRORROGAÇÃO: 01/08/2021
TÉRMINO DA PRORROGAÇÃO: 08/09/2021
CONTRATADO: ANA CAROLINA VELOZO

DATA DA PRORROGAÇÃO: 01/08/2021
TÉRMINO DA PRORROGAÇÃO: 11/09/2021
CONTRATADO: FABIO GOMES DA SILVA

DATA DA PRORROGAÇÃO: 01/08/2021
TÉRMINO DA PRORROGAÇÃO: 25/09/2021
CONTRATADO: MARITA PEREIRA PENARIOL, RODOLFO GRANDE NETO

DATA DA PRORROGAÇÃO: 01/08/2021
TÉRMINO DA PRORROGAÇÃO: 29/09/2021
CONTRATADO: BRUNO SANCHES MARIANTE DA SILVA, CHRISTIANE CORDEIRO SILVESTRE DALLA VECCHIA

DATA DA PRORROGAÇÃO: 01/08/2021
TÉRMINO DA PRORROGAÇÃO: 03/10/2021
CONTRATADO: TIMOTHY GUSTAVO CAVAZZOTTO

DATA DA PRORROGAÇÃO: 01/08/2021
TÉRMINO DA PRORROGAÇÃO: 15/10/2021
CONTRATADO: EDUARDA LEHMANN BANNACH

DATA DA PRORROGAÇÃO: 01/08/2021
TÉRMINO DA PRORROGAÇÃO: 16/10/2021
CONTRATADO: ANDRE MARQUES CHOINSKI

DATA DA PRORROGAÇÃO: 01/08/2021
TÉRMINO DA PRORROGAÇÃO: 17/10/2021
CONTRATADO: MARIANE AMARAL

DATA DA PRORROGAÇÃO: 01/08/2021
TÉRMINO DA PRORROGAÇÃO: 31/10/2021
CONTRATADO: EDUARDO ALEXANDRE SANTOS DE OLIVEIRA, GISLAINE FERNANDES STOPASSOLI, JAILSON DOMINGOS DE OLIVEIRA, JULIANA DOMIT MALLAT, LUCIANA ERZINGER ALVES DE CAMARGO, PAULO ROBERTO SEKULA, RAFAEL DA ROCHA MASSUIA

DATA DA PRORROGAÇÃO: 01/08/2021
TÉRMINO DA PRORROGAÇÃO: 04/11/2021
CONTRATADO: PRISCILA FINGER DO PRADO

DATA DA PRORROGAÇÃO: 01/08/2021
TÉRMINO DA PRORROGAÇÃO: 11/11/2021
CONTRATADO: EDUARDO SOCZEK MENDES

DATA DA PRORROGAÇÃO: 01/08/2021
TÉRMINO DA PRORROGAÇÃO: 31/01/2022
CONTRATADO: ANDRESA DA COSTA RIBEIRO, DANILO SANDE SANTOS, RENATO AKIO IKEOKA, YURI APARECIDO OPATA

DATA DA PRORROGAÇÃO: 01/08/2021
TÉRMINO DA PRORROGAÇÃO: 11/02/2022
CONTRATADO: CINTHIA LUCIA DE OLIVEIRA SIQUEIRA, DEBORA FERNANDA VERES RONI, JOÃO PAULO FREITAS, KELLY LAIS WIGGERS, PERLA DO NASCIMENTO MARTINS, SERGIO MARILSON KULAK

DATA DA PRORROGAÇÃO: 01/08/2021
TÉRMINO DA PRORROGAÇÃO: 12/02/2022
CONTRATADO: REGINA APARECIDA MILLEO DE PAULA

DATA DA PRORROGAÇÃO: 01/08/2021
TÉRMINO DA PRORROGAÇÃO: 13/02/2022
CONTRATADO: MARIELLI RAMOS PINHEIRO, TATIANA DA SILVA MELO MALAQUIAS

DATA DA PRORROGAÇÃO: 01/08/2021
TÉRMINO DA PRORROGAÇÃO: 17/02/2022
CONTRATADO: ANDREI STRICKLER, ANGELICA MIKI STEIN, ANY DE CASTRO RUIZ MARQUES, CAMILA FREITAS DE OLIVEIRA, LIGIA SANTOS PEDROSO, RAQUEL GARCIA D'AVILA MENEZES

DATA DA PRORROGAÇÃO: 01/08/2021
TÉRMINO DA PRORROGAÇÃO: 05/03/2022
CONTRATADO: JAQUELINE PORTELLA BUASKI

DATA DA PRORROGAÇÃO: 01/08/2021
TÉRMINO DA PRORROGAÇÃO: 08/03/2022
CONTRATADO: DANIELA MILANI, SILVIA MARA DE SOUZA HALICK

DATA DA PRORROGAÇÃO: 01/08/2021
TÉRMINO DA PRORROGAÇÃO: 10/03/2022
CONTRATADO: DANUSA KORIG BERNARDO FERNANDES, DIOGO FERREIRA DE PAULA, FULVIANA SILVA NISHIYAMA, JESSYCA SLOMPO FREITAS, VANESSA CRISTINA NOVAK

DATA DA PRORROGAÇÃO: 01/08/2021
TÉRMINO DA PRORROGAÇÃO: 07/04/2022
CONTRATADO: AMANDA BRAIT ZERBETO, ANDRESSA DEFLON RICKLI, BRUNO AISLÂ GONÇALVES DOS SANTOS, BRUNO HENRIQUE COSTA TOLEDO, CARLA MARLANA ROCHA, CAROLINA FILIPAKI DE CARVALHO, CAROLINE TODESCHINI, CATIUSCIE CABREIRA DA SILVA TORTORELLA, CECILIA RAFAELLY DE OLIVEIRA RUTKOSKI, CLEDIANE LOURENÇO, EDUARDO AARON CLAZER, ELIANE PEDROZO DE MORAES, FABIO TERUO MISE, FELIPE RODRIGO CALDAS, FERNANDA ELOY SCHMEIDER, GABRIELA BASILIO ROBERTO, GABRIELA DATSCH BENNEMANN, GELSON MENON, JOSE ROBYSON AGGIO MOLINARI, JOSEANE CARLA SCHABARUM, JOTAIR ELIO KWIATKOWSKI JUNIOR, JULIANA SCHINEMANN, JULIANO ORLANDI, LAIS CRISTINE WERNER, LARISSA DE CASSIA ANTUNES RIBEIRO, LARISSA NAVES DE DEUS DORNELAS, LETICIA CASTILHO, LUCIANE JOSE DA LUZ ZAIAS, LUIZ HENRIQUE FALKOSKI, MAICON FERREIRA DE SOUZA, MARCELO PRATES, MARCO ANTONIO CRISPIM MACHADO, NANCY SAYURI UCHIDA, PAULA MARQUES DA SILVA, POLLYANNA BAHLS DE SOUZA, RAUL HENRIQUE OLIVEIRA PINHEIRO, RAYANE REGINA SCHEIDT GASPARRELO, RENATA MARIA DE CARVALHO SCHIMITZ, ROZELI APARECIDA MENON, SILTON JOSE DZIADZIO, SOLIANE MOREIRA, SUELEN PONTES MACHADO

DATA DA PRORROGAÇÃO: 01/08/2021
TÉRMINO DA PRORROGAÇÃO: 12/04/2022
CONTRATADO: ELIANE ROSSO, PRISCILA AZEVEDO DA FONSECA LANFERDINI

DATA DA PRORROGAÇÃO: 01/08/2021
TÉRMINO DA PRORROGAÇÃO: 13/04/2022
CONTRATADO: EDUARDO MACIEL FERREIRA, LUCAS MONTEIRO PULLIN, MYLLER AUGUSTO SANTOS GOMES

DATA DA PRORROGAÇÃO: 01/08/2021
TÉRMINO DA PRORROGAÇÃO: 14/04/2022
CONTRATADO: CARLOS EDUARDO DOS SANTOS, RUBIA CALDAS UMBURANAS

DATA DA PRORROGAÇÃO: 01/08/2021
TÉRMINO DA PRORROGAÇÃO: 16/04/2022
CONTRATADO: ALINE BENSEN TOMASI

DATA DA PRORROGAÇÃO: 01/08/2021
TÉRMINO DA PRORROGAÇÃO: 25/05/2022
CONTRATADO: ABRÃO JOSE MELHEM JUNIOR, ALAN MARLON DE MATTOS, ANA CAROLINA DORIGONI BINI, ANDREA DE PAULA PIRES, BARBARA MENDES PAZ CHAO, BASILIO TECHY, BRUNA SAVIATTO FAGUNDES, CARLA SANTOS, CARLOS ALEXANDRE GOUVEA DA SILVA, DANNYELE CRISTINA DA SILVA, DELMIRA DE ALMEIDA PERES, DERIS WARMUTH, DIANINE CENSON LOPES, EDUARDO VON DENTZ, FRANCINE CORDEIRO BOBATO, FRANCISCO JABLINSKI CASTELHANO, GUSTAVO HENRIQUE TOMASI, IARA RODRIGUES VIEIRA, JACQUELINE APARECIDA EIDAM HORST, JOÃO CARLOS DE CAMPOS, JOÃO RONALDO FREITAS DE OLIVEIRA, JOCIANE DE LIMA TEIXEIRA, KATIANE CROTTI, LETICIA DO NASCIMENTO SCHAVAREM, LUCIANI WOLF, MARCOS VINICIUS SOARES MARTINS, MARIANA MARCANTONIO CONEGLIAN, MATHEUS DE FREITAS BRANDÃO, NELSON DE OLIVEIRA PACHECO, ORLANDO BELIN JUNIOR, RAFAEL GOMES CAVALCANTE, REGIANE ORLOVSKI, RENAN VALERIO EDUVIRGEM, RONALDO THEODOROVSKI, ROSELY RIKI MATSUBARA, SABRINA PLA SANDINI, SHARLENNE LEITE DA SILVA MONTEIRO, SUSAN MICHELZ BEITEL, VERONICA VOLSKI MATTES, VIVIANE PATRICIA ROMANI, WASHINGTON RAMOS DOS SANTOS JUNIOR, XIMENA MENDES DE OLIVEIRA

117855/2021

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO, no uso de suas atribuições legais, torna público a seguinte **RESOLUÇÃO**:

171-GR, de 8-7-2021: Autoriza, *ad referendum* do Conselho Universitário, COU, a abertura de vaga para admissão de Professor Colaborador por meio de Teste Seletivo, conforme segue: **SETOR DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS, SESA, UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE GUARAPUAVA - DEPARTAMENTO: DEADM, GRANDE ÁREA: Sociais Aplicadas, ÁREA OU MATÉRIA: Administração Geral, RT: 20, VAGA: 1, REQUISITO MÍNIMO GRADUAÇÃO: Graduação em Administração, REQUISITO MÍNIMO PÓS-GRADUAÇÃO: Mestre.**

Prof. Dr. Fábio Hernandez,
Reitor.

117739/2021

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO, no uso de suas atribuições legais, torna público a seguinte **RESOLUÇÃO**:

205-GR, de 27-7-2021: Autoriza, *ad referendum* do Conselho Universitário, COU, a abertura de vaga para admissão de Professor Colaborador por meio de Teste Seletivo, conforme segue: **SETOR DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES, SEHLA, UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE GUARAPUAVA - DEPARTAMENTO: DEPED, GRANDE ÁREA: Educação, ÁREA OU MATÉRIA: Psicologia, RT: 20, VAGA: 1, REQUISITO MÍNIMO GRADUAÇÃO: Graduação em Psicologia, REQUISITO MÍNIMO PÓS-GRADUAÇÃO: Mestre.**

Prof. Dr. Fábio Hernandez,
Reitor.

117740/2021

Secretaria do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas

Paraná Edificações - PRED

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E DE OBRAS PÚBLICAS - SEDU PARANÁ EDIFICAÇÕES PORTARIA Nº 115/2021

O DIRETOR GERAL DA PARANÁ EDIFICAÇÕES, no uso de suas atribuições que são conferidas pela Lei Estadual nº19.848, de 03 de maio de 2.019 e Decreto nº 6633 de 18 de janeiro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir no artigo 2º da Portaria nº 77/2021, a servidora Eliana Mar Jensen Vila Nova, RG nº 45524086, pelo Arquiteto Ilton Lemberg Bittencourt, RG nº 22250019, para atuar como Gestor do Contrato CA 418/2020.

Art. 2º - As demais informações da Portaria nº 77/2021, permanecem inalteradas.

Art. 3º - A substituição, surge efeito legal a partir da data de publicação do presente Ato.

Curitiba, 28 de julho de 2021.

(Código e-protocolo: 296b994b332b208764440c8c876ceb6f6)
Marcus Maurício de Souza Tesserolli
Diretor Geral da Paraná Edificações

117722/2021

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E DE OBRAS PÚBLICAS - SEDU PARANÁ EDIFICAÇÕES

Portaria nº: 116/2021 Data: 28/07/21 Início: 19/07/21 Prazo: 150 dias
Contrato: CA 21/2252 Valor: R\$28.169,86 Objeto: Projeto
Próprio: Conselho Tutelar - Cascavel Órgão:
Executor: Paulo Zuan Benedetti Chenso Arquitetura
Fiscalização da Vivian Colley
Obra: A 32.666-6
Fiscal: Isaura Marques De Souza
Substituto: A 30.869-2

O fiscal substituto atuará no caso de o fiscal titular estar em férias.
Esta portaria passará a vigorar a partir da data da sua publicação

MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI
Diretor Geral da Paraná Edificações

117732/2021

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E DE OBRAS PÚBLICAS - SEDU PARANÁ EDIFICAÇÕES PORTARIA Nº 117/2021

O DIRETOR GERAL DA PARANÁ EDIFICAÇÕES, no uso das atribuições que são conferidas pela Lei Estadual nº19.848, de 03 de maio de 2.019 e Decreto nº 6633 de 18 de janeiro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores para responderem pelas unidades administrativas, abaixo elencadas, nas ausências e impedimentos legais dos Titulares:

NOME DO SERVIDOR	RG	UNIDADE ADMINISTRATIVA
ISAURA MARQUES DE SOUZA	54038437	DIRETORIA PLANEJAMENTO E PROJETOS-DPP
ILTON LEMBERG BITTENCOURT	22250019	DIRETORIA DE OBRAS-DOB
CARLOS RICARDO V. PEREIRA	11143989	GERENCIA MONITORAMENTO E CONTROLE-GMC

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 28 de julho de 2021.

(Código e-protocolo: 10e0e39df440842ce5ee9d4dd13fbeb8)

Marcus Maurício de Souza Tesserolli

Diretor Geral da Paraná Edificações

117720/2021

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E DE OBRAS PÚBLICAS – SEDU
PARANÁ EDIFICAÇÕES

Portaria nº: 118/2021 Data: 29/07/21 Início: 19/07/21 Prazo: 150 dias
Contrato: CA 21/2300 Valor: R\$29.042,64 Objeto: Implantação
Próprio: Conselho Tutelar - Imbituva Órgão:
Executor: Paulo Zuan Benedetti Cheno Arquitetura
Fiscalização da Vivian Colley
Obra: A 32.666-6
Fiscal: Isaura Marques De Souza
Substituto: A 30.869-2

O fiscal substituto atuará no caso de o fiscal titular estar em férias.
Esta portaria passará a vigorar a partir da data da sua publicação

MARCUS MAURÍCIO DE SOUZA TESSEROLLI
Diretor Geral da Paraná Edificações

117958/2021

Secretaria da Educação e do Esporte

PORTARIA Nº. 10/2021

A CHEFE DO NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO ÁREA METROPOLITANA NORTE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 307 da Lei 6174/70, e Instrução Normativa nº 03/2015 da Controladoria Geral do Estado e considerando o contido no Protocolado nº 16.136.182-8,

RESOLVE

Art. 1º. Designar, os servidores **Adrienne Spinardi Almeida**, RG. nº 7.104.088-7, **Raul Alfredo Schier**, RG. nº 2.256.262-2, **Gisele Fátima dos Santos Kloeppel**, RG. 9.200.171-7, todos em exercício no Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Norte, para, sob a presidência do primeiro nominado a proceder **SINDICÂNCIA** no Colégio Estadual Presidente **Abraham Lincoln-EFMN**, no município de Colombo, para apurar indícios de irregularidades denunciadas no protocolo em epígrafe.

Art. 2º. Publique-se.

Curitiba, 28 de julho de 2021.
Claus Giovanni Andrade Marchiori
Chefe NRE/AM NORTE
Decreto nº 7801/2021

117941/2021

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED
SEED/ASS TEC/CPADS

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, designada pela Resolução nº 2929 /2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10.972 em 08 de julho de 2021. Retificada pela Resolução 3055/2021 de 13 de julho de 2021 publicada em Diário Oficial do Estado nº 10.978 de 16 de julho de 2021.

Protocolado nº 16.984.079-2
Autos nº 48/2021

INTIMAÇÃO

LUCIANE CORTIANO LIOTTI, Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designada pela Resolução em epígrafe, **INTIMA a Sr. Leticia Luiza Penteado Brazetti**, RG nº 5.919.757-6 -PR, residente e domiciliado à Rua: Lamenha Lins, n.º 261 – Comp. n.º 904, Bairro: Centro, Paranaguá, Paraná, servidor pertencente ao Quadro Próprio do Magistério, disciplina de Geografia, LF 5, lotado no Município de Paranaguá, jurisdicionado ao Núcleo Regional da Educação de Paranaguá, que foi instaurado Processo Administrativo Disciplinar para apurar indícios de irregularidades atribuídas a sua pessoa por, supostamente, ter descumprido reiteradamente com o dever de assiduidade no ano de 2020 e de forma injustificada, ter deixado de comparecer ao trabalho, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, no ano de 2020, a partir do dia treze de agosto de dois mil e vinte (13/08/2020), nos termos da Resolução nº 2929/2021 (cópia anexa), e assim ter descumprido o dever do funcionário, condizente à Lei 6174/70 (Estatuto do Servidor Público) nos termos a seguir: Art. 279, incisos I, II, V e VI, quando a servidora deixou de comparecer ao estabelecimento de ensino, por um período superior a 30 (trinta) dias para cumprir com as funções a ela atribuída ao cargo ocupado, a partir de 13/08/2020; Art. 285, inciso XV, quando a servidora deixou de comparecer ao trabalho sem causa justificada, 13/08/2020; Art. 293, inciso V, § 1º, quando a professora não compareceu ao trabalho por 30 (trinta) dias consecutivos, caracterizando abandono de cargo, 13/08/2020; Lei Complementar nº 007/76, Art. 82, incisos I, alíneas “f”, quando a servidora deixou de comparecer ao estabelecimento de ensino nas horas de trabalho ordinário que lhe foram atribuídas. Estando sujeito às sanções administrativas previstas no artigo 291, incisos II ao VI, c/c o artigo 293, incisos I a V da Lei nº 6174/70 – Estatuto do Servidor Público. Desta forma, fica Vossa Senhoria ciente de que o procedimento obedecerá ao previsto no artigo 314 e seguintes da Lei nº 6174/70 e o Decreto 5792/2012, observando o disposto no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988; e do prazo de 5 (cinco) dias, contados desta intimação, para querendo, apresentar defesa prévia, ocasião em que poderá, acompanhar todas os atos processuais, pessoalmente ou por intermédio de advogado, extrair cópia integral dos autos, arrolar testemunhas, apresentar os documentos que entender pertinentes a sua defesa, requerer diligências e produção de provas e o mais que julgar necessário a sua ampla defesa; que os prazos serão contados de acordo com o previsto no artigo 357 da Lei nº 6174/70; que lhe é facultada vista dos autos digitais, que poderá ser disponibilizado via e-mail ou obter acesso ao e-protocolo, bastando realizar solicitação. E para constar, eu Luciane Cortiano Liotti, digitei esta Intimação ao primeiro dia do mês de julho do ano dois mil e vinte e um lavrou-se o presente termo que vai assinado.

Luciane Cortiano Liotti
Presidente

115190/2021

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED
SEED/ASS TEC/CPADS

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, designada pela Resolução nº 2930/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10.972 em 08 de julho de 2021.

Protocolado nº 17.232.430-4
Autos nº 49/2021

INTIMAÇÃO

LUCIANE CORTIANO LIOTTI, Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designada pela Resolução em epígrafe, **INTIMA a Sr. André Luis Tatarin**, portador do RG nº 5.028.532-4, residente e domiciliado à Rua: Ângelo Cúnico, n.º 81, Bairro: Cachoeira, Campo Magro, Paraná, servidor pertencente ao Quadro Próprio do Magistério, disciplina de Matemática, LF 1, lotado no Município de Campo Magro, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Norte, que foi instaurado Processo Administrativo Disciplinar para apurar indícios de irregularidades atribuídas a sua pessoa por, supostamente, ter descumprido reiteradamente com o dever de assiduidade no ano de 2020 e de forma injustificada, ter deixado de comparecer ao trabalho, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, no ano de 2020, a partir do dia dezoito de setembro de dois mil e vinte (19/09/2020), nos termos da Resolução nº 2930/2021 (cópia anexa), e assim ter descumprido o dever do funcionário, condizente à Lei 6174/70 (Estatuto do Servidor Público) nos termos a seguir: Art. 279, incisos I, II, V e VI, quando a servidora deixou de comparecer ao estabelecimento de ensino, por um período superior a 30 (trinta) dias para cumprir com as funções a ela atribuída ao cargo ocupado, a partir de 19/09/2020; Art. 285, inciso XV, quando a servidora deixou de comparecer ao trabalho sem causa justificada, a partir de 19/09/2020; Art. 293, inciso V, § 1º, quando a professora não compareceu ao trabalho por 30 (trinta) dias consecutivos, caracterizando abandono de cargo, a partir de 19/09/2020; Lei Complementar nº 007/76, Art. 82, incisos I, alíneas “f”, quando a servidora deixou de comparecer ao estabelecimento de ensino nas horas de trabalho ordinário que lhe foram atribuídas, a partir de 19/09/2020. Estando sujeito às sanções administrativas previstas no artigo 291, incisos II ao VI, c/c o artigo 293, incisos I a V da Lei nº 6174/70 – Estatuto do Servidor Público. Desta forma, fica Vossa Senhoria ciente de que o procedimento obedecerá ao previsto no artigo 314 e seguintes da Lei nº 6174/70, e o Decreto 5792/30/08/2012, observando o disposto no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988; e do prazo de 5 (cinco) dias, contados desta intimação, para querendo, apresentar defesa prévia, ocasião em que poderá, acompanhar todas os atos processuais, pessoalmente ou por intermédio de advogado, extrair cópia integral dos autos, arrolar testemunhas, apresentar os documentos que entender pertinentes a sua defesa, requerer diligências e produção de provas e o mais que julgar necessário a sua ampla defesa; que os prazos serão contados de acordo com o previsto no artigo 357 da Lei nº 6174/70; que lhe é facultada vista dos autos digitais, que poderá ser disponibilizado via e-mail ou obter acesso ao e-protocolo, bastando realizar solicitação. E para constar, eu Luciane Cortiano Liotti, digitei esta Intimação ao primeiro dia do mês de julho do ano dois mil e vinte e um lavrou-se o presente termo que vai assinado.

Luciane Cortiano Liotti
Presidente

115183/2021

RESOLUÇÃO Nº 3306/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, pelo art. 6.º, inciso 4.º, da Lei n.º 19.848, de 3 de maio de 2019, com fulcro no art. 314 e seguintes da Lei n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, considerando o contido no Protocolado n.º 16.183.888-8,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar **Luis Fernando de Lima Ronchi**, RG n.º 6.988.536-5, **Pedro Resende Neto**, RG 6.255.971-3, **Solange Aparecida Terossi**, RG 4.997.214-8, todos em exercício no Núcleo Regional de Educação de Ivaiporã, para, sob a presidência do primeiro nominado, promoverem Processo Administrativo Disciplinar para apurar indícios de irregularidades noticiadas no protocolo em epígrafe, atribuídas a conduta do servidor, **CARLOS ROBERTO FERREIRA**, RG; n.º 6.378.715-9 /PR, pertencente ao Quadro de Funcionários da Educação Básica - QFEB, Agente Educacional I, LF 1, lotado no município de Curitiba, jurisdicionado ao Núcleo Regional da Educação de Curitiba, por, supostamente, de forma injustificada, a partir do dia oito de julho de dois mil e dezenove (08/07/2019), deixar de comparecer ao trabalho, deixando de cumprir com seus deveres de Assiduidade; Lealdade e respeito às instituições constitucionais e administrativas a que servir; Observância das normas legais o regulamentares; ensejando, suposto, abandono de cargo por haver registro de ausência em serviço, sem justa causa, por mais de trinta dias consecutivos. Assim agindo, em tese infringiu o Art. 279, incisos I, V, VI e XVII, Art. 285, inciso XV, e Art. 293, inciso V, alínea “b”, § 1º, todos da Lei n.º 6174/70 - quando deixou de comparecer ao estabelecimento de ensino nas horas de trabalho ordinário que lhe foram atribuídas. Estando, portanto, se assim ficar configurado, sujeito a uma das sanções administrativas previstas no Art. 291, inciso VI, c/c o Art. 293, inciso V, ambos da Lei n.º 6174/70 – Estatuto do Servidor Público.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de julho de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora-Geral/SEED

Resolução n.º 1.442/2021-GS/SEED
Delegação de Competência à Diretora-Geral

117801/2021

RESOLUÇÃO Nº 3310/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, pelo art. 6.º, inciso 4.º, da Lei n.º 19.848, de 3 de maio de 2019, com fulcro no art. 314 e seguintes da Lei n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, considerando o contido no Protocolado n.º 14.615.364-0,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar **Deize Mara Inácio Silva**, RG n.º 6.721.421-8, **Cleder Mariano Belieri**, RG 7.589.255-1, **Marlei Boito Reyes**, RG 4.365.188-9, todos em exercício no Núcleo Regional de Educação de Loanda, para, sob a presidência da primeira nominada, promoverem Processo Administrativo Disciplinar para apurar indícios de irregularidades atribuídas à conduta da servidora **ROBERTA DE ALMEIDA**, RG; n.º 6.167.567-1/PR, pertencente ao Quadro dos Funcionários da Educação Básica - QFEB, Agente Educacional I, LF 1, lotada no município de Curitiba, jurisdicionado ao Núcleo Regional da Educação de Curitiba, por, supostamente, de forma injustificada, deixou de comparecer ao trabalho a partir do dia um de fevereiro de dois mil e dezessete (01/02/2017), deixando de cumprir com seus deveres de Assiduidade; Lealdade e respeito às instituições constitucionais e administrativas a que servir; Observância das normas legais o regulamentares; ensejando, suposto abandono de cargo por haver registro de ausência em serviço, sem justa causa, por mais de trinta dias consecutivos. Assim agindo, em tese infringiu o Art. 279, incisos I, V, VI e XVII, Art. 285, inciso XV, e Art. 293, inciso V, alínea “b”, § 1º e § 2º, todos da Lei n.º 6174/70 - Estatuto do Servidor Público, quando deixou de comparecer ao estabelecimento de ensino nas horas de trabalho ordinário que lhe foram atribuídas. Estando, portanto, se assim ficar configurado, sujeito a uma das sanções administrativas previstas no Art. 291, incisos de I a VII, c/c o Art. 293, incisos de I a V, ambos da Lei n.º 6174/70 – Estatuto do Servidor Público.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de julho de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora-Geral/SEED
Resolução n.º 1.442/2021-GS/SEED
Delegação de Competência à Diretora-Geral

117804/2021

RESOLUÇÃO Nº 3.296/2021 – GS/SEED

Súmula: Revogação de Resolução.

A Secretária de Estado da Educação e do Esporte, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, pelo art. 6.º, inciso 4.º, da Lei n.º 19.848, de 3 de maio de 2019 e pela Resolução n.º 2.952/2021 – GS/SEED, de 06 de julho de 2021, considerando o contido no Protocolado n.º 17.708.949-4,

RESOLVE:

Art. 1.º Revogar a Resolução n.º 3151/2021 – GS/SEED, de 23 de julho de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 10.984 em 26 de julho de 2021.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de julho de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Secretária de Estado da Educação – interina
Resolução n.º 2.952/2021 – GS/SEED

117612/2021

RESOLUÇÃO Nº 3297/2021 – GS/SEED

Súmula: Designa Servidores da Secretaria de Estado da Educação para Instauração de Sindicância.

A Secretária de Estado da Educação e do Esporte, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, pelo art. 6.º, inciso 4.º, da Lei n.º 19.848, de 3 de maio de 2019 e pela Resolução n.º 2.952/2021 – GS/SEED, de 06 de julho de 2021, considerando o contido no Protocolado n.º 17.708.949-4,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar **Carolina Martins Pinto Rodrigo**, RG n.º 6.124.618-5/PR, **Olinda Soares Fernandes de Jesus**, RG n.º 7.277.029-3/PR e **Maria Cristina Elias Esper Stival**, RG n.º 4.046.683-5/PR, em exercício na Assessoria Técnica da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, sob a presidência da primeira nominada, promoverem Sindicância, nos termos da Lei n.º 6174/70, com a finalidade de apurar as irregularidades apontadas no protocolo n.º 17.708.949-4, ocorridas no Núcleo Regional da Educação de Cornélio Procopio.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de julho de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Secretária de Estado da Educação – interina
Resolução n.º 2.952/2021 – GS/SEED

117625/2021

RESOLUÇÃO Nº 3136/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004, e n.º 9057, de 25 de maio de 2017, as Deliberações n.º 01/2007, 03/2013 e 05/2013 e o Parecer n.º 260/2021 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1.º Autorizar o funcionamento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, na modalidade Educação a Distância, no Centro Integrado de Educação Básica para Jovens e Adultos UNINTER – Ensino Médio e Profissional, situado na Rua do Rosário, 147, no Município e NRE de Curitiba, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 1º A instituição de ensino é mantida por UNINTER Educacional S/A, foi credenciada para a oferta da Educação a Distância, pela Resolução n.º 857/2011, de 02/03/2011 e Parecer n.º 56/2011 – CEE/PR e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 2865/2021, de 01/07/2021 e Parecer n.º 228/2021 – CEE/PR, com vigência até 25/03/2026.

§ 2º A autorização concedida é pelo prazo de 16 (dezesseis) meses, com organização curricular modular, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 3º O ingresso no curso citado no caput do artigo é destinado aos alunos egressos ou que estejam matriculados no Ensino Médio.

§ 4º O aluno que concluir a Unidade Temática de Aprendizagem I, receberá Certificado Intermediário de Formação Humanística e Empreendedora.

§ 5º O aluno que concluir a Unidade Temática de Aprendizagem II, receberá Certificado Intermediário de Auxiliar Administrativo.

§ 6º O aluno que concluir a Unidade Temática de Aprendizagem III, receberá Certificado Intermediário de Assistente de Planejamento e Controle de Produção.

§ 7º O aluno que concluir a Unidade Temática de Aprendizagem IV, receberá Certificado Intermediário de Auxiliar Financeiro.

§ 8º Na conclusão de todas as Unidades Temáticas de Aprendizagem e comprovada a conclusão do Ensino Médio, o aluno receberá o Diploma de Técnico em Administração.

§ 9º A direção da instituição de ensino sede deverá solicitar o reconhecimento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º, do art 1º.

§ 10º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Determinar que a guarda e a expedição da documentação escolar de todos os alunos matriculados, seja de responsabilidade da instituição de ensino sede.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 22 de julho de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora-Geral

RESOLUÇÃO Nº 3137/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021

– GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004, e n.º 9057/2017, as Deliberações n.º 01/2007, 03/2013 e 05/2013 e o Parecer n.º 261/2021 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Curso Técnico em Recursos Humanos – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, na modalidade Educação a Distância, no Centro Integrado de Educação Básica para Jovens e Adultos UNINTER – Ensino Médio e Profissional, situado na Rua do Rosário, 147, no Município e NRE de Curitiba, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 1º A instituição de ensino é mantida por UNINTER Educacional S/A, foi credenciada para a oferta da Educação a Distância, pela Resolução n.º 857/2011, de 02/03/2011 e Parecer n.º 56/2011 – CEE/PR e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 2865/2021, de 01/07/2021 e Parecer n.º 228/2021 – CEE/PR, com vigência até 25/03/2026.

§ 2º A autorização concedida é pelo prazo de 16 (dezesseis) meses, com organização curricular modular, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 3º O ingresso no curso citado no caput do artigo é destinado aos alunos egressos ou que estejam matriculados no Ensino Médio.

§ 4º O aluno que concluir a Unidade Temática de Aprendizagem I, receberá Certificado Intermediário de Formação Humanística e Empreendedora.

§ 5º O aluno que concluir a Unidade Temática de Aprendizagem II, receberá Certificado Intermediário de Auxiliar de Pessoal.

§ 6º O aluno que concluir a Unidade Temática de Aprendizagem III, receberá Certificado Intermediário de Auxiliar de Recursos Humanos.

§ 7º O aluno que concluir a Unidade Temática de Aprendizagem IV, receberá Certificado Intermediário de Analista de Folha de Pagamento.

§ 8º Na conclusão de todas as Unidades Temáticas de Aprendizagem e comprovada a conclusão do Ensino Médio, o aluno receberá o Diploma de Técnico em Recursos Humanos.

§ 9º A direção da instituição de ensino sede deverá solicitar o reconhecimento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º, do art. 1º.

§ 10º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Determinar que a guarda e a expedição da documentação escolar de todos os alunos matriculados, seja de responsabilidade da instituição de ensino sede.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 22 de julho de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3138/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004, e n.º 9057/2017, as Deliberações n.º 01/2007, 03/2013 e 05/2013 e o Parecer n.º 262/2021 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Curso Técnico em Transações Imobiliárias – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, na modalidade Educação a Distância, no Centro Integrado de Educação Básica para Jovens e Adultos UNINTER – Ensino Médio e Profissional, situado na Rua do Rosário, 147, no Município e NRE de Curitiba, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 1º A instituição de ensino é mantida por UNINTER Educacional S/A, foi credenciada para a oferta da Educação a Distância, pela Resolução n.º 857/2011, de 02/03/2011 e Parecer n.º 56/2011 – CEE/PR e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 2865/2021, de 01/07/2021 e Parecer n.º 228/2021 – CEE/PR, com vigência até 25/03/2026.

§ 2º A autorização concedida é pelo prazo de 16 (dezesseis) meses, com organização curricular modular, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 3º O ingresso no curso citado no caput do artigo é destinado aos alunos egressos ou cursando o Ensino Médio.

§ 4º O aluno que concluir a Unidade Temática de Aprendizagem I, receberá Certificado Intermediário de Formação Humanística e Empreendedora.

§ 5º O aluno que concluir a Unidade Temática de Aprendizagem II, receberá Certificado Intermediário de Auxiliar em Marketing.

§ 6º O aluno que concluir a Unidade Temática de Aprendizagem III, receberá Certificado Intermediário de Assessor em Serviços Jurídicos.

§ 7º O aluno que concluir a Unidade Temática de Aprendizagem IV, receberá Certificado Intermediário de Assistente em Comércio Eletrônico.

§ 8º Na conclusão das Unidades Temáticas de Aprendizagem, com a oferta na forma subsequente, o aluno receberá o Diploma de Técnico em Transações Imobiliárias.

§ 9º Na conclusão das Unidades Temáticas de Aprendizagem, com a oferta na forma concomitante e comprovada a conclusão do Ensino Médio, o aluno receberá o Diploma de Técnico em Transações Imobiliárias.

§ 10º A direção da instituição de ensino sede deverá solicitar o reconhecimento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º, do art. 1º.

§ 11º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Determinar que a guarda e a expedição da documentação escolar de todos os alunos matriculados, seja de responsabilidade da instituição de ensino sede.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 22 de julho de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3139/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004, e n.º 9057/2017, as Deliberações n.º 01/2007, 03/2013 e 05/2013 e o Parecer n.º 263/2021 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Curso Técnico em Vendas – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, na modalidade Educação a Distância, no Centro Integrado de Educação Básica para Jovens e Adultos UNINTER – Ensino Médio e Profissional, situado na Rua do Rosário, 147, no Município e NRE de Curitiba, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 1º A instituição de ensino é mantida por UNINTER Educacional S/A, foi credenciada para a oferta da Educação a Distância, pela Resolução n.º 857/2011, de 02/03/2011 e Parecer n.º 56/2011 – CEE/PR e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 2865/2021, de 01/07/2021 e Parecer n.º 228/2021 – CEE/PR, com vigência até 25/03/2026.

§ 2º A autorização concedida é pelo prazo de 16 (dezesseis) meses, com organização curricular modular, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 3º O ingresso no curso citado no caput do artigo é destinado aos alunos egressos ou cursando o Ensino Médio.

§ 4º O aluno que concluir a Unidade Temática de Aprendizagem I, receberá Certificado Intermediário de Formação Humanística e Empreendedora.

§ 5º O aluno que concluir a Unidade Temática de Aprendizagem II, receberá Certificado Intermediário de Operador de Supermercados.

§ 6º O aluno que concluir a Unidade Temática de Aprendizagem III, receberá Certificado Intermediário de Auxiliar Administrativo.

§ 7º O aluno que concluir a Unidade Temática de Aprendizagem IV, receberá Certificado Intermediário de Representante Comercial.

§ 8º Na conclusão das Unidades Temáticas de Aprendizagem, com a oferta na forma subsequente, o aluno receberá o Diploma de Técnico em Vendas.

§ 9º Na conclusão das Unidades Temáticas de Aprendizagem, com a oferta na forma concomitante e comprovada a conclusão do Ensino Médio, o aluno receberá o Diploma de Técnico em Vendas.

§ 10º A direção da instituição de ensino sede deverá solicitar o reconhecimento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º, do art. 1º.

§ 11º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Determinar que a guarda e a expedição da documentação escolar de todos os alunos matriculados, seja de responsabilidade da instituição de ensino sede.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 22 de julho de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora-Geral

117551/2021

RESOLUÇÃO N.º 3284/2021 - GS/SEED

Súmula: Designa servidores em exercício no Núcleo Regional da Educação de União da Vitória, para comporem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei n.º 6.174/70, art. 47 da Lei n.º 8485/87, e pela Resolução n.º 2.952/2021 – GS/SEED, de 06 de julho de 2021, considerando o contido no Protocolado n.º 16.973.570-0, com fulcro no art. 314 e seguintes da Lei n.º 6.174/70.

RESOLVE

Art. 1º. Designar **REVELINO JOSÉ PETLA**, RG n.º 4.390.871-5, **IVANEIDE DE FÁTIMA ZABOROSKI DOS SANTOS**, RG n.º 2.155.927-0, e **ELAINE CRISTINA SOUZA GOMES**, RG n.º 10.192.801-2, todos em exercício na Núcleo Regional da Educação de União da Vitória, para, sob a presidência do primeiro nominado, promoverem Processo Administrativo Disciplinar para apurar indícios de irregularidades atribuídas à conduta do Professor, **EDEVALDO DE OLIVEIRA GONCALVES**, RG n.º 71.964.272/PR, professor pertencente ao Quadro Próprio do Magistério, LF 01, na disciplina de Língua Estrangeira – Inglês, lotado no **COLÉGIO ESTADUAL SANTO ANTONIO EF M PROFIS**, município de Pinhão jurisdicionado ao Núcleo Regional da Educação de Guarapuava, enquanto suprido na escola para o exercício de suas funções, supostamente de forma injustificada, deixou de comparecer ao trabalho, no período de 20/09/2020 à 04/01/2021; deixando de cumprir com seus deveres de Assiduidade; Lealdade e respeito às instituições constitucionais e administrativas a que servir; Observância das normas legais e regulamentares; ensejando, suposto, abandono de cargo por haver registro de ausência em serviço, sem causa justificada, por mais de trinta dias consecutivos e em um período de doze meses sessenta dias de forma interpolada. Assim agindo, em tese infringiu o Estatuto

do Servidor Público do Estado do Paraná - Lei 6174/70, Art. 279, incisos I, V, VI e XVII, procedeu ao que é expressamente proibido no Art. 285, inciso XV, transgrediu o Art. 293, inciso V, alínea "b", § 1º e § 2º. Estando, portanto, se assim ficar configurado, sujeita a uma das sanções administrativas previstas no Art. 291, inciso VI, c/c o Art. 293, inciso V, alínea "b" da Lei nº 6174/70 - Estatuto do Servidor Público.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de julho de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Secretária de Estado da Educação - interina
Resolução nº 2.952/2021 - GS/SEED

117796/2021

RESOLUÇÃO Nº 3289/2021 - GS/SEED

Súmula: Designa servidores em exercício no Núcleo Regional da Educação de Laranjeiras do Sul, para comporem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

A Secretária de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 6.174/70 e Resolução nº 2.952/2021 - GS/SEED, de 06 de julho de 2021, considerando o contido no Protocolo nº 16.883.824-7, com fulcro no art. 314 e seguintes da Lei Estadual nº 6.174/70.

RESOLVE

Art. 1º. Designar **Eliany Rodrigues Molinari**, RG nº 6.283.840-0, **Marli Turmina Marquieski**, RG 6.761.078-4, **Romaldo Rovani**, RG 7.963.480-8, todos em exercício na Secretaria de Estado da Educação, para, sob a presidência da primeira nominada, promoverem Processo Administrativo Disciplinar para apurar indícios de irregularidades atribuídas à conduta da servidora **Cleusa de Oliveira**, RG; nº 005.517.707-4/PR, pertencente ao Quadro Próprio do Magistério - QPM, Professora, LF 3, lotada no município de Espigão Alto do Iguaçu, jurisdicionado ao Núcleo Regional da Educação de Laranjeiras do Sul, por, supostamente, de forma injustificada, a partir do dia quatro de maio de dois mil e vinte e um (4/05/2021), deixar de comparecer ao trabalho, deixando de cumprir com seus deveres de Assiduidade; Lealdade e respeito às instituições constitucionais e administrativas a que servir; Observância das normas legais o regulamentares; ensejando suposto abandono de cargo por haver registro de ausência em serviço, sem justa causa, por mais de trinta dias consecutivos. Assim agindo, em tese infringiu o Art. 279, incisos I, V, VI e XVII, Art. 285, inciso XV, e Art. 293, inciso V, alínea "b" e § 1º, todos da lei nº 6174/70 - Estatuto do Servidor Público, e Art. 82, I, alínea "F", da Lei Complementar 07/76 - Estatuto do Magistério - quando deixou de comparecer ao estabelecimento de ensino nas horas de trabalho ordinário que lhe foram atribuídas. Estando, portanto, se assim ficar configurado, sujeita a uma das sanções administrativas previstas no Art. 291, incisos de I a VII, c/c o Art. 293, incisos de I a V, ambos da Lei nº 6174/70 - Estatuto do Servidor Público.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de julho de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Secretária de Estado da Educação - interina
Resolução nº 2.952/2021 - GS/SEED

117798/2021

RESOLUÇÃO Nº 2657/2021 - GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução nº 1442/2021 - GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei nº 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações nº 03/2006, 03/2013 e o Parecer nº 210/2021 - CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal do Campo Professor Clotário Santos - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Localidade Guarauninha, no Município de Palmeira, NRE de Ponta Grossa.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1081/2014, de 24/02/2014 e Parecer nº 181/2014 - CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 566/2021, de 02/02/2021 e Parecer nº 368/2021 - CEF/SEED, com vigência até 31/12/2023.

§ 2º A Resolução nº 2841/2008, de 30/06/2008 e Parecer nº 2185/2008 - CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º. O último prazo foi concedido pela Resolução nº 150/2018, de 11/01/2018 e Parecer nº 39/2018 - CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 18 de junho de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora-Geral
República por conter incorreção

RESOLUÇÃO Nº 3099/2021 - GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução nº 1442/2021 - GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei nº 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal nº 5154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações nº 03/2013 e 05/2013 e o Parecer nº 188/2021 - CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento, do Curso Técnico em Segurança do Trabalho - Eixo Tecnológico: Segurança, subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Colégio Estadual Dario Vellozo - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Almirante Barroso, 271, no Município e NRE Toledo. § 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2639/2012, de 08/05/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 2515/2017, de 12/06/2017 e Parecer nº 1458/2017 - CEF/SEED, com vigência até 21/05/2027.

§ 2º A Resolução nº 4064/2014, de 07/08/2014 e Parecer nº 303/2014 - CEE/PR, autorizaram o funcionamento e a Resolução nº 4035/2016, de 20/09/2016 e Parecer nº 388/2016 - CEE/PR, reconheceram o curso citado no art. 1º, com vigência até 20/02/2021.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida por 05 (cinco) anos, no período de 21/02/2021 até 20/02/2026.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 3º.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 15 de julho de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora-Geral

RESOLUÇÃO Nº 3100/2021 - GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução nº 1442/2021 - GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei nº 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, a Deliberação nº 03/2013 e o Parecer nº 204/2021 - CEMEP, ambos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Comunitário de Toledo - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Gal Rondon, 2201, do Município e NRE de Toledo

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Fundação Educacional de Toledo, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 684/2012, de 25/01/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 2341/2017, de 05/06/2017 e Parecer nº 1352/2017 - CEF/SEED, com vigência até 05/03/2027.

§ 2º A Resolução nº 1320/2000, de 18/04/2000 e Parecer nº 70/2000 - CEE/PR, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 730/2002, de 19/03/2002 e Parecer nº 100/2002 - CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 5237/2017, de 10/10/2017 e Parecer nº 507/2017 - CEE/PR, com vigência até 21/09/2021.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 22/09/2021 a 21/09/2026.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento do referido ensino 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 15 de julho de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora-Geral

RESOLUÇÃO Nº 3101/2021 - GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução nº 1442/2021 - GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei nº 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução nº 4459/2011 - SUED/SEED e o Parecer nº 886/2021, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física

neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Quatro Pontes – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Cruz Alta, 576, do Município de Quatro Pontes, NRE de Toledo.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2587/2012, de 04/05/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 3212/2017, de 20/07/2017 e Parecer n.º 2031/2017 – CEF/SEED, com vigência até 16/05/2022.

§ 2º A Resolução n.º 1972/2007, de 24/04/2007, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3789/2017, de 14/08/2017, com vigência até 31/12/2021.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 15 de julho de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3102/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUE/SEED e o Parecer n.º 889/2021, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Marechal Arthur da Costa e Silva – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Santa Catarina, 1789, do Município de Medianeira, NRE de Foz do Iguaçu.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5023/2018, de 24/10/2018 e Parecer n.º 3652/2018 – CEF/SEED, com vigência até 08/10/2023.

§ 2º A Resolução n.º 1397/2012, de 01/03/2012, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 497/2016, de 17/02/2016, com vigência até 26/03/2021.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento 180 (cento e oitenta) dias antes de 26/03/2026.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 15 de julho de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3104/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1881/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2024, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Rural Municipal Joaquim Vieira – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Localidade de Porto Soares, do Município de Rio Azul, NRE de Irati.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4546/2011, de 27/10/2011 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 637/2017, de 02/03/2017 e Parecer n.º 597/2017 – CEF/SEED, com vigência até 01/12/2024.

§ 2º A Resolução n.º 2783/2015, de 11/09/2015 e o Parecer n.º 1324/2015 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, com vigência até 24/09/2018.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de julho de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3105/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1882/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2024, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Rural Municipal Antonio José Ribeiro – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Localidade de Taquari, do Município de Rio Azul, NRE de Irati.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4547/2011, de 27/10/2011 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 636/2017, de 02/03/2017 e Parecer n.º 598/2017 – CEF/SEED, com vigência até 01/12/2024.

§ 2º A Resolução n.º 2703/2015, de 02/09/2015 e o Parecer n.º 1255/2015 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, com vigência até 31/12/2018.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de julho de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3106/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1883/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2024, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Rural Municipal José Bonifácio – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Localidade de Faxinal de São Pedro, no Município de Rio Azul, NRE de Irati.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4548/2011, de 27/10/2011 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 2700/2017, de 26/06/2017 e Parecer n.º 1648/2017 – CEF/SEED, com vigência até 01/12/2021.

§ 2º A Resolução n.º 5291/2007, de 27/12/2007 e o Parecer n.º 3450/2007 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2700/2017, de 26/06/2017 e Parecer n.º 1648/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2018.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de julho de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3107/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação, as Resoluções n.º 4459/2011 e n.º 2308/2014 – SUE/SEED e o Parecer n.º 914/2021, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência visual, no Centro Estadual de

Educação Básica para Jovens e Adultos de Toledo – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Guarani, 1640, do Município e NRE de Toledo

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6047/2012, de 04/10/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 2864/2017, de 05/07/2017 e Parecer n.º 1743/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/10/2022.

§ 2º A Resolução n.º 5442/2016, de 07/12/2016, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º, com vigência até 15/12/2021.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 15/12/2026.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de julho de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3108/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUED/SEED e o Parecer n.º 890/2021, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Euclides da Cunha – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, situado na Rua Napoleão Laureano, 642, do Município de Matelândia, NRE de Foz do Iguaçu.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1105/2012, de 14/02/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 2817/2016, de 25/07/2016 e Parecer n.º 1571/2016 – CEF/SEED, com vigência até 12/03/2027.

§ 2º A Resolução n.º 5549/2011, de 05/12/2011, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 499/2016, de 17/02/2016, com vigência até 06/02/2021.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento 180 (cento e oitenta) dias antes de 06/02/2026.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de julho de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora-Geral

117852/2021

RESOLUÇÃO N.º 3109/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUED/SEED e o Parecer n.º 906/2021, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual do Campo Castelo Branco – Ensino Fundamental, Médio e Normal, situado na Rua Matelândia, 205, do Município de São Miguel do Iguaçu, NRE de Foz do Iguaçu.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 140/2012, de 12/01/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 5649/2016, de 16/12/2016 e Parecer n.º 3380/2016 – CEF/SEED, com vigência até 09/02/2022.

§ 2º A Resolução n.º 475/2016, de 17/02/2016, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º, com vigência até 03/03/2021.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento 180 (cento e oitenta) dias antes de 03/03/2026.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de julho de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3110/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUED/SEED e o Parecer n.º 907/2021, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual do Campo Castelo Branco – Ensino Fundamental, Médio e Normal, situado na Rua Matelândia, 205, do Município de São Miguel do Iguaçu, NRE de Foz do Iguaçu.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 140/2012, de 12/01/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 5649/2016, de 16/12/2016 e Parecer n.º 3380/2016 – CEF/SEED, com vigência até 09/02/2022.

§ 2º A Resolução n.º 1555/2005, de 17/06/2005, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2779/2018, de 14/06/2018, com vigência até 31/12/2021.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de julho de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3111/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUED/SEED e o Parecer n.º 910/2021, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Cívico-Militar Ipê Roxo – Ensino Fundamental e Ensino Médio, situado na Rua Cláudio Gonzales Gavilan, 83, do Município e NRE de Foz do Iguaçu.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3063/2012, de 22/05/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 3713/2019, de 23/09/2019 e Parecer n.º 425/2019 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2029.

§ 2º A Resolução n.º 5173/2012, de 22/08/2012, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1489/2017, de 10/04/2017, com vigência até 24/09/2021.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento 180 (cento e oitenta) dias antes de 24/09/2026.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de julho de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3112/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021 e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, a Deliberação n.º 03/2013, do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar o § 2º do art. 1º, da Resolução n.º 5633/2018, de 03/12/2018, que autorizou o funcionamento do Ensino Médio, no Colégio Alfa Centro – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Raposo Tavares, 990, do Município e NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida por JMM Serviços Educacionais Ltda e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 349/2016, de 11/02/2016, com vigência até 23/02/2026.

§ 2º O § 2º do art. 1º, da Resolução supracitada, fica alterado de: “A autorização concedida é pelo prazo de 03 (três) anos, com implantação gradativa, a partir da data da publicação da presente Resolução”, para: “A autorização concedida é pelo prazo de 03 (três) anos, com implantação gradativa, a partir de 01/01/2021”.

§ 3º A alteração justifica-se pela solicitação da referida instituição, de reconsiderar o prazo concedido para a autorização do Ensino do Médio.

§ 4º A instituição de ensino deverá solicitar o Reconhecimento do Ensino Médio, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2023.

Art. 2º Determinar que a presente Resolução seja mencionada com a Resolução citada no caput do art. 1º.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 19 de julho de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3113/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 833/2021, do DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência visual, no Colégio Estadual Padre José de Anchieta – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, situado na Avenida Coronel Henrique Rupp, 761, do Município de São Jorge D'Oeste, NRE de Dois Vizinhos.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 533/2013, de 30/01/2013 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 6115/2017, de 28/11/2017 e Parecer n.º 3767/2017 – CEF/SEED, com vigência até 21/02/2028.

§ 2º A autorização para funcionamento é por 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 19 de julho de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3114/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUEDE/SEED e o Parecer n.º 849/2021, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 02 (duas) Salas de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Benjamim Constant – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Atilio Scudeler, 1000, do Município e NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1970/2014, de 22/04/2014 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 1021/2020, de 03/04/2020 e Parecer n.º 57/2020 – CEE/PR, com vigência até 23/05/2029.

§ 2º A Resolução n.º 2557/2010, de 08/06/2010, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1831/2018, de 03/05/2018, com vigência até 01/07/2021.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento 180 (cento e oitenta) dias antes de 01/07/2026.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 19 de julho de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3115/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUEDE/SEED e o Parecer n.º 882/2021, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Souza Neves – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Monteiro Lobato, 421, do Município de Rolândia, NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6244/2012, de 15/10/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 2416/2018, de 28/05/2018 e Parecer n.º 1702/2018 – CEF/SEED, com vigência até 05/11/2027.

§ 2º A Resolução n.º 5311/2012, de 28/08/2012 e Parecer n.º 1231/2012 – DEEIN/SEED, autorizaram o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4142/2017, de 31/08/2017, com vigência até 28/09/2021.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento 180 (cento e oitenta) dias antes de 28/09/2026.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 19 de julho de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3116/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUEDE/SEED e o Parecer n.º 883/2021, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Machado de Assis – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Jaú, 148, do Município e NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2274/2013, de 13/05/2013 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 1531/2019, de 17/04/2019 e Parecer n.º 1608/2019 – CEF/SEED, com vigência até 29/05/2028.

§ 2º A Resolução n.º 189/2007, de 26/01/2007 e Parecer n.º 199/2007 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2028/2018, de 08/05/2018, com vigência até 31/12/2021.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 19 de julho de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3117/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUEDE/SEED e o Parecer n.º 854/2021, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos finais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na Escola Estadual Professora Luiza Rosa Zarpellon Pinto – Ensino Fundamental, situada na Rua Rio Ipiranga, s/n, do Município e NRE de Irati.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4759/2012, de 02/08/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 2437/2017, de 08/06/2017 e Parecer n.º 1405/2017 – CEF/SEED, com vigência até 21/08/2022.

§ 2º As Resoluções n.º 2817/2005, de 18/10/2005, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3726/2015, de 20/11/2015, com vigência até 04/04/2020.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento 180 (cento e oitenta) dias antes de 04/04/2025.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 19 de julho de 2021.

Fercea Myriam Duarte Mathews Maciel
Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3119/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1903/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro de Educação Infantil SESC Umuarama, situado na Rua Domingos Gonçalves de Paula, 2700, do Município e NRE de Umuarama.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Serviço Social do Comércio – SESC, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2899/2012, de 16/05/2012 e Parecer n.º 1771/2012 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 3158/2017, de 19/07/2017 e Parecer n.º 1976/2017 – CEF/SEED, com vigência até 29/05/2027.

§ 2º A Resolução n.º 2490/2005, de 15/09/2005 e o Parecer n.º 1383/2005 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3158/2017, de 19/07/2017 e Parecer n.º 1976/2017 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 03 (três) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2021.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 20 de julho de 2021.

Fercea Myriam Duarte Mathews Maciel
Diretora-Geral

117853/2021

RESOLUÇÃO N.º 3125/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, a Deliberação n.º 03/2013, e o Parecer n.º 282/2021 – CEIF, ambos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Evangélica Caminho do Saber – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Avenida Visconde de Taunay, 747, do Município e NRE de Ponta Grossa.

§ 1º A instituição de ensino é mantida por Donatti de Freitas e Cia Ltda ME e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2943/2014, de 23/06/2014 e Parecer n.º 801/2014 – CEF/SEED, com vigência até 01/08/2019.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 02/08/2019 a 01/08/2029.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá

oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 21 de julho de 2021.

Fercea Myriam Duarte Mathews Maciel
Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3127/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, a Deliberação n.º 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1921/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o endereço o Colégio Estadual Professora Terezinha Rodrigues da Rocha – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Crescêncio Martins, s/n, do Município de Clevelândia, NRE de Pato Branco, para a Rua Governador Moysés Lupion, 275, do mesmo Município, a partir de 01/08/2017.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 7422/2012, de 05/12/2012.

§ 2º A alteração do endereço da instituição de ensino está amparada no art. 31, da Deliberação n.º 03/2013 – CEE/PR e justifica-se pela construção de uma unidade de ensino em alvenaria.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 22 de julho de 2021.

Fercea Myriam Duarte Mathews Maciel
Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3128/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, a Deliberação n.º 03/2013, e o Parecer n.º 242/2021 – CEMEP, ambos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual Professora Terezinha Rodrigues da Rocha – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Governador Moysés Lupion, 275, do Município de Clevelândia, NRE de Pato Branco.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 7422/2012, de 05/12/2012, com vigência até 26/12/2017.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 27/12/2017 a 26/12/2027.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 22 de julho de 2021.

Fercea Myriam Duarte Mathews Maciel
Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3129/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e o Parecer n.º 254/2021 – CEMEP, ambos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Professora Terezinha Rodrigues da Rocha – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Governador Moysés Lupion, 275, do Município de Clevelândia, NRE de Pato Branco.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 7422/2012, de 05/12/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 3128/2021, de 22/07/2021 e Parecer n.º 242/2021 – CEE/PR, com vigência até 26/12/2027.

§ 2º A Resolução n.º 564/2010, de 10/02/2010 e o Parecer n.º 376/2010 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 2447/2014, de 03/06/2014 e o Parecer n.º 121/2014 – CEE/PR, reconheceram o

ensino citado no caput do art. 1º, com vigência até 31/12/2014.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida excepcionalmente, no período de 01/01/2015 a 31/12/2022.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento do referido ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 22 de julho de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3130/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e o Parecer n.º 319/2021 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), do Colégio Estadual Professora Terezinha Rodrigues da Rocha – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Governador Moysés Lupion, 275, do Município de Clevelândia, NRE de Pato Branco.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 7422/2012, de 05/12/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 3128/2021, de 22/07/2021 e Parecer n.º 242/2021 – CEE/PR, com vigência até 26/12/2027.

§ 2º A Resolução n.º 1182/1994, de 03/03/1994, autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 3375/2002, de 14/08/2002 e Parecer n.º 584/2002 – CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1554/2014, de 24/03/2014 e Parecer n.º 206/2013 – CEE/PR, com vigência até 14/08/2017.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 15/08/2017 a 14/08/2022.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento do referido ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 22 de julho de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3131/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, o Decreto Federal n.º 9057/2017, de 25 de maio de 2017, as Deliberações n.º 01/2007, 05/2010, 03/2013 e o Parecer n.º 233/2021 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar o Polo, como unidade descentralizada, do Centro Integrado de

Educação Básica para Jovens e Adultos UNINTER – Ensino Médio e Profissional, situado na Rua do Rosário, 47, Centro, no Município de Curitiba, NRE de Curitiba, Estado do Paraná, mantido por UNINTER Educacional S/A.

§ 1º O credenciamento do referido Polo, é concedido para a oferta do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, a distância, no Município de Colombo, NRE da Área Metropolitana Norte, na Rua Pedreira, 1291, Bairro Campo Pequeno, a partir da data da publicação da presente Resolução até 25/03/2026, quando encerrar o prazo de credenciamento da sede.

§ 2º A instituição de ensino foi credenciada para ofertar a Educação a Distância, pela Resolução n.º 857/2011, de 02/03/2011 e Parecer n.º 56/2011 – CEE/PR. O último prazo de renovação do credenciamento foi concedido pela Resolução n.º 2865/2021, de 01/07/2021 e Parecer n.º 228/2021 – CEE/PR, com vigência até 25/03/2026.

§ 3º O ingresso no ensino citado no caput do art. 1º é destinado aos alunos com idade de 18 (dezoito) anos completos no ato da matrícula.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Determinar que a guarda e a expedição da documentação escolar de todos os alunos matriculados no Polo do Município de Colombo, NRE da Área Metropolitana Norte, seja de responsabilidade da instituição de ensino sede.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 22 de julho de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3143/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 02/2016, o Parecer n.º 07/2014 e o Parecer n.º 298/2021 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Renascer – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, com atendimento na área da deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, situada na Rua Munhoz da Rocha, 671, do Município de Santo Antônio da Platina, NRE de Jacarezinho.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3569/2011, de 16/08/2011 e Parecer n.º 795/2011 – DEIN/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 1947/2021, de 29/04/2021 e Parecer n.º 136/2021 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2029.

§ 2º O Ensino Fundamental (anos iniciais) foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 3569/2011, de 16/08/2011. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 5027/2017, de 28/09/2017, com vigência até 31/12/2019.

§ 3º A renovação da autorização para funcionamento do referido ensino é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2020 a 31/12/2024.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 22 de julho de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora-Geral

117854/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS N.º 404622 - 29/07/2021

Em atendimento ao contido na Resolução N.º 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 14534
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS DEMOCRATA
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS - 978

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
MARCOS APARECIDO SIQUEIRA	7648855MS	6175	06901453D013	35	28/07/2021	2021
DIOMAR TABOLKA	37854336PR	6176	06901453D013	35	28/07/2021	2021
SILVANE HEMPLES DE LIMA	65896648PR	6177	06901453D013	35	29/07/2021	2021

CURITIBA, 29 de Julho de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): HOMERO QUADROS
FILHO
Nº Ato do(a) Secretário(a): 006/2013 - 07/11/2013

Nome do(a) Diretor(a): KAROLYNE ROSÁRIO
GOLAZ
Nº Ato do(a) Diretor(a): 014/2014 - 14/02/2014

117949/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 404614 - 29/07/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 53
Nome do Estabelecimento: JULIA WANDERLEY, C E-EF M PROFIS
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM GUIA DE TURISMO - 1232

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ROSANE FATIMA PIKUSSA	64782711PR	709	06900005D002	42	27/07/2021	2019
SERGIO RENATO SINGER GUCHTAIN	61215824PR	710	06900005D002	42	27/07/2021	2019
SIBELE ONGARO GONCALVES	76044082PR	711	06900005D002	42	27/07/2021	2019
STEFANI DA SILVA	141027859PR	712	06900005D002	43	27/07/2021	2019
TAYNA CRISTINA WEIRICH DOS SANTOS	110607857PR	713	06900005D002	43	27/07/2021	2019
TAYNARA MANFIO RIBEIRO	127192332PR	714	06900005D002	43	27/07/2021	2019
THIAGO RODRIGUES DA ROCHA	102668928PR	715	06900005D002	43	28/07/2021	2019
WALDINEY MARCOS RUPPEL	40033589PR	716	06900005D002	43	28/07/2021	2019

CURITIBA, 29 de Julho de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): FABRICIO ROSA ROSSETO
Nº Ato do(a) Secretário(a): 142/2010 - 12/03/2010

Nome do(a) Diretor(a): CRISTIANO ANDRE GONÇALVES
Nº Ato do(a) Diretor(a): 741/2016 - 24/03/2016

117950/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 404613 - 29/07/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 180
Nome do Município: ARAUCARIA
Código do Estabelecimento: 16
Nome do Estabelecimento: JULIO SZYMANSKI, C E PROF-E F M P N
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO - 906

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
LETICIA SILVA REZENDE	301295994RJ	2984	01800001D006	97	24/05/2021	2020

ARAUCARIA, 29 de Julho de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): VANIA PEDROSO ALVES
Nº Ato do(a) Secretário(a): 1924/2017 - 08/05/2017

Nome do(a) Diretor(a): ANDRÉ GOTFRID
Nº Ato do(a) Diretor(a): 741/2016 - 04/03/2016

117948/2021

Relação de Registro de CERTIFICADOS Nº 404616 - 29/07/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1380
Nome do Município: LONDRINA
Código do Estabelecimento: 4465
Nome do Estabelecimento: REENSINO, C-E PROFIS NORMAL
Nome do Curso: Curso: AUXILIAR DE ENFERMAGEM - 96

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
RAPHAEL GARCIA AZEREDO FERREIRA	72861493PR	447	13800446C001	57	28/07/2021	2003

LONDRINA, 29 de Julho de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): JEFERSON BATISTA DA SILVA
Nº Ato do(a) Secretário(a): RES. Nº 4401/2011 - 28/10/2011

Nome do(a) Diretor(a): JÉSSICA ELIZABETH GONÇALVES PIERI
Nº Ato do(a) Diretor(a): 918/2019 - 27/03/2019

117957/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 404615 - 29/07/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 850
 Nome do Município: FRANCISCO BELTRAO
 Código do Estabelecimento: 1183
 Nome do Estabelecimento: TANCREDO NEVES, C E-EF M PROF
 Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM MEIO AMBIENTE - 1424

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
MARCOS VINICIUS GIRARDI	135446939PR	99	08500118D001	20	18/03/2021	2020
VINICIUS STARICOFF PINOW	142354632PR	100	08500118D001	20	18/03/2021	2020
GUILHERME DA ROCHA MENGUES	138793702PR	101	08500118D001	21	18/03/2021	2020
RICARDO SANTOS BRITTO	140731765PR	102	08500118D001	21	18/03/2021	2020
OSIEL ANTONIO DAL BOSCO ZALESKI	149550640PR	103	08500118D001	21	18/03/2021	2020
LUCAS FERNANDO AMARO DEZORDI	137077400PR	104	08500118D001	21	18/03/2021	2020
LUIS GUSTAVO DA VEIGA TELLES	127911193PR	105	08500118D001	21	18/03/2021	2020
MOACIR SAMOEL ANHAIA	140339857PR	106	08500118D001	22	18/03/2021	2020
JONATAN CHAVES	137140160PR	107	08500118D001	22	18/03/2021	2020
EDUARDO ALEXANDRE SZLACHTA GAMLA	140295728PR	108	08500118D001	22	18/03/2021	2020
ADRIAN DA ROCHA VARGAS	149509550PR	109	08500118D001	22	18/03/2021	2020
ARLAN DAL BOSCO JUNIOR	133449884PR	110	08500118D001	22	18/03/2021	2020

FRANCISCO BELTRAO, 29 de Julho de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): MARIA CLEMAIR
 SCHUASTZ

Nº Ato do(a) Secretário(a): 347/2017 - 10/02/2017

Nome do(a) Diretor(a): LUCIA TÂNIA NEVES DA
 ROCHA

Nº Ato do(a) Diretor(a): 741/2016 - 04/03/2016

117956/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 404619 - 29/07/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1830
 Nome do Município: PARANACITY
 Código do Estabelecimento: 136
 Nome do Estabelecimento: ANTONIO TORTATO, C E-EM N PROFIS
 Nome do Curso: Curso: Formação de Docentes, em nível médio, na modalidade normal - 489

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ANA JULIA CANDIDO DA SILVA	142308738PR	172	18300013D001	35	01/02/2021	2020
ANDRÉ SANTOS DE OLIVEIRA	139189132PR	173	18300013D001	35	01/02/2021	2020
BRUNA SILVA PEREIRA	149767606PR	174	18300013D001	35	01/02/2021	2020
CAMILA QUESSADA	144250265PR	175	18300013D001	35	01/02/2021	2020
GABRIELA MONTEIRO DE PAULA	142264951PR	176	18300013D001	36	01/02/2021	2020
GABRIELA MOTA BOLOTARI	140811017PR	177	18300013D001	36	01/02/2021	2020
GABRIELLY PEREIRA SANTOS	149036989PR	178	18300013D001	36	01/02/2021	2020
GÉSSICA APARECIDA VAZ RODRIGUES	142536781PR	179	18300013D001	36	01/02/2021	2020
HAGNE CRISTHOFER LOPES	142728680PR	180	18300013D001	36	01/02/2021	2020
JOYCE SOARES FARIAS DA SILVA	147647476PR	181	18300013D001	37	01/02/2021	2020
LARISSA DOS SANTOS PERES	137082691PR	182	18300013D001	37	01/02/2021	2020
LUANA APARECIDA QUEIROZ	137244136PR	183	18300013D001	37	01/02/2021	2020
MARIA EDUARDA DOS SANTOS	143865479PR	184	18300013D001	37	01/02/2021	2020
MARIA EDUARDA MARQUES NARANTI	148633204PR	185	18300013D001	37	01/02/2021	2020
MARIA EDUARDA VIANA DE OLIVEIRA	142411199PR	186	18300013D001	38	01/02/2021	2020
MARIA VITÓRIA AZARIAS DE FARIAS	135234885PR	187	18300013D001	38	01/02/2021	2020
MAYARA APARECIDA PEREIRA	148638900PR	188	18300013D001	38	01/02/2021	2020
MILENA RODRIGUES MAIAN	128382224PR	189	18300013D001	38	01/02/2021	2020
NATAN ALVES OLIMPIO	148835462PR	190	18300013D001	38	01/02/2021	2020
VERÔNICA FERREIRA DA SILVA	148733554PR	191	18300013D001	39	01/02/2021	2020
VITÓRIA LORRAINY GOMES LARE	149456414PR	192	18300013D001	39	01/02/2021	2020

PARANACITY, 29 de Julho de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): JOÃO EDSON GRANDE
 Nº Ato do(a) Secretário(a): 00137/15 - 17/04/2015

Nome do(a) Diretor(a): ELIZANGELA SABATER
 MOREIRA

Nº Ato do(a) Diretor(a): 741 - 04/03/2016

117959/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 404618 - 29/07/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1840
Nome do Município: PARANAGUA
Código do Estabelecimento: 32
Nome do Estabelecimento: INST E ED DR CAETANO M ROCHA-EF M N P
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM VENDAS - 980

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ERICKA PEREIRA MOREIRA	135967718/PR	2535	18400003D006	7	28/07/2021	2019
GUILHERME JOSE MARQUES DOS SANTOS	147962630PR	2536	18400003D006	8	28/07/2021	2019
FERNANDO GONÇALVES COSTA	81724059PR	2537	18400003D006	8	28/07/2021	2018
JOICE PEREIRA ALVES SANTANA	92045501PR	2538	18400003D006	8	28/07/2021	2018

PARANAGUA, 29 de Julho de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): MARCOS CORDEIRO
RIBEIRO

Nº Ato do(a) Secretário(a): RES 2630/16 - 11/07/2016

Nome do(a) Diretor(a): ELAINE BESTANA GIMENES

Nº Ato do(a) Diretor(a): RES.741/16 - 04/03/2016

117961/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 404617 - 29/07/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1840
Nome do Município: PARANAGUA
Código do Estabelecimento: 32
Nome do Estabelecimento: INST E ED DR CAETANO M ROCHA-EF M N P
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM RECURSOS HUMANOS - 953

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
LETICIA DOS SANTOS NUNES	127539952PR	2534	18400003D006	7	28/07/2021	2018

PARANAGUA, 29 de Julho de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): MARCOS CORDEIRO
RIBEIRO

Nº Ato do(a) Secretário(a): RES 2630/16 - 11/07/2016

Nome do(a) Diretor(a): ELAINE BESTANA GIMENES

Nº Ato do(a) Diretor(a): RES.741/16 - 04/03/2016

117960/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 404621 - 29/07/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1970
Nome do Município: PIRAQUARA
Código do Estabelecimento: 279
Nome do Estabelecimento: GILBERTO A DO NASCIMENTO, C E DR-EF M N
Nome do Curso: Curso: Formação de Docentes, em nível médio, na modalidade normal - 489

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
KELLY APARECIDA DA SILVA SARUVA	134189444PR	389	19700027D001	78	28/07/2021	2018

PIRAQUARA, 29 de Julho de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): ANA PAULA BRAZ DOS
SANTOS

Nº Ato do(a) Secretário(a): 5711/2017 - 08/11/2017

Nome do(a) Diretor(a): MARCELO CESAR
RODRIGUES

Nº Ato do(a) Diretor(a): 2204/2019 - 22/07/2019

117964/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 404620 - 29/07/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1860
Nome do Município: PARANAVAI
Código do Estabelecimento: 13

Nome do Estabelecimento: PARANAÍ, C E DE-EF M N PROFIS
Nome do Curso: Curso: Formação de Docentes, em nível médio, na modalidade normal - 489

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ALINE DA SILVA PEREIRA DE JESUS	140631434PR	1788	18600001D004	58	04/05/2021	2020
AMANDA DE RAMOS MACHADO	134129239PR	1789	18600001D004	58	04/05/2021	2020
ANDRESSA LARISSA HONORIO GARGANTINI	145045843PR	1790	18600001D004	58	04/05/2021	2020
CAMILA DE SOUZA DA SILVA	147952457PR	1791	18600001D004	59	04/05/2021	2020
CAMILA FRANCISCO DOS SANTOS	144339940PR	1792	18600001D004	59	04/05/2021	2020
CAROLINE RODRIGUES TEIXEIRA	148259763PR	1793	18600001D004	59	04/05/2021	2020
CAROLINE URBANO DA SILVA	131371314PR	1794	18600001D004	59	04/05/2021	2020
CRISTIANE SILVA DOS SANTOS	145015944PR	1795	18600001D004	59	04/05/2021	2020
DJEINE HEYRE GOUVEIA BRUSTOLIN	139374533PR	1796	18600001D004	60	04/05/2021	2020
ESTEFANY DOS SANTOS GONÇALVES PEREIRA	139330102PR	1797	18600001D004	60	04/05/2021	2020
FERNANDA GARDIN MARTINS	138076121PR	1798	18600001D004	60	04/05/2021	2020
GABRIELA SOARES DOS SANTOS	143701980PR	1799	18600001D004	60	04/05/2021	2020
INGRIDY ALMEIDA VAZ	131675380PR	1800	18600001D004	60	04/05/2021	2020
INGRID KELLY ROCHA	526968898SP	1801	18600001D004	61	04/05/2021	2020
KARINA RAFAELA SANTOS DIAS	133193669PR	1802	18600001D004	61	04/05/2021	2020
KAROLEN FERREIRA LIMA	142387808PR	1803	18600001D004	61	04/05/2021	2020
KAROLINY CARDOSO SALVATERRA	146209602PR	1804	18600001D004	61	04/05/2021	2020
LAUANE GOMES QUENTINO DA SILVA	152263686PR	1805	18600001D004	61	04/05/2021	2020
MARIANA FUQUINI ROCHA	140935808PR	1806	18600001D004	62	04/05/2021	2020
MARIANA GOMES DINIZ	148826021PR	1807	18600001D004	62	04/05/2021	2020
MAYKELIN DOS SANTOS SILVA	134118490PR	1808	18600001D004	62	04/05/2021	2020
NATALITA TAYNARA FERREIRA BONFIM	138792714PR	1809	18600001D004	62	04/05/2021	2020
NATHALIA GABRIELA DA SILVA FROIS	133811796PR	1810	18600001D004	62	04/05/2021	2020
NÚBIA VITALINO FERREIRA	140003247PR	1811	18600001D004	63	04/05/2021	2020
POLIANA DE CASTRO LAFAYETE	137856573PR	1812	18600001D004	63	04/05/2021	2020
QUEZIA XULEK EVANGELISTA	147436920PR	1813	18600001D004	63	04/05/2021	2020
TAINARA DOS SANTOS DA FONSECA	140003948PR	1814	18600001D004	63	04/05/2021	2020
TAMIRIS GOUVEIA SANTOS	133745793PR	1815	18600001D004	63	04/05/2021	2020
VITORIA MARIA ORTIZ SANTANA	142461811PR	1816	18600001D004	64	04/05/2021	2020

PARANAÍ, 29 de Julho de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): SUSANA SILVÉRIO
Nº Ato do(a) Secretário(a): 2529/16 - 01/07/2016

Nome do(a) Diretor(a): DANIEL BUNIOTTI
Nº Ato do(a) Diretor(a): 1000/2020 - 08/04/2020

117963/2021

Instituto Paranaense de Ciência do Esporte - IPCE

PARANÁ ESPORTE
Curitiba, 29 de julho de 2021.
PROCESSO Nº 17.908.061-3
RESOLUÇÃO n.º 14/2021

Súmula: Estabelece o retorno dos servidores da Paraná Esporte, a rotina de atividades esportivas na sede e no Ginásio de Esportes Almir Nelson de Almeida, assim como estabelece diretrizes acerca da execução de projetos esportivos organizados, realizados em conjunto ou apoiados pela autarquia.

O Diretor Presidente da Paraná Esporte, no uso de suas atribuições conferidas pelo disposto na Lei Estadual nº 11.066/1995 e na Lei Estadual nº 19.848/2019, considerando o disposto na Lei nº 13.979/2020, o Decreto Estadual nº 4.230/2020, a Resolução da Secretaria de Estado da Saúde nº 1433/2020, alterada pela Resolução nº 623/2021 e a Resolução nº 3047/2021 da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte

RESOLVE:

Art. 1.º Os servidores que atuam na Paraná Esporte, afastados ou em regime de teletrabalho, que estejam imunizados com o esquema vacinal completo há pelo menos 30 (trinta) dias, deverão retornar às atividades presenciais no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data da publicação da presente Resolução.

§ 1.º Os servidores não imunizados, sem as comorbidades ou condições elencadas no Art. 2.º da Resolução SESA nº 1.433, de 2020, e que estejam afastados ou em regime de teletrabalho, deverão retornar às atividades presenciais no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data da publicação da presente Resolução.

§ 2.º Os servidores que se enquadram nos grupos elencados no Art. 2.º da Resolução SESA nº 1.433, de 2020, afastados ou em regime de teletrabalho, que ainda não tenham completado o esquema vacinal deverão retornar às atividades presenciais no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última dose da vacina contra a COVID-19.

§ 3.º As servidoras gestantes de qualquer idade gestacional, ainda que imunizadas, deverão realizar as atividades em regime de teletrabalho.

§ 4.º As servidoras lactantes de crianças com até 6 meses, ainda que imunizadas, poderão realizar as atividades em regime de teletrabalho.

Art. 2.º Os servidores não imunizados contra a COVID-19 que se enquadram nos grupos elencados no Art. 2.º da Resolução SESA nº 1.433, de 2020, poderão requerer às suas chefias imediatas a realização de suas atividades por meio de teletrabalho integral ou em regime de escala, ficando as chefias responsáveis por descrever as atividades a serem desempenhadas e as metas a serem atingidas.

§ 1.º Os procedimentos para solicitação de teletrabalho deverão seguir os documentos padronizados, conforme Anexo da Resolução SESA nº 1.433, de 2020.

§ 2.º Os servidores com solicitação de teletrabalho já deferido deverão informar o número do protocolo à chefia imediata, não sendo exigido novo protocolado.

Art. 3.º Os servidores que apresentam vulnerabilidades médicas e se encontram em regime de teletrabalho, com protocolo devidamente deferido pela Divisão de Perícia Médica – DPM, deverão proceder o preenchimento do Anexo desta Resolução e encaminhá-lo à chefia imediata.

§ 1.º A declaração prestada pelo servidor deverá ser anexada ao protocolo inicial em que já houve a comprovação de vulnerabilidade médica analisada pela Divisão de Perícia Médica – DPM, razão pela qual não será exigido novo protocolado.

§ 2.º Após as diligências cabíveis, a chefia imediata submeterá o protocolo à Unidade Administrativa responsável pelo registro das informações nos sistemas gerenciadores de Recursos Humanos.

Art. 4.º Os servidores que não se enquadram nas situações previstas no art. 2.º desta Resolução deverão ser convocados pela chefia imediata para cumprir a carga horária de 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais de forma presencial, com o registro habitual do ponto, obedecendo as medidas de prevenção e controle dispostas nos atos editados pela Secretaria de Estado da Saúde.

§ 1.º Sem prejuízo do disposto nesta Resolução, as chefias imediatas deverão considerar uma ou mais das seguintes medidas de prevenção, cautela e redução da transmissibilidade:

I - melhor distribuição dos servidores no espaço físico, com o objetivo de evitar a concentração e a proximidade de pessoas no ambiente de trabalho;

II - flexibilização dos horários de início e término da jornada de trabalho, desde que cumpra a carga horária diária e mensal prevista na legislação estadual;

§ 2.º As chefias também deverão avaliar a adoção das seguintes medidas:

I - recomendar a utilização de máscaras em tempo integral a todos os servidores;

II - evitar a realização de reuniões presenciais, as quais somente poderão ser rea-

lizadas após autorização da Diretoria da respectiva área;

III – recomendar a todos os servidores a utilização constante de álcool em gel, higienização das mãos e aferição diária de temperatura.

§ 3.º A adoção das medidas fixadas no parágrafo primeiro não acarretará prejuízo à remuneração do servidor.

Art. 5.º Servidores responsáveis pelo cuidado ou que coabitam com uma ou mais pessoas com confirmação de diagnóstico de infecção por COVID-19 serão colocados em teletrabalho pelo período máximo de 10 (dez) dias contados da confirmação do diagnóstico.

§ 1.º O servidor deverá encaminhar para a chefia imediata a documentação com probatória do pedido em até 24 (vinte e quatro) horas da data do diagnóstico.

§ 2.º A documentação recebida pela chefia imediata, nos moldes do parágrafo anterior, deverá ser submetida à unidade de Recursos Humanos correspondente para lançamento do teletrabalho e o arquivamento nos assentamentos funcionais do servidor.

Art. 6.º Os projetos executados por entidades esportivas provenientes do Programa Nota Paraná e do Programa Estadual de Fomento e Incentivo ao Esporte – PRO-ESPORTE terão a execução condicionada às respectivas deliberações das autoridades sanitárias municipais.

Art. 7.º As atividades esportivas desenvolvidas na sede da Paraná Esporte e no Ginásio de Esportes Almir Nelson de Almeida podem ser retomadas a partir de 02 de agosto de 2021 e terão sua continuidade vinculada as normas municipais acerca de atividades físicas e de esportes, ficando restritas ao horário estabelecido pela Diretoria.

Art. 8.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução n.º 10/2021 publicada no DIOE n.º 10.949/2021.

Curitiba, 29 de julho de 2021.

(Assinatura Digital)

WALMIR DA SILVA MATOS

Diretor Presidente

ANEXO DA RESOLUÇÃO n.º 14/2021 – PARANÁ ESPORTE
DECLARAÇÃO

Servidor;

RG;

Cargo;

Sector;

Protocolo de deferimento do teletrabalho: _____

() DECLARO que já me encontro com o esquema vacinal contra a COVID19 concluído há mais de 30 (trinta) dias. Estou ciente que deverei retornar às atividades presenciais em até 72 (setenta e duas) horas.

() DECLARO que aderi ao programa de imunização contra a COVID19, no entanto com a previsão de conclusão do esquema vacinal no dia ____/____/____.

Neste ato, dou ciência de que o retorno às atividades presenciais deverá ocorrer 30 (trinta) dias após a segunda dose da vacina.

Por fim, DECLARO que ME RESPONSABILIZO pela veracidade das informações prestadas.

Servidor

A Chefia imediata, para ciência e deliberações

117811/2021

FUNDEPAR - Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional

EXTRATO DA PORTARIA N.º 0289/2021 – FUNDEPAR

PROTOCOLO: 17.814.201-1. **OBJETO:** Designar os servidores abaixo indicados para atuarem como gestores e fiscais do contrato a ser celebrado com a empresa CR Obras da Construção Ltda., referente à Ata de Registro de Preço PE 327/2020 – Lote 49, para execução de serviços de reparos na Colégio Estadual Alberto de Carvalho, município de Prudentópolis. **Gestor Titular:** Marcelo Fabricio Chociai Komar RG 6.988.841-0 e suplente, Gislaine Martins Weceloviz - RG 8.860.547-0; **Fiscal Titular:** Marcel Cassandri Romero Farinha CREA/PR – 127.502 D e suplente, Edmilson Eloi Pires CREA/PR – 85.924 D, ambos pertencentes ao Quadro Próprio da Paraná Edificações. * Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

117898/2021

EXTRATO DA PORTARIA N.º 0290/2021 – FUNDEPAR

PROTOCOLO: 17.672.979-1. **OBJETO:** Designar os servidores abaixo indicados para atuarem como gestores e fiscais do contrato a ser celebrado com a empresa CR Obras da Construção Ltda., referente à Ata de Registro de Preço PE 327/2020 – Lote 49, para execução de serviços de reparos na Colégio Estadual Bernardino Schleider, município de União da Vitória. **Gestor Titular:** Carlos Alberto Polsin RG 3.757.806-1 e suplente, Jair Ribeiro Junior - RG 9.479.652-0; **Fiscal Titular:** Carolina Londero CREA/PR - 135937/D e suplente, Franciele Braga Machado Túllio CREA/PR - 80.055/D, ambos pertencentes ao Quadro Próprio da Paraná Edificações. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

117903/2021

EXTRATO DA PORTARIA N.º 0291/2021 – FUNDEPAR

PROTOCOLO: 17.769.068-6. **OBJETO:** Designar os servidores abaixo indicados para atuarem como gestores e fiscais do contrato a ser celebrado com a empresa CR Obras da Construção Ltda., referente à Ata de Registro de Preço PE 327/2020 – Lote 49, para execução de serviços de reparos na Colégio

Estadual Faxinal do Marmeleiros, município de Rebouças. **Gestor Titular:** Marcelo Fabricio Chociai Komar RG 6.988.841-0 e suplente, Gislaine Martins Weceloviz - RG 8.860.547-0; **Fiscal Titular:** Carolina Londero CREA/PR - 135937/D e suplente, Franciele Tulio CREA/PR - 89.055/D, ambos pertencentes ao Quadro Próprio da Paraná Edificações. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

117906/2021

EXTRATO DA PORTARIA N.º 0292/2021 – FUNDEPAR

PROTOCOLO: 17.583.667-5. **OBJETO:** Designar os servidores abaixo indicados para atuarem como gestores e fiscais do contrato a ser celebrado com a empresa CR Obras da Construção Ltda., referente à Ata de Registro de Preço PE 327/2020 – Lote 32, para execução de serviços de reparos na Colégio Estadual Castro Alves, município de Pinhalão. **Gestor Titular:** Leila Candido de Bonfim Torres RG 3.976.446-6 e suplente, Rejane Fadel Olivetti - RG 8.736.795-4; **Fiscal Titular:** Jonas Ribeiro CREA/PR - 19.262 D e suplente, Heloisa Beatriz de Lima Luz CREA/PR - 24.695 D, ambos pertencentes ao Quadro Próprio da Paraná Edificações. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

117913/2021

EXTRATO DA PORTARIA N.º 0293/2021 – FUNDEPAR

PROTOCOLO: 17.666.482-7. **OBJETO:** Designar os servidores abaixo indicados para atuarem como gestores e fiscais do contrato a ser celebrado com a empresa Construtora Zimmermann Ltda-me, referente à Ata de Registro de Preço PE 327/2020 – Lote 46, para execução de serviços de reparos na Colégio Estadual Cívico-Militar Eng. Michel G. P. A. Reydam, município de Reserva do Iguaçu. **Gestor Titular:** Edil Aparecida Espíndola Amaral RG 3.160.980-1 e suplente, Liciane Kuspiz Chaves - RG 6.969.343-1; **Fiscal Titular:** Edmilson Eloi Pires CREA/PR - 85.924/D e suplente, Marcel Cassandri Romero Farinha CREA/PR - 127.502/D, ambos pertencentes ao Quadro Próprio da Paraná Edificações. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

117915/2021

EXTRATO DA PORTARIA N.º 0298/2021 – FUNDEPAR

PROTOCOLO: 17.607.487-6. **OBJETO:** Designar os servidores abaixo indicados para atuarem como gestores e fiscais do contrato a ser celebrado com a empresa CR Obras da Construção Ltda., referente à Ata de Registro de Preço PE 327/2020 – Lote 35, para execução de serviços de reparos na Colégio Estadual Francisco Pires Machado, município de Ponta Grossa. **Gestor Titular:** Luciana Aquiles Sleutjes RG 5.102.952-6 e suplente, Ana Paula de Araújo Andrade - 5.948.914-3; **Fiscal Titular:** Renato Pabis Junior CREA/PR – 101494D e suplente, Leonardo Antunes da Silva Neto CREA/PR - 59924/D, ambos pertencentes ao Quadro Próprio da Paraná Edificações. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

117918/2021

EXTRATO DA PORTARIA N.º 0299/2021 – FUNDEPAR

PROTOCOLO: 17.699.922-5. **OBJETO:** Designar os servidores abaixo indicados para atuarem como gestores e fiscais do contrato a ser celebrado com a empresa Construtora Zimmermann Ltda-me, referente à Ata de Registro de Preço PE 327/2020 – Lote 34, para execução de serviços de reparos na Colégio Estadual Joana T. Pereira, município de Castro. **Gestor Titular:** Luciana Aquiles Sleutjes RG 5.102.952-6 e suplente, Ana Paula de Araújo Andrade - 5.948.914-3; **Fiscal Titular:** Henrieta Gomes CREA/PR - 83392/D e suplente, Franciele Braga Machado Túllio CREA/PR - 89055/D, ambos pertencentes ao Quadro Próprio da Paraná Edificações. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

117920/2021

EXTRATO DA PORTARIA N.º 0300/2021 – FUNDEPAR

PROTOCOLO: 17.643.654-9. **OBJETO:** Designar os servidores abaixo indicados para atuarem como gestores e fiscais do contrato a ser celebrado com a empresa CR Obras da Construção Ltda., referente à Ata de Registro de Preço PE 327/2020 – Lote 7, para execução de serviços de reparos na Colégio Estadual Pref. Joaquim da S. Mafra, município de Guaratuba. **Gestor Titular:** Liliana Kffuri RG 3.632.370-1 e suplente, Antônio Sergio Reis - RG 4.047.875-2; **Fiscal Titular:** Fernando Henrique Rodrigues Lobo CREA/PR - CAU A 47.613-7 e suplente, Maycon Willian Hellas De Moura CREA/PR - 84371/D, ambos pertencentes ao Quadro Próprio da Paraná Edificações. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

117923/2021

EXTRATO DA PORTARIA N.º 0301/2021 – FUNDEPAR

PROTOCOLO: 17.538.241-0. **OBJETO:** Designar os servidores abaixo indicados para atuarem como gestores e fiscais do contrato a ser celebrado com a empresa CR Obras da Construção Ltda., referente à Ata de Registro de Preço PE 327/2020 – Lote 48, para execução de serviços de reparos na Colégio Estadual Professora Luiza Rosa Z. Pinto, município de Irati. **Gestor Titular:** Marcelo Fabricio Chociai Komar RG 6.988.841-0 e suplente, Gislaine Martins Weceloviz - RG 8.860.570-0; **Fiscal Titular:** Franciele Braga Machado Túllio CREA/PR - 89055/D e suplente, Henrieta Gomes CREA/PR - 83392/D, ambos pertencentes ao Quadro Próprio da Paraná Edificações. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

117926/2021

EXTRATO DA PORTARIA N.º 0302/2021 – FUNDEPAR

PROTOCOLO: 17.830.706-1. **OBJETO:** Designar os servidores abaixo indicados para atuarem como gestores e fiscais do contrato a ser celebrado com a

empresa Construtora Zimmermann Ltda.-me, referente à Ata de Registro de Preço PE 327/2020 – Lote 18, para execução de serviços de reparos na Colégio Estadual Machado de A. Barbosa Ferraz, município de Barbosa Ferraz. **Gestor Titular:** Ana Paula Tavella Machado dos Santos RG 4.895.120-1 e suplente, **Aparecido de Sampaio Baptista** - RG 3.907.328-5; **Fiscal Titular:** Lucas Felipe Garippo Peixoto CREA/PR - 133375/D e suplente, **Juliano Tezolim CREA/PR** - 129768/D, ambos pertencentes ao Quadro Próprio da Paraná Edificações. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

117929/2021

EXTRATO DA PORTARIA N.º 0303/2021– FUNDEPAR

PROTOCOLO: 17.581.291-1. **OBJETO:** Designar os servidores abaixo indicados para atuarem como gestores e fiscais do contrato a ser celebrado com a empresa Construtora Zimmermann Ltda.-me, referente à Ata de Registro de Preço PE 327/2020 – Lote 34, para execução de serviços de reparos na Colégio Estadual Machado de Assis, município de Ortigueira. **Gestor Titular:** Sueli Aparecida Martins RG 2.157.578-0 e suplente, **Jony Mercis da Silva** - RG 6.325.850-4; **Fiscal Titular:** Henrieta Gomes CREA/PR - 83392/D e suplente, **Franciele Braga Machado Túlio** CREA/PR - 89055/D, ambos pertencentes ao Quadro Próprio da Paraná Edificações. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

117931/2021

EXTRATO DA PORTARIA N.º 0304/2021– FUNDEPAR

PROTOCOLO: 17.830.706-1. **OBJETO:** Designar os servidores abaixo indicados para atuarem como gestores e fiscais do contrato a ser celebrado com a empresa CR Obras da Construção Ltda., referente à Ata de Registro de Preço PE 327/2020 – Lote 32, para execução de serviços de reparos na Colégio Estadual Papa Paulo VI, município de Nova América da Colina. **Gestor Titular:** Ana Paula Tavella Machado dos Santos RG 4.895.120-1 e suplente, **Aparecido de Sampaio Baptista** - RG 3.907.328-5; **Fiscal Titular:** Flávio Formaggio Fonseca CREA/PR - 87306/D e suplente, **Nereu Pizaia Neto** CREA/PR - 129768/D, ambos pertencentes ao Quadro Próprio da Paraná Edificações. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

117935/2021

EXTRATO DA PORTARIA N.º 0305/2021– FUNDEPAR

PROTOCOLO: 17.773.339-3. **OBJETO:** Designar os servidores abaixo indicados para atuarem como gestores e fiscais do contrato a ser celebrado com a empresa Construtora Icopan Ltda., referente à Ata de Registro de Preço PE 327/2020 – Lote 24, para execução de serviços de reparos na Colégio Estadual Pedro I, município de Santo Inácio. **Gestor Titular:** Isabel Cristina Domingues Lopes - RG 3.655.430-4 e suplente, **Ivonete Matiazio** - RG 6.536.279-1; **Fiscal Titular:** Romulo Menck Romanichen CREA/PR - 122385/D e suplente, **Enzo Bernardes Rizzo** CREA/PR - 129.176/D, ambos pertencentes ao Quadro Próprio da Paraná Edificações. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

117947/2021

EXTRATO DA PORTARIA N.º 0306/2021– FUNDEPAR

PROTOCOLO: 17.558.218-5. **OBJETO:** Designar os servidores abaixo indicados para atuarem como gestores e fiscais do contrato a ser celebrado com a empresa CR Obras da Construção Ltda., referente à Ata de Registro de Preço PE 327/2020 – Lote 6, para execução de serviços de reparos na Colégio Estadual Professora Marilze da Luz Brand, município de Araucária. **Gestor Titular:** Adriana Kampa RG 6.083.243-9 e suplente, **Elcio Dissenha** - RG 3.101.808-0; **Fiscal Titular:** Maycon William Hellas de Moura CREA/PR - 84371/D e suplente, **Fernando Henrique L. Lobo** CAU A 47.613-7, ambos pertencentes ao Quadro Próprio da Paraná Edificações. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

117968/2021

EXTRATO DA PORTARIA N.º 0307/2021– FUNDEPAR

PROTOCOLO: 17.712.807-4. **OBJETO:** Designar os servidores abaixo indicados para atuarem como gestores e fiscais do contrato a ser celebrado com a empresa CR Obras da Construção Ltda., referente à Ata de Registro de Preço PE 327/2020 – Lote 49, para execução de serviços de reparos na Escola Estadual do Campo Santa C. de Alexandria, município de Prudentópolis. **Gestor Titular:** Marcelo Fabricio Chociai Komar RG 6.988.841-0 e suplente, **Gislaine Martins Wecelovicz** - RG 8.860.547-0; **Fiscal Titular:** Marcel Cassandri Romero Farinha CREA/PR - 127.502 D e suplente, **Edimilson Eloi Pires** CREA/PR - 85.924 D, ambos pertencentes ao Quadro Próprio da Paraná Edificações. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

117971/2021

EXTRATO DA PORTARIA N.º 0308/2021– FUNDEPAR

PROTOCOLO: 17.811.252-0. **OBJETO:** Designar os servidores abaixo indicados para atuarem como gestores e fiscais do contrato a ser celebrado com a empresa CR Obras da Construção Ltda., referente à Ata de Registro de Preço PE 327/2020 – Lote 23, para execução de serviços de reparos na Colégio Estadual Vital Brasil, município de Maringá. **Gestor Titular:** Isabel Cristina Domingues Lopes RG 3.655.430-4 e suplente, **Ivonete Matiazio** - RG 6.536.279-1; **Fiscal Titular:** Andressa Yuaka Sonoo CREA/PR - 122.236/D e suplente, **Douglas Carneiro de Oliveira** CREA/PR - 26.793/D, ambos pertencentes ao Quadro Próprio da Paraná Edificações. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

117976/2021

PORTARIA N.º 0310/2021– FUNDEPAR

O Diretor-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 7.228 de 31 de março de 2021 e, nos termos da Lei n.º 18.418 de 29/12/2014, regulamentado pelo Decreto Estadual n.º 6.972 de 29 de maio 2017,

RESOLVE:

Art. 1.º Estabelecer critérios e ações para a execução de serviços de instalação de climatizadores nas instituições de ensino da rede pública estadual, por meio de projeto denominado Fundo Rotativo Cota Especial – Climatização.

Art. 2.º O projeto mencionado no Art. 1.º desta Portaria tem como objetivo adequar a infraestrutura hidráulica e elétrica, por meio do repasse de recursos financeiros diretamente para as instituições de ensino da rede pública estadual, cuja utilização será para os seguintes fins:

I - contratação de serviço para instalação de climatizadores evaporativos, inclusive mão de obra, material elétrico, hidráulica, alvenaria dentre outros, necessários para o funcionamento dos climatizadores nas salas de aula das instituições de ensino;

II - caso a instituição de ensino já tenha providenciado a referida instalação dos climatizadores recebidos, o recurso repassado só poderá ser utilizado para outros fins, com autorização prévia da Coordenação de Apoio Financeiro – CAF do Instituto FUNDEPAR, por meio de protocolo digital.

Art. 3.º Caberá ao Departamento de Engenharia e Projetos – DEP do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - FUNDEPAR, o acompanhamento, supervisão, orientação e avaliação técnica das referidas instalações.

Art. 4.º Caberá ao Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR o repasse dos recursos por meio do Programa Fundo Rotativo Cota Especial – Climatização, para as instituições de ensino, bem como o acompanhamento, supervisão, orientação e avaliação da prestação de contas, segundo o Manual do Fundo Rotativo.

§ 1.º A aplicação dos recursos alocados em cota especial do Programa Fundo Rotativo atenderá ao disposto no Decreto n.º 2.404, de 2015, alterado pelos Decretos n.º 2.838, de 2015, e n.º 8.727, de 2018.

§ 2.º Os recursos disponibilizados devem ser utilizados conforme descrito no Art. 2.º desta Portaria.

§ 3.º As instituições de ensino receberão o recurso por número de climatizadores evaporativos recebidos, no montante mínimo de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) e máximo R\$ 32.300,00 (trinta e dois mil e trezentos reais).

§ 4.º Para ser beneficiária do programa, a instituição de ensino deverá ter sido contemplada com os climatizadores.

§ 5.º O prazo final para utilização dos recursos financeiros do projeto denominado Fundo Rotativo Cota Especial – Climatização, será 20 de dezembro de 2021 e o recolhimento do saldo remanescente do projeto, bem como dos rendimentos, deverá ser realizado junto com o saldo remanescente, segundo os ditames do próprio Programa Fundo Rotativo, depositado na conta do Salário Educação da SEED, banco 001, agência 3793-1, conta corrente 6882-9, CNPJ 76.416.965/0001-21.

§ 6.º A execução do serviço deverá ser registrada no Sistema Gestão de Recursos Financeiros – GRF em até 5 (cinco) dias úteis após a efetivação, e a prestação de contas deverá ser registrada até o dia 31 de janeiro do ano subsequente.

§ 7.º Fica vedada a utilização dos recursos alocados na forma do *caput* deste artigo em despesas não relacionadas ao Projeto Fundo Rotativo Cota Especial – Climatização, exceto a despesa mencionada no Inciso II, Art. 2.º desta Portaria, bem como aquelas que ultrapassem os percentuais estabelecidos no artigo 34, inciso I e II da Lei Estadual n.º 15.608, 16 de agosto de 2007.

Art. 5.º Nos casos excepcionais, que o estabelecimento de ensino não consiga utilizar o recurso destinado, como previsto no § 5.º, do Art. 4.º da presente Portaria, deverá formalizar pedido de autorização, com as devidas justificativas, à CAF – FUNDEPAR, mediante protocolo digital, para reprogramação do recurso para o ano de 2022, devendo executar os serviços até o prazo máximo de 30 abril de 2022.

Art. 6.º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação. Publique-se. Anotar-se.

Marcelo Pimentel Bueno
Diretor Presidente FUNDEPAR
Decreto n.º 7.228/2021

117884/2021

EXTRATO DA PORTARIA N.º 0309/2021– FUNDEPAR

PROTOCOLO: 17.736.411-8. **OBJETO:** Designar os servidores abaixo indicados para atuarem como gestores e fiscais do contrato a ser celebrado com a empresa Construtora Zimmermann Ltda.-me, referente à Ata de Registro de Preço PE 327/2020 – Lote 46, para execução de serviços de reparos na Colégio Rural Estadual de Pinhalzinho, município de Rio Bonito do Iguaçu. **Gestor Titular:** Adriane Schio de Almeida RG 5.922.934-6 e suplente, **Andréia Salette Zanin** RG 4.563.255-5; **Fiscal Titular:** Edmilson Eloi Pires CREA/PR - 85.924/D e suplente, **Marcel Cassandri Romero Farinha** CREA/PR - 127.502/D, ambos pertencentes ao Quadro Próprio da Paraná Edificações. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

117998/2021

Secretaria da Fazenda

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 169 DE 29/07/2021

ORGAO - RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
NELSON PEREIRA DA COSTA				90	22/12/2012 21/12/2017	01/09/2021 29/11/2021
33721897	1	NAI	178818481			

117824/2021

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

PORTARIA N. 170 DE 29/07/2021

ORGAO - RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ

RETIFICAR A PORTARIA N. 387 DE 15/12/2015 DE LICENÇA ESPECIAL DE

MAURO DE SOUZA, R.G. 10720940, LF 1 PARA QUE PASSE A CONSTAR OS SEGUINTE VALORES:

FRUIÇÃO	PERIODO AQUISITIVO
11/2/2016 A 10/5/2016	1/12/2008 A 30/11/2013

117825/2021

RESOLUÇÃO Nº 766/2021 – SEFA/GS DE 28 DE JULHO 2021

Disponibiliza a consulta aos bilhetes eletrônicos gerados aos consumidores e às entidades sociais para fins de participação nos sorteios de prêmios no âmbito do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado do Paraná.

O Secretário de Estado da Fazenda, com fundamento no inciso XIV do art. 45 da Lei n. 8.485, de 3 de junho de 1987, e considerando as disposições contidas na Lei 18.451, de 6 de abril de 2015, no Decreto 2.069, de 3 de agosto de 2015, no Regulamento do Sorteio “Nota Paraná” anexo à Resolução SEFA 626, de 3 de agosto de 2015, e tendo em vista o contido no Protocolo 17.911.956-0,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam disponibilizados no portal Nota Paraná, endereço eletrônico www.notaparaná.pr.gov.br, os números dos bilhetes eletrônicos gerados para consumidores e entidades sociais, para fins de participação nos sorteios do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado do Paraná

Art. 2º. Com o objetivo de assegurar a integridade do arquivo eletrônico que contém a relação de todos os números dos bilhetes e seus respectivos titulares foi gerado, para fins de sua identificação e autenticação, a seguinte chave única de codificação digital - “hash code”, obtida com a aplicação do algoritmo MD5 - “Message Digest Algorithm 5”, de domínio público:

I) Sorteio 91: F84DE83E79DE71D92F5AE11351574564.

II) Sorteio 92: A2D1558CA5BE81C1CF6348E19A527FE0.

III) Sorteio 93: 236FC2CA82DD8B5E60342A2CC901A07A.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de julho de 2021.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

117637/2021

RESOLUÇÃO Nº 767/2021 – SEFA/GS DE 28 DE JULHO 2021

Decisão administrativa em razão de Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurada pela Resolução SEFA n. 710/2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei n. 19.848/19, pela Lei n. 6.174/70 e pela Lei Complementar nº131/2010, e considerando o contido no protocolo nº 14.305.452-7,

RESOLVE:

Art. 1º Conheço o Parecer sobre o Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurada pela Resolução SEFA n. 710/2017 de 19 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial do Executivo Edição nº 9950, e, no mérito, acompanhar a sua conclusão, tendo em vista o Parecer 46/2021 – SEFA/CG, da Corregedoria-Geral da SEFA, de fls. 3405-3439 do respectivo protocolo.

Art. 2º Acolho a absolvição dos Auditores Fiscais em razão da inexistência de liame legal, elementos materiais comprobatórios da prática de crime, nos termos do item 2) do Parecer 46/2021 – SEFA/CG, da Corregedoria-Geral da SEFA, de fls. 3405-3439.

Art. 3º Acolho a demissão dos servidores públicos Luiz Antônio de Souza e Rosângela de Souza Semprebom, ante a comprovação do cometimento da irregularidade a eles imputada e delineada pela Comissão Processante nos autos, com fundamento no art. 114, inciso IV e X, combinado com o art. 117, inciso III, alínea “a”, ambos da Lei Complementar n. 92, de 5 de julho de 2002, vigente à época dos fatos, nos termos do item 3) do Parecer 46/2021 – SEFA/CG, da Corregedoria-Geral da SEFA, de fls. 3405-3439.

Art. 4º Em razão da competência legal, encaminhe-se à Casa Civil para apreciação do Exmo. Sr. Governador do Estado para, entendendo oportuno e conveniente, decida a respeito da aplicação da penalidade aos servidores indicados no artigo anterior, conforme previsão contida em inciso II do artigo 107 da Lei Complementar n. 131/2010.

Art. 5 Publique-se.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de julho de 2021.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

117636/2021

VOCÊ TAMBÉM PODE
SALVAR VIDAS.
DOE SANGUE.

VOCÊ DOA ALGUNS MINUTOS, PARA
SALVAR A VIDA INTEIRA DE ALGUÉM.

Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO SESA Nº 699/2021

Define a relação de estabelecimentos de saúde elegíveis para receber o recurso de custeio excepcional e temporário para Leitos de Assistência Ventilatória de Emergência e altera a Resolução SESA nº 536/2021.

O Secretário de Estado da Saúde, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado e,

- considerando a Seção II, Capítulo II, do Título VIII, da Constituição Federal;
- considerando as disposições constitucionais e a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que tratam das condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, como direito fundamental do ser humano;
- considerando o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;
- considerando o Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional;
- considerando a Portaria GM/MS nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;
- considerando a situação de pandemia pelo coronavírus causador da doença denominada COVID- 19, anunciada pela Organização Mundial da Saúde – OMS no dia 03 de março de 2020;
- considerando o provável crescimento de casos em algumas semanas pelo nível elevado de propagação do vírus no Brasil;
- considerando o poder atribuído ao Gestor Estadual em sua esfera administrativa de requisitar bens e serviços em casos decorrentes de irrupção de epidemias para atendimento de necessidades coletivas urgentes, conforme disciplinado pelo art. 15 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;
- considerando a Lei Estadual nº 15.608 de 16 de agosto de 2007, art. 34, inciso IV - “nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos”;
- considerando o PL 1.315/2021 que restabelece medidas de enfrentamento da emergência na saúde pública em razão da pandemia de covid-19 com base na Lei 13.979, de 2020;
- considerando o Decreto Estadual nº 5.686 de 15 de setembro de 2020, que altera o Decreto Estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020, que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus – COVID19”;
- considerando o Decreto Estadual nº 4.298, de 19 de março de 2020, que declara situação de emergência em todo o território paranaense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0- Doenças Infecciosas Virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19;
- considerando o Decreto Estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020, que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus– COVID19”;
- considerando o Decreto Estadual nº 4.319, de 23 de março de 2020, que “Declara o estado de calamidade pública, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19”;
- considerando o Decreto Estadual nº 6.543, de 15 de dezembro de 2020, que “Prorroga em 180 (cento e oitenta) dias o prazo de vigência do Decreto nº 4.319, de 23 de março de 2020”;
- considerando a Resolução SESA nº 864/2020, que estabelece ações para contratação emergencial e institui recursos de custeio para oferta de leitos de Unidade de Terapia Intensiva e de Retaguarda Clínica para atendimento de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, com quadro clínico compatível com a infecção por Coronavírus – COVID-19, no Estado do Paraná;
- considerando a Resolução SESA nº 022/2021, que dispõe sobre a prorrogação do prazo da Resolução SESA nº 864/2020;
- considerando a Portaria GM/MS Nº 245, de 24 de Março de 2020, que inclui procedimento na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SUS), para atendimento exclusivo de pacientes com diagnóstico de infecção pelo COVID-19 e altera o Sistema de Informação Hospitalar do SUS (SIH/SUS) para permitir o registro de ações relativas ao enfrentamento do COVID-19;
- considerando Portaria GM/MS Nº 471, de 17 de Março de 2021, que dispõe sobre o procedimento para autorização de Leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar (LSVP), em caráter excepcional e temporário, para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19;
- considerando a Medida Provisória nº 1.047, de 03 de maio de 2021 que dispõe sobre as medidas excepcionais para a aquisição de bens e a contratação de serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da pandemia da covid-19;
- considerando o aumento do número de casos de infecção pelo Novo Coronavírus – COVID - 19 nas últimas semanas, com consequente necessidade de mobilização de grande parte da capacidade instalada dos estabelecimentos de saúde para esses atendimentos;
- considerando a necessidade de remunerar os estabelecimentos de saúde que não possuem leitos de UTI, no entanto estão realizando atendimento de pacientes acometidos pela COVID - 19 em leitos com Assistência Ventilatória de Emergência ou Suporte Ventilatório Pulmonar;
- considerando a Reunião da Comissão Intergestores Bipartite – CIB, ocorrida em 28/04/2021, em que foi apresentada pela SESA a proposta de custeio dos leitos de Assistência Ventilatória de Emergência, sendo a mesma aprovada pelos gestores presentes naquela reunião;
- considerando a Resolução SESA nº 536/2021, que estabelece recurso de custeio e critérios de contratação em caráter excepcional e temporário para Leitos de Assistência Ventilatória de Emergência e normatiza o repasse do recurso de custeio dos Leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar autorizados pelo Ministério da Saúde para atendimento de usuários do Sistema Único de Saúde –SUS, com quadro clínico compatível com a infecção pelo Novo Coronavírus – COVID-19, no Estado do Paraná;

- considerando a Resolução SESA nº 599/2021, que define a relação de estabelecimentos de saúde elegíveis para receber o recurso de custeio excepcional e temporário para Leitos de Assistência Ventilatória de Emergência e altera a Resolução SESA nº 536/2021;

- considerando as vistorias realizadas pelas equipes das Regionais de Saúde em conjunto com os gestores do SUS de cada território,

RESOLVE:

Art. 1º Definir a relação de estabelecimentos de saúde elegíveis para receber o recurso de custeio excepcional e temporário para Leitos de Assistência Ventilatória de Emergência, conforme disposto na Resolução SESA nº 536/2021.

Parágrafo único: a relação dos estabelecimentos que atenderam aos critérios operacionais de atendimento está descrita no Anexo I dessa Resolução, porém para a realização do pagamento do recurso de custeio será necessário o cumprimento de todas as demais normativas previstas na Resolução SESA nº 536/2021.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência junho/2021.

Curitiba, 28 de julho de 2021.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SESA Nº 699/2021

RELAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS ELEGÍVEIS PARA O RECURSO DE CUSTEIO REFERENTE AOS LEITOS DE ASSISTÊNCIA VENTILATÓRIA DE EMERGÊNCIA

Macrorregião de Saúde	RS	Município	CNES	Estabelecimento	Tipo de estabelecimento	Número leitos de assistência ventilatória de emergência
Leste	2	Fazenda Rio Grande	7535643	Upa Unidade Pronto Atendimento De Fazenda Rio Grande	UPA Habilitada	11
Oeste	7	Itapejara D' Oeste	2738996(*)	Pronto Atendimento	PA	1
Oeste	9	Matelândia	2588188	H. M. Padre Tezza	HOSPITAL COM LEITO CLINICO COVID	1
Norte	16	Jandaia do Sul	5240085	Hospital Nª Srª de Fátima (**)	HOSPITAL COM LEITO CLINICO COVID	2
Norte	22	Nova Tebas	2587823	Hospital Municipal Antonio Pietrobom	HOSPITAL COM LEITO CLINICO COVID	2

(*) Republicação devido correção de CNES

(**) A depender de vistoria técnica.

117766/2021

RESOLUÇÃO SESA Nº 0702/2021

Substitui membro na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, que aprovou o Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;

- o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;

- a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e

- o contido no protocolado nº 17.042.644-4, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório da servidora Camila Gomes de Souza.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os(as) servidores(as) relacionados no quadro abaixo para desenvolverem as funções na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, da servidora **Camila Gomes de Souza**, RG nº 46.196.640-2/SP, nomeada para o cargo de Promotor de Saúde Profissional, na função de Fisioterapeuta, lotada no Hospital de Reabilitação Ana Carolina Moura Xavier, sede em Curitiba, desta Secretaria de Estado da Saúde:

NOME	RG	CARGO	FUNÇÃO	FUNÇÃO NA COMISSÃO
Debora Regina de Oliveira Machado	9.189.505-6	Promotor de Saúde Profissional	Terapeuta Ocupacional	Coordenador
Daila Araujo Passarelli	14.158.729-3	Promotor de Saúde Profissional	Fisioterapeuta	Membro indicado pelo servidor

Claudia Eliane Kobren	4.301.391-2	Promotor de Saúde Profissional	Fisioterapeuta	Membro indicado pela Chefia Imediata
-----------------------	-------------	--------------------------------	----------------	--------------------------------------

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a **Resolução SESA nº 0007/2021**.

Curitiba, 29 de julho de 2021.

(assinado digitalmente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

117980/2021

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 344 DE 28/07/2021

ORGAO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
ANTONIO ADALIGIO SERAFINI				90	21/07/2013 20/07/2018	31/07/2021 28/10/2021
42169625	1	NAB	178458892			

117174/2021

EDITAL DE CITAÇÃO DE SERVIDOR

Processo Administrativo Disciplinar nº 17.452.632-0

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designada pelo Sr. Secretário de Estado da Saúde do Paraná, o Sr. Carlos Alberto Gebrim Preto, por meio da Resolução SESA nº 0329/2021, publicada no Diário Oficial do Paraná nº 10905 de 31/03/2021, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Art. 320, §2º da Lei 6174/1970. CITA, pelo presente edital, o servidor Ricardo Ferreira da Silva, RG 2.662.463-0/SC, Farmacêutico, lotado na 6ª Regional de Saúde em União da Vitória, para no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste, comparecer na sala de reuniões no prédio Shopping Vale das Cachoeiras, segundo piso, na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº180, Bairro Centro, em União da Vitória/PR, a fim de apresentar defesa no processo nº 17.452.632-0, a que responde, sob pena de revelia.

Curitiba, 15 de julho de 2021

(assinado eletronicamente)

Alexandre Silva
Presidente da Comissão Processante

112794/2021

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Protocolo nº 16.671.099-5

1. AUTORIZO, com fulcro no art. 1º, parágrafo 6º, do Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto nº 8.679 de 25 de janeiro de 2018, Informação nº 932/2020 PRC/PGE, celebrar o Termo de Convênio, formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e a Fundação Hospitalar de Astorga, inscrito no CNPJ 75.349.795/0001-47, em cumprimento ao objeto proposto de “Aprimorar o suporte e atendimento a todos os usuários do SUS, por meio da aquisição de um Ultrassom e Arco em C, ampliando o número de cirurgias ortopédicas que dependem desse equipamento para execução do serviço hospitalar, garantindo um atendimento a todos os pacientes que necessitariam de transferência para a alta complexidade. Bem como, equipar as alas de internação com novo mobiliário para garantir o conforto dos pacientes e seus acompanhantes usuários do SUS.”

2. O valor para a execução do presente Convênio importa R\$ 616.956,22 (seiscientos e dezesseis mil e novecentos e cinquenta e seis reais e vinte e dois centavos), sendo R\$ 586.108,41 (quinhentos e oitenta e seis mil e cento e oito reais e quarenta e um centavos) com recursos da SESA/FUNSAUDE, proveniente da Fonte 100 do Tesouro do Estado e contrapartida da Instituição no valor de R\$ 30.847,81 (trinta mil e oitocentos e quarenta e sete reais e oitenta e um centavos).

3. Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/2007, Decreto Estadual nº 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto nº 8.679 de 25 de janeiro de 2018, Lei nº 18.976/2017; Decreto nº 7.265/2017, Resolução SESA nº 402/2017, Resolução SESA 018/2018 e Resolução SESA nº. 86/2020, sob pena de cancelamento deste ato.

4. Publique-se e encaminhe-se a FUNSAUDE/DPCC para as providências.

Curitiba, 28 de julho de 2021.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

117579/2021

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Protocolo nº 17.463.671-0

1. AUTORIZO, com fulcro no art.1º, parágrafo 3º, do Decreto 4.189 de 25 de maio de 2016, Informação nº 464/2020, 013/2021 e 581/2021 AJU/SESA, Contratar, formalizando a relação entre Gestor Estadual e o Hospital Municipal de Retaguarda Allan Brama Pinho, na cidade de Cascavel, inscrito no CNPJ sob o nº 76.208.864/0001-07, CNES nº 9543767, através de Instrumento de Contratualização para atendimento de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, com quadro clínico compatível com a infecção por Coronavírus – COVID-19, no Estado do Paraná.

2. RECONHEÇO, a situação administrativa ensejada de Dispensa de Licitação DL nº 184/2021, embasada no Art. 34, inciso IV da Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, em face a situação de emergência de saúde pública, conforme disposto na Medida Provisória nº 1.047, de 03 de maio de 2021 e no Decreto Estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020, Decreto Estadual nº 4.298, de 19 de março de 2020, Decreto Estadual nº 4.319, de 23 de março de 2020, Decreto Estadual nº 6.543, de 15 de dezembro de 2020 e Decreto Estadual nº 7.899, de 14 de junho de 2021.

3. O prazo de vigência dos repasses será concomitante à vigência da Resolução SESA nº 864/2020, Resolução Sesa nº 0022/2021 e Resolução Sesa nº 614/2021, cujos efeitos financeiros ocorrerão a partir da assinatura do Termo de Adesão e mediante comprovação do início de funcionamento dos leitos.

4. O valor mensal estimado para a execução do presente Contrato importa em R\$ 1.488.00,00 (cento e quarenta e oito mil e oitocentos reais) referente às diárias de leitos de UTI e de R\$ 260.400,00 (duzentos e sessenta mil e quatrocentos reais) referente às diárias de Leitos de Retaguarda Clínica, perfazendo-se o valor mensal estimado de R\$ 1.748.400,00 (um milhão, setecentos e quarenta e oito mil e quatrocentos reais).

5. Os recursos financeiros são oriundos do Tesouro do Estado – Fonte 100.

6. Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, com observância ao Decreto Estadual nº 7.990, de 28 de junho de 2021, Lei Complementar nº 101/2000, Lei Estadual nº 15.608/2007, em cumprimento ao Art. 1º, § 3º do Decreto nº 4.189 de 25/05/2016, Decreto nº 8.622 de julho de 2013, sob pena de cancelamento deste ato.

7. Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências.

Curitiba, 28 de julho de 2021.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

117772/2021

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Protocolo nº 13.649.717-0

1. AUTORIZO, com fulcro no Inciso XV, Art. 4º da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019, Art. 8º, Inciso VII, do anexo113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, parágrafo 3º, Art.1º, do Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Resolução PGE nº 203/2020 PGE, de 14 de setembro de 2020, publicado no Diário Oficial nº 10.771 em 16 de setembro 2020, celebrar o Termo de Rescisão ao Contrato nº 0306.840-2015 ora firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde do Paraná e o Hospital Universitário do Oeste do

Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES nº 2738368, CNPJ nº 78.680.337/0007-70, localizado à Av. Tancredo Neves, nº 3224, Bairro Santo Onofre, município de Cascavel.

2. O presente Termo tem por objeto a rescisão amigável do Contrato nº 0306.840-2015, como faculta o Art. 130, inciso II da Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, dando reciprocamente aos signatários de forma irrevogável e irretroatável ampla e geral quitação das obrigações assumidas entre as partes em razão do contrato rescindido, a partir da data de assinatura do distrato.

3. A celebração do Termo de Rescisão ao Contrato se justifica pelo fato do estabelecimento ampliar sua oferta de atendimento conforme nova proposta do prestador, às folhas 160 à 229 e pela impossibilidade de realização de termo aditivo ao contrato existente, conforme preconizado no Inciso II, parágrafo 1º, Art. 112, da Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007. Além de, concomitantemente, a finalização do tempo do contrato vigente. Por oportuno, o Hospital será concomitantemente recontratado a fim de não causar descobertura formal de contratualização, conforme instrução do protocolo nº 16.471.808-5, assim, a presente Rescisão Contratual não causa desassistência à população ou interrupção nos serviços já prestados na rede de atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde do Estado do Paraná.

4. Atesta-se ainda que a presente Rescisão Contratual não causa desassistência à população ou interrupção nos serviços já prestados na rede de atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde do Estado do Paraná.

5. Publique-se e encaminhe-se a Diretoria de Gestão em Saúde - DGS para as providências.

Curitiba, 28 de julho de 2021.

Assinado eletronicamente

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

117907/2021

RESOLUÇÃO SESA Nº 0700/2021

Declara estabilidade de servidor diante do Relatório Circunstanciado elaborado pela Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;

- o disposto no Art. 36, § 4º da Constituição Estadual, que trata da estabilidade do servidor nomeado para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público, após três anos de efetivo exercício, tendo como condição obrigatória a avaliação especial de desempenho;

- o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;

- a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e

- o contido no protocolo nº 15.296.516-8, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório do servidor Paulo Cesar Marinho de Mello Fernandes.

RESOLVE:

Art. 1º Declarar a estabilidade, a partir de 22 de maio de 2021, do servidor Paulo Cesar Marinho de Mello Fernandes, RG nº 5.696.170-4/PR, nomeado para o cargo de Promotor de Saúde Profissional, na função de Terapeuta Ocupacional, diante da apresentação de resultado de servidor APTO para o exercício do cargo/função, no Relatório Circunstanciado elaborado pela Comissão Especial de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de julho de 2021.

(assinado digitalmente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

117974/2021

RESOLUÇÃO SESA Nº 0701/2021

Declara estabilidade de servidor diante do Relatório Circunstanciado elaborado pela Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;

- o disposto no Art. 36, § 4º da Constituição Estadual, que trata da estabilidade do servidor nomeado para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público, após três anos de efetivo exercício, tendo como condição obrigatória a avaliação especial de desempenho;

- o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;

- a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e

- o contido no protocolo nº 15.464.630-2, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório da servidora Carla Seixas Pinheiro Felício.

RESOLVE:

Art. 1º Declarar a estabilidade, a partir de 01 de agosto de 2021, da servidora Carla Seixas Pinheiro Felício, RG nº 13.096.232-7/RJ, nomeada para o cargo de Promotor de Saúde Profissional, na função de Enfermeiro, diante da apresentação de resultado de servidor APTO para o exercício do cargo/função, no Relatório Circunstanciado elaborado pela Comissão Especial de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de julho de 2021.

(assinado digitalmente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

117977/2021

RESOLUÇÃO SESA Nº 0703/2021

Declara estabilidade de servidor diante do Relatório Circunstanciado elaborado pela Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;

- o disposto no Art. 36, § 4º da Constituição Estadual, que trata da estabilidade do servidor nomeado para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público, após três anos de efetivo exercício, tendo como condição obrigatória a avaliação especial de desempenho;

- o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;

- a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e

- o contido no protocolo nº 15.442.999-9, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório da servidora Juliane Kravicz.

RESOLVE:

Art. 1º Declarar a estabilidade, a partir de 29 de agosto de 2021, da servidora Juliane Kravicz, RG nº 8.768.486-5/PR, nomeada para o cargo de Promotor de Saúde Execução, na função de Técnico de Enfermagem, diante da apresentação de resultado de servidor APTO para o exercício do cargo/função, no Relatório Circunstanciado elaborado pela Comissão Especial de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de julho de 2021.

(assinado digitalmente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

117983/2021

Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho

Formulário de Apresentação do
Plano de Ação Serviços – PAS concebido e elaborado em conformidade com a
Portaria 21.171 do Ministério da Economia, publicada em 22 de setembro de 2020, referente ao PAS Qualificação

Carlos Roberto Massa Junior
Governador

Ney Leprevost
Secretário

Suelen Glinski Rodrigues dos Santos
Chefe
Departamento do Trabalho e Estímulo à Geração de Renda

Guilherme Farinhaki
Coordenador Departamento de Qualificação Profissional

1. DADOS BÁSICOS:**I. ENTE RECEBEDOR**

Fundo Estadual do Trabalho

II. INÍCIO DE VIGÊNCIA

AGOSTO 2021

III. FIM DE VIGÊNCIA

JULHO 2022

IV. FUNDO RECEBEDOR

Fundo Estadual do Trabalho e Renda do Estado do Paraná

V. ÓRGÃO REPASSADOR

Ministério da Economia

Políticas Públicas de Emprego da Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia

Secretaria de Políticas Públicas de Emprego - SPPE do Ministério da Economia

VI. PROGRAMA

Qualificação Social e Profissional do Trabalhador

VII. FUNDO REPASSADOR

Fundo de Amparo ao Trabalhador

VIII. DIAGNÓSTICO

Recentemente, em maio, o IBGE, divulgou o resultado do **primeiro trimestre de 2021** onde mostra que os desempregados no Brasil perfazem aproximadamente **14,4%** da População Economicamente Ativa - PEA, em setembro de 2020, o número chegou a 13,60%, em 2019, 11%

No recorte de idade entre 18 à 24 anos o número de desempregados subia para **27,4%**, com os impactos da pandemia, o número de jovens desempregados, seguindo os mesmos índices do IBGE sobe para 33,75%.

A Pandemia, além de causar a perda de aproximadamente 10 milhões de postos de trabalho formal, tornou ainda mais grave a situação de desemprego juvenil alongando, sobremaneira, o já extenso **período de procura por um emprego**, levando, segundo pesquisas atualizadas muitos jovens brasileiros à

situação de desalento, aquele em que nem saem de suas moradias para procurar emprego devido à escassez de oportunidades, situação avassaladora para jovens com idade entre 18 a 24 anos, (29,1% do total de desempregados, segundo a PNAD do segundo trimestre de 2020) como mostra a matéria do Correio Braziliense, em agosto de 2020.

Com este cenário de profunda desocupação juvenil, se acumulam outros efeitos nocivos ao desenvolvimento, à prosperidade poucas expectativas com relação ao futuro, encarceramento dos mais jovens, no Paraná, dados da Secretaria de Segurança Pública mostram que 78% dos aprisionados tem menos que 25 anos, e, também em maioria são negros e residentes nas regiões periféricas, tornando o acesso a uma vaga formal de trabalho com obstáculos e barreiras intransponíveis para muitos.

Segundo o jornal Correio do Povo, do ano de 2020, dos 65.602 mortes por homicídios, 54,5% são jovens de 15 a 24 anos, isso, em vidas são 35.783 vidas jovens perdidas.

O Brasil, ocupa, seguindo o UNICEF, o 3º Lugar do ranking na taxa de mortalidade de crianças e adolescentes em situação de violência.

Quando se analisa dados da população encarcerada, constata-se que 56% são jovens, em vidas presas são 414.120 em um montante de 812.000.

Esse Plano de Ação adotará a metodologia para prospecção de demanda por qualificação profissional referente ao ano de 2020, aprovado pelo CODEFAT onde será utilizada a captação de demanda local por meio de dados extraídos da Plataforma "Supertec" bem como de outras fontes complementares.

Uma vez que os dados obtidos junto ao **Mapa da Qualificação Social e Profissional do Ministério da Economia**, é possível compreender que o indicador mais amplo é a RAIS e, em seguida o CAGED – que permite uma análise mensal, trazendo, inclusive a informação **Histórica ou Estrutural**, onde a adoção da plataforma SUPERTEC, traz ainda a possibilidade de uma análise Tendencial e, assim, tornar ainda mais efetivo os programas de qualificação, em particular no que diz respeito a contratação de jovens em situação de 1º emprego.

O MDQSP vê-se que, das ADMISSÕES realizadas, o percentual de 1º emprego está, em média 7%, o que pode levar à conclusão de que o tempo de procura por emprego para esse público extrapola 18 meses, ou seja, um tempo muito grande para quem está sob pressão financeira para manutenção da vida.

As principais organizações sociais formadoras dos programas de Aprendizagem, cadastradas junto à SPPE e ao portal .GOV, realizam um grande esforço de inclusão de jovens no Mundo do Trabalho, ainda assim, a oferta de vagas não acompanha a demanda jovem. Essas OSCs também desenvolver a formação inicial ao Empreendedorismo, pois o público jovem pede e recebe muito bem tais conteúdos e práticas.

É assim que o empreendedorismo se apresenta como alternativa ao **desemprego, desalento e desocupação** juvenil. Os pequenos negócios são uma importante fonte de geração de trabalho e renda e de acesso aos direitos econômicos pela população que, com frequência, vem ao SINE em busca de oportunidade, de encaminhamento mas que, nem sempre encontram uma resposta permanecendo, assim, **há muito tempo à procura de uma colocação** sem alcançar sucesso, invisibilidade social, afastando potenciais forças de marginalização social.

Diante deste cenário e destas reflexões, o projeto de qualificação para o Empreendedorismo traz em seu escopo as seguintes premissas:

1. Enfrentamento e diminuição dos índices de desemprego juvenil no mundo pós-pandemia,
2. Distanciamento da marginalidade, desocupação social e criminalidade,
3. Ações de estímulo à autonomia pessoal e realização dos sonhos que são indutores do desenvolvimento local e avanços sociais.

Para fazer frente a essa dura realidade, acredita-se, pelos resultados apresentando no âmbito dos fóruns de discussão e deliberação como o CETER – Conselho Estadual de Trabalho e Renda, do Estado do Paraná que a implementação de iniciativas de geração de renda, desenvolvidas de maneira sistêmica, comunitária e em rede tem apresentado resultados altamente positivos, com isso, foi apreciada uma proposta metodológica, implementada em mais de 50 municípios, em 5 estados, que, agora, foi adaptada para o público jovem, oferece resultados positivos e de maneira rápida, pois está 'em jogo' o presente e o futuro de muitos jovens brasileiro no tocante a alternativas de geração de trabalho e renda, inclusão produtiva e desenvolvimento local.

O Programa de fomento ao empreendedorismo comunitário que foi concebido para fazer frente aos elevados índices de desemprego e desocupação no País, PARTICULARMENTE entre os mais jovens no Estado do Paraná onde, segundo dados da Secretaria da Segurança do Governo do Estado, 78% dos aprisionados tem menos de 25 anos;

Apresenta-se alguns dados sobre a relevância em fomentar o empreendedorismo, como abaixo, em publicação recente do CORREIO BRAZILIENSE, onde o Empreendedorismo é apontado como alternativa, como saída: "Devido à falta de oportunidades no mercado de trabalho, o empreendedorismo é visto como saída para driblar desemprego. Para Gustavo Cezário, gerente da Unidade Cultura Empreendedora do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae), mesmo em tempos de pandemia, é possível investir no próprio negócio. "Empreender é transformar ideias e oportunidades em algo de valor para o outro. Então, isso tem muito a ver com capacidade de educação e entrega", afirma Cezário, mestre em relações internacionais pela Universidade de Brasília (UnB). Segundo ele, o empreendedorismo é um dos propósitos no novo ensino médio e da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), que visa alcançar o protagonismo juvenil.

Em 2020, o Brasil deve atingir o maior patamar de empreendedores iniciais dos últimos 20 anos, com aproximadamente 25% da população adulta envolvida na abertura de um novo negócio ou um negócio com até 3,5 anos de atividade. De acordo com o último levantamento (GEM 2019 - Global Entrepreneurship Monitor), estima-se que existam um total de 53,4 milhões de brasileiros à frente de alguma atividade empreendedora.

O aumento significativo na taxa de empreendedores iniciais, em 2019, se deve ao expressivo aumento na taxa de empreendedores nascentes, com uma expansão de 6,4 pontos percentuais em relação a 2018. "Com um dos resultados da Pandemia do Novo Corona vírus, acredita-se que neste ano de 2020 o grupo dos empreendedores iniciais cresça e atinja o novo recorde histórico, com uma proporção de 25% do total da população adulta. Este número, segundo nossa projeção, será puxado pelas **mulheres** e pelas pessoas negras, em geral, os grupos que mais costumam ser afetados pelo crescimento do desemprego", comenta o presidente do Sebrae, Carlos Melles¹.

Ainda cabe registrar o empreendedorismo feminino que é destaque na região Sul onde se localiza o foco do projeto de qualificação para o empreendedorismo. Conforme a pesquisa Global Entrepreneurship Monitor (GEM), em 2018, 51,5% dos novos negócios foram chefiados por mulheres. No Brasil, atualmente, 15,4% das mulheres são empreendedoras. Entre os homens, a taxa cai para 12,6%. Isso significa que no Brasil, 7,9 milhões de mulheres foram corajosas o bastante para se arriscar abrindo o próprio negócio. A maior parte está localizada na região Sudeste (53,2%) e em segundo lugar no Sul (19,7%). Quando a pesquisa analisa o perfil das mulheres empreendedoras, percebe-se que quase metade delas investe no segmento de Serviços (43,9%). Os dados corroboram com o que a média nacional aponta que 48% dos Microempreendedores Individuais (MEI) são mulheres e atuam, principalmente, em atividades de Beleza, Moda e Alimentação².

O tempo de demora em uma colocação pode ser percebido também, através de uma pesquisa rápida no Google que pode ser feita tendo por base uma frase que expressa uma das maiores causas de angústia entre os jovens brasileiros TENHO 20 E NÃO CONSIGO EMPREGO, o número impressiona pela quantidade daqueles que se encontram nesta situação:

Curitiba

O Município de Curitiba, Capital do Estado do Paraná foi selecionado para receber as ações de Qualificação em Empreendedorismo Comunitário e Gestão devido a procura dos jovens por apoio a formas alternativas de obtenção de trabalho e renda, uma vez que está cada vez mais demorado o processo de colocação junto ao mercado formal de trabalho para aqueles com pouca ou nenhuma experiência. Haja vista dados do CAGED do município, fornecidos pelo Ministério da Economia, junto a Secretaria de Políticas Públicas de Emprego, onde se observam que, das 335.320 **admissões** realizadas no período compreendido entre janeiro e dezembro de 2019, somente, 20.972 vagas foram preenchidas por jovens sem experiência, em termos percentuais as vagas de 1º emprego, são 6,25%.

A análise demográfica, segundos dados do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, 2017, há uma população de aproximadamente 2.920.051 pessoas, portanto, uma área de alta densidade demográfica do Paraná, pois concentra, somente na Grande Curitiba, 2 milhões de habitantes. Destes, ao adotar o recorte de idade jovem - entre 15 a 19, utilizado pelo IBGE (2010), a soma de todos os Municípios perfaz 222.417 jovens.

Não é possível admitir que o ingresso na criminalidade seja a única alternativa para os jovens brasileiros que estão vendo o tempo passar e as oportunidades não chegar.

Assim, visando enfrentar essa grave situação de desemprego juvenil, bem como atender a demanda efetiva dos jovens por opções de empreender é que o programa visa levar ações de qualificação em Empreendedorismo Comunitário e Gestão para 150 jovens curitibanos de ambos os sexos.

Perfil do Município							
							
Movimentação desagregada							
1) Admissões							
1) Admissões							
1.a) 1º Emprego							

¹ Fonte: <https://revistapegn.globo.com/Noticias/noticia/2020/06/brasil-deve-atingir-marca-historica-de-empreendedorismo-em-2020.html>

² Fonte: <https://www.terra.com.br/noticias/dino/regiao-sul-apresenta-destaque-em-empreendedorismo-feminino-no-brasil,18bed3ea6768f0da29e6efdea54825fbwyfkk10h.html>

1.a) 1º Emprego							
1.a) 1º Emprego							
1.b) Reemprego							
1.c) Reintegração							
1.d) Contr. Trab. Prazo Determ							
1.e) Transferência Admi.							
2) Desligamentos							
2) Desligamentos							
2) Desligamentos							
2.a) Dispens. sem Justa Causa							
2.a) Dispens. sem Justa Causa							
2.b) Dispens. com Justa Causa							
2.b) Dispens. com Justa Causa							
2.c) A Pedido							
2.c) A Pedido							
2.d) Término de Contrato							
2.e) Aposentadoria							
2.f) Morte							
2.g)Tér. Contr. Prazo Determ.							
2.h) Transferência Deslig.							
Nº Emp. Formais - 1º Jan/2019							
Total de Estabelecimentos							
Variação Absoluta							

http://bi.mte.gov.br/bgcaged/caged_perfil_municipio/index.phpJAN/DEZ 2019

3 OBJETIVOS A SEREM ALCANÇADOS

OBJETIVO GERAL

Aumentar a participação do Sine Paraná no total de admissões no mercado de trabalho por meio da promoção de ações de qualificação social e profissional em alinhamento com as demandas do setor produtivo apuradas por meio de solicitações diretas na plataforma Supertec.

Com recursos financeiros totalizando R\$102.000,00 (cento e dois mil reais), dos quais R\$ 100.000,00 (cem mil reais) proveniente de Emendas Parlamentares R\$2.000,00 (dois mil reais) como contrapartida do Governo do Estado, tem, este Plano de Ações e Serviços a meta de qualificar 100 trabalhadores, nos cursos de **Empreendedorismo Comunitário e Gestão**.

Cada educando terá um custo de R\$ 1.020,00 (um mil e vinte reais).

Município	Quantidade De Turmas	Curso	Quantidade de Alunos por Turma	Carga Horária	Total Participantes
1 Curitiba	3	Empreendedorismo Comunitário E Gestão	33 ou 34	200	100
TOTAL	03			600	100

Esse conjunto de ações visam combater o desemprego e a desocupação juvenil e, consequentemente a pobreza, através do estímulo e **Apoio ao Empreendedorismo** na Base da Pirâmide Social, gerando negócios, trabalho lícito, renda e desenvolvimento, levando os participantes a enfrentar e transformar a própria realidade e a tornarem-se protagonistas de suas histórias.

Para que seja atingido o objetivo geral, foram definidos como objetivos específicos os seguintes:

Objetivo Específico 1: Estimular as comunidades a se engajarem na acolhida e desenvolvimento dos jovens em situação de desocupação, indicando-os para que participem do Projeto

Objetivo Específico 2: Mapear opções de empreendimentos, vazios econômicos e matérias primas locais e impulsionar o empreendedorismo junto aos jovens nas comunidades a fim de que, valendo-se de sua vontade, energia e potencialidades, **criem negócios** e gerem transformação social e sejam prestigiados, apoiados e valorizados pelas suas comunidades.

Objetivo Específico 3: Preparar o Jovem para que constitua o empreendimento e aprenda como planejar e gerir a "empresa". Além de desenvolver modelos próprios de estratégias diante de problemas e, ensina via Game a pró-atividade e a tomada de decisão;

Metas de Resultados

OBJETIVO GERAL: Aumentar a participação do Sine Paraná no total de admissões no mercado de trabalho por meio da promoção de ações de qualificação social e profissional em alinhamento com as demandas do setor produtivo apuradas por meio de solicitações diretas na plataforma Supertec.

Com isso, espera-se:

Combater o desemprego e a desocupação juvenil e, conseqüentemente a pobreza, através do estímulo e **Apoio ao Empreendedorismo** na Base da Pirâmide Social, gerando negócios, trabalho licita, renda e desenvolvimento, levando os participantes a enfrentar e transformar a própria realidade e a tornarem-se protagonistas de suas histórias.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS	META	INDICADOR	RESPONSÁVEL	EVIDENCIA
Objetivo Específico 1: Estimular as comunidades a se engajarem na acolhida e desenvolvimento dos jovens em situação de desocupação, indicando os para que participem do Projeto	Mobilizar e envolver as lideranças comunitárias das regiões selecionadas.	Participação, receptividade das lideranças comunitárias e institucionais	Coordenação, Mobilizador Local.	Lista de Presença nas reuniões. Registro fotográfico.
Objetivo Específico 2: Mapear opções de empreendimentos, vazios econômicos e matérias primas locais e impulsionar o empreendedorismo junto aos jovens nas comunidades a fim de que, valendo-se de sua vontade, energia e potencialidades, criem negócios e gerem transformação social sejam prestigiados, apoiados e valorizados pelas suas comunidades.	Identificar oportunidades de empreendimentos nas diversas áreas econômicas.	Lista de oportunidades com novos serviços e estabelecimentos comerciais, industriais e digitais.	Coordenação, Instrutores, Articuladores locais.	Mapeamento contendo a Lista de Oportunidades. Registro fotográfico.
Objetivo Específico 3: Preparar o Jovem para que constitua o empreendimento e aprenda como planejar e gerir a "empresa". Além de desenvolver modelos próprios de estratégias diante de problemas e, ensina via Game a pró-atividade e a tomada de decisão resultando, com isso na Geração de novos empregos.	Inscriver 100 participantes no Programa, sendo reservado um percentual de vagas à pessoas com deficiência	Turmas constituídas com 33-34 participantes.	Coordenação, Mobilizador Local, Instrutor	Cadastros dos participantes.

Minimização de Riscos

Riscos operacionais: a equipe de aplicadores da Metodologia não obter um desempenho satisfatório na implementação do programa de formação.

Medidas Mitigadoras: no ato da capacitação da equipe, incluir profissionais em quantidade para formação de 'reservas'.

Riscos de imagem/reputacionais: de não atender às expectativas dos participantes e dos demais entes.

Medidas Mitigadoras: todas as etapas de implementações serão cuidadosamente planejadas e monitoradas pela executora, pelo Conselho Estadual do Trabalho e Renda e pelos parceiros locais dos municípios.

Riscos Legais: alterações na legislação pertinente a serem adotadas após a Pandemia e eventuais eventos derivados de alterações legislativas ou normativas que podem comprometer as atividades de qualificação profissional.

Medidas Mitigadoras: todas as etapas de implementações estarão sob a responsabilidade de equipe de coordenação, operação e de monitoramento com vasta experiência e, imediatamente promoverá a adequação aos procedimentos determinados na prestação do serviço.

Riscos Financeiros: recursos provenientes das emendas serem contingenciados

Medidas Mitigadoras: serão realizadas as ações à medida que forem liberadas as 3 emendas.

PÚBLICO ALVO

O público beneficiado com a implementação do Projeto **de qualificação para o Empreendedorismo Comunitário e Gestão** compreende as faixas etárias de jovens de 18 à 29 anos, seus familiares e/ou responsáveis legais, prioritariamente aqueles cujas famílias sejam assistidas por Projetos sociais, desempregados, que tenham interesse em empreender, aumentar a renda familiar, se capacitar e contribuir para a melhoria das suas condições de vida e da sua comunidade.

Mesmo aqueles que não se reconhecem imediatamente como capazes de desenvolver um empreendimento, ou ser Agente do seu próprio destino. Cabe aos parceiros, equipe e lideranças demonstrar a todos os participantes suas capacidades.

Resalta-se que serão reservadas um percentual de **10 % das vagas** para participantes **com deficiência**.

Serão priorizados os públicos em conformidade com Norma de Execução 133:

“CAPÍTULO III DOS PÚBLICOS PRIORITÁRIOS

Art. 4º A Qualificação Presencial deverá ser direcionada prioritariamente para os seguintes públicos: I - beneficiários do seguro-desemprego; II - trabalhadores desempregados cadastrados no banco de dados do SINE; III - trabalhadores empregados e desempregados afetados por processo de modernização tecnológica, choques comerciais e /ou outras formas de reestruturação econômica produtiva. IV - beneficiários de políticas de inclusão social e de políticas de integração e desenvolvimento regional e local; V - internos e egressos do sistema prisional e de medidas socioeducativas; VI - trabalhadores resgatados de regime de trabalho forçado ou reduzido à condição análoga à de escravo; VII - familiares de egressos do trabalho infantil; VIII - trabalhadores de setores considerados estratégicos da economia, na perspectiva do desenvolvimento sustentável e da geração de trabalho, emprego e renda; IX - trabalhadores cooperativados, em condição associativa ou autogestionada, e empreendedores individuais; X - trabalhadores rurais; XI - pescadores artesanais; XII - aprendizes; XIII - estagiários; XIV - pessoas com deficiências; e XV - idosos. Parágrafo único: Somente poderão ser beneficiários das ações de qualificação social e profissional do QUALIFICA BRASIL aqueles inscritos no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).”

O presente **Plano de Ação** foi concebido e elaborado em conformidade com a legislação atinente às Políticas do Trabalho, ao que foi preconizadas pela **Resolução Nº 783, DE 26 DE ABRIL DE 2017**, que Reestrutura o Plano Nacional de Qualificação - PNQ, que passa a denominar-se Programa Brasileiro de Qualificação Social e Profissional **QUALIFICA BRASIL**, expedida pelo CODEFAT, em especial no tocante a:

“Seção III Dos objetivos, princípios e definições

Art. 3º São objetivos do QUALIFICA BRASIL:

II - incrementar a produtividade e a renda do trabalhador; e

“III - contribuir para o desenvolvimento econômico e social.

Art. 4º A operacionalização do QUALIFICA BRASIL dar-se-á em sintonia com os planos plurianuais do Governo Federal e em observância aos seguintes princípios:

VI - estímulo ao empreendedorismo;

Art. 5º Definem-se como ações de qualificação social e profissional - QSP aquelas que:

I - concorram para a formação técnica, intelectual e cultural do trabalhador;

II - facilitem a obtenção de emprego e trabalho decente e a participação em processos de geração de oportunidades de trabalho e de renda;

...V - fomentem o empreendedorismo;

VI - articulem-se com as ações de caráter macroeconômico e com micro e pequenos empreendimentos, para permitir o aproveitamento, pelos trabalhadores, das oportunidades geradas pelo desenvolvimento local e regional;

VII - contribuam para a elevação da produtividade, da competitividade e da renda; e

VIII - promovam a inclusão social do trabalhador.”

Ainda estão considerados no âmbito da concepção do Projeto MEGA, as diretrizes estabelecidas pela **Lei Nº 19847 DE 29/04/2019**, que instituiu o **Fundo Estadual do Trabalho – FET/PR** uma ferramenta que valoriza, potencializa e define uma Política Pública estadual de relevância para a área do Trabalho.

Foram observados e alinhados os seguintes pontos:

“ CAPÍTULO III - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FET/PR

Art. 3º Os recursos do FET/PR serão aplicados em:

..II - fomento ao trabalho, emprego e renda, tais como:

...

g) fomentar o empreendedorismo, geração de trabalho, emprego e renda, o assessoramento técnico ao trabalho autônomo, auto gestor ou associado;”.

Outra normativa considerada na elaboração deste PAS foi a **NORMA DE EXECUÇÃO Nº 113, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019**, expedida pelo Ministério da Economia, Ministério da Economia/Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e

Atividades de suporte:

- a) Definição da Equipe de Mobilização e Aplicação da Metodologia;
- b) Repasse da Metodologia e dos materiais
- c) Aquisição dos materiais e insumos necessários
- d) Realização de evento de lançamento do Projeto
- e) Estruturação da metodologia
- f) Elaboração do software de Gestão do Projeto e Acompanhamento

Atividades de campo e implementação em 5 etapas:

- a) Definição dos locais, ou seja, das comunidades de Curitiba – após levantamento de dados e potencialidades iniciais;
- b) Mobilização dos Parceiros – através da realização de reuniões com subprefeituras, associação de moradores, diretores de colégios dentre outros;
- c) Realização do Seminário OPORTUNIDADES, com as lideranças mobilizadas e com os jovens indicados e/ou trazidos pelas lideranças;
- d) Realização do Programa de formação em Empreendedorismo Comunitário e Gestão, através da Metodologia qualificação para o empreendedorismo – um jogo de empreendedorismo, um Business Game vivenciando resoluções de problemas, desafios, missões, em vários níveis de problemas e diferentes complexidades, propiciando a aquisição de conhecimentos sobre os negócios, de qualquer tamanho, em sintonia com a vida de um(a) empreendedor(a);
- e) Assessoramento empresarial pelo assessor técnico do projeto, a fim de averiguar como estão o andamento dos negócios e do desenvolvimento do(a) Empreendedor(a), monitorando a Organização, o Planejamento e a Execução do Plano de Negócio.
- f) Realização da pesquisa de satisfação com os participantes
- g) Realização dos eventos de formatura com entrega dos certificados de conclusão
- h) Elaboração do relatório final de atividades
- i) Relatório de prestação de contas

4 METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DE ATIVIDADES

A equipe de coordenação da Secretaria irá acompanhar todo o processo de planejamento, execução e avaliação dos resultados.

Para este projeto foram previamente previstas 15 atividades principais, iniciando com a definição de equipe de atuação para cada função, em conformidade com a função a ser desempenhada, será identificado, selecionado, se for o caso será contratado, capacitado e acompanhado.

O domínio do propósito, das finalidades e da Metodologia para se atingir o objetivo do Projeto é fundamental, por isso, uma vez definida a equipe de aplicação, está deverá ser treinada e acompanhada.

Simultaneamente, a equipe de compras, contratos e insumos deverá efetuar a aquisição necessária para a realização das atividades, envolvendo desde a viabilização de meios de telefonia e internet, impressão das apostilas, serviços jurídicos e contábeis, vales transportes, vale alimentação, seguro da equipe, passagens rodoviárias, itens de divulgação como folders, banners, camisetas, bonés, coffe para os eventos e lanches para os participantes.

A fim de celebrar a iniciativa e valorizar os apoiadores e os parceiros locais, será realizado, na comunidade eventos de lançamentos, em data oportuna e local a ser identificado.

Neste momento a equipe técnica, realiza a estruturação e formatação final da aplicação da METODOLOGIA de qualificação para o empreendedorismo, a forma e calendário de repasses, manuais, formulários de registros, dentre outros.

Outra ação necessária é a confecção de um sistema de gestão do projeto, um software que proporcione o acompanhamento das ações, o registro dos participantes, controle e planejamento.

A fim de implementar o projeto de maneira mais assertiva possível, a definição dos locais devem ser baseadas em dados, em levantamentos das necessidades, das potencialidades e das forças vivas da comunidade.

Uma vez definido o local, inicia-se o mapeamento das organizações existentes, dos mais variados tipos e configurações possíveis tais como: associação de moradores, líderes da Pastoral da Criança, Diretora de Escola, Lideranças evangélicas, CRAS, CREAS, Conselho Estadual da Juventude outros ativos.

O próximo passo, a partir daí é o convite para o Seminário Oportunidades, pelo menos um seminário em cada região organizado pelo mobilizador articulador, sempre que possível o coordenador deverá estar presente. Para este seminário deverão ser convidados as lideranças comunitárias e os moradores daquela região. Convite dirigido deverá ser feita as famílias do Bolsa Família, pois o objetivo é despertar para o comportamento empreendedor, vivenciar o conceito de planejamento, levantar e discutir ideias de oportunidades de negócios e projetos coletivos, aproximando e motivando as lideranças.

Agora que todos estão motivados, é necessário organizar a Formação em Empreendedorismo e Gestão com a participação do Game qualificação para o empreendedorismo.

O BUSINESS GAME, tem como objetivo proporcionar aos jovens empreendedores, num ambiente, lúdico, descontraído porem com muita responsabilidade e consistência, vivências e noções básicas necessárias para a administração de um negocio e realizar um plano de viabilidade técnica e econômica e propicia também um percurso de atividades, orientados por um mediador, com as noções básicas necessárias para a abertura e administração de um negócio, como oportunidade de vivenciarem os desafios básicos da tomada de decisão no dia-a-dia da gestão de um pequeno negócio, resolvendo os passos para a sua formalização.

Os jovens empreendedores recebem, na prática, vários conhecimentos e instrumentos necessários para abrir e desenvolver competências relativas à administração da sua empresa. São trabalhados, no primeiro Bloco de estudos, as habilidades e competências pessoais como autoconhecimento, capacidade de resolver conflitos, seguir em frente com os sonhos, fraquezas e fortalezas e, posteriormente, nos blocos 2, 3, 4 e 5, as que envolvem diretamente a abertura e gerenciamento do negócio, chamadas aqui de habilidades e competências empreendedoras.

A **Feira do Empreendedor** visa oferecer uma oportunidade dos novos empreendedores mostrar para sua comunidade o empreendimento, contar a experiência vivida, socializar com a comunidade como esse empreendimento vai ajudar no desenvolvimento social, cultural e econômico na localidade.

A seguir será realizada a **pesquisa de satisfação** com os participantes do curso de qualificação em Empreendedorismo, a fim de conhecer um pouco da opinião dos participantes, entender os seus sonhos e expectativas e identificar oportunidades de melhorias.

Ainda há o evento de formatura do novo empreendedor na comunidade com a entrega dos **Certificados** aos jovens que **concluíram** no mínimo 75% da carga horária do curso.

Serão contemplados os critérios de **Iniciação Profissional** como preconizado pela Resolução CODEFAR 783/2017 no âmbito do **Art. 12. Os cursos de Iniciação Profissional ministrados no âmbito dos Projetos de Qualificação deverão contemplar carga-horária de 20 horas para conteúdos básicos compreendendo, pelo menos, os seguintes temas:**

- I - comunicação oral e escrita, leitura e compreensão de textos;
- II - raciocínio lógico-matemático;
- III - saúde e segurança no trabalho;
- IV - direitos humanos, sociais e trabalhistas;
- V - relações interpessoais no trabalho;
- VI - orientação profissional; e
- VII - responsabilidade socioambiental.

O Intuito de trabalhar os temas e os conteúdos da educação básica nas ações de qualificação profissional, visam minimizar as dificuldades que esses jovens enfrentam nos processos seletivos, na comunicação com seus apoiadores e na condução do seu Projeto de Vida.

QUADRO RESUMO CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS E CARGA HORARIA

ETAPA	CH	DESCRIÇÃO	PRINCIPAIS PONTOS DE CONVERGENCIA COM A NORMA DE EXECUÇÃO 113 de 14/10/2019 e com a Resolução CODEFAR 783/2017 no âmbito do Art. 12. (NE 113/2019) Art. 8º ...
	4h	Realização do Seminário Oportunidades	§ 2º Complementarmente, poderão ser ministrados conteúdos relacionados ao empreendedorismo,
		DIA 1	

Relato de casos de sucesso da região: pessoas que começaram do nada Sensibilização: problemas vividos pelos participantes
Sonhar e realizar: a realização pessoal ao empreender
Fortalecimento emocional: potencialidades de cada pessoa
Empreender: as novas oportunidades no cenário pós-normal

gestão, autogestão, associativismo, cooperativismo, melhoria da qualidade e da produtividade

(Resolução CODEFAR 783/2017do Art. 12)

Realização do Seminário Oportunidades

DIA 2

Realizar levantamento das Oportunidades que o território apresenta

4h

Realizar: em síntese, o passo a passo para concretizar um empreenc

O curso empreendedor: a grande oportunidade

Medidas de Recuperação de Renda

BLOCO 1_AUTOCONHECIMENTO

Eu e meus sonhos;
quem gostaria de ser amanhã; meus direitos como pessoa humana, como profissional;
relações de respeito e ética no trabalho;

(NE 113/2019) Art. 10º ...

I - comunicação oral e escrita, leitura e compreensão de textos;

...

V - relações interpessoais no trabalho;

VI - orientação profissional; e

III - mínimo de 30% (trinta por cento) da carga horária de formação profissional voltada para a Prática profissional
(Resolução CODEFAR 783/2017do Art. 12)

BLOCO 2_PROCESSOS

80h

O que é um processo?;
a certidão de nascimento de uma empresa;
apeando processos para abrir uma empresa;
ferramentas de gestão de projetos;
promovendo a saúde e a segurança no ambiente de trabalho;
Pesquisas de campo com a observação dos processos dos empreendimentos da comunidade.

(NE 113/2019) Art. 8º ...

§ 1º Os conteúdos de formação profissional deverão tratar dos processos, métodos, técnicas, normas, regulamentações, materiais e equipamentos relacionados ao desenvolvimento da profissão.
Art. 10º...

III - saúde e segurança no trabalho;

(Resolução CODEFAR 783/2017do Art. 12)

BLOCO 3_MARKETING

Propaganda é a alma do negócio;
primeiros passos do marketing; identidade visual – minha logomarca;
Para quem eu vou vender?; onde vou vender?;
Como vou vender?
como fazer um plano de negócios?;
sustentabilidade e responsabilidade socioambiental;
Realizar um Estudo de Caso junto a um empreendimento já formalizado avaliando os aspectos do marketing adotado.
Realizar investigação de Campo relacionada as marcas mais apreciadas pela comunidade e seus criadores.
Realizar oficinas de criação das logomarcas de seus empreendiment

(NE 113/2019) Art. 10º...

I - comunicação oral e escrita, leitura e compreensão de textos;

...

VII - responsabilidade sócio-ambiental

(Resolução CODEFAR 783/2017do Art. 12)

BLOCO 4_COMERCIAL

Elaborando preços;
identificar e responder as necessidades dos clientes; como atender melhor?; estratégias e técnicas de venda; vendas online.
Realizar um Estudo de Caso junto a um empreendimento já formalizado consolidado avaliando os aspectos comerciais mais adotados e mais efetivos bem como pontos de melhoria.
Realizar observação relacionadas aos empreendimentos comunitários já existentes no território e quais estratégias comerciais foram adotadas.
Apresentar os resultados em Turma.

(NE 113/2019) Art. 10º...

I - comunicação oral e escrita, leitura e compreensão de textos;

II - raciocínio lógico-matemático;

III - mínimo de 30% (trinta por cento) da carga horária de formação profissional voltada para a Prática profissional
(Resolução CODEFAR 783/2017do Art. 12)

BLOCO 5_FINANCEIRO

Gestão financeira pessoal e empresarial;
aprendendo sobre saldo de caixa e lucro;
planejamento financeiro; microcrédito, vantagens e desvantagens;
controlando meus gastos pessoais;
Realizar um Estudo de Caso junto a um empreendimento já formalizado consolidado avaliando os aspectos Financeiros.
Realizar Oficina de Controles Financeiros essenciais
Participar de palestras sobre Microcredito

(NE 113/2019) Art. 10º...

I - comunicação oral e escrita, leitura e compreensão de textos;

...

II - raciocínio lógico-matemático;

Art. 8º ...

§ 2º Complementarmente, poderão ser ministrados conteúdos relacionados ao empreendedorismo, gestão, autogestão, associativismo, cooperativismo,

	Elaborar relato sobre as opções existentes Participar do encontro com os organismos de apoio ao empreendimento do território.	melhoria da qualidade e da produtividade (Resolução CODEFAR 783/2017do Art. 12) (NE 113/2019) Art. 7º ... III - mínimo de 30% (trinta por cento) da carga horária de formação profissional voltada para a Prática profissional
20h	Elaboração do Plano de Negócios	(NE 113/2019) Art. 7º ... III - mínimo de 30% (trinta por cento) da carga horária de formação profissional voltada para a Prática profissional (Resolução CODEFAR 783/2017do Art. 12) (NE 113/2019) Art. 7º ...
20h	Preparação e realização da Feira do Empreendedor	III - mínimo de 30% (trinta por cento) da carga horária de formação profissional voltada para a Prática profissional (Resolução CODEFAR 783/2017do Art. 12) (NE 113/2019) Art. 7º ...
48h	Realização do Assessoramento Técnico aos participantes	III - mínimo de 30% (trinta por cento) da carga horária de formação profissional voltada para a Prática profissional (Resolução CODEFAR 783/2017do Art. 12)
4h	Realização de Pesquisa de Satisfação	(NE 113/2019) Art. 7º ...
16h	Histórias de vida (Vida empreendedora)	III - mínimo de 30% (trinta por cento) da carga horária de formação profissional voltada para a Prática profissional
4h	Evento de Formatura	Entrega de Certificado de Conclusão (Resolução CODEFAR 783/2017do Art. 12)

Assim que é concluído o GAME, o Assessor Técnico contratado inicia o acompanhamento aos empreendedores referente a aplicabilidade dos conceitos aprendidos. O Assessor Técnico deve atuar valendo-se dos recursos de comunicação e internet, visitas planejadas, a fim de corrigir neste período eventuais erros cometidos durante a fase de planejamento e orientar o empreendedor quando este não administra adequadamente seu negócio, a melhor forma societária e tipo de empresa, prestar esclarecimentos referente a documentação necessária para a abertura da empresa, quando for o caso, sempre incentivando a ampliação ou diversificação, quando for viável o Assessor técnico encaminha para oportunidades de obtenção de microcrédito.

Este acompanhamento ocorre por um período aproximado de 60 dias após o término do GAME. Uma das etapas finais deste processo é a indicação para parceiros como prefeitura, programa Bom negócio, agência de fomento, SEBRAE, associações comerciais dentre outros.

Nas consultas e visitas, e com o apoio do mobilizador social o Assessor Técnico aplicará o formulário contendo a pesquisa de satisfação dos participantes. A fim de que sejam ouvidos os participantes, seus anseios, suas dificuldades, e possíveis pontos de melhorias no projeto. Juntamente com a Coordenação técnica, será tabulado e avaliado o projeto como um todo.

Depois de toda essa trajetória, nada mais justo que celebrar com um evento de formatura, onde são convidados os participantes, familiares, lideranças, parceiros, apoiadores, e um palestrante que agregue mais conhecimento e motivação, com a entrega dos **certificados aos concluintes**.

Esse conjunto de atividades proporcionará para cada participante, uma carga horária de mais de 200 horas, envolvendo Seminário, Formação, Assessoramento, Eventos, Pesquisas dentre outras ações.

No transcurso da execução de cada uma das etapas será realizado o registro sistemático das atividades, para que seja possível elaborar um fiel e completo relatório de atividades, contando a história dos envolvidos bem como os resultados obtidos e os impactos alcançados e, claro, eventuais melhorias e aprimoramentos.

A esta altura, a equipe de administração e finanças já preparou o relatório de prestação de contas, com físico-financeiros e outros.

x. APLICAÇÃO DE RECURSOS

2. METAS

- i. **NOME DA META**
"Promover a qualificação social e profissional de 100 trabalhadores no Estado do Paraná"
- ii. **DESCRIÇÃO DA META**
"Promover ações de qualificação social e profissional em alinhamento com as demandas do setor produtivo por meio de solicitações diretas na plataforma Supertec";
- iii. **METAS**
"Promover a qualificação social e profissional de 100 trabalhadores no Estado do Paraná"
- iv. **NOME DA AÇÃO**
"Ofertar 100 vagas em cursos de qualificação social e profissional no Estado do Paraná";
- v. **DESCRIÇÃO DA AÇÃO**
"Promover ações de qualificação social e profissional em alinhamento com as demandas do setor produtivas apuradas por meio de solicitações diretas na plataforma Supertec. ";
- vi. **VALOR DA AÇÃO**

Nº	NOME	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
Meta 1	Promover a qualificação profissional de 100 trabalhadores no Estado do Paraná	Promover ações de qualificação social e profissional em alinhamento com as demandas do setor produtivo apuradas por meio de mapeamento dos principais setores econômicos, ocupações e números de admissões e demissões	R\$102.000,00
VALOR CONTRAPARTIDA			R\$2.000,00
VALOR CONCEDENTE			R\$100.000,00
TOTAL			R\$102.000,00

TABELA COM O VALOR TOTAL + CONTRAPARTIDA

CÓDIGO	NATUREZA DAS DESPESA	TIPO DE DESPESA	VALOR
3.3.90.30	Material de Consumo	CUSTEIO	R\$ 10.140,00
3.3.90.33	Passagens e despesas de locomoção	CUSTEIO	R\$ 3.564,00
3.3.90.36	Outros serviços - PF	CUSTEIO	R\$ 46.211,67
3.3.90.46	Auxílio-Alimentação		R\$ 9.864,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – PJ*	CUSTEIO	R\$ 32.220,33*
			R\$ 102.000,00

*INCLUIDOS OS VALORES ALUSIVOS A CONTRAPARTIDA DE R\$2.000,00 – que serão utilizados para a atualização/diagramação do material didático.

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES- SEMANAL/TURMA

	Sem 1	Sem 2	Sem 3	Sem 4	Sem 5	Sem 6	Sem 7	Sem 8	Sem 9	Sem 10	Sem 11	Sem 12	Sem 13	Sem 14	Sem 15	Sem 16	Sem 17
Definições de Locais																	
Mobilização da Comunidade																	
Seminário Oportunidades																	
Curso de Formação Empreendedora																	
Preparação e Feira do Empreendedor																	
Formatura do novo empreendedor																	
Assessoria Técnica																	
Pesquisa de satisfação																	
Relatório de Prestação de Contas																	
Relatório final de atividades																	

REFERÊNCIAS

REFERÊNCIAS CAGED. Cadastro Geral de Empregados e Desempregados. Disponível em: <http://pdet.mte.gov.br/caged?view=default> e <http://bi.mte.gov.br/bgcaged/login.php>.<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/28478-pnad-continua-taxa-de-desocupacao-e-de-13-3-e-taxa-de-subutilizacao><https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/eu-estudante/trabalho-e-formacao/2019/04/03/interna-trabalhoeformacao-2019,746493/jovens-tem-mais-dificuldade-para-conseguir-emprego-e-mais-chance-de-se.shtml><https://www.correiobraziliense.com.br/euestudante/trabalho-e-formacao/2020/09/4873662-pandemia-desencoraja-ainda-mais-jovens-nem-nem-na-busca-por-emprego.html><https://www.correiobraziliense.com.br/economia/2020/08/4871766-cresce-o-desemprego-o-desalento-e-as-desigualdades-no-brasil--diz-ibge.html><https://www.correiobraziliense.com.br/euestudante/trabalho-e-formacao/2020/09/4873662-pandemia-desencoraja-ainda-mais-jovens-nem-nem-na-busca-por-emprego.html><http://portal.fat.mte.gov.br/wp-content/uploads/2019/04/METODOLOGIA-DO-MAPA-DE-QUALIFICA%C3%87%C3%83O-PROFISSIONAL-MDQSP-2019.pdf>

Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho - SEJUF

Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS/PR

Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n – 7º Andar - Sala de Gestão -

Palácio das Araucárias.

CEP 80530-915 - Curitiba – Paraná

Conselho Estadual de Assistência Social

CEAS/PR

Reunião Extraordinária

17 de Março de 2021

Aos dezessete dias do mês de março do ano de 2021 às 13h30, na sala de reuniões do 1º andar ala D, à Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº, Centro Cívico em Curitiba-PR, foi dado início a mais uma Reunião Extraordinária do Conselho Estadual da Assistência Social – CEAS/PR, transmitida via web conferência pela plataforma Google meet, link: <https://meet.google.com/omr-ekzt-hmc> para a qual os conselheiros (as) foram previamente convocados. 1. **Abertura:** Assim que verificado o quórum suficiente para a abertura e instalação da reunião, O Presidente Adrianis Galdino da Silva Junior cumprimentou os presentes, deu início à reunião extraordinária para conclusão da Reunião Ordinária de iniciada em doze de MARÇO de 2021 (12/03/2021), saudou aos conselheiros e desejando uma boa reunião a todos. **Conselheiros (as) presentes:** Adrianis Galdino da Silva (SINDASP), Andressa Pires Martins (suplente – CRP), Carolina Pereira de Carvalho (suplente-CRESS), Edson Aparecido de Alencar (suplente – usuários), Alexan Carlos Gomes (titular – usuários), Carlos da Silva (suplente – usuários), Julio Cezar Viana (entidades), Renata M. dos Santos (DAS/SEJUF), Patrícia Cavichiolo Tortato (DAS/SEJUF), Paula Cristina Calsavara (UTPF/SEJUF), Samantha Krevoruczka (DAS/SEJUF), Neuzeli Bertola (ER Londrina), Manoel T. Barcelos (DAS/SEJUF), Maiara de Abreu (DAS/SEJUF), Liliane L. Abdo (PGE), José Maia (Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia), Delvana Lucia de Oliveira (Secretaria de Estado da Educação), **Convidados/ colaboradores:** Keity Cruz (MP/PR), Thaísa Oliveira (Defensoria), Rosely L. Schieneman (SEJUF), Carmen Zadra (DPSE/SEJUF), Viviane de Paula Carvalho (GOFS/SEJUF), Fernanda (DAS/SEJUF). 2. **Apreciação, Apreciação, Inversão e Inclusão de Pauta:** APROVADAS iniciando-se a reunião extraordinária pela continuidade dos relatos das Comissões Permanentes faltantes, já com a leitura das inclusões de pauta solicitadas, para somente após passar-se aos Informes da sociedade Civil e Informes DAS/SEJUF. 3. **RELATO DAS COMISSÕES:** 1. **Comissão Organizadora da Conferência.** **Composição:** Paula Calsavara (DAS/SEJUF), Manoel T. Barcelos (DAS/SEJUF), Maiara de Abreu (DAS/SEJUF), Renata M. dos Santos (DAS/SEJUF), Adrianis Galdino da Silva (SINDASP). 1.1 **Recomposição da Comissão:** de acordo as recentes necessidades de alteração de membros do CEAS/PR, a recomposição da comissão organizadora da conferência estadual se constituirá da seguinte maneira: Maiara de Almeida Abreu, Manoel Tadeu Barcelos, Paula Cristina Calsavara representantes governamentais; Carlos da Silva, Terezinha Maria Wolff, Simone Cristina Gomes, representantes da sociedade civil. **Parecer da Comissão: pela aprovação da alteração. Parecer do CEAS: Aprovado.** 1.2 **Convocação da 12ª Conferência Nacional de Assistência Social e os prazos municipais e estaduais:** Pela comissão foi relatado que o Conselho Nacional da Assistência Social publicou em seu blog as datas para as Conferências Estadual e Municipais de Assistência Social de 2021, respectivamente para 12/04 à 30/10 (municipal) e 02/08 à 30/10 (estadual), ficando para dezembro/2021 a Conferência Nacional. A Comissão discutiu acerca da dificuldade de realizar as conferências presenciais no corrente ano, em virtude do período pandêmico. E da necessidade da realização da conferência, devido às dificuldades de participação principalmente do segmento usuários, de forma presencial ou híbrida. Discutiu-se também, sobre a necessidade da realização de um novo processo licitatório devido ao encerramento do anterior e averiguação do tramite do processo da previsão legal quanto ao pagamento das despesas dos delegados. Neste contexto, a comissão optou por realizar levantamentos para instrumentalizar a decisão quanto à realização ou não da Conferência, e se sim, de qual maneira: Sendo eles: 1 - histórico das conferências realizadas de forma online o ano passado, com o objetivo de analisar o procedimento como um todo, tais como, objetivo alcançado, principais dificuldades, nº de participantes, recursos utilizados e a necessidade do Termo de Referência. Sendo que o conselheiro Manoel-DGS buscará informações junto ao CEDI, e a Paula - Programa Nossa Gente, verificará informações com o CEDCA; 2 - Envio de ofício ao CNAS solicitando esclarecimento quanto ao formato da realização das conferências programadas que divergindo Plano Nacional de vacinação. E consulta as demais instâncias colegiadas (FONACEAS, FON-CEAS, Fórum Estadual dos Trabalhadores, Cogemas), acerca do posicionamento dos mesmos quanto à realização das conferências online, ou em formato híbrido diante da dificuldade de participação dos delegados; 3 - Realização de uma proposta de trabalho, com cronograma estabelecido para facilitar a organização da comissão. Sendo que a conselheira Maiara e o Manoel realizarão essa ação; 4 - Ofício Circular conjunto CEAS-DAS/SEJUF aos municípios para informar a ação de busca de informações que está sendo realizada junto ao governo federal quanto ao formato da realização da conferência, diante do cenário pandêmico. Orientando que o município tem autonomia para analisar a realização ou não

da conferência, de acordo com a sua estrutura tecnológica, condições sanitárias, e legislações locais voltadas ao combate a pandemia. Os municípios que não desvincularam o processo eleitoral da sociedade civil da conferência deverão necessariamente realizá-la de forma virtual para que a prorrogação do mandato seja evitada. Próxima reunião da comissão agendada para o dia 07 de abril de 2021, às 09h30. **Parecer da Comissão: Aprovado Parecer do CEAS: Aprovado.** 1.3 **Orientação aos municípios sobre o processo eleitoral da SC que ocorreram nas conferências:** Idem ao encaminhamento nº 4 supra do item 1.2. **Parecer da Comissão: Aprovado a emissão do ofício circular. Parecer do CEAS: Aprovado.** 2. **Comissão Eleitoral. Composição:** Samanta Krevoruczka (DAS/SEJUF), Marlene Chiscoski (APAE de Santa Izabel do Oeste), Maiara de Almeida Abreu (DAS/SEJUF), Carla R. W de Moraes (Trabalhadores do Setor), Larissa Marsolik (DAS/SEJUF), Juliana Muller (Colaboradores). 2.1 **Processos de Mobilização:** Para intensificar o processo de divulgação e mobilização, será criado um folder e um hiperlink, além de uma Nota Informativa (sobre as alterações do Edital) em formatos acessíveis, para a divulgação nos grupos de whatsapp, site do CEAS e e-mail. Paralelo a essa ação, a comissão analisou que os vários atores da política de assistência social envolvidos com o processo eleitoral, poderão se articular independentemente. **Parecer da Comissão: Aprovado Parecer do CEAS: Ciente.** 2.2 **Proposta de alteração do prazo de inscrição:** Devido ao Decreto Estadual 6993/21 que institui novas ações restritivas relacionadas a pandemia, a comissão discutiu sobre a possibilidade da ampliação do prazo da inscrição. Porém, como o término da inscrição é somente no dia 31/03/21, a comissão optou por não alterá-lo, e reavaliá-lo em data posterior, de acordo com a situação pandêmica. **Parecer da Comissão: Ciente. Parecer do CEAS: Ciente.** 2.3 **Processo de inscrição, relação dos documentos e prazos:** Relato: Devido ao período da Pandemia e a escala de trabalho estabelecida nos ERs, a comissão julgou ser necessário a alteração do art. 20 do Edital referente ao processo do envio dos documentos, possibilitando o envio dos mesmos aos ERs por e-mail. Além, disso, a comissão incluiu informações sobre o prazo do envio de documentos complementares e o prazo da abertura do protocolo pelos ERs. Para afins de organização das informações, a ordem e o texto dos parágrafos do art. 20 ficaram da seguinte maneira: Art. 20. xxx §1º A análise documental será realizada exclusivamente pela comissão eleitoral do CEAS/PR, que homologará as candidaturas. Inclusão §1º Preferencialmente os documentos deverão ser entregues presencialmente em uma das sedes dos Escritórios Regionais, podendo ser enviados por e-mail, sob responsabilidade exclusiva dos candidatos quanto a este processo. §2º Para fins de averiguação quanto aos prazos estabelecidos neste regulamento, será considerada a data do preenchimento e assinatura do check list. (Redação dada pela Deliberação 015/2020 - CEAS/PR DIOE 10644 de 12/03/2020). Inclusões §2º Para fins de averiguação quanto aos prazos estabelecidos neste regulamento, será considerado a data do preenchimento e assinatura do check list, podendo o candidato enviar ao Escritório Regional o complemento de documentos faltantes, até o dia 31 de março de 2021. §3º O Escritório Regional deverá enviar o protocolo digital ao CEAS/PR até o dia 01 de abril de 2021. §4º A análise documental será realizada exclusivamente pela comissão eleitoral do CEAS/PR, que homologará as candidaturas. Com relação à lista dos documentos foi realizada a seguinte alteração no art. 16: "Art. 16. xxxx -para as entidades e/ou organizações de assistência social, previstas no art. 09 desta Deliberação: 3 -Estatuto Social, Lei de Criação e/ ou Regimento Interno registrado em cartório II –para as organizações dos trabalhadores do setor, previstas no art. 12 dessa deliberação: 2 -Estatuto Social, Lei de Criação e/ ou Regimento Interno registrado em cartório" E os prazos, com a alteração do art. 22: "Art. 22 xxx Análise pela Comissão Eleitoral: de 05.04.21 até 09.04.21". Para registro, a comissão analisou a impossibilidade do envio das cópias dos documentos parciais, com a aferição do servidor que possui fé pública, devido à necessidade da análise dos documentos em sua integralidade. **Parecer da Comissão: Aprovado as alterações do Edital por meio de Resolução da Comissão. Parecer do CEAS: Ciente.** 2.4 **Processo de votação:** Para facilitar o processo de votação on-line, a comissão analisará uma nova proposta que substitui a votação em cédulas eleitorais e a obrigatoriedade do e-mail. **Parecer da Comissão: Ciente.** A pauta será analisada, data da reunião a ser definida. **Parecer do CEAS: Ciente.** **Agendamento da próxima reunião da comissão:** a ser verificada no grupo do whats das comissões, com a realização antes do dia 31 de março de 2021. **Parecer do CEAS: Ciente.** 3. **Comissão de Documentação e Rede Socioassistencial. Composição:** Dulce Darolt ou (DEDIF), Kelly Letchakowski (DEDIF), Liliane Krueztmann Abdo (PGE), Eliseu Rapahel Venturie e Ricardo Correa de Souza Langer (SEPL), Adilceia Sinklair Mattjie (usuários) Gelcir dos Santos e Patrícia da Silva Zanetti (APP Sindicato Trabalhadores), Karina Keli dos Santos Valim Gabriela (entidades). Apoio Técnico: Paula Borges da Cruz Dantas Bozzi (DGS-SEJUF). 3.1 **Protocolo 17.358.895-0 Hospital Nossa Senhora das Graças. Solicita recurso ao CEAS. Indeferimento da inscrição pelo CMAS.** O recurso apresentado pelo Hospital Nossa Senhora das Graças tem previsão expressa no Regimento Interno do CMAS, aprovado pela Resolução 117/2020. Sendo assim o CEAS se configura como instância recursal, tendo o presente recurso efeito modificativo, conforme previsto no artigo 2.º, da Deliberação nº038/2015 - CEAS. O pedido de inscrição tem por fundamento o "Programa Quero Colo", conforme documentos acostados aos fls. 30/35 do presente protocolo, que foi indeferido pelos seguintes fundamentos "explorar melhor as ações no âmbito da assistência social, posto que a descrição apresentada é de serviço social hospitalar. Apresentar o requerimento com o CNPJ da executora de serviços na

área da assistência social (Maternidade Mater Dei) fls. 21. Pelos documentos apresentados, verifica-se que: o Estatuto Social da Mantenedora (fls. 25), em seu artigo 2.º, inciso IV, autoriza atuação das unidades na área da assistência social; e o Plano de Ação, acostados às fls. 30/35, apresenta a descrição do projeto, que num primeiro momento, poderia se configurar como programa da área da assistência social. Todavia, não foi apresentada a íntegra do processo que tramitou no CMAS, bem como as adequações solicitadas pelo conselho mencionadas pela recorrente, o que dificulta uma análise conclusiva sobre a questão. Por sua vez, a justificativa contida no ofício de fls. 56, não especificação que faltou para o programa ser tipificado como da área da assistência social. **Parecer da Comissão: Encaminhar ofício para o CMAS de Curitiba, para que forneça a íntegra do(s) protocolo(s) que geraram o indeferimento, bem como, esclareça qual o problema no CNPJ da entidade se tal problema não pode ser sanado pela entidade. Parecer do CEAS: APROVADO o parecer da Comissão. 3.2 Protocolo 17.199.520-5 -SMAS do Município de Serranópolis do Iguaçu -Solicita orientação quanto ao processo de inscrição da entidade SEMEAR -Sociedade Filantrópica.** Trata-se de consulta realizada pela Secretaria de Assistência Social de Serranópolis do Iguaçu, relativo ao pedido de inscrição no CMAS da entidade SEMEAR -CNPJ 05.774.123/0001-01, pois não desenvolve a atividade no município de Serranópolis do Iguaçu e sim no município onde está instalada (Medianeira). Primeiramente, cumpre salientar que de acordo com o art. 2º da Resolução CNAS nº 33/2011, a Promoção da Integração ao Mundo do Trabalho dar-se-á por meio de um conjunto integrado de ações das diversas políticas inclusive à assistência social, no intuito de oportunidades de inclusão social e laboral aos adolescentes e jovens em situação de maior vulnerabilidade e/ou risco social atendidos pela Assistência Social no âmbito da Proteção Social Básica e Proteção Social Especial. Como por exemplo, aqueles em acolhimento institucional (casas-lares, famílias acolhedoras e repúblicas); os jovens em cumprimento de medidas socioeducativas ou retirados do trabalho infantil; e os jovens com deficiência e beneficiários do Benefício de Prestação Continuada BPC. A respeito da inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, estabelece a Resolução 014/2014 do CNAS: "Art. 4º Compete aos Conselhos de Assistência Social a fiscalização das entidades ou organizações de Assistência Social. (...) § 3º A entidade ou organização de Assistência Social que atua no atendimento e ou assessoramento e ou defesa e garantia de direitos, deve inscrever suas ofertas de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais em todos os Municípios onde realiza sua ação. (...) "Ainda no artigo 9º da mesma Resolução: "Art. 9º As entidades ou organizações de Assistência Social que atuam em mais de um Município deverão inscrever os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social, apresentando os seguintes documentos: I - requerimento, conforme o modelo anexo II; II - plano de ação; III - comprovante de inscrição no Conselho de sua sede ou onde desenvolva o maior número de atividades, nos termos do § 1º e § 2º do art. 5º e do art. 6º desta Resolução. "A respeito do citado artigo, a Orientação Técnica Conjunta MDS/CNAS - Comentários à Resolução CNAS nº 14/2014, esclarece: "o Comentário 21: Entidades que atuam exclusivamente ou preponderantemente na área de assistência social, em mais de um município, deverão protocolar requerimento de inscrição da entidade no CAS onde está localizada a sua sede ou onde desenvolva o maior número de atividades, conforme Modelo de Requerimento II, disponibilizado no anexo II. A entidade deverá apresentar requerimento de atuação fora da sede em todos os municípios em que desenvolve atividades conforme seu Plano de Ação. No caso em análise, verifica-se que existe um convênio firmado com a Prefeitura de Serranópolis para executar as ações de inclusão de jovens em situação de risco ou vulnerabilidade no mundo do trabalho, o que pode justificar o plano de ação. Assim, se o plano de ação apresentado contempla a execução de ações de inclusão no mundo do trabalho dos jovens amparados pela assistência social, oriundos do município de Serranópolis do Iguaçu a entidade deve fazer a inscrição em todos os CMAS onde realiza a sua ação, conforme artigo 4.º, parágrafo 3.º da Resolução 14/2014. Portanto, atendidos os requisitos para a inscrição do serviço pelo CMAS, que não foi objeto de análise por esta comissão, o fato da capacitação dos jovens oriundos do município de Serranópolis do Iguaçu ocorrer na sede da entidade em Medianeira, não viola o artigo 9.º da Resolução 1/2014 do CNAS. Parecer da Comissão: Encaminhar ofício à Secretaria Municipal de Assistência Social de Serranópolis do Iguaçu com o posicionamento do conselho. Parecer do CEAS: Aprovado parecer da Comissão. 3.3 Protocolo 17.359.911-0 - CMAS de Santa Helena solicita análise quanto à inscrição da entidade Sociedade Filantrópica Semear no Conselho de Assistência Social do Município. Trata-se de consulta realizada pelo Conselho de Assistência Social de Santa Helena, relativo ao pedido de inscrição no CMAS da entidade SEMEAR, para inscrição de Programa para Jovem Aprendiz, indeferida pelo CMAS na Resolução 40/2020 que indefere o Relatório de Atividades de 2019 e o Plano de Ação 2020. Questão semelhante, envolvendo a mesma entidade, foi analisada no protocolo 17.199.520-5: "Primeiramente, cumpre salientar que de acordo com o art. 2º da Resolução CNAS nº 33/2011, a Promoção da Integração ao Mundo do Trabalho dar-se-á por meio de um conjunto integrado de ações das diversas políticas inclusive à assistência social, no intuito de oportunidades de inclusão social e laboral aos adolescentes e jovens em situação de maior vulnerabilidade e/ou risco social atendidos pela Assistência Social no âmbito da Proteção Social Básica e Proteção Social Especial. Como por exemplo, aqueles em acolhimento institucional (casas-lares, famílias acolhedoras e repúblicas); os jovens em cumprimento de medidas

socioeducativas ou retirados do trabalho infantil; e os jovens com deficiência e beneficiários do Benefício de Prestação Continuada BPC. "Considerando que a orientação solicitada refere-se à Promoção da Integração ao Mundo do Trabalho no âmbito da Assistência Social, que se configuram como serviços das áreas da Proteção Social Básica e Proteção Social Especial, entende-se prudente a manifestação dos setores técnicos que cuidam dos serviços para orientar o Conselho Municipal da Assistência e que pode balizar a atuação de outros conselhos também. Parecer da Comissão: Encaminhar o protocolo para elaboração de Informação Técnica pelos dois setores, Proteção Social Básica e Proteção Social Especial, a fim de subsidiar a resposta desta comissão e do CEAS, ao Conselho Municipal de Assistência Social de Santa Helena. Parecer do CEAS: Aprovado o parecer da comissão, para elaboração de Informação Técnica para instruir a resposta para o município de Santa Helena e, na sequência, com previsão de criação de Nota Técnica para a ser tratada nas próximas reuniões. 3.4-Programa Nota Paraná. Foi solicitada a inclusão em pauta da seguinte proposta: Que o Programa Nota Paraná passe a fazer parte da pauta permanente da Comissão de Documentação e Rede, para que possam ser acompanhadas as ações realizadas pelas entidades de assistência social cadastradas pela SEJUF e bem como os valores repassados a essas entidades pelo programa. A Divisão de Gestão SUAS informou que, nesta gestão, que iniciou em Janeiro/2019, até fevereiro/2021, foram repassados às Entidades de Assistência Social pelo Programa Nota Paraná, a importância de R\$ 77.960.687,77, representando uma média mensal de R\$2.988.103,37 só para a área da assistência. E que atualmente, a assistência social tem 963 entidades cadastradas no programa pela SEJUF, que representam aproximadamente 70% das entidades inscritas no programa. Parecer da Comissão: A proposta foi aprovada devido à importância do Programa Nota Paraná e o montante dos valores repassados às entidades, que justificam a inclusão em pauta permanente. Para a próxima reunião, foi solicitado à Divisão de Gestão do SUAS apresentar as seguintes informações sobre o programa: 1. É possível filtrar por público alvo atendido, nas instituições da assistência social que foram beneficiadas com a Nota Paraná? 2. Se o item 1 for possível, quais são as instituições e em quais municípios? 3. Qual o valor que cada instituição recebeu? Parecer do CEAS: Aprovado parecer da comissão pelos encaminhamentos dos questionamentos à DGS, e ofício circular aos CMAS para que possam monitorar e mapear as entidades que participam do Programa Nota Paraná. 4. Comissão de Comunicação, Articulação e Mobilização. Composição: Manoel T. Barcelos (SEJUF/DGSUAS), Ticyana Paula Begnini (SEJUF/DGSUAS), Andressa Pires Martins (CRP), Simone Gomes (CRP), Júlio Cezar Viana (APAE Maringá), José Maia (SETI), Alexan Carlos Goes (USUÁRIOS). Apoio Técnico: Rosely Lemos Schinemann, Convidados: João Elias, Fidélis, Eduardo Soccio Vital. 4.1 -Pauta Permanente: Educação Permanente do SUAS: 4.1.1. Capacita SUAS: Relato: A Divisão de Gestão do SUAS informou que os protocolos com os Planos de Trabalho apresentados pelas IES estão tramitando sob os seguintes números: 16.888.808-2-16.888.985-2 -16.888.163-0-16.895.353-4-16.890.472-0-16.911.692-0 Estes protocolos já preveem a modalidade dos cursos na forma híbrida, devido ao momento atual e a pandemia pelo Covid-19, e caso necessário, poderemos fazer outras adequações que se façam necessárias. A previsão é que o início do primeiro curso ocorra ainda no primeiro semestre deste ano. Parecer da Comissão: Ciente. Parecer do CEAS: Ciente. 4.1.2. Gestão do Trabalho-NEEP: Com relação ao Núcleo Estadual de Educação Permanente-NEEP a Divisão de Gestão do SUAS informou que todas os setores previstos no Decreto 11.873/2014, que permanecem ativos na SEJUF, fizeram a indicação dos seus membros para a reconstituição do Núcleo, faltando apenas, a indicação do CEAS. Com essa indicação, poderá ser marcada a primeira reunião e iniciarem-se os trabalhos. A conselheira Andressa indicou, por meio do grupo de Whatsapp da comissão, o documento "Política Nacional de Educação Permanente do SUAS", onde consta: "A instituição de Núcleos de Educação Permanente do SUAS deve obedecer a critérios democráticos e participativos, de acordo com a capacidade e a necessidade de cada ente federativo visando à sua instituição. Integra necessariamente, os sujeitos envolvidos na construção e implementação do SUAS e desta Política, no âmbito do respectivo território: gestores, trabalhadores, usuários, instituições vinculadas à Rede Nacional de Capacitação e Educação Permanente do SUAS, entre outros." (BRASIL, Política Nacional de Educação Permanente do SUAS/ Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome -1ª ed. -Brasília: MDS, 2013, p. 48). Parecer da Comissão: Ciente. Pontua a importância de cadeia efetiva do setor da Educação na composição do NEEP, bem como formação de educação mais próxima à realidade e aos desafios dos trabalhadores do SUAS. Sugere que na primeira reunião do NEEP, seja pautada a possibilidade de ampliação das representações nesse colegiado, principalmente da Sociedade Civil, como a exemplo: Fórum Estadual de Trabalhadores, Fórum Estadual de Usuários e as representações de segmentos do CEAS, visando à descentralização do Núcleo, conforme preconizado na Política Nacional de Educação Permanente do SUAS. Parecer do CEAS: Ciente. 4.2 -Pauta Permanente: Vigilância Socioassistencial: 4.2.1. CENSO SUAS: No total foram 14 municípios sem responder o Censo Gestão Municipais, 21 sem responder o Censo Fundo Municipal, 14 sem responder o Censo Conselho; 27 sem responder ao menos um dos Censos Centro de Convivência; 18 sem preencher o Censo Unidade de Acolhimento, 4 (quatro) sem preencher o Censo Centro Dia e 6 sem preencher o Censo Família Acolhedora. Observou-se ainda que um questionário de Censo CRAS não foi gerado para o município de Campo do Tenente -o mesmo não está inscrito no CadSUAS. O relatório final da SNAS foi alterado algumas vezes

no sistema, demonstrando bastante inconsistência. Solicitamos aos ERs que levantassem os motivos dos não preenchimentos por parte dos municípios. Em alguns casos os municípios comunicam e apresentam documentos sobre unidades que não estão mais ativas, diante disto fizemos um relatório e enviaremos a SNAS com os documentos comprobatórios dos municípios. Em outros casos afirmaram que problemas no sistema ou com as equipes municipais resultaram no não preenchimento. Infelizmente nem todos os municípios apresentaram justificativa sobre os questionários não preenchidos. **Parecer da Comissão: Ciente.** A comissão ressalta a dificuldade de finalização do Censo SUAS pelos Municípios devido às inconsistências do sistema e às mudanças de gestões municipais. Pontua a importância de uma avaliação do não preenchimento, principalmente nos equipamentos de Alta Complexidade, e do Fundo Municipal. Ressalta ainda, as dificuldades dos Serviços de Convivência em tempos de pandemia, e sugere uma orientação mais prática de como continuar o serviço com o isolamento social (a ser solicitado para Proteção Social Básica). Recomenda o encaminhamento de um ofício aos municípios e aos Conselhos Municipais, que não apresentaram nenhuma justificativa de não preenchimento, para verificação se os estão ativos ou não, e após retorno desses, encaminhar à SNAS relatório com documentos para atualização do sistema do Censo. **Parecer do CEAS: Aprovado o parecer da Comissão.** 4.2.2 RMA. Foram apresentados os dados atualizados frente ao preenchimento do RMA pelos equipamentos CRAS (91,4% com resposta em 02/03/2021), CREAS (93,2% com resposta em 02/03/2021) e CENTRO POP (88,9% com resposta em 02/03/2021), todos tendo por base Dezembro/2020 como mês de referência. Lista de municípios com equipamentos sem resposta de não preenchimento no mês de Dezembro/2020: **CRAS** (Altamira do Paraná, Almirante Tamandaré, Atalaia, Bela Vista do Paraíso, Cantagalo, Contenda, Diamante do Sul, Enéas Marques, Espigão Alto do Iguaçu, Grandes Rios, Guaíra, Ibatí, Iguaçu, Imbaú, Inácio Martins, Iracema do Oeste, Itambé, Jaguaruaíva, Jataizinho, Manfrinópolis, Maringá, Mato Rico, Miraselva, Nova Aliança do Ivaí, Nova Aurora, Nova Fátima, Nova Santa Rosa, Paranacity, Pinhalão, Piraquara, Pitanguinhas, Quatro Barras, Quitandinha, Rancho Alegre, Reserva, Rio Branco do Ivaí, Rio Branco do Sul, Rosário do Ivaí, Santo Antônio do Paraíso, Santo Inácio, São Jorge d'Oeste, Sulina, Tamboara, Toledo, Tunas do Paraná e Uraí). **CREAS** (Altamira do Paraná, Contenda, Fazenda Rio Grande, Diamante d'Oeste, Pinhão, Cândido de Abreu, São Pedro do Ivaí, Figueira, Ibatí, Antonina, Jaguaruaíva, Nova Santa Rosa e Toledo). **CENTRO POP** (Antonina e Curitiba). A técnica relatou que foram apontados como problemas de erros no sistema SAA na última semana de preenchimento; Problemas de acesso aos sistemas por novas gestões de 2021, e respostas pouco satisfatórias da Rede SUAS; **Parecer da Comissão: Ciente.** A comissão sugere encaminhamento de ofício aos Conselhos Municipais de Assistência Social dos municípios elencados. **Parecer do CEAS: Aprovado o parecer da Comissão.** Demonstrativos Sintéticos Municipais: Relato: Devido às inconsistências no sistema SAA, por onde o demonstrativo é preenchido, a SNAS prorrogou o prazo de preenchimento do Demonstrativo Sintético de Execução Físico-Financeira - exercício 2019, pela Portaria SNAS nº 17, de 25 de fevereiro de 2021, até a data de 31 de março de 2021. Caso o prazo se encerre e o município não finalize o preenchimento, os repasses do IGD-SUAS e do IGD-PBF serão suspensos, até que regularizem a situação. Dos 399 municípios, 17 ainda não finalizaram o preenchimento do demonstrativo, seja por não finalizar todos os blocos, por ainda não terem apresentado ao Conselho, ou por não terem finalizado o preenchimento de nenhum dos blocos. São eles: Alto Paraná, Antonina, Cerro Azul, Cianorte, Contenda, Itaipulândia, Itambaracá, Manoel Ribas, Nova Olímpia, Pinhalão, Pontal do Paraná, Ramlândia, Rio Branco do Ivaí, São Miguel do Iguaçu, Sarandi, Três Barras do Paraná e Ventania. A equipe da Gestão do SUAS tem contado sistematicamente os Escritórios Regionais, informando o status de preenchimento pelos municípios. Alguns municípios têm entrado em contato com a DGS para apoio, por diversas razões, como pendências com o Demonstrativo do exercício de 2018, por problemas técnicos de acesso ao sistema, por dificuldades no preenchimento, entre outros. **Parecer da Comissão: Ciente.** **Parecer do CEAS: Ciente.** 4.2.3 Demonstrativos Sintéticos Municipais: Devido às inconsistências no sistema SAA, por onde o demonstrativo é preenchido, a SNAS prorrogou o prazo de preenchimento do Demonstrativo Sintético de Execução Físico-Financeira - exercício 2019, pela Portaria SNAS nº 17, de 25 de fevereiro de 2021, até a data de 31 de março de 2021. Caso o prazo se encerre e o município não finalize o preenchimento, os repasses do IGD-SUAS e do IGD-PBF serão suspensos, até que regularizem a situação. Dos 399 municípios, 17 ainda não finalizaram o preenchimento do demonstrativo, seja por não finalizar todos os blocos, por ainda não terem apresentado ao Conselho, ou por não terem finalizado o preenchimento de nenhum dos blocos. São eles: Alto Paraná, Antonina, Cerro Azul, Cianorte, Contenda, Itaipulândia, Itambaracá, Manoel Ribas, Nova Olímpia, Pinhalão, Pontal do Paraná, Ramlândia, Rio Branco do Ivaí, São Miguel do Iguaçu, Sarandi, Três Barras do Paraná e Ventania. A equipe da Gestão do SUAS tem contado sistematicamente os Escritórios Regionais, informando o status de preenchimento pelos municípios. Alguns municípios têm entrado em contato com a DGS para apoio, por diversas razões, como pendências com o Demonstrativo do exercício de 2018, por problemas técnicos de acesso ao sistema, por dificuldades no preenchimento, entre outros. **Parecer da Comissão: Ciente.** **Parecer do CEAS: Ciente.** 4.3 Pauta Permanente: Mapeamento e Mobilização das instâncias do SUAS (Fóruns Municipais e Regionais de Entidades, Trabalhadores e Usuários). No dia 05/03/21 ocorreu a Reunião do Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais de Assistência

Social - FONACEAS - online, dela tendo participado os Conselheiros Andressa Pires Martins - Conselheira não gov. - Segmento trabalhadores, Magali Socher Luiz-Técnica da DPSB/DAS/SEJUF, Alexan Carlos de Goes - Representante do segmento de Usuários. Principais assuntos abordados: a) Leitura e Encaminhamentos da Manifestação do FONACEAS sobre o Cadastro Único e Programa Bolsa Família; b) Convocação das Conferências de Assistência Social 2021; Neste ponto, foram pontuadas as dificuldades de acesso a equipamentos e internet para participação dos profissionais dos municípios e usuários, maior dificuldade na execução das conferências municipais, alguns estados relataram que já convocaram a Conferência Estadual de AS e a importância da realização neste ano; c) Orçamento LOA 2021 da Assistência Social; Dificuldade dos municípios com repasses federais reduzidos e ausência de regularidade nas transferências, além da redução do orçamento da Política; d) Manifestação sobre incluir profissionais da assistência social no público prioritário da vacina - COVID 19; e) Como encaminhamento do FONACEAS foi a elaboração conjunta de Ofício ao CNAS solicitando pauta em relação às temáticas de alteração do CadÚnico, Conferência de Assistência Social e Orçamento da Política de Assistência Social. Foram realizados os seguintes encaminhamentos ao CEAS: A) Contribuição na minuta da Nota do FONACEAS sobre as alterações do Cadastro Único aos CEAS, enviada por e-mail, com prazo até a próxima sexta (12/03), as contribuições devem estar em vermelho; B) Pautar e efetivar a convocação da Conferência Estadual de Assistência Social, visando que a mesma ocorra ainda neste ano, prevendo a possibilidade de ocorrer em formato híbrido (presencial e remoto); C) Indicar representante para a próxima reunião do FONACEAS, no dia 23/03/2021 no período das 9hs às 12hs, tendo como pauta a execução das Conferências Municipais e Estaduais de AS; **Parecer da Comissão: Ciente.** **Parecer do CEAS: Ciente.** **Inclusão de Pauta:** Quanto ao Processo Eleitoral. **Parecer da Comissão:** a comissão ressalta a importância de uma mobilização frente às inscrições do processo eleitoral da Sociedade Civil, e sugere que o CEAS envie um ofício à coordenação dos Escritórios Regionais da SEJUF, para intensificar a divulgação do processo eleitoral da Sociedade Civil, e solicita ainda a possibilidade de produção de material de mídia para redes sociais. **Parecer do CEAS: Ciente.** Quanto à Vacinação dos trabalhadores do SUAS. **Parecer da Comissão:** Considerando que a Assistência Social é um serviço essencial definido no Decreto nº 10.282, de 20 de Março de 2020, da Presidência da República, e que seus serviços não pararam o atendimento ao público, mesmo durante os momentos mais críticos da pandemia do COVID-19, a Comissão sugere encaminhamento de ofício do CEAS ao CNAS para alinhar as propostas de priorização da vacinação dos trabalhadores do SUAS. **Parecer do CEAS: Aprovado o parecer da Comissão.** Quanto à consulta pública CREPOP/CFP. **Parecer da Comissão:** relatou a técnica de apoios da Comissão de Comunicação, Articulação e Mobilização que o CRP PR tornou público a abertura da Consulta Pública para a edição revisada das Referências Técnicas para atuação da/o psicóloga/o nos CRAS, promovida pela REDE CREPOP/CFP: <https://site.cfp.org.br/consulta-publica-do-crepop-atuacao-da-psicologia-no-cras-suas/>, havendo necessidade de ampla divulgação na SEJUF (psicólogos), site CEAS, aos Conselhos e às Gestões Municipais. **Parecer do CEAS: Ciente.** 4. Inclusões de Pauta: a) Alterações do prazo do Incentivo Residência Inclusiva; b) Abertura Plano de Ação no SIFF; c) Leitura da Deliberação do Centro Dia do município de Curitiba, item 1.9 da Comissão de Financiamento. Com relação à inclusão do item "a", O CEAS/PR deliberou pela edição de Deliberação alterando o prazo final dado pela Deliberação n.º 094/2019 para execução do recurso para a data de 31 de Dezembro de 2021 (31/12/2021) e, após este prazo, pela devolução do saldo remanescente ao FEAS. Com relação à inclusão do item "b", O CEAS/PR deliberou pela edição de Deliberação aprovando a reabertura do Sistema Fundo a Fundo - SIFF para preenchimento dos Planos de Ação pelos municípios que necessitam de sua finalização, com prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir de 16 de março de 2021. Pelo Presidente foi solicitado o envio aos Conselheiros da planilha dos Municípios que estão com o plano de ação finalizado e daqueles que estão com pendência (organizados por piso e ER/2021) Com relação ao item "c", Deliberou-se pela edição de Deliberação Pela aprovação da devolução do saldo de recursos acumulados e não empenhados, repassados para o Centro Dia - Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência e suas Famílias, bem como que o saldo restante deverá ser restituído ao Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, devidamente corrigido, até o dia 30 de abril de 2021. E ainda que somente após a comprovação da devolução dos recursos, ficará aprovada a retomada dos repasses de recursos regulares para a continuidade da oferta do serviço. Pelo CEAS/PR foi solicitada ainda a edição de nota informativa aos Municípios quanto à alteração dos prazos mencionados nos itens "a", "b" e "c" das inclusões de pauta. **INFORMES:** a) Informes DAS/SEJUF: o Manoel Tadeu Barcelos, que é o coordenador da Divisão da Gestão do Suas - DGS falou da necessidade da análise de uma possível prorrogação da validade do ARCPF para maio de 2021, devido a dificuldade da entrega dos documentos pelos municípios. Assim, para que não ocorra o atraso dos pagamentos do 1.º trimestre aos municípios que recebem os pisos continuados, a DGS analisará a possibilidade da extensão do prazo para a entrega dos documentos, avaliação e emissão dos atestados. Pauta essa que será analisada na próxima reunião do CEAS. Por fim, sem mais assuntos a serem tratados, o Presidente Adrianis deu por encerrada a presente reunião. A presente Ata foi lavrada por Fernanda Greca Martins, Secretária Executiva do Conselho Estadual de Assistência Social do Estado do Paraná, e, após sua leitura e aprovação, será publicada no DIOE e disponibilizada no site do CEAS/PR.

Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho - SEJUF
Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS/PR
 Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n - 7º Andar - Sala de Gestão - Palácio das Araucárias.
 CEP 80530-915 - Curitiba - Paraná
Conselho Estadual de Assistência Social
CEAS/PR
Reunião Ordinária
09 de Abril de 2021

Aos nove dias do mês de ABRIL do ano de 2021 às 09h00, foi dado início a mais uma Reunião Extraordinária do Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS/PR, transmitida via web conferência pela plataforma Google meet, link: <https://meet.google.com/vpx-qzqx-tfe> para a qual os conselheiros (as) foram previamente convocados.

Conselheiros (as) presentes: Adrianis Galdino da Silva (SINDASP), Larissa Marsolik (SEJUF/DAS), Cleiton Serafim dos Reis (Usuários), Alexan Carlos Goes (Usuários), Carla Regina Wingert de Moraes (Trabalhadores do Setor), Andressa Pires Martins (Trabalhadores do Setor), Alana de Moraes Vanzela (Trabalhadores do Setor), Adriana de Fátima Telma Assis (Segmento Entidades), Julio Cezar Viana (Segmento Entidades), Karina Keli dos Santos Valim (Segmento Entidades), Teresinha Maria Wolff (Segmento Entidades), Bruna Tinoco (Suplente DAS/SEJUF), Larissa Sayuri (DAS/SEJUF), Patrícia Cavichio Tortato (Suplente DAS/SEJUF), Renata do Santos Mareziuzek (DAS/SEJUF), Neuseli Bertola (ER Londrina), Manoel Tadeu Barcelos (DAS/SEJUF), Rosely Lemos Schinemann (DAS/SEJUF), Magali Socher Luiz (DAS/SEJUF), Ana Paula Sabetzi Boeing (PGE), Dulce Darolt (SEJUF), Lucimeri Sampaio Bezerra (SEJUF), Rafael de Lima Borba (SEJUF), Jhonathan Braghini (SEJUF). Vandete Acoverde Silva (ER Ponta Grossa).

Convidados/colaboradores: Keity Cruz (MP/PR), Eduardo Vidal (DGSUAS) Carmen Zadra (DPSE/SEJUF), Viviane de Paula Carvalho (GOFs/SEJUF), Fernanda (DAS/SEJUF).

1. Abertura: Às 09h e 03 minutos fez-se a primeira chamada da reunião, na presença dos conselheiros presentes, estabelecendo-se o quórum de 22 conselheiros presentes ao final da primeira chamada, sendo desnecessária a realização de segunda chamada para início da reunião, já que observado o quórum regimental de acordo com as matérias a serem deliberadas. Assim que verificado o quórum suficiente para a abertura e instalação da reunião, o Presidente Adrianis Galdino da Silva Junior cumprimentou os presentes, deu início à reunião ordinária, saudou aos conselheiros e desejou uma boa reunião a todos.

2. Apreciação, Aprovação, Inversão e Inclusões da Pauta: Posta à apreciação e votação, a Pauta da presente Reunião Ordinária foi devidamente aprovada pelos presentes, com inversão da ordem a fim de que os todos Informes sejam postergados para o final da reunião. Sem inclusões de pauta a serem feitas no momento da reunião, eis que feitas antecipadamente na própria Pauta.

3. Aprovação da Ata de Março/2021: Face inexistência de apontamentos contrários, as ATAS Ordinária e Extraordinária do CEAS/PR do mês de Março foram devidamente aprovadas pelos Conselheiros, estando aptas à publicação.

4. Informes da Sociedade Civil: sem informes.

5. Informes do DAS/SEJUF: postergados para o final da reunião.

6. RELATO DAS COMISSÕES:

1) COMISSÃO DE FINANCIAMENTO.

1.1- Pauta Permanente: Informes SIFF (Sistema de Informação Fundo a Fundo): Plano de Ação 2021. No dia 15 de fevereiro de 2021 (Deliberação CEAS/PR 03/2021) iniciou-se o preenchimento do Plano de Ação para Repasses Continuados do FEAS. O prazo final de preenchimento seria dia 15/03/2021 e foi prorrogado, em reunião extraordinária, para o dia 16/05/2021. Pelo fato dos preenchimentos estarem em andamento, o quadro com o panorama geral e final será apresentado na reunião do mês de Junho. Quanto aos repasses pontuais do FEAS não houveram abertura no mês de março de 2021 para novos Planos de Ação no sistema SIFF.

1.2- Prestação de Contas 2021.

b.1) PRESTAÇÃO DE CONTAS 2º SEMESTRE DE 2020 - EM ANDAMENTO. Os preenchimentos das prestações de contas referentes ao período 2º Semestre de 2020 estão em andamento, sendo que o prazo de preenchimento se encerra no dia 02 de maio de 2021. Pelo fato dos preenchimentos estarem em andamento, o quadro com o panorama geral e final será apresentado na reunião do mês de Maio.

b.2) PRESTAÇÃO DE CONTAS 2º SEMESTRE DE 2019 E 1º SEMESTRE DE 2020 - PENDÊNCIAS. Conforme parecer desta comissão solicitado no mês de março/2021, segue abaixo a relação das prestações de contas municipais anteriores 2º Sem/2019 e 1º Sem/2020. Preenchimentos: Prestações de Contas Municipais exigidas 2.258. Prestações de Contas Municipais faltantes 71 (3,14%). Sugestão de análises caso a caso (71 prestações de contas faltantes) pela Gestão de Fundos/GOFs até 30 de Abril de 2021, possibilitando a reabertura quando possível para finalização da prestação de contas municipal. Na reunião de Maio de 2021 CEAS/PR será apresentada listagem final (excepcionalidades) dos municípios que mesmo após as tentativas para finalização não manifestaram adesão, possibilitando uma análise mais crítica por parte deste conselho. Lembramos que a fase de pandemia, bem como, a troca de gestão municipal em 2020/2021, são os maiores problemas das pendências.

b.3) ANÁLISES TÉCNICAS - PARECERES AOS ESCRITÓRIOS REGIONAIS. Quanto às análises técnicas através do preenchimento dos pareceres, informamos que no dia 07 de Maio de 2021 serão abertos os pareceres aos Escritórios Regionais impreterivelmente.

Parecer da Comissão: Ciente. **Parecer do CEAS:**

CIENTE. 1.2 - Protocolo 17.480.583-0 - Município: Ponta Grossa - Incentivo Adesão Espontânea - Del. 066/2017; **RETIRADO DE PAUTA.**

1.3 Prestação de Contas FEAS ao TCE/PR (Viviane da Paz). Relato: O Relatório entregue ao TCE trata-se de um relatório extenso onde há o confronto de vários dados que ainda se encontram sob a análise do Setor Financeiro (GOFs/SEJUF), sendo que o prazo de entrega final ao TCE/PR ocorrerá no dia 30 de abril de 2021. Sugestão: Haja vista não ser possível a aprovação da prestação de contas do FEAS na reunião Ordinária Abril CEAS, será necessária a realização de uma extraordinária no dia 27 de abril de 2021, no período da manhã.

Parecer da Comissão: Que os documentos contendo as prestações de contas serão encaminhados previamente aos Conselheiros com prazo máximo de 22 de abril para apreciação, para que em 27 de abril de 2021 seja realizada uma reunião extraordinária CEAS para apresentação do Relatório pelo Departamento de Assistência Social - DAS/SEJUF e pelo Grupo Orçamentário e Financeiro Setorial - GOFs/SEJUF, com a devida deliberação pelo CEAS e posterior envio ao TCE/PR, respeitando o prazo final para entrega de 30 de abril de 2021.

Parecer do CEAS: APROVADO, incluir no site do CEAS as datas mencionadas neste item.

1.4 Panorama prestações contas anteriores FEAS. Relato: Apresentação da Planilha - Prejudicado.

Parecer da Comissão: Em vista de que o tema permeia o item 1.3 supra, o mesmo será apresentado de forma mais completo na reunião extraordinária de 27/04/2021, mantendo-se como pauta permanente nas demais reuniões ordinárias.

Parecer do CEAS: APROVADO.

1.5 Protocolo 17.354.767-6 - MP PONTA GROSSA PARANÁ - solicita informações acerca do repasse de recursos Incentivo Aprimora CRAS e CREAS no Município de Ponta Grossa (valor repassado, prestação de contas) - Sistema SIFF - abertura meados de agosto de 2021 - disponibilização. Relato: O Ministério Público do Paraná encaminha o Ofício nº 176/2021, referente ao Procedimento Administrativo nº 0113.19.006779-4, solicitando informações referentes ao repasse de recursos do Incentivo Aprimora CRAS e CREAS ao município de Ponta Grossa. A DPSB, através da Informação Técnica 031/2021 - DPSB/SEJUF informa que foi realizado o repasse em 18/11/2020 ao Fundo Municipal de Assistência Social de Ponta Grossa no valor de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), sendo o valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) para rede Centro de Referência de Assistência Social - CRAS e o valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para a rede Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS. Em relação à prestação de contas, foi informado que em meados de agosto será aberto o Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo - SIFF, para o preenchimento das despesas realizadas pelo município no período "do pagamento até 30/06/2021". Por fim, a Divisão informa que a Deliberação nº74/2020 do Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS PR prorrogou a execução do Incentivo Aprimora CRAS e CREAS até 31/12/2021.

Parecer da Comissão: Fazer um Ofício ao Ministério Público do Estado do Paraná como resposta do CEAS/PR contendo as informações que foram apresentadas na Informação Técnica nº 31/2021 - valores repassados e data de abertura para o início da prestação de contas.

Parecer do CEAS: APROVADO. Inclusão de Pauta: 1.6 - Prorrogação do prazo de validade do ARCPF de 2020 para 31 de julho de 2021 - Considerando a morosidade no processo de encaminhamento dos ajustes necessários para a obtenção/emissão do ARCPF (Atestado de Regularidade do Conselho Plano e Fundo), a Divisão de Gestão do SUAS - DGSUAS/DAS/SEJUF, solicita a este d. Conselho de Assistência Social - CEAS/PR a deliberação acerca da possibilidade de prorrogação da vigência do ARCPF 2020 até 31 de julho de 2021.

Parecer da Comissão: Aprova a sugestão da prorrogação da vigência do ARCPF (Atestado de Regularidade do Conselho Plano e Fundo) de 2020 até julho de 2021, com o fim de proceder aos pagamentos referentes ao 1º e 2º Trimestre.

Parecer do CEAS: APROVADO.

1.7 - Prorrogação do Termo de Colaboração nº 001/2017, firmado entre a SEJUF e a Associação Social do Paraná com observância ao reajuste inflacionário Relato: Necessidade de prorrogação do Termo de Colaboração nº 001/2017, firmado pela SEJUF com a Associação Social do Paraná - ASP, que tem por objeto a contratação de 28 vagas para acolhimento em Instituição de Longa Permanência - ILPI, com reajuste inflacionário mínimo. Resumo: a Associação recebe atualmente o valor de R\$ 1.908,63 (mil novecentos e oito reais e sessenta e três centavos), per capita. A entidade solicitou o valor de R\$ 2.230,74 (dois mil, duzentos e trinta reais e setenta e quatro centavos) per capita. O GOFs, aplicando o índice (índice IPC-A/IBGE) mínimo de reajuste em 6,09% (seis vírgula zero nove por cento), apresentou o valor de R\$ 2.025,04 (dois mil, vinte e cinco reais e quatro centavos) per capita, totalizando R\$ 680.413,44 (seiscentos e oitenta mil, quatrocentos e treze reais e quarenta quatro centavos).

Parecer da Comissão: Aprovado o aditivo de prorrogação por mais 12 meses e Aprovada a aplicação do reajuste inflacionário.

Parecer do CEAS: APROVADO.

2) COMISSÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS: 2.1 - Pauta Permanente: Programa Bolsa Família: 2.1.1. Panorama do Programa Bolsa Família. A Divisão de Proteção Social Básica- DPSB apresentou o panorama do Programa Bolsa Família no Estado, sendo que no mês de março de 2021, foram beneficiadas 409.080 famílias, com valor total repassado de R\$ 66.474.997,00, permanecendo o valor médio do benefício por família de R\$ 162,50. Em comparativo com o mês de fevereiro identificasse que houve um acréscimo de 16.517 famílias beneficiárias no Estado. (Fonte: RI - v4. Ministério da Cidadania).

2.1.2. Portaria MC 624/2021: O Ministério da Cidadania publicou a Portaria nº

624 de 31/03/2021 que prorroga a suspensão de alguns procedimentos de gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único, entre eles: I- Por 180 dias após publicação da portaria (31/03/2021), I- Revisão e Averiguação cadastral; II - Ações especiais de pagamento; III- Aplicação dos efeitos decorrentes do descumprimento das condicionalidades do PBF; IV- Medidas de bloqueio dos benefícios de famílias sem informação de acompanhamento das condicionalidades do PBF; V- Cálculo do fator de operação do IGD/PBF, permanecendo o cálculo do valor as taxas de fevereiro de 2020; **2- Suspensão por 120 dias:** I- Ações de administração de benefícios do PBF, em nível municipal (SIBEC); II- Alterações cadastrais de famílias beneficiárias para gestão da folha de pagamento do PBF; III - Procedimentos adotados pelo Ministério da Cidadania - MC e pelas gestões municipais para verificação e tratamento dos casos de famílias beneficiárias do PBF que apresentem em sua composição doadores de recursos financeiros, prestadores de serviços a campanhas eleitorais, candidatos a cargos eletivos com patrimônio incompatível com as regras do programa ou candidatos eleitos nas Eleições de 2020. Ficando revogada a Portaria MC nº591 de 15 de janeiro de 2021.

Parecer da Comissão: Ciente. Parecer do Conselho: CIENTE. 2.1.3. Plano de Ação IGD-E/Bolsa Família. A DPSB apresentou o Plano de Ação Intersetorial do Programa Bolsa Família, visando à aprovação do Conselho para uso dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família - IGD-E/BF. O plano prevê recurso para despesas com capacitações, ações intersetoriais de assessoramento, aquisição de equipamentos de informática e audiovisuais, contratação de assessoria técnica. Apresentam ainda minuta de deliberação.

Parecer da Comissão: Aprovado o Plano de Ação e a Deliberação. Parecer do Conselho: APROVADO. 2.1.4. Inclusão de Pauta – Auxílio Emergencial 2021. A DPSB apresentou as normativas que regulamentam o Auxílio Emergencial 2021, seus critérios e cronograma de pagamento. O Auxílio Emergencial 2021 será pago para alguns beneficiários que receberam o Auxílio Emergencial 2020, de forma simplificada será para aquelas famílias que receberam a extensão do Auxílio Emergencial Residual em dezembro de 2020 e cumpram os critérios previstos para o Auxílio Emergencial 2021, para a concessão e permanência do pagamento serão averiguadas periodicamente as bases de dados oficiais. Em relação ao cadastro valem as informações disponíveis no aplicativo da CAIXA ou no Cadastro Único na data de 02/04/2020. Assim, as novas famílias, mesmo dentro dos critérios, não poderão solicitar o auxílio. Também, não é necessário nenhum cadastro. O auxílio será pago em 4 parcelas, limitado à 01 por família, no valor de R\$ 250,00, exceto para as famílias unipessoal (R\$150,00) e famílias monoparentais chefiadas por mulheres (R\$ 375,00). A consulta para ver se o auxílio foi concedido para sua família poderá ser feita no site do DATAPREV. As famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família terão a concessão automática do Auxílio Emergencial 2021, desde que atendam todos os critérios e o valor do auxílio seja maior que o benefício do Bolsa Família, o pagamento será realizado ao Responsável Familiar e seguindo o calendário de pagamento do Bolsa Família. Segundo o Ministério da Cidadania o público (CadÚnico sem Bolsa Família e Extracad – aplicativo) elegível no Paraná para a 1ª parcela em Abril é de 1.509.061 pessoas, sendo que, 299.056 são público do Cadastro Único sem Bolsa Família e 1.210.005 é do público extracad (solicitação via aplicativo da CAIXA). Já o público do Bolsa Família que terá o PBF suspenso temporariamente para receber o Auxílio Emergencial 2021 ainda não foi informado. Visando informar as gestões municipais foi encaminhada a Informação Técnica nº 20/2021-DPSB/SEJUF.

Parecer da Comissão: Ciente. Parecer do CEAS: CIENTE. 2.2 – Pauta Permanente: AEPETI –2.2.1. Apresentação do relatório de pesquisa realizada com os 399 municípios do Estado do Paraná. As técnicas Luana e Luciana da Divisão de Proteção Social Especial – DPSE, apresentaram o relatório da pesquisa: “Panorama de Execução das ações estratégicas de erradicação do trabalho infantil no estado do Paraná”, desenvolvida pela equipe da Divisão de Proteção Social Especial – DPSE do Departamento de Assistência Social –DAS. Destacando que este estudo teve por objetivo mapear as ações de erradicação do trabalho infantil desenvolvidas pelos municípios paranaenses e, com base nisto, identificar dificuldades e demandas para a atuação da gestão estadual. Além disto, considerando a pandemia de COVID-19, buscou-se investigar se as equipes municipais perceberam impactos da crise sanitária nos casos de trabalho infantil e identificar as possíveis alterações que foram necessárias nos serviços e ações. O instrumental utilizado para esta pesquisa constituiu-se em um questionário elaborado em plataforma digital com 9 sessões temáticas (1. Identificação do município, 2. Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (AEPETI), 3. Informações sobre profissional de referência, 4. Ações de erradicação do trabalho infantil desenvolvidas pelo município, 5. Identificação e registro dos casos de trabalho infantil no município, 6. Campanhas de prevenção e sensibilização, 7. Articulações no desenvolvimento das ações, 8. Impactos da pandemia de COVID-19 no Trabalho Infantil, 9. Eixos metodológicos do AEPETI e 10. Prioridades e demandas para ações futuras) que foi direcionado às equipes de gestão da política de Assistência Social dos 399 municípios. Destes, 257 responderam, o que perfaz 64,41% do total de municípios.

Parecer da Comissão: Ciente. Encaminhar o relatório para todos os conselheiros, ER da SEJUF, CEDCA. Parecer do CEAS: APROVADO, com disponibilização no site SEJUF e CEAS, sem prejuízo de posterior matéria específica a posteriori. 2.3 – Guia de Orientação dos Escritórios Regionais - Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias na modalidade

Casa de Passagem Regionalizada - com foco em migrantes e refugiados. A DPSE apresenta a síntese do referido documento (encaminhado aos conselheiros na íntegra). O guia e fluxo tem como objetivo sistematizar e organizar o trabalho de orientação, análise e encaminhamento para o Serviço de Acolhimento de Adultos e Famílias na modalidade de Casa de Passagem, com foco em migrantes e refugiados, demanda de municípios de pequeno porte e determinação judicial. De início ocorre uma contextualização acerca do público atendido, das documentações normativas da política de assistência social voltada para o serviço e o processo que culminou na Deliberação nº 30/2018 do CEAS, alterada pela Deliberação nº30/2020-CEAS, que aprova os critérios de elegibilidade e partilha de recursos para o cofinanciamento da implementação do Serviço de Acolhimento para Adultos e Famílias, na modalidade Casa de Passagem Regionalizada. Em seguida é esquematizado o Fluxo de Acolhimento, instruindo em cada tópico os procedimentos necessários para o processo anterior, durante e pós acolhimento. Bem como um organograma e um informativo sintético com o passo a passo para auxiliar nas orientações. No documento é enfatizado que as mesmas seguranças sociais e garantias, afiançadas pelo SUAS aos brasileiros, são ofertadas aos migrantes e refugiados. Além disso, ressalta o caráter excepcional e provisório dos acolhimentos, a necessidade de avaliação e análise das solicitações de vagas a partir de elementos norteadores fornecidos pelo município demandante e ER de abrangência, bem como a relevância do acompanhamento do município demandante e da articulação com a rede socioassistencial e as demais políticas intersetoriais para a construção de um projeto de vida. Como anexos constam alguns conceitos importantes para melhor interpretação do Guia e modelos de documentos como: Termo de compromissos e responsabilidades, Planos de atendimento e formulário de encaminhamento.

Parecer da Comissão: Encaminhar a todos os conselheiros por e-mail para contribuições até o dia 30/04/2021, visando análise e aprovação na próxima reunião da Comissão. Parecer do CEAS: APROVADO. 2.4 Orientações sobre o preenchimento do SISC e uso do recurso do SCFV em outras demandas da Proteção Social Básica. A Divisão de Proteção Social Básica informa que elaborou a Informação Técnica 058/2021 – DPSB/SEJUF em relação ao preenchimento do SISC e utilização dos recursos do SCFV em outras demandas da PSB. Quanto ao preenchimento do SISC, permanece vigente a Portaria MC nº337/2020 onde são considerados para financiamento do serviço os maiores quantitativos alimentados no sistema no último trimestre de 2019 ou primeiro trimestre de 2020. Quanto aos atendimentos, a Nota Técnica MC nº04/2020, orienta que os atendimentos realizados no SCFV, sejam presenciais (onde existe esta possibilidade) ou remotos, devem ser contabilizados e preenchidos no sistema, porém não serão contabilizados para fins de cofinanciamento neste período pandêmico. Em relação à utilização do recurso, a DPSB informa que existe uma incongruência entre o descrito no Caderno Perguntas frequentes: Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos, que refere a possibilidade de despesas em itens de consumo e a Portaria 24/2021 do Ministério da Cidadania que refere que os recursos do cofinanciamento federal dos serviços, programas e projetos socioassistenciais repassados pelo FNAS poderão ser utilizados para aquisição de equipamentos e materiais permanentes necessários à execução das ofertas de serviços do Suas, respeitando, assim, a obrigatoriedade da vinculação entre a finalidade do recurso de origem e a utilização dos bens. Desta maneira, a DPSB realizará consulta ao Governo Federal, a fim de sanar essa dúvida para subsidiar orientação aos serviços, bem como, sobre a utilização do recurso no Bloco da PSB, visto que de acordo com a Portaria MDS nº113/2015, é possível o município utilizar o recurso em outros serviços da PSB, desde que sejam asseguradas as ofertas das ações pactuadas dentro dos padrões e condições normalizadas, porém as metas do SCFV neste momento não estão sendo atendidas na totalidade em virtude da Pandemia.

Parecer da Comissão: Ciente. Incluir no questionamento a possibilidade sobre o uso do recurso para compra e distribuição de kit alimentação para os usuários vinculados ao SCFV. Parecer do CEAS: APROVADO. 2.5 Nota Técnica sobre a composição das equipes do CRAS. Considerando as deliberações das últimas reuniões, a DPSB elaborou nota técnica sobre a composição das equipes do CRAS, bem como disponibilizou aos conselheiros para complementação e aprimoramento, tendo como prazo a data de 08/04/2021, considerando que não houve contribuições, entendemos que já é possível a divulgação da nota e, principalmente, o envio para aqueles municípios que foram pautados em reuniões anteriores.

Parecer da Comissão: Ciente. Aprova o envio da Nota Técnica para os Conselheiros e Escritórios Regionais da SEJUF. Parecer do CEAS: APROVADO, ampliando pelo encaminhamento aos CMAS via Escritório Regional. 2.6. Cronograma Vacinação trabalhadores SUAS. A Conselheira Alana, relata que considerando que os serviços da Política de Assistência Social não paralisaram no período de pandemia e a Política Assistência Social é considerada um serviço essencial, os trabalhadores do SUAS ressaltam a preocupação desses profissionais estarem como 12º grupo prioritário no Plano Estadual de vacinação Covid 19. Considerando ainda, a escassez de profissionais no SUAS no âmbito municipal, bem como, aumento de casos de contaminação entre os profissionais, que ocasiona o afastamento desses profissionais, gerando um déficit maior ainda na equipe. Além disso, que alguns profissionais durante o atendimento, seja na sede dos serviços ou nas visitas domiciliares, são informados pelo usuário que está contaminado ou com suspeita. Diante disso, sugerem

consulta a SESA sobre a possibilidade da Política Municipal de Saúde informar a Secretaria Municipal de Assistência Social às famílias em isolamento, devido suspeita ou comprovação de contaminação do COVID 19. O Conselheiro Edson Alencar relata que tal informação foi compartilhada no município de Curitiba, para que o cartão transporte de pessoas contaminadas fossem bloqueado pela URBS. A conselheira Renata relata também sobre a discussão desta temática na CIB, onde foi pactuado a emissão de um Ofício conjunto entre a CIB e o CEAS ressaltando a importância de antecipar a priorização desses profissionais do SUAS no Plano Estadual de Vacinação – COVID, a minuta do ofício será lida na plenária do CEAS. Parecer da Comissão: De acordo com a proposta de emissão conjunta (CIB-CEAS) de ofício que será lida na plenária. Enviar outro ofício à SESA, por intermédio do CEAS, questionando sobre a possibilidade da Política Municipal de Saúde informar a Política Municipal de Assistência Social sobre as famílias em isolamento devido a suspeita ou comprovação de contaminação por COVID 19. **Parecer do CEAS: 1 - APROVADA a manifestação CEAS em conjunto com a CIB e COGEMAS, por meio de ofício a ser enviado à SEJUF, solicitando a vacinação imediata dos trabalhadores do SUAS, ampliando pelo envio de cópia deste ofício ao CES (Conselho Estadual de Saúde) e ALEP. 2 – APROVA E AMPLIA, pelo envio de ofício à SESA, verificando a possibilidade da Política Municipal de assistência social ser informada sobre as famílias em isolamento devido à suspeita ou comprovação de contaminação por COVID-19. 2.7. Inclusão de pauta – Portaria MC 623/2021 – prorroga prazo para inscrição no Cadastro Único dos beneficiários do BPC.** O Ministério da Cidadania publicou na data de 31 de março de 2021 a Portaria nº 623, qual concede novo prazo para a Portaria MC nº 508 de 19 de outubro de 2020 que trata da retomada dos procedimentos de inscrição no Cadastro Único dos beneficiários do Benefício de Prestação Continuada - BPC. Art. 1º prevê que a Portaria MC 508/2020 passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 2º Fica suspensa a retomada do cronograma de bloqueio de pagamentos e de suspensão de benefícios disposto na Portaria MC nº 631, de 9 de abril de 2019, até 31 de outubro de 2021. Desta forma, o bloqueio e cancelamento dos benefícios do BPC das pessoas que fazem aniversário em setembro, outubro, novembro e dezembro, que ainda não estão inseridas no CadÚnico, ficam suspensos até 31 de outubro de 2021. **Parecer da Comissão: Ciente. Parecer do Conselho: CIENTE. 2.8 Inclusão de pauta - Nota Técnica nº 003/2021 DAS/SEJUF/PR.** A técnica Patricia do DPSE, informou sobre a elaboração da Nota Técnica nº 003/2021 - Recomendações e Orientações no âmbito da Política de Assistência Social para o atendimento da população em situação de rua na pandemia, que em síntese têm como objetivo orientar as gestões municipais e Secretarias Municipais de Assistência Social do Estado do Paraná sobre algumas ações indispensáveis para o atendimento à população em situação de rua, considerando normativas expressas e geridas por autoridades competentes. Destaca ainda, que cada município deve considerar as redes de serviços de Assistência Social governamentais e não governamentais e os recursos disponíveis para planejar as ações e estratégias de prestação de serviços de forma mais qualificada e humanizada para este segmento populacional. **Parecer da Comissão: Ciente. Encaminhar a Nota Técnica para todos os conselheiros. Parecer do CEAS: CIENTE. 2.9 - Inclusão de pauta - Revisão e alteração da Deliberação nº21/2021 – CEAS referente aos Benefícios Eventuais para atendimento de crianças e adolescentes ameaçados de morte e suas famílias.** A Renata, chefe da Divisão de Proteção Social Básica, explanou que conforme previsto foi apresentada proposta ao CEDCA, que no âmbito da Política de Assistência Social, o atendimento de crianças e adolescentes ameaçados de morte e suas famílias seria por meio das ofertas dos benefícios eventuais. Nesta reunião foi importante porque teve representantes do COGEMAS, Presidente do CEAS, os quais trouxeram a necessidade do fortalecimento das instâncias de pactuação e deliberação do CEDCA. No entanto, na reunião ordinária do CEDCA definiram a necessidade de discutir a temática em reunião com outros representantes e que construíram a proposta da Deliberação original nº42/2020 – CEDCA, visto que precisavam aprofundar o objeto e o número de municípios elegíveis. Desta forma, no dia 01/04 houve a reunião em que participaram conselheiros do CEDCA, membros do COGEMAS, profissionais do DAS, MP. Apresentamos novamente a proposta, porém houve questionamentos dos demais participantes, visto que compreendem que a oferta dos benefícios eventuais não responde a necessidade de um Programa de Atendimento para o público em tela. Como encaminhamento foi proposta que a Deliberação pode-se ampliar para benefícios eventuais e o acolhimento institucional, sendo que o acolhimento institucional não é na perspectiva de substituir o PPCAM. Ainda, apresentamos uma proposta de outro aporte de recursos para o atendimento aos municípios de pequeno porte II. **Parecer da Comissão: A comissão reitera que o atendimento deste público seja somente a partir da oferta dos benefícios eventuais, além de entender que nos casos de acolhimento a criança/adolescente será acolhido independente do recurso financeiro. Parecer do CEAS: Aprovada a alteração da Del. 21-2021 – CEAS, (...), registrando o voto contrário do conselheiro Gelcir dos Santos. 2.10 - Inclusão de pauta - Devolutiva sobre situação do CRAS e CREAS do município de Palmas – PR.** Após a apresentação da denúncia nesta comissão em 05/11/2020, foi dado prosseguimento aos encaminhamentos deliberados, conforme ofício nº072/2020 – CEAS/PR (solicitação de Plano de Regularização, solicitação de informações a respeito da organização e

funcionamento do CMAS); Em março de 2021 a técnica Eliane do ER Pato Branco, juntamente com o chefe do ER e a conselheira do CEAS Carla Regina Wingert de Moraes, reunindo-se com o atual Gestor da Secretaria de Assistência Social e a técnica da gestão, realizaram visita e fiscalização ao equipamento. Conforme descrito em relatório técnico, verificou-se que após a reforma, o equipamento possui estrutura e condições necessárias para a execução dos serviços, restando apenas o término da construção de banheiro adaptado, com rampa de acesso e colocação de toldo para acesso ao mesmo. Dessa forma, os técnicos do ER e a Conselheira Carla sugerem que não há necessidade de realização de Plano de Regularização, mas que fariam o acompanhamento da execução da obra (com prazo de 90 dias) e emissão de relatório técnico final. Foi enviada ainda a ata nº08/2020 do CMAS de Palmas, o qual delibera e aprova a reforma do equipamento CREAS, refletindo assim tanto o funcionamento do conselho, quanto a ciência deste a respeito das condições do referido equipamento. **Parecer da Comissão: Ciente. Solicitar ao Escritório Regional de Pato Branco e a Conselheira que esta acompanhando, o relatório técnico final.**

Parecer do Conselho: APROVADO. 2.11- Protocolo nº 17.514.454-4 - Ofício nº 32/2021 – APCN solicita apoio financeiro ao CEAS. A instituição APACN do município de Curitiba, trabalha como Casa de Passagem no acolhimento de crianças, adolescentes e suas famílias durante o tratamento de câncer, a mesma está devidamente inscrita no CMAS, CNEAS e CadSuas. Por meio do Ofício nº 32/2021, vem solicitar ao CEAS/PR auxílio financeiro, tendo em vista as dificuldades que tem passado devido a pandemia e a diminuição da arrecadação. Ressaltam a importância e urgência do pedido e a eminência do cancelamento do trabalho proteção social integral aos usuários. **Parecer da Comissão: Ciente. Encaminhar o protocolado em tela para análise da DPSE/DAS e posterior retorno para essa Comissão. Parecer do Conselho: APROVADO, tendo sido sugerido pelo Presidente que no retorno seja remetido à Comissão de Políticas Públicas e Comissão de Financiamento. 3) COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO, ARTICULAÇÃO, MOBILIZAÇÃO: 3.1-Pauta Permanente: Educação Permanente do SUAS. 3.1.1. Capacita SUAS.** A Divisão de Gestão do SUAS informou que em 30/03/2021 ocorreu uma reunião com a participação da Procuradoria Geral do Estado - PGE, Superintendência de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI, e Secretaria da Justiça, Família e Trabalho - SEJUF, para tratar das capacitações em andamento na SEJUF. Nesta reunião foi exposta a questão do CapacitaSUAS e as dificuldades relativas à forma de pagamento dos professores. Assim, restou acordado que será encaminhado um protocolo de consulta à PGE contendo um breve histórico do CapacitaSUAS, a legislação aplicável e expostos os questionamentos relativos à forma de pagamento e instrumento jurídico adequado para formalizar a parceria ou contratação, se for o caso. Esse documento será efetuado em conjunto pela SETI, Divisão de Gestão do SUAS - DGSUAS, Departamento da Política da Criança e do Adolescente - DPCA e Programa Nossa Gente, e será apresentado pelos setores no dia 09/04/2021, para que seja compilado e protocolado. A PGE se comprometeu a analisar a solicitação com maior brevidade possível. **Parecer da Comissão: Ciente. Parecer do CEAS: Ciente. 3.1.2. Núcleo Estadual de Educação Permanente – NEEP.** Com relação ao Núcleo Estadual de Educação Permanente – NEEP, a Divisão de Gestão do SUAS informou que todas os setores previstos no Decreto 11.873/2014, que permanecem ativos na Secretaria da Justiça, Família e Trabalho - SEJUF, fizeram a indicação dos seus membros para a reconstituição do Núcleo. A Deliberação do CEAS com a indicação dos representantes no Núcleo será publicada no Diário Oficial do Estado, nesta sexta-feira dia 09/04/2021, e com esse documento será encaminhada ao Gabinete do Secretário – GS, minuta de resolução para recomposição do Núcleo. A DGSUAS informou que a data prevista para a primeira reunião é 29/04, quinta-feira. **Parecer da Comissão: Ciente. Parecer do CEAS: Ciente. 3.2 -Pauta Permanente: Vigilância Socioassistencial: 3.2.1. Censo SUAS.** No total foram 14 municípios sem responder o Censo Gestão Municipal, 21 sem responder o Censo Fundo Municipal, 14 sem responder o Censo Conselho; 27 sem responder ao menos um dos Censo Centro de Convivência; 18 sem preencher o Censo Unidade de Acolhimento, 4 sem preencher o Censo Centro Dia e 6 sem preencher o Censo Família Acolhedora. Observou-se ainda que um questionário de censo CRAS não foi gerado para o município de Campo do Tenente, pois o mesmo não está inscrito no CadSUAS. O relatório final da SNAS foi alterado algumas vezes no sistema, demonstrando bastante inconsistência. Solicitamos aos ERs que levantassem os motivos dos não preenchimentos por parte dos municípios. Em alguns casos os municípios comunicam e apresentam documentos sobre unidades que não estão mais ativas, diante disto fizemos um relatório e enviaremos à Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS com os documentos comprobatórios dos municípios. Em outros casos, afirmaram que problemas no sistema ou com as equipes municipais resultaram no não preenchimento. Infelizmente nem todos os municípios apresentaram justificativa sobre os questionários não preenchidos. Relação dos municípios que receberam ofício de não preenchimento em <http://www.ceas.pr.gov.br/Pagina/Reunioes-2021>. Após o envio de ofício pelo CEAS aos municípios que deixaram de preencher o Censo Suas 2020, alguns estão retornando as justificativas, que serão incluídas às que já possuímos em nosso sistema, e será formulado um dossiê para ser enviado ao Ministério da Cidadania - MC. **Parecer da Comissão: Ciente.** A comissão sugere o encaminhamento de um novo ofício aos municípios que até o momento não se manifestaram, com cópia aos Escritórios Regionais, determinando prazo de até 30/04

para que os municípios se manifestem em relação à justificativa, para os devidos encaminhamentos. **Parecer do CEAS: Suspensão até 30/04/2021. 3.2.2. Registro Mensal de Atendimentos (RMA);** Dados referente ao preenchimento do RMA no mês de referência de **Janeiro/ 2021:** <http://www.ceas.pr.gov.br/Pagina/Reunioes-2021>. Lista de Municípios com equipamentos sem resposta: **CRAS:** Tunas do Paraná, Prado Ferreira, Rebouças, São Jorge d'Oeste, Sertãozinho, Diamante do Sul, Tupãsi, Grandes Rios, Floresta, Iguatu, Jacarezinho, Sulina, Rio Branco do Ivaí, Brasilândia do Sul, Paranacity, Rio Branco do Sul, Altamira do Paraná, Guairacá, Itaipulândia, Atalaia, Rancho Alegre D'Oeste, Santo Antônio do Paraíso, Jussara, Campo Largo, Ivatuba. **REAS:** Contenda, Pirai do Sul, Boa Ventura de São Roque, Cambé, Cantagalo, Altamira do Paraná, Diamante D'Oeste, Guaíra. **CENTRO POP:** Maringá. A Divisão de Gestão do SUAS reitera que o não preenchimento do RMA não implica em prejuízos financeiros aos municípios, mas sim na perda de qualidade dos dados pela Vigilância Socioassistencial. **Parecer da Comissão:** Ciente. A comissão sugere encaminhamento de ofício aos Conselhos Municipais e aos Órgãos Gestores dos municípios elencados, solicitando justificativa do não preenchimento do RMA pelos equipamentos de sua abrangência. Sugere ainda que o prazo para envio dessas justificativas seja até o dia 30 de Abril de 2021. Recomenda também, que seja encaminhado cópia desses ofícios aos Escritórios Regionais, para conhecimento e acompanhamento do processo, e seu devido retorno a essa comissão. A comissão sugere ainda, que seja solicitado à Divisão de Gestão do SUAS o panorama de preenchimento desse instrumento pelos equipamentos nos últimos dois anos (2019 - 2020). **Parecer do CEAS: Suspensão da proposta feita pela Comissão até 30/04/2021. 3.2.3. Demonstrativos Sintéticos de Execução Físico-Financeira.** De acordo com a informação da Divisão de Gestão do SUAS – DGSUAS, o prazo de preenchimento do Demonstrativo Sintético de Execução Físico-Financeira exercício 2019, encerrou na data de 31/03/2021, como prevê a portaria da Secretaria Nacional da Assistência Social - SNAS nº 17, de 25 de Fevereiro de 2021. Os municípios que não tiveram a aprovação dos Conselhos Municipais de Assistência Social - CMAS de todos os blocos podem sofrer a suspensão dos repasses dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do SUAS - IGD-SUAS, e a situação será regularizada quando o município finalizar o Demonstrativo, como aponta a Portaria MDS nº 113/2015, em seu artigo 17, §1.º e 2.º, lidos pela técnica relatora. Ao todo, 4 municípios do Estado não finalizaram o Demonstrativo no prazo determinado na portaria SNAS nº 17, de 25 de Fevereiro de 2021: Contenda, Nova Olímpia, Pinhalão e Sarandi. **Parecer da Comissão:** Para dar celeridade ao processo, a comissão sugere que o Departamento de Assistência Social - DAS/DGSUAS faça contato com os Escritórios Regionais que abrangem os municípios citados acima, para aferição das informações alimentadas no sistema SUAS. Após essa avaliação e retorno de resposta ao DAS/DGSUAS, essa comissão sugere ao CEAS, envio de ofício à SNAS/MC, solicitando a aprovação desses instrumentos. **Parecer do CEAS: APROVADO. INCLUSÃO DE PAUTA: 3.3. Levantamento das demandas do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS atendidas no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.** O Departamento de Assistência Social tem organizado grupos de trabalho com a participação dos profissionais dos Escritórios Regionais para desenhar e construir metodologias de processo de trabalho. No Grupo de Trabalho da Proteção Social e no da Gestão do SUAS foi apresentado a experiência das regionais de Apucarana e Ivaiporã, que realizaram levantamento das demandas que não são da Proteção Social Básica relativas ao INSS, porém que estão sendo operacionalizadas pelas equipes do CRAS. O levantamento mostra que as equipes estão desenvolvendo trabalho de requerimento e acompanhamento de todos os benefícios previdenciários, visto a insuficiência e dificuldade de acesso da população para acionar os canais de atendimento do INSS. Diante do exposto, considerando que as demandas extrapolam as funções do CRAS, e que é necessário um panorama do estado do Paraná, a proposta é que seja disponibilizado para as equipes instrumento (excel) para o registro e organização das informações sobre esse atendimento por um período de 60 dias, pois tais dados não são descritos no RMA. Após, essas informações serão inseridas em plataforma eletrônica para possibilitar que a gestão sistematize, e subsidie nas estratégias de intervenção, inclusive pautando nas Instâncias Estaduais e Nacionais de Negociação, Pactuação e de Deliberação da Política de Assistência Social. **Parecer da Comissão:** A comissão aprova o encaminhamento de envio dos instrumentos aos Escritórios Regionais, para que possam ser repassados aos municípios, com posterior retorno dos resultados à essa comissão para posteriores encaminhamentos. **Parecer do CEAS: APROVADO. 4) COMISSÃO DE DOCUMENTAÇÃO E REDE: 4.1 Pauta Permanente:** Nota Paraná. **Relato:** A Divisão de Gestão do SUAS apresentou **Planilha de Créditos e Sorteios** distribuídos desde o início do Programa Nota Paraná para as entidades de Assistência Social, cuja cópia está em anexo. Nesta planilha constam as seguintes informações: - Área de atuação (Assistência Social, Cultura, Defesa e Proteção Animal, Esportes e Saúde); - Razão social; - CNPJ; - Município; - Valores recebidos a título de sorteio, - Valores recebidos de restituição; - Valor total recebido pela instituição. Foi esclarecido que esses relatórios são públicos e podem ser acessados diretamente no site do programa www.notaparana.pr.gov.br. No entanto, **não constam na planilha informações relativas ao público-alvo ou perfil das entidades**, pois o Programa classifica as entidades pela área de atuação geral. A DGS informou ainda, que já foi encaminhado ofício ao Departamento de Assistência Social/ Divisão de Gestão do SUAS solicitando tais informações, o qual será objeto de análise a fim de verificar se é possível a extração dessas informações

via SISTAG e a disponibilização ao CEAS. Caso seja do interesse do conselho, pode ser incluído, nesta demanda, a construção de um relatório padrão para ser disponibilizado periodicamente ao CEAS, com os dados que sejam do interesse do conselho, e a SEJUF tiver condições de disponibilizar, a ser apresentado a esta Comissão semestralmente. **Parecer da Comissão:** Ciente. A Comissão propõe: A construção de uma nota técnica de orientação aos Conselhos Municipais para que promovam a fiscalização e acompanhamento das atividades inscritas pelas instituições no conselho, inclusive, com a realização de visitas técnicas periódicas em razão do volume de recursos repassados às instituições socioassistenciais através do Programa Nota Paraná, em razão da atuação na política da assistência social. Que seja incluído junto ao relatório a ser apresentado à Comissão pela DGS, o perfil da população atendida pelas entidades cadastradas no Nota Paraná, com as informações relativas ao público alvo, idade, sexo, média mensal de atendimento, serviço ou projeto que está cadastrado. **Parecer do CEAS: APROVADO. 5) COMISSÃO DA CONFERÊNCIA: 5.1. Convocação da 12ª Conferência Nacional de Assistência Social e os prazos municipais e estaduais;** A Comissão relata que, apesar de longe do ideal, entende que deve ser feita a Conferência no corrente ano, mesmo à distância, para se avaliar como está a política de assistência social em âmbito nacional. O Fórum Estadual de Secretários da Assistência Social está pedindo **novamente** informações mais específicas quanto às diretrizes para concretização da Conferência no Estado e nos Municípios no corrente ano, bem como solicitando maior articulação entre as instâncias com vistas a este fim. Pela Conselheira Larissa ressaltou-se que a área de assistência social representa 1/3 do segmento da sociedade civil; portanto, a realização da conferência é importante, mesmo nas atuais condições. Pela Comissão sobreveio sugestão de nova reunião quarta-feira próxima à tarde **(14/04/21, às 14:00 hrs), presencialmente com a Mesa Diretora**, na qual serão estudados os passos traçados pelas Comissões Estaduais do Idoso e da Criança e Adolescente realizadas virtualmente em 2020, a fim de se conseguir delinear todos os encaminhamentos a serem buscados pelo CEAS/IPR para a concretização virtual da Conferência Estadual/2021. **Parecer da Comissão:** Envio de novo Ofício ao CNAS solicitando as informações sobre as diretrizes e o formato da realização da conferência, em relação a todo o processo de construção da conferência virtual; **Parecer do CEAS: APROVADO. 5.2. Orientação aos municípios sobre os processos eleitorais da SC que ocorrerão nas conferências.** Pela comissão foi relatado que ainda se aguarda esclarecimentos do Governo Federal com relação às diretrizes nacionais da organização da Conferência, para que se possa mobilizar os municípios no novo processo conferencial, que realizar-se-á de 03/05/21 à 31/08/21 (enquanto a Estadual está definida para ser realizada entre 01/09 a 31/10/21. Nacional de 07 à 10/12/21). Enviado Ofício ao CNAS e FONACEAS, ainda não se obteve resposta, o que inviabiliza qualquer orientação mais objetiva aos Municípios no presente momento. Todavia, como o prazo para realização das conferências se aproxima, a Comissão igualmente entendeu por bem tratar deste assunto na reunião a ser realizada na próxima quarta-feira, para abordagem do item 1 da presente pauta. **Parecer da Comissão:** Devido à interconexão entre os temas (conferências nacional, estadual e municipal da assistência social), a Comissão sugere abordagem do presente item 2 conjuntamente com o item 1, ambos na reunião da próxima quarta-feira próxima à tarde **(14/04/21, às 14:00 hrs), presencialmente com a Mesa Diretora. Parecer do CEAS: APROVADO. 3. Exposição da experiência do Conselho do Idoso quanto à conferência virtual. Exposição da experiência do Conselho da Criança e Adolescente quanto à conferência virtual.** A Conselheira Larissa Pires Martins tomou a palavra manifestando-se, resumidamente, que seria preciso mobilização do CEAS quanto à organização da Conferência, pois no seu entender o Conselho estaria parado aguardando os acontecimentos. Neste momento, o presidente Adrianis pediu a palavra para esclarecer a todos que o CEAS está conjugando todos os esforços necessários à realização da Conferência Estadual de Assistência Social em 2021, e que na semana seguinte estará se deslocando pessoalmente à Capital para execução de reuniões com a mesa diretora e Conselheiros visando dar continuidade do processo já iniciado e que está em pleno andamento. Propôs, ainda, que aqueles Conselheiros que manifestem interesse poderão participar da reunião do próximo dia 14/04/21. Pela Conselheira Paula foi esclarecido aos demais que: A Conselheira Priscila Veiga, do Conselho da Criança e do Adolescente, a qual participará da reunião da Mesa Diretora na próxima quarta-feira, dia 14/04/21, expôs acerca dos principais passos que foram seguidos para a realização virtual da 10.ª Conferência da Criança e do Adolescente, em 2020. A Conselheira relatou que houve necessidade de organização do Conselho da seguinte forma, pontualmente: a) Levantamento de quem eram os delegados eleitos das conferências municipais e se permaneciam delegados, com apoio dos Escritórios Regionais; Entendimento pacificado com a comissão da Conferência. REGRA. b) Validação da nova inscrição dos delegados através de um e-mail; Entendimento pacificado com a comissão da Conferência. REGRA. c) Concessão de prazo de 60 dias aos ERs para que eles contatassem os Delegados. Na ausência de resposta do ER, ligava-se ao ER. Ao total foram 400 Delegados levantados. d) Em paralelo a esse trabalho, a comissão passou a construir o Regimento Interno (a partir de reuniões da Comissão com a TI/SEJUF, CELPAR, Secretaria de Educação – educaplay – SEJUF), o qual definiu toda a metodologia da conferência, de forma didática. Foi necessário estudar e adaptá-lo para o formato on line e para que os delegados tivessem mais abrangência viabilizando o debate ao vivo dos delegados (destaques). Realizada LIVE 20 (vinte) dias antes da do dia oficial da Conferência, na

qual todos os delegados tiveram acesso ao RI; a partir de então, os delegados faziam suas anotações e enviam no chat perguntas ou sugestões. Feitos os ajustes, o RI foi enviado novamente (através do sistema que a CELEPAR ajudou a criar) para o aprova dos delegados. Eventuais ajustes pendentes foram feitos neste momento. e) Com a aprovação do Regimento Interno pelos delegados, o passo seguinte a efetiva votação do RI pelos delegados: através de sistema proporcionado pela CELEPAR. De tal a tal hora os delegados poderiam votar no RI (aprova ou não/ sim ou não). Aprovado, passou-se ao próximo ponto (conferência em si mesma). f) Ao final de cada dia (onde eram apresentados os eixos), as propostas eram enviadas sistematizadas para os delegados votarem, dentro de cada eixo. A conferência acaba (em um dia) às cinco hrs, até as cinco e meia os delegados tinham prazo pra votar nos eixos. O último dia da conferência foi para validação de todo o processo (depois do último eixo apresentado). Moções eram enviadas via e-mail. Todas foram acatadas e consideradas válidas, por isso foram dispensadas as ratificações delas individualmente. g) Com relação ao e-mail da conferência: foi criado um e-mail específico (10.ª conferência xxxx@...). **Parecer da Comissão:** Devido à interconexão entre os temas (conferências nacional estadual e municipal da assistência social), a Comissão sugere abordagem do presente item 3, conjuntamente com o item 1 e item 2, ambos na reunião da próxima quarta-feira próxima à tarde (14/04/21, às 14:00 hrs), **presencialmente com a Mesa Diretora. Parecer do CEAS: Aprovado. 4. Apresentação do Cronograma do Plano de Trabalho das Atividades da Comissão quanto à contratação de empresa especializada para realização das eleições. (Maira e Manoel).** A Comissão lembrou que o processo de referência de contratação de empresa para a Conferência preterita é de 2019. Pelos Conselheiros Mayara e Manoel foi entregue Cronograma Temporal do Plano de Trabalho para eventual contratação de futura empresa especializada, com vistas à realização das eleições da sociedade civil. Todavia, para a reunião de quarta-feira próxima já foram convidados agentes que participaram da Conferência virtual do Idoso e da Criança e do Adolescente, os quais que irão compartilhar sua experiência no processo de concretização on line das reuniões. Somente com o compartilhamento desse know-how será possível verificar se há possibilidade de organizar-se virtualmente a partir da estrutura posta pelo próprio Governo do Estado (SEJUF, SEED, CELEPAR) para a realização da Conferência, razão pela qual fica postergada para momento futuro a necessidade de contratação ou não de empresa especializada, respeitando o cronograma de trabalho ora apresentado. Entretanto, a Comissão entende útil desde já o resgate do protocolo do Termo de Referência anterior. **Parecer da Comissão:** Ciente. **Parecer do CEAS:** Ciente. **6) COMISSÃO DAS ELEIÇÕES: 1. Análise de proposta para a substituição da votação em cédulas eleitorais e a obrigatoriedade do e-mail. Relato:** Com o propósito de facilitar e agilizar a eleição, a comissão analisou a possibilidade da alteração do processo de votação, que atualmente está organizado e disposto no edital da seguinte forma: **Proposta atual:** - Votação via plataforma própria com a disponibilização de cédulas eletrônicas por meio de e-mail. Com a utilização do sistema lime survey e apoio da TI da SEJUF. Ou seja, nesta modalidade o candidato habilitado necessariamente precisa ter acesso ao um e-mail sendo a votação sigilosa. Para a formalização, os registros são gravados no próprio sistema onde são extraídos relatórios. **Nova proposta:** - Votação online nominal, não sigilosa, via a plataforma do Googlemeet, com salas separadas por Macrorregional e por segmento, com hora marcada. As votações das macros podem ocorrer simultaneamente, onde a cada membro da comissão terá a responsabilidade de acompanhar o procedimento registrando os votos em documentos específicos. Para a formalização serão realizadas atas e gravações de áudio. Nesta modalidade, o candidato habilitado não precisa apresentar e-mail e se preocupar com o recebimento da cédula eleitoral. **Lembrete sobre o processo de votação:** - Os candidatos habilitados de cada segmento terão direito a um (01) voto, sendo apenas em seu próprio segmento e macrorregional. **Parecer da comissão:** A minuta da nova proposta contendo os detalhamentos do processo será analisada na reunião da comissão agendada para o dia 14 de abril. **Parecer do CEAS:** Ciente. **2. Inclusão de Pauta: Análise do panorama das inscrições recebidas. Relato:** A Comissão propôs a realização de um panorama das inscrições com o objetivo de direcionar e intensificar a mobilização. O panorama deverá ser salvo no grupo da comissão eleitoral, que, com base nas informações providenciadas e-mail aos ERs, publicação no site da SEJUF e confecção de um hiperlink para o alerta quanto a encerramento do prazo das inscrições. Agendamento da reunião para análise das inscrições: dia 19 de abril às 09h30. **Errata nº 02-2021 da Comissão:** Realização da Errata nº 02 para a correção dos artigos 11 e 14, correspondentes as seguintes alterações: **Artigo 11 inciso V, estava "Ser organizada em forma de fórum nacional, fórum regional, estadual ou municipal de trabalhadores, com organização a partir de 31/12/2019; Leia-se:** Passou a ser "V - Ser organizada em forma de fórum nacional, fórum regional, estadual ou municipal de trabalhadores, com organização até 31/12/2019". **Artigo 14 inciso VI, estava "representação patronal ou empresarial"** Passou a ser "VI - não ser de representação patronal ou empresarial" **Parecer da Comissão:** aprovado. **Parecer do CEAS:** Ciente e aprovado. **INFORMES: a) Informes DAS/SEJUF:** pela Conselheira Larissa Marsolik, responsável pelo Departamento de Assistência Social da SEJUF, foi informado acerca do programa de transferência de renda, deliberado junto à CIB, esclarecendo a todos que já se encontra tramitando em protocolo administrativo a minuta do projeto de lei que visa regular a matéria no Estado do Paraná. Ressalta a importância de se destacar que a PGE manifestou-se pela necessidade da edição de uma minuta de decreto regulamentando a matéria, o que está sendo providenciado pelo DAS junto a todos os órgãos envolvidos (SEFA, PLANEJAMENTO, CELEPAR). Assim que elaborada a Minuta do Decreto, o protocolo retornará à PGE, para que somente após seja enviado à Assembleia Legislativa. Tão isso acontece, a Conselheira que informará a todos o re-

cebimento do processo junto à ALEP. Larissa informou também quanto aos encontros do DAS relativos à interiorização, que os dois últimos encontros virtuais serão realizados na semana vindoura, sendo que foram 20 encontros realizados até agora, com participação de quase 100% dos gestores. Agradeceu a participação e apoio do CEAS na participação destes encontros. O terceiro ponto de informe trazido consistiu na realização dos encontros (LIVES) dialogando sobre o SUAS, solicitando aos conselheiros que se inscrevam no canal da SEJUF no youtube para que tenham acesso ao conteúdo de toda a secretaria, esclarecendo que todas as LIVES estão lá disponíveis. Por fim, informou que está havendo ampla participação da SEJUF nos Fóruns Nacionais de Secretários Estaduais de Assistência, com a participação da Conselheira Larissa como representante gestora da área pelo Estado do Paraná. Relata que as preocupações aqui trazidas também são reproduzidas por outros Estados, notadamente quanto ao fato de pela primeira vez o colegiado nacional de gestores municipais e de fórum nacional de secretários estaduais participarem unicamente como convidados, sendo desconsiderados na comissão vinculada ao CNAS que organiza a Conferência.

POR FIM, sem mais assuntos a serem tratados, o Presidente Adrianis deu por encerrada a presente reunião. A presente Ata foi lavrada por Fernanda Greca Martins, Secretária-Executiva do Conselho Estadual de Assistência Social do Estado do Paraná e, após leitura e aprovação, será publicizada no DIOE e disponibilizada no site do CEAS/PR. Curitiba, 09 de Abril de 2021.

118056/2021

RESOLUÇÃO Nº 183/2021 - SEJUF

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO, no uso das atribuições legais que lhe confere o anexo V, da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019 e Resolução nº 139/2021 - GS/SEJUF, **RESOLVE:**

Art. 1º Designar os servidores **Gilmar Furman de Mendonça**, portador do RG sob nº 4.527.026-2/PR, **Evandro Brasil Bastos**, portador do RG sob nº 2.084.578-3/PR e **Cristiane Simões Portela**, portadora do RG sob nº 3.191.484-1/PR, **em substituição** aos servidores Gustavo Pereira Pinho, portador do RG sob nº 6.851.947.0/PR, Ana Claudia Padilha, portadora do RG sob nº 6.166.180-8/PR e Rosana de Jesus Fernandes, portadora do RG sob nº 7.191.314-7/PR, para, sob a presidência do primeiro nominado, comporem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Resolução nº 048/2020-GS/SEJUF, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10628, de 17 de fevereiro de 2020, **alterada** pela Resolução nº 260/2020-GS/SEJUF, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10759, de 27 de agosto de 2020, por meio do **Protocolado nº 15.950.861-7**.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de julho de 2021.

Cristiano Meneghetti Ribas

Diretor Geral

Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho - SEJUF

117550/2021

DELIBERAÇÃO Nº 019/2021 - CEDI/PR

O Conselho Estadual dos Direitos do Idoso do Paraná - CEDI/PR, reunido em 28 de Julho de 2021,

DELIBEROU

Art. 1º Pela aprovação de **prorrogação do prazo para Prestação de Contas** do Fundo Estadual do Idoso - FIPAR, etapa municipal, do exercício referente ao **segundo semestre de 2020 de 31/07/2021 a 10/09/2021**.

Art. 2º A presente deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Curitiba, 29 de Julho de 2021.

Adriana Santos de Oliveira
Presidente do CEDI/PR
Gestão 2021-2023

117874/2021

Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho - SEJUF

Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS/PR

Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n – 7º Andar - Sala de Gestão - Palácio das Araucárias.

CEP 80530-915 - Curitiba – Paraná

Conselho Estadual de Assistência Social

CEAS/PR

Reunião Extraordinária

27 de Abril de 2021

Aos vinte e sete dias do mês de ABRIL do ano de 2021 às 09h00, foi dado início a mais uma Reunião Extraordinária do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PR, transmitida via web conferência pela plataforma Google meet, link: https://drive.google.com/drive/folders/1pUJs3FMZwrT0u1WYHZfV5915_W4_8AsK?usp=sharing para a qual os conselheiros (as) foram previamente convocados, tendo por objeto específico a aprovação da prestação da contas FEAS ao TCE/PR, tema este que restou pendente de apreciação junto à Reunião Ordinária de 09/04/2021 do CEAS/PR, bem como da Resolução *Ad Referendum* n.º 005/2021 CEAS/PR, cujo tema versa sobre edição de Resolução Conjunta da SEJUF e CEAS/PR para convocação da Conferência da Assistência Social do ano de 2021.

Conselheiros (as) presentes: Adrianis Galdino da Silva (SINDASP), Julio Cezar Viana (Segmento Entidades), Bruna Tinoco (Suplente DAS/SEJUF), Larissa Sayuri (DAS/SEJUF), Patrícia Cavichiolo Tortato (Suplente DAS/SEJUF), Renata dos Santos Mareziuzek (DAS/SEJUF), Manoel Tadeu Barcelos (DAS/SEJUF), Magali Socher Luiz (DAS/SEJUF), Dulce Darolt (SEJUF), Lucimeri Sampaio Bezerra (SEJUF), Vandete Acoverde Silva (ER Ponta Grossa), Delvana Lucia de Oliveira (SEJUF/SEED), Liliane Krueztzmann Abdo (PGE), Maiara de Almeida Abreu (DAS/SEJUF), Carolina Pereira de Carvalho (Trabalhadores do setor/Suplente), Sérgio Tadeu Monteiro de Almeida (SEJUF), Simoni Pimenta de Oliveira (SESA), Vandete Acoverde Silva (SEJUF/ER Ponta Grossa), Paula Cristina Calsavara (SEJUF), Carla Regina Wingert de Moraes (Trabalhadores do Setor).

Convidados/colaboradores: Keity Cruz (MP/PR), Viviane da Paz (GOF/SEJUF).

1. Abertura: Às 09h e 00 minutos fez-se a primeira chamada da reunião, na presença dos conselheiros presentes, estabelecendo-se o quórum de 18 conselheiros presentes ao final da primeira chamada, sendo desnecessária a realização de segunda chamada para início da reunião, já que observado o quórum regimental de acordo com as matérias a serem deliberadas. Assim que verificado o quórum suficiente para a abertura e instalação da reunião, o Presidente Adrianis Galdino da Silva Junior cumprimentou os presentes, deu início à reunião ordinária, saudou aos conselheiros e desejou uma boa reunião a todos. Informou ainda que os documentos cuja apreciação se objetiva na presente reunião foram previamente enviados aos Conselheiros, na data de 22/04/2021, que tiveram tempo hábil para sua análise.

2. Apreciação, Aprovação, Inversão e Inclusões da Pauta: Posta à apreciação e votação, a Pauta da presente Reunião Ordinária foi devidamente aprovada pelos presentes, sem inversões e sem inclusões.

3. Apresentação Relatório FEAS: Primeiramente, foi feita a apresentação da dinâmica do relatório realizado pela conselheira Bruna Samek, explicando que *a priori* os destaques serão mostrados pela Conselheira Renata, e, após, será feita a apresentação do relatório da prestação de contas em si, contendo 120 páginas, o qual possui conotação de execução financeira, a serem feitas pela colaboradora do GOF, Viviane da Paz. Renata, por sua vez, informou a estrutura de organização do documento aos presentes e a metodologia de construção do Relatório. Explicou que este foi construído em conjunto entre DAS, GOF e Unidade Técnica do Programa Nossa Gente, contendo 120 páginas, sendo bastante denso. Esclareceu que o prazo final para encaminhamento ao TCE/PR recai dia 30/04/2021, e que nenhum Conselheiro apontou modificações a serem nele feitas. Em seguida, a colaboradora Viviane da Paz do GOF apresentou a planilha Excel relativa ao tema. Renata explicou que o Relatório é composto de Introdução (dispondo sobre noções básicas da política da assistência social), primeira parte, descrevendo da divisão de gestão do SUAS; a segunda parte, descrevendo as ações da proteção social básica (DPSE); a terceira parte, descrevendo as ações da proteção especial (DPSE), a quarta parte, descrevendo as ações do Programa Nossa Gente. Feito isso, foi aberta a palavra aos Conselheiros para ponderações, contribuições, e apontamento de dúvidas, nada tendo sido apontado por eles. Passou-se, então, em seguida, a palavra à colaboradora Viviane da Paz, a qual ressaltou o profissionalismo das equipes envolvidas na construção do Relatório. Viviane apresentou, então, aos presentes a planilha orçamentária relativa ao Relatório ora analisado (que se trata em verdade de um resumo orçamentário de todo Relatório em si, contendo 120 páginas) resumida por projeto-atividade. Viviane explicou ainda que a planilha se trata de um resumo do que está contemplado no Relatório, na qual foram compilados por repasse, deliberação, quantos municípios foram atendidos e o valor repassado em 2020. Viviane demonstrou que, segundo dados orçamentários consolidados, no ano de 2020: pelo PPAS I foram atendidos 165 municípios e repassado o valor de R\$ 12 milhões, pelo PPASII foram atendidos 15 municípios e repassado o valor de R\$1.981.500,00 (um milhão, novecentos e oitenta e um mil e quinhentos reais), pelo PPASIII foram atendidos 23 municípios e

repassado o valor de R\$ 536.533,65 (quinhentos e trinta e seis mil, quinhentos e trinta e três reais e sessenta e cinco centavos), pela Rede Regionalizada de Combate ao COVID foi repassado R\$ 780 mil sendo atendidos 23 municípios, pela Expansão MSE foram atendidos 19 municípios e repassados R\$ 985.216,42 (novecentos e oitenta e cinco mil, duzentos e dezesseis reais e quarenta e dois centavos), pelo PPAS IV foram atendidos 99 municípios e repassados R\$7.552.500,00 (sete milhões, quinhentos e cinquenta e dois mil e quinhentos reais), pelo PPAS V foram repassados R\$ 4.285.000,00 (quatro milhões, duzentos e oitenta e cinco mil reais), pela Residência Inclusiva Municipal foram repassados R\$ 4.315.000,00 (quatro milhões, trezentos e quinze mil reais) e atendidos 4 municípios, pela Residência Inclusiva Estadual foram repassadas R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais e atendido 01 município, pela Residência Inclusiva Estadual rede Regionalizada foi atendido 01 município e repassado R\$ 221.750,00 (duzentos e vinte um mil, setecentos e cinquenta reais), pela Abordagem especial de pessoas em situação de rua foram atendidos 12 municípios e repassados R\$1.350.000,00 (um milhão, trezentos e cinquenta mil reais), pelo Serviço de Acolhimento institucional de pessoas em situação de rua foram atendidos 20 municípios e repassados o valor R\$2.255.250,0 (dois milhões, duzentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e cinquenta reais), pelo Acolhimento de Mulheres em situação de Violência foram atendidos 04 municípios e repassados R\$195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais), pela Casa de Passagem Regionalizada (continuado) foram atendidos 02 município e repassados R\$399.126,42 (trezentos e noventa e nove mil, cento e vinte e seis reais e dois centavos) e pontualmente foi repassado R\$ 1.205.000,00 (um milhão, duzentos e cinco mil reais), Obras CRAS foram atendido 15 municípios e repassados R\$2.321.790,50 (dois milhões, trezentos e vinte e um mil, setecentos e noventa reais e cinquenta centavos), Obras CREAS foram atendidos 04 municípios e repassados R\$1.337.409,84 (um milhão, trezentos e trinta e sete mil, quatrocentos e nove reais e oitenta e quatro centavos), pelo Incentivo Aprimora CRAS foram repassados R\$2.750.000,00 (dois milhões, setecentos e cinquenta mil reais), pelo Incentivo Aprimora CREAS foram atendidos 11 municípios e repassados R\$1.250.000,00 (um milhão, duzentos e cinquenta mil reais), pelo Incentivo Residência Inclusiva foi atendido 1 município e repassados R\$100 mil reais, pelo Incentivo Benefício Eventual foram atendidos 10 municípios e repassados R\$ 186.960,00 (cento e oitenta e seis mil novecentos e sessenta reais), pelo Incentivo Benefício Eventual COVID-19 foram atendidos 398 municípios e repassados R\$11.985.000,00 (onze milhões, novecentos e oitenta e cinco mil reais), pelo Incentivo Família Paranaense especial II foram atendidos 7 municípios e repassados R\$542.000,00 (quinhentos e quarenta e dois mil reais), pelo Serviço de Acolhimento institucional para Idosos foram atendidos 34 municípios e repassados R\$699.121,68 (seiscentos e noventa e nove reais0, cento e vinte e um mil, e sessenta e oito centavos), pelo Serviço de Acolhimento Institucional pessoas com deficiência fora atendidas 02 (duas) pessoas e repassado o valor de R\$ 39.402,03 (trinta e nove mil, quatrocentos e dois reais e três centavos), pela Rede Família Paranaense foram atendidas 91.977 famílias e repassados R\$10 milhões de reais. Viviane explicou que todos estes dados constam do Relatório contendo 120 páginas, e que acerca da fala financeira seria isso, colocando-se à disposição para esclarecimentos. Com a palavra, a Conselheira Larissa Sayuri da DPSE esclareceu que na abordagem social especial também foram atendidos 20 municípios, tendo sido feito no momento da reunião a correção junto à tabela pelo Conselheiro Manoel. A Planilha exposta e explicada pela colaboradora Viviane da Paz (GOF/SEJUF) foi aprovada sem questionamentos pelos conselheiros. Dando continuação à reunião, o Presidente passou a palavra a Conselheira Renata, que explicou pela necessidade de aprovação do relatório durante a reunião extraordinária, haja vista prazo final de encaminhamento ao TCE/PR recai em 30/04/2021. Renato destacou algumas ações da básica que foram importantes e executadas durante o ano de 2020, esclarecendo que algumas obras ainda estão em andamento e outras finalizadas. Em seguida, o Conselheiro Manoel falou rapidamente sobre as ações realizadas pelo DGSUAS durante o ano de 2020. Em seguida, os técnicos da DPSE e do Programa Nossa Gente pontuaram as ações e atividades desenvolvidas por cada setor no ano de 2020. Com a palavra, o Presidente pergunta se resta ainda algum questionamento e, diante do silêncio de todos os Conselheiros, foram aprovadas POR UNANIMIDADE as prestações de contas do FEAS ora explicadas e analisadas, constantes do respectivo Relatório consolidado em 120 páginas, devendo o mesmo ser encaminhado ao TCE/PR, juntamente com respectiva Deliberação do CEAS aprovando-o, ambos os atos (encaminhamento e deliberação) a serem desempenhados impreterivelmente até o dia 30/04/2021. Posteriormente, o Presidente do CEAS/PR, Sr.º Adrianis Galdino da Silva Junior, colocou em aprovação pelos conselheiros a Resolução *Ad Referendum* n.º 005/2021 (cujo tema versa sobre edição de Resolução Conjunta da SEJUF e CEAS/PR para convocação da Conferência da Assistência Social do ano de 2021), a qual foi por todos os presente devidamente aprovada. **POR FIM**, sem mais assuntos a serem tratados, o Presidente Adrianis deu por encerrada a presente reunião. A presente Ata foi lavrada por Fernanda Greca Martins, Secretária-Executiva do Conselho Estadual de Assistência Social do Estado do Paraná e, após leitura e aprovação, será publicizada no DIOE e disponibilizada no site do CEAS/PR. Curitiba, 27 de Abril de 2.021.

Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho - SEJUF
Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS/PR
Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n – 7º Andar - Sala de Gestão -
Palácio das Araucárias.
CEP 80530-915 - Curitiba – Paraná
Conselho Estadual de Assistência Social
CEAS/PR
Reunião Ordinária
12 de Março de 2021

Aos doze dias do mês de Março do ano de 2021, às 09h, pela plataforma do meet, através do link: <https://meet.google.com/cbh-qkid-gpe>. Estiveram presentes os seguintes conselheiros que integram o Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PR, Adrianis Galdino da Silva (SINDASP), Andressa Pires Martins (suplente – CRP), Carolina Pereira de Carvalho (suplente-CRESS), Edson Aparecido de Alencar (suplente – usuários), Alexan Carlos Gomes (titular – usuários), Carlos da Silva (suplente – usuários), Julio Cezar Viana (entidades), Renata M. dos Santos (DAS/SEJUF), Patrícia Cavichiolo Tortato (DAS/SEJUF), Paula Cristina Calsavara (UTPF/SEJUF), Samantha Krevoruczka (DAS/SEJUF), Neuzeli Bertola (ER Londrina), Manoel T. Barcelos (DAS/SEJUF), Maiara de Abreu (DAS/SEJUF), Liliane L. Abdo (PGE), José Maia (Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia), Delvana Lucia de Oliveira (Secretaria de Estado da Educação). Colaboradores e Convidados: Juliana Muller (SEC/CEAS).

Abertura: O presidente, Adrianis Galdino da Silva Junior (SINDASP), fez abertura, desejando a todos um bom ano de trabalho, que todos consigam efetivar a proteção social e sempre prezando pela defesa da política pública de um trabalho tão precioso e tão significativo. Apreciação e Aprovação da Pauta: A vice presidente Larissa Marsolik lembrou que hoje a abertura foi um pouco diferente devido ao falecimento de uma conselheira de Cascavel, transmitindo nosso pesar. Fazendo votos de uma reunião bastante assertiva, trazendo a notícia da troca da secretaria executiva, agradecemos o bom trabalho prestado pela Juliana Muller, oficialmente encerramos um ciclo fazendo outra sugestão de profissional, uma secretaria executiva que estará exclusivamente para os conselhos CEAS, CIB e COGEMAS, Fernanda Greca Martins Bacharel em Direito e Procuradora do Município de Paranaguá, cedida a SEJUF. Submetemos ao Adrianis presidente a indicação da Fernanda para esse exercício direcionado ao conselho.

O presidente informa que, conforme orientação do órgão gestor e artigo 16 do Regimento Interno do Conselho Estadual de Assistência Social apresentam-se Fernanda Martins Greca como secretaria executiva do conselho. Antes de tudo quero dirigir a Juliana Muller algumas palavras do poema de Manoel Bandeira (Eu vi uma Rosa), você se dedicou com afinco e desempenhou excelentemente a função primordial que é o controle social. Juliana Muller (SEC/CEAS) agradeceu pelos anos de convivência. E pede para que Fernanda Greca se apresente. Fernanda Greca relata que algum já a conhecem, pelas conversas ao longo da semana, espera e sabe da responsabilidade que o conselho desempenha e que é de grande responsabilidade e sinto-me honrada em assumir esse cargo. A vice presidente informa que a Fernanda terá o apoio técnico da Bruna Butyn residente em serviço social e Juliana Salustiano estagiária em serviço social sob sua supervisão. Juliana Muller pede que como temos vários convidados se iniciem com as Políticas Sociais, até mesmo antes do processo eleitoral.

Inclusões: Relato da Comissão Eleitoral e informe sobre a formalização dos indicados do Cogemas que irão acompanhar participações do Ceas. Pauta Aprovada. Aprovações das atas: As atas dos meses de Ordinária Outubro, Extraordinária Outubro, Ordinárias Novembro, Extraordinária Novembro e Ordinária Dezembro de 2020, foram

encaminhadas mês passado. Recebi contribuições da ata Ordinária de Outubro de 2020 e da Extraordinária de 26 de Fevereiro de 2021 que estavam faltando. Ambas ficarão para aprovação na próxima reunião em abril de 2021. Parecer do CEAS: Ciente.

8. Relato das Comissões. Permanente: Comissão de Políticas Sociais: - A relatora Alana Vanzela (Trabalhadores do Setor/ CRESS Lidianópolis), apresentou os participantes da Comissão e realizou a leitura do relatório. 2.1 - Pauta Permanente: Programa Bolsa Família a) A Divisão de Proteção Social Básica - DPSB apresentou o seguinte panorama: Dados do Programa Bolsa Família: Constatando que houve um aumento de 12.176 famílias, em relação ao mês anterior, sendo famílias que foram incluídas ou tiveram seus benefícios desbloqueados. Ressaltam ainda, que neste mês de março conclui-se a abertura de Conta Social Digital para todos os beneficiários do Bolsa Família que atendem aos critérios para abertura da conta e ainda não tem conta bancária aberta, sendo esta mais uma alternativa para movimentação financeira do benefício pelas famílias, permanecendo as outras formas de saque. b) Portaria MC nº 591 de 15 de janeiro de 2021, Essa Portaria prorrogou por mais 90 dias os procedimentos de gestão referentes ao PBF e CadÚnico. Desta forma, está vigente somente até o dia 15/03/2021, ou seja, até a próxima segunda-feira, não havendo informações sobre sua prorrogação, caso não haja, as repercussões nos benefícios e outros procedimentos de gestão do CadÚnico e PBF retornariam a ser aplicados. c) Capacitação Cadastro Único: Alana relata referente à turma de capacitação para entrevistadores do Cadastro Único, será realizada de forma remota, com vídeos e exercícios on-line e transmissões ao vivo diariamente. Para certificação ao final o aluno deverá que ter concluído todas as atividades previstas (leitura, assistir os vídeos, exercícios, momentos de reflexão e nota mínima no teste final de 64 pontos (80%) dos 80 totais.) d) Live do Programa Bolsa Família: No dia 08/03/2021 foi transmitida pelo canal do youtube da SEJUF, "Dialogando sobre o SUAS", a temática: Programa Bolsa Família, Mulheres e Oportunidades. A live teve como objetivo abrir um canal de diálogo sobre o Programa Bolsa Família como mecanismo de Segurança de Renda. Durante a transmissão foram mais de 150 acessos simultâneos e atualmente a live já conta com 596 acessos.

Parecer da Comissão: Ciente. **Parecer do CEAS:** Ciente

Item 1 - Benefício de Prestação Continuada – BPC - O governo Federal publicou a Portaria MC nº 611 de 02 de março de 2021, que altera o Art. 2º da Portaria MC nº 508/2020, estabelecendo que fica suspensa até 31 de março de 2021 a retomada do cronograma de suspensão dos beneficiários do BPC que não estão inseridos no Cadastro Único ou com cadastro desatualizado (mais de 24 meses). No Paraná são 111.109 pessoas com deficiência e 101.442 pessoas idosas beneficiárias do BPC. No total são 212.551 beneficiários no Estado e destes, 11.435 ainda não estão inseridos no Cadastro Único. Parecer da Comissão: Ciente. Encaminhar ofício circular para o órgão gestor dos municípios que ainda aparecem na lista com beneficiários do BPC que não estão no Cadastro Único. Parecer do CEAS: Aprova o parecer da comissão, e amplia o encaminhamento para os CMAS do ofício circular. A plenária solicita que seja incluída esta listagem do nome dos municípios no relatório da Comissão.

Item 2.2 - Item 2.3 – Protocolo 15.870.321-1 – Diagnóstico sobre o acolhimento de Mulheres em Situação de Violência.

Relato: O presente protocolado apresenta a questão da falta do serviço para mulheres em situação de violência no município de Pato Branco, bem como o aumento das situações de feminicídio. O CEAS enviou ofício à DGDM solicitando apresentação do Plano Estadual de Políticas para Mulheres e a Chefe do Departamento responde em 25/02 que assim que o documento estiver pronto, farão o agendamento para apresentação no CEAS.

Carmen Zadra (DPSE) – Relata que se trata de uma discussão importantíssima desse processo de entrada nos municípios, diz que temos que avançar nesse processo, pois já vem muito tempo nesse contexto. Precisa-se articular o diagnóstico com o departamento da mulher. A perspectiva é de mobilizar essa rede. Parecer da Comissão: Solicitar a DGDM cronograma de elaboração do plano, informar que as plenárias do CEAS estão sendo realizadas virtualmente e solicitar apresentação parcial do documento. Parecer do CEAS: Aprova. E amplia: solicita informações ao DAS sobre a rede instalada de Política de Mulheres em situação de violência, e dados da rede SUAS em relação ao tema.

Sr. Carlos conselheiro, relatou que necessita dos documentos em mãos e já foi realizada atualização para que seja encaminhado por e-mail e whatsapp. Neuzeli ER se dispõe a imprimir e entregar ao Sr. Carlos. A vice presidente Larissa solicitou que seja feito um esforço por parte da secretaria executiva para que possa ser encaminhado o processo de solução e reforço o horário de término, pois os membros do colegiado estão em espaços que as atividades se encerram às 17h. A conselheira Alana diz que entende o posicionamento, mais controle social precisa de discussões visto que enriquece e que muitas vezes tem a sensação de insegurança de apresentar questões, pois existe entraves desses horários, porque não podemos perder se existe a necessidade de debater precisa ser feito. Relata ainda que esses debates trazem uma perspectiva que não tem em seu horizonte. Dando continuidade, Simone Cristina Gomes conselheira relata que nas últimas duas reuniões tem a sensação de ser tolida o tempo todo. Que o espaço do controle social é eminentemente de tensão e que a plenária é para contribuir e todos acreditam que defendem um sistema de assistência social que auxiliem a todos. O conselheiro Sr. Edson, informa que tem vontade de se manifestar, mais às vezes é muito rápido e dá a sugestão para que se realize um outro dia uma extraordinária. O conselheiro Alexan Carlos Goes diz que certas questões não têm como se silenciar e mudar de opinião, que quando se tratar de determinados assuntos como violência contra mulher e pessoas em situação de rua, não tem como deixar de opinar.

Larissa a vice presidente retoma o diálogo e informa que desde o início com o CEAS tentamos fazer tudo com muito respeito, empatia e muito diálogo e que não há irresponsabilização dos conselheiros em momento algum e nem do órgão gestor estadual de prover o necessário. Organizamos-nos antecipadamente para que todos participem da plenária, todos os encaminhamentos sugeridos pela sociedade civil foram feitos e tentamos executar. Se for necessário realizar voto a voto nós o faremos, mais a maioria tem sido por consenso e trazer refinado para a plenária, para que possamos ser mais assertivos não significa que não pode debater, a decisão é do conselho e como gestão estadual fará o possível para executar. Relata ainda que a sugestão do Sr. Edson pode ser realizada sim, caso não seja esgotado na plenária será realizada a extraordinária. O presidente Adrianis explana quanto ao andamento das questões do CEAS que não é um conselho que tem dois lados, tem representação da sociedade civil e do governo que devem remar no mesmo sentido. Às vezes precisamos tomar algumas coisas. Podemos encaminhar para que as reuniões não percam a produtividade e remotamente não conseguimos dar a estrutura como gostaríamos aos conselheiros.

2.4– Protocolos 17.363.173-1 – Retorno do Cedca/PR – Nota Técnica: Recomendações ao Meio de Comunicação sobre o Trabalho Infantil; Resumo: Retorno do protocolado com a nota técnica apreciada e aprovada pelo CEDCA. Parecer da Comissão: Pelo envio da Nota técnica aos meios de comunicações. Parecer do CEAS: Aprovado.

2.5 – Protocolo físico 14.539.127 – Política de Assistência Social do município de Ibema.

Relato: Trata-se de acompanhamento do reordenamento da Política de Assistência Social do município de Ibema a partir de denúncia anônima. Considerando a alteração do poder executivo municipal desde as últimas eleições, sugere-se nova diligência e parecer do Escritório Regional a fim de subsidiar o acompanhamento do CEAS.

Parecer da Comissão: Solicitar diligência e parecer do ER para subsidiar o acompanhamento do CEAS. Parecer do CEAS: Aprovado. E amplia: Ao estabelecer prazo de retorno do relatório para a reunião de maio de 2021. Inclusão de pauta – Transferido da Comissão de Financiamento. 2.6 – Programa Estadual de Transferência de Renda;

Relato: A chefe da DPSB apresentou a proposta que atenderá 108 mil famílias em situação de pobreza e extrema pobreza que estão com Cadastro Único atualizado e não são beneficiárias do Programa Bolsa Família. O Programa será operacionalizado e pago por meio de cartão ou outro modo que assegure um crédito para despesas apresentando para desconto, ao estabelecimento comercial credenciado, na forma estabelecida em regulamento próprio. Citou beneficiário e quais requisitos para ser beneficiários do programa. Informando também estudos e possibilidades.

O benefício será cessado quando: Constatado o descumprimento de quaisquer requisitos de concessão previstos nesta Lei ou em Decreto; Caso o beneficiário vier a aferir quaisquer rendimentos do programa de transferência de renda federal – Bolsa Família. A proposta foi pactuada na CIB. Parecer da Comissão: Aprova a proposta apresentada sobre a transferência de renda estadual. Parecer do CEAS: Aprovado.

Em continuidade a plenária da manhã do dia 12/03/2021 retomando às 14h00. Com a palavra, a Conselheira Larissa iniciou o debate acerca do item 2.7 Incentivo Benefício Eventual FIA do relato. Larissa Marsolik explicou aos demais a lógica a sustentar a entrada de verba do orçamento do FIA para o orçamento da Assistência Social, via Benefício Eventual – modalidade vulnerabilidade temporária, a jovens ameaçados de morte, cuja aprovação via Deliberação CEAS/PR se objetiva. Usando da palavra, o Presidente do CEDCA, Sr.º José Wilson, a importância do diálogo entre os conselhos para a efetivação de políticas voltadas aos adolescentes ameaçados de morte no Estado do Paraná explicou ainda que o benefício cuja aprovação, via deliberação, ora se almeja via CEAS/PR, e posteriormente via CEDCA, seria uma alternativa imediata à proteção dos jovens ameaçados de morte no Estado, até que o benefício federal PPCAM, de concessão mais burocrática, venha a ser concedido. Explicou que este segmento de adolescentes ameaçados de morte é efetivamente público da assistência social, razão da presente discussão no CEAS/PR. Juliana Sabbag, usando da palavra, agradecendo a oportunidade, disse que estaria à disposição para resposta a possíveis questionamentos que viessem a surgir durante a reunião. Com a palavra, a Conselheira suplente Renata M. Dos Santos salientou a importância da aprovação, neste momento, via deliberação do projeto em discussão. O Conselheiro Edson de Alencar apontou não possuir nenhuma posição contrária à aprovação do projeto. Em seguida, Carlos da Silva manifestou-se positivamente pela aprovação do projeto, ressaltando a importância do trabalho do Conselho Tutelar local junto a esses adolescentes. O Presidente do CEDCA reforçou a opinião do Conselheiro Carlos da Silva, esclarecendo que só em Londrina de 12 a 13 adolescentes que passam pelos Conselhos Tutelares morrem antes de conseguir o benefício federal PPCAM. A ideia, portanto, é mudar a realidade destes adolescentes e protegê-los via esta deliberação. Com a palavra, Conselheira Larissa deixou claro que os gestores desejam a aprovação do projeto, como ficou pactuado na última Reunião CIB.

Com a palavra, a Conselheira Neuzely salientou que Deliberação 42/2020 CEDCA já tratava sobre o assunto (ameaçados). Pergunta se esta deliberação ficará então revogada e se os Municípios de médio porte

poderão regulamentar para atender à demanda que será criada via Deliberação CEAS/PR. A Conselheira Larissa respondeu positivamente aos questionamentos e leu a minuta de Deliberação. Com a palavra, a representante do Ministério Público, Keity Cruz disse não estar vinculada a área da criança e adolescente pelo MP/PR, mas que concorda plenamente que o recurso não pode ficar parado, e seu repasse ao orçamento da assistência seria fundamental. Pontuou ainda ser necessária à Assistência conseguir executá-lo de forma adequada para evitar o retorno da verba pelos Municípios por incapacidade de execução do projeto. Salientou ainda que o diálogo entre as políticas públicas deve continuar. Usando da palavra o Presidente do CEAS/PR, Adrianis Júnior, disse ser muito importante a proposta, salientando que o que leva as crianças à situação de vulnerabilidade e risco são situações sócio-econômicas.

Salientou que não, na sua opinião, não haverá igualdade social se não houver renda. Entende que a ação conjunta CEDCA e CEAS/PR poderá trazer abertura para outras políticas à proteção desses jovens e adolescentes. Em seguida, com a palavra a Conselheira Renata M. Dos Santos, ressaltou a importância de todas as falas feitas e de posteriores orientações aos Municípios quanto à regulamentação dos benefícios eventuais. Com a palavra, ALLANA salientou que estes recursos possibilitarão também a qualificação dos profissionais (capacitação). Colocado em votação, a Minuta da Deliberação Benefícios Eventuais – Vulnerabilidade Temporária foi APROVADA de forma unânime pelos Conselheiros presentes. Neste momento, o Presidente do CEAS/PR, Sr.º Adrianis, foi convidado a estar presente na Reunião do CEDCA a fim de acompanhar a aprovação da Deliberação naquela instância, assim como um representante da sociedade civil a ser indicado. INCLUSÃO DE PAUTA: Prosseguindo, entrou em discussão o Protocolo n.º 17.330.301-7 – denúncia Ouvidoria SEJUF – SIGO 7.696/2021 - Irregularidades no CRAS do município de N. Em resposta a Denúncia SIGO 7.696/2021 apresentada pela Divisão de Proteção Social Básica a Comissão de Políticas Públicas do Conselho Estadual de Assistência Social reunida em 08 de março de 2021, relatando que a servidora que atua como Diretora do Centro de Referência de Assistência Social possui Ensino Fundamental completo e atualmente cursa o 1.º ano de Graduação em Serviço Social, no entanto é servidora concursada em função gratificada pelo exercício devido à vasta experiência em trabalhos comunitários e gestão de programas, projetos, serviços e benefícios socioassistenciais, mas que devido ao estado de calamidade (Decreto n.º 07/2021) e pela Lei Complementar n.º 173/2020, Art. 8, que impede a criação de novos cargos, não possui condição de instituir. Em seguida procedeu à leitura da Nota Técnica: A Nota Técnica a ser encaminhada ao município tem por objetivo orientar Municípios, Órgãos Gestores e Órgãos Fiscalizadores quanto ao perfil do gestor das equipes e referência nas Unidades de CRAS atuantes no Sistema Único de Assistência Social-SUAS do Estado do Paraná e leva em conta que ao instituir as equipes de referência, reafirma a concepção que a proteção social se materializa com a oferta de serviços socioassistenciais de caráter planejado e continuado, visando efetivar direitos sociais. Destaca-se que Equipes de Referências são constituídas por “servidores efetivos, responsáveis pela organização e oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e especial, levando-se em consideração o número de famílias e indivíduos referenciados, o tipo de atendimento e as categorias de profissões regulamentadas em lei, existência de Conselho Profissional responsável pela fiscalização do exercício profissional, das condições de trabalho e do cumprimento do respectivo código de ética profissional, mas que a partir da Resolução no 17/2011-CNAS, foi ampliado o elenco das categorias profissionais a partir do reconhecimento de outras profissões que agregam saberes e habilidades aos serviços, avançando na definição das

condições para o aprimoramento da gestão do sistema e a oferta qualificada dos serviços socioassistenciais. A DPSB destaca o grifo da NOB-RH/SUAS (2011, p. 31) ao descrever que as equipes de referência no CRAS devem contar com um coordenador, independentemente do porte do município, com perfil profissional de técnico de nível superior, concursado, com experiência em trabalhos comunitários e gestão de programas, projetos, serviços e benefícios socioassistenciais, pois cabe ao coordenador do CRAS fomentar o trabalho articulado entre os profissionais, estimular a troca de conhecimentos, produzir em novos saberes, reconhecer as necessidades de capacitação e formação continuada e melhorar a qualidade dos serviços oferecidos no CRAS. Destaca também que o gestor cumpre diversas funções como planejamento, organização, execução, monitoramento e avaliação da oferta dos serviços e benefícios socioassistenciais, possibilitando à área de vigilância socioassistencial traçar mapas de vulnerabilidade social nos territórios; estimar demandas de Proteção Social Básica e sua distribuição territorial; coordenar ações de busca ativa a famílias e indivíduos, fornecendo sistematicamente às unidades da rede socioassistencial, informações e indicadores territorializados; subsidiar atividades de planejamento e avaliação dos serviços; entre outros. Assim, a Coordenação de Proteção Social Básica estabelecida em um âmbito de ações preventivas, materializa uma das funções da Política de Assistência Social a partir da atuação em subáreas organizadas conforme a oferta de serviços, programas e benefícios socioassistenciais categorizados, sendo ela a área de gestão e monitoramento de: Serviços como o PAIF e SCFV, de Programas como o Primeira Infância no SUAS (que requer em seu desenho coordenação específica), BPC na Escola e Acessuas Trabalho, de Benefícios como o Benefício Eventual e o BPC. E, por intermédio de ações de gestão territorial como articulação da rede socioassistencial de proteção social básica referenciada ao CRAS; promoção da articulação intersectorial; e busca ativa, o coordenador irá gerenciar, a partir do CRAS e de maneira coordenada com a rede socioassistencial, o acolhimento, inserção, o encaminhamento e acompanhamento dos usuários no SUAS. Parecer da Comissão: Encaminhar a nota aos conselheiros para contribuições até o dia 25/03 e em relação ao retorno do município. A DPSB emitirá Informação Técnica sobre a situação no município a ser apreciada na próxima reunião do CEAS. Parecer do CEAS: APROVADO. 2.9 - Consulta pública do Conselho Federal de Psicologia (CFP), por meio do Centro de Referência Técnica em Psicologia e Políticas Públicas (CREPOP) para contribuir com a futura publicação “Referências Técnicas para atuação de psicólogas (os) no CRAS/SUAS”. O Conselho Federal de Psicologia (CFP), por meio do Centro de Referência Técnica em Psicologia e Políticas Públicas (CREPOP), abre nova consulta pública, a partir desta segunda-feira 08 de março de 2021, para que as (os) psicólogas (os) possam contribuir com a futura publicação “Referências Técnicas para atuação de psicólogas (os) no CRAS/SUAS”. O documento será uma edição revisada das Referências Técnicas para atuação de psicólogas (os) no CRAS/SUAS, publicada em junho de 2008. O formulário para contribuições está disponível e poderá receber contribuições até o dia 09 de abril através do link: <https://forms.gle/rC9Wmho96mQsKwsE9A> consulta pública é uma das etapas da metodologia do Crepop antes do lançamento de uma referência. A ideia desta fase é que as (os) psicólogas (os) possam fazer contribuições antes da finalização do documento, tornando o processo de elaboração mais democrático e participativo. Para participar da consulta pública, a (o) psicóloga (o) precisa seguir as seguintes orientações: após baixar o documento, leia a atual versão das Referências Técnicas para atuação de psicólogas (os) no CRAS/SUAS. Em seguida acesse o link do formulário no Google Forms (<https://forms.gle/rC9Wmho96mQsKwsE9A>), faça suas contribuições ao documento no formulário, considerando cada eixo que

organiza a Referência Técnica. A consulta pública ficará no ar de 8 de março a 9 de abril de 2021. Após o término do prazo, todas as contribuições ao texto preliminar serão enviadas à comissão de especialistas, que trabalhará para construção da versão final para publicação. Não é necessário fazer indicações sobre formatação e correções gramaticais, pois o texto final seguirá para revisão e normalização conforme NBRs ABNT. As contribuições podem ser individuais ou em grupo. O Crepop incentiva que as (os) psicólogas (os) possam debater conjuntamente e enviar contribuições coletivas. Parecer da Comissão: Divulgação na próxima lizada SEJUF e envio de ofício circular, através do Escritório Regional, para gestores municipais da assistência social e CRAS. Parecer do CEAS: APROVADO. E amplia: divulgação através de memorando interno para que os trabalhadores psicólogos da SEJUF sejam incentivados a contribuir, envio aos CMAS, publicação no site do CEAS e possível publicação no site da SEJUF. Neste momento o Presidente do CEAS/PR, tendo em vista o adiantado do horário, propôs a convocação de Reunião Extraordinária para o dia 17/03/2021, a fim de concluir a discussão e aprovação dos relatos das demais Comissões do CEAS/PR, concluindo a presente Reunião Ordinária com a leitura do relato da Comissão de Financiamento. PROPOSTA APROVADA de forma unânime. 2. COMISSÃO DE FINANCIAMENTO. Composição: Maiara de Abreu (DAS/SEJUF), Larissa Marsolik (DAS/SEJUF), Neuzeli Bertolla (SEJUF/ERPG), Marcele (APAE Santa Isabel do Oeste), Adrianis Galdino (SINDASP) Carlos da Silva (Usuário – Maringá). Apoio Técnico: Maiara de Almeida Abreu. Coordenador: Larissa Marsolik. 2.1 Pauta Permanente: Informes SIFF. 2.1.1 PAGAMENTOS. Planilha de Pagamentos “Fundo a Fundo” atualizada até 31/12/2020, sendo que constam dados a partir de 01/01/2018 disponível para acesso no site da Secretaria da Justiça, Família e Trabalho –SEJUF/PR, link: http://www.justica.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/202102/pagamentos_fundo_fundo.xlsx. 2.1.2 PLANO DE AÇÃO 2020: Em 15 de fevereiro de 2021 (Deliberação CEAS/PR 03/2021) iniciou-se o preenchimento do Plano de Ação para repasses Continuidados do FEAS, com prazo final dia 15 de março de 2021. Os preenchimentos estão ainda em andamento, desta forma na reunião do mês de Abril os “Informes SIFF” trará um quadro com o panorama dos preenchimentos. Quanto aos Repasses Pontuais do FEAS não houve abertura nos meses de Janeiro e Fevereiro de 2021 para novos Planos de Ação no sistema SIFF. 2.1.3 PRESTAÇÕES DE CONTAS. No dia 01 de março de 2021 (Deliberação CEAS/PR 04/2021) iniciaram-se as prestações de contas municipais FEAS referentes ao período do 2º semestre de 2020, finalizando o prazo de preenchimento no dia 02 de maio de 2021. Pelo fato de que os preenchimentos estão ainda em andamento, na reunião do mês de Maio os “Informes SIFF” trará um quadro com o panorama dos preenchimentos. Quanto às análises técnicas através do preenchimento de pareceres técnicos, informamos que a área técnica Gestão de Fundos/GOFS já iniciou as análises das prestações de contas 2º Semestre de 2019 e 1º Semestre de 2020 desde Janeiro/2021. No dia 07 de abril iniciará as análises técnicas pelos Escritórios Regionais. Panorama de Prestação de Contas do 2º Semestre de 2020: (disponível na íntegra no relato da Comissão de Financiamento junto no link http://www.ceas.pr.gov.br/sites/ceas/arquivos_restritos/files/documento/2021-03/comissao_de_financiamento.pdf). INCLUSÃO DE PAUTA: 2.1.4 Prestação de Contas TCE/PRA chefe de Departamento de Assistência Social –Larissa Marsolik, informou que o relatório de prestação de contas do FEAS para o TCE/PR será apresentado na próxima reunião do CEAS/PR. Responsável pela elaboração: Giziane Rodrigues–GOFS/SEJUF. Manifestou seu de acordo Viviane da Paz Carvalho,

Assessoria financeira Gestão de Fundos. Parecer da Comissão: Ciente. A comissão solicita apresentação para a próxima reunião do panorama de prestações de contas de anos anteriores. Parecer do CEAS: Ciente. 2.1.5 Programa Estadual de Transferência de Renda: Retirado de pauta. 2.1.6 Protocolo nº 17. 342.318-9 MC –Secretaria de Gestão de Fundos sobre a Prestação de Contas PAEFI/LA e PSC: O Ministério da Cidadania encaminhou o Ofício nº 55/2020, solicitando a devolução de recursos referente ao serviço de LA e PSC dos municípios de Mambore e Centenário do Sul no valor de R\$ 80.000,00, devido a não adesão dos municípios aos serviços a serem cofinanciados. Parecer da Comissão: Ciente. Parecer do CEAS: Ciente. 2.1.7 Protocolo nº 17. 086.111-6 – Município de Guaíra solicita prorrogação de prazo –Incentivo V-FP e Bnos municenefício Eventual nº 065/2017: O município de Guaíra, por meio do ofício 101/2020 de 13/11/2020, solicita a prorrogação de prazo para a execução dos recursos da Deliberação 065/2017 (Benefício Eventual), no valor de R\$ 1.586,95, e do Incentivo V –Família Paranaense (Deliberação 021/18) no valor de R\$ 3.445,50. Justificou a existência dos saldos devido o fechamento de alguns serviços municipais em detrimento da pandemia COVID-19. Quanto a Deliberação 065/17 o CEAS analisou o pleito na reunião de 02 e 03 de dezembro de 2020, informando que a Deliberação 080/2019 havia prorrogado o prazo de execução até a data de 30.06.2020, não sendo possível reprogramar o saldo remanescente. Quanto ao pleito referente à Deliberação 021/18 a Unidade Técnica do Programa Nossa Gente, por meio da Informação Técnica 12/2021, destaca que: (i) o município recebeu o valor de R\$ 40.000,00 em 06/11/18, com prazo de execução até 31/12/19, com possibilidade de pagamento das despesas empenhadas até março de 2020, conforme Deliberação 104/19, fls.14; (ii) nas prestações de contas realizadas no SIFF2.0, apresentou no 1º semestre de 2019 o saldo de R\$ 39.285,35e no 2º semestre de 2019 o valor de R\$ 6.833,14, divergindo quanto ao informado no supracitado ofício; (iii) dos 122 municípios contemplados pela deliberação, 107 apresentaram execução do recurso acima de 70%, sendo que 56 destes executaram entre 99% a 100% do valor recebido, 9 municípios tiveram a execução entre 70% a 50% do recurso e 06 municípios demonstraram baixa execução (menos de 50% ou não utilizaram o recurso); (iv) em consulta ao SIFF2.0, o setor financeiro da SEJUF realizou a análise da prestação de contas final de 16 municípios, com solicitação àqueles que apresentavam saldo para proceder com a devolução. Destacamos que após o término da análise pelo GOFS o resumo financeiro, acima mencionado, poderá sofrer ajustes. Face à exposição dos fatores, a Unidade Técnica do Programa Nossa Gente sugere a não aprovação da solicitação quanto à prorrogação de prazo de execução do Incentivo V. Parecer da Comissão: Aprovada a sugestão de encaminhamento da Unidade Técnica do Programa Nossa Gente. Parecer do CEAS/PR: Aprovado. Deverá encaminhado ofício ao município e ao CMAS contendo a Informação Técnica da UTPFP. 2.1.8 Protocolo nº 17.348.500-0 Município de Lidianópolis-Incentivo Benefício Eventual COVID 19 e Incentivo Adesão Espontânea _UTFP. O município de Lidianópolis, por meio do ofício 14/2021 de 09/02/2021, solicita (i) alteração no Plano de Ação do Incentivo Benefício Eventual COVID-19, pois o mesmo verificou que foi previsto 05 Auxílios Funeral e 60 Auxílios Alimentação. No entanto, não houve necessidade da utilização do recurso previsto para Auxílio Funeral, assim solicitam a possibilidade de remanejamento do valor referente a 03 Auxílios Funeral para o custeio de mais Auxílios Alimentação; (ii) prorrogação de prazo para execução o saldo referente ao repasse do Incentivo Adesão Espontânea –Deliberação 066/2017-CEAS/PR. Relata que utilizaria o recurso para pagamento de equipamentos que estavam sendo licitados e que já haviam emitido a Nota de Autorização de Despesa no início do mês de fevereiro de 2021. Ainda, que tiveram a informação da impossibilidade de prorrogação de

prazo na data de 19/01/21. Quanto à solicitação para alteração do Plano de Ação do Incentivo Benefício Eventual COVID-19, a Divisão de Proteção Social Básica, manifestou-se por meio da Informação Técnica 060/2021, destacando que o recurso pode ser utilizado nas modalidades de Benefícios Eventuais, que são ofertados aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública. E para tanto, os auxílios alimentação poderá ser concedido às famílias e indivíduos dentro da modalidade vulnerabilidade temporária e/ou calamidade pública, desde que a oferta esteja prevista na regulamentação municipal. Informa que a alteração do Plano de Ação do SIFF poderá ser realizada, entretanto, há a necessidade de comprovação da anuência do Conselho Municipal de Assistência Social para prosseguir com os encaminhamentos necessários. Quanto à prorrogação de prazo para execução do saldo do Incentivo Adesão Espontânea, a Unidade Técnica emitiu a Informação Técnica 11/2021 destacando: (i) o município de Lidianópolis recebeu o valor de R\$ 30.000,00 em 25/10/18, com prazo de execução até 31/12/19; (ii) nas prestações de contas realizadas, apresentou no 1º semestre de 2019 o saldo de R\$ 30.426,07 e no 2º semestre de 2019 o valor de R\$ 26.747,65, conforme demonstrativo extraído do Sistema Fundo a Fundo (SIFF2.0). Justificou que não foi possível a utilização dentro da vigência da deliberação pela morosidade do processo licitatório e por estarem com equipe técnica reduzida; (iii) as informações quanto à execução do recurso foram repassadas ao Escritório Regional de Ivaiporã (referência do município), tendo o mesmo replicado a orientação aos municípios da regional que fizeram adesão a supracitada deliberação. Constatam no protocolo cópias de alguns e-mails enviados. (iv) dos 201 municípios contemplados pela deliberação, 187 apresentaram execução do recurso acima de 70%, sendo que 123 destes executaram entre 99% a 100% do valor recebido, 3 municípios tiveram a execução entre 70% a 50% do recurso e 11 municípios demonstraram baixa execução (menos de 50% ou não utilizaram o recurso); (v) em consulta ao SIFF2.0, o setor financeiro da SEJUF realizou análise da prestação de contas final de aproximadamente 50 municípios, com solicitação àqueles que apresentavam saldo para proceder com a devolução. Face à exposição dos fatores, a Unidade Técnica do Programa Nossa Gente sugere o indeferimento da solicitação de prorrogação do prazo do Incentivo Adesão Espontânea. Parecer da Comissão: Aprovada a sugestão de encaminhamento da Unidade Técnica do Programa Nossa Gente. Parecer da CEAS: Aprovado. Deverá encaminhado ofício ao município e ao CMAS contendo a Informação Técnica da DPSB e UTPFP.

2.1.9 Protocolo nº 17.121.068-2 – Incentivo PcD III do município de Pitangueiras. Em resposta ao Ofício nº 066/2020 – CEAS/PR em que é solicitado a devolução do recurso do Incentivo PcD III no valor de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), devidamente corrigidos devido à utilização irregular do veículo (utilização para transporte de trabalhadores e estudantes para o município de Maringá, o município encaminhou o Ofício nº 003/2021 da Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Pitangueiras no qual informa que foi iniciada uma nova gestão no ano de 2021 decorrente da mudança do poder executivo e após tomar ciência da irregularidade na utilização do recurso do Incentivo PcD III direcionou o veículo para sua finalidade, sendo que atualmente o veículo realiza o transporte de crianças e adolescentes com deficiência no município. Sendo assim, o município solicita a revisão da decisão do CEAS/PR, considerando que as irregularidades foram sanadas. Sugestões: I – suspender a solicitação de devolução do recurso e fiscalizar o município em até 03 meses. II – Pautar na próxima reunião do CEAS/PR, com um novo estudo acerca da Resolução nº 005/2017 – CEAS/PR; Deliberação 012/2018 – CEAS/PR e 114/2018-CEAS/PR. Parecer da Comissão: A comissão suspende a solicitação de devolução do recurso, e, solicita o envio de ofício ao município de Pitangueiras

informando que haverá fiscalização do Escritório Regional pelos próximos 90 dias acerca do uso regular do veículo. Oficiar a SEJUF/GOFS quanto à regularidade do município de Pitangueiras, podendo ser realizado o pagamento do PPAS I a partir do 2º Trimestre de 2021. A comissão indica os conselheiros Adrianis Galdino, Neuzeli, Maiara Almeida e Marlene para realizarem o estudo acerca da Resolução Ad referendum nº 005/2017, Deliberação nº 012/2018 e Deliberação nº 114/2018 do CEAS/PR que tratam do Incentivo PcD I, II e III respectivamente. Parecer do CEAS/PR: APROVADO. 2.1.10 Prestação Contas DPSE/SEJUF. A Divisão de Proteção Social Especial – DPSE apresentou as análises de Prestações de Contas ref. Ao 1º sem. 2019 do PPAS III PAEFI – Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos, referente aos dois aportes financeiros – Fonte 102/FEAS e Fonte 281/FNAS, para a aprovação deste Conselho. A Minuta de Del. Consta no citado protocolado encaminhado nesta data para o CEAS, com o anexo das análises realizadas. Dos 24 municípios contemplados com este Piso/Serviço, 13 (treze) teve sua prestação de contas finalizadas com ressalva, sendo um deles o município de IBEMA, pois sua prestação de contas se restringe ao saldo de recursos existente desde 2018, o repasse foi cancelado desde então pela junção do CRAS/CREAS/Órgão Gestor. E ainda 08 (oito) finalizamos regulares e 03 (três) municípios serão apresentados em outra oportunidade, devido pendência da análise do GOFS/GF. Parecer da Comissão: Aprovado. Parecer do CEAS: APROVADO. (lista dos MUNICÍPIOS FINALIZADOS COM REGULAR-6 e MUNICÍPIOS FINALIZADOS COM RESSALVAS – 9 ver link http://www.ceas.pr.gov.br/sites/ceas/arquivos_restritos/files/documento/2021-03/comissao_de_financiamento.pdf. Parecer da Comissão: Aprovada a prestação de contas e recomendações da Divisão de Proteção Social Especial. A comissão sugere a supressão da coluna descrição/recomendação nas deliberações de aprovação da prestação de contas, sendo que se faz necessário envio de ofício individual para a cada município relatando as ressalvas apontadas e recomendações a serem realizadas. A SEJUF/DAS está realizando revisão acerca da Resolução nº 276/2018 – SEDS, no qual prevê o fluxo da prestação de contas de recursos fundo a fundo, sendo assim a comissão sugere que a SEJUF/DAS realize o relato mensal dos avanços nos estudos de revisão da resolução. Parecer do CEAS: APROVADO. MUNICÍPIOS REGULARES – 3–2º Semestre de 2018 ver link http://www.ceas.pr.gov.br/sites/ceas/arquivos_restritos/files/documento/2021-03/comissao_de_financiamento.pdf. Lista dos MUNICÍPIOS COM RESSALVA – 1 ver link http://www.ceas.pr.gov.br/sites/ceas/arquivos_restritos/files/documento/2021-03/comissao_de_financiamento.pdf. PRESTAÇÃO DE CONTAS PPAS V – ACOLHIMENTO DE ADULTOS E FAMÍLIAS. 1.º SEMESTRE DE 2019. MUNICÍPIO REGULAR – 1.e MUNICÍPIOS COM RESSALVAS - 4 ver link http://www.ceas.pr.gov.br/sites/ceas/arquivos_restritos/files/documento/2021-03/comissao_de_financiamento.pdf. Parecer da Comissão: Aprovada a prestação de contas e recomendações da Divisão de Proteção Social Especial. A comissão sugere a supressão da coluna descrição/recomendação nas deliberações de aprovação da prestação de contas, sendo que se faz necessário envio de ofício individual para a cada município relatando as ressalvas apontadas e recomendações a serem realizadas. Parecer do CEAS: APROVADO. 2.1.11 -Protocolo nº 15.902.184-0 – Suspensão e Devolução dos recursos do Centro Dia do Município de Curitiba. Considerando informação repassada pela Coordenadora de Média Complexidade em 04/11/2020, no citado protocolado que discorre sobre as medidas tomadas pelo município desde então para a utilização dos recursos, no entanto infrutíferas.

Considerando que desde o início do repasse do recurso por meio da Deliberação 074/2013, em fevereiro 2014 o município de Curitiba vem apresentando dificuldades para execução do mesmo, culminando em sua suspensão em junho/2016 por estar com saldo de R\$ 922.035,13, sendo que o valor anual previsto do cofinanciamento é de R\$ 240.000,00. Considerando as diversas tentativas da Gestão Estadual, no decorrer do processo em que foram realizadas mobilizações, reuniões técnicas, capacitações bem como apoio técnico para dar suporte na execução financeira deste recurso, e embora tenham sido construídos Planos de Trabalho com ações elencadas pelo município para que a Gestão Municipal e aos Órgãos de Controle Social de Curitiba apresentassem nova reprogramação e avaliação quanto aos motivos da não participação da rede em suas licitações e necessidade do aporte de recursos do FAD, e considerando que atualmente o município possui uma rede de 20 Centros Dia para Pessoa Com Deficiência incluído no CADSUAS. Destaca-se como louvável a estratégia tecnológica utilizada junto aos familiares para o desenvolvimento das atividades e acompanhamento neste momento tão delicado devido à pandemia. No entanto, o município não avançou na utilização do recurso desde o apresentado anteriormente à Deliberação supracitada, decorrido mais de um ano. Diante do exposto, encaminhamos para o CEAS, com as seguintes sugestões: Solicitar a devolução do saldo de recursos, no valor de R\$ 922.035,13, devidamente corrigidos na data do depósito, considerando as dificuldades apresentadas decorridos mais de 04 (quatro) anos. Cabendo a reflexão do princípio da razoabilidade e responsabilidade quanto aos recursos públicos, dinamizando e potencializando sua utilização. E ainda, garantir a retomada do repasse continuado, refletindo uma oferta regular e principalmente justificando esse aporte nos instrumentais orçamentários estaduais (LOA/LDO/PPA). Após a comprovação da devolução dos recursos este CEAS delibere pelo retorno dos repasses, do cofinanciamento Estadual. Parecer da Comissão: Aprovada sugestão de encaminhamento da Divisão de Proteção Social Especial (SEJUF/DPSE). A minuta de deliberação será apresentada na plenária do dia 12/03/2021. Parecer do CEAS: APROVADO. INCLUSÃO DE PAUTA: 2.1.12 - O CEAS aprovou em agosto/2019, o Incentivo Família Paranaense VI - Deliberação 057/2019, que normatiza o cofinanciamento dos serviços e programas da Proteção Social Básica e Especial, Benefícios Eventuais e Gestão do SUAS aos 156 municípios prioritários do Programa Família Paranaense. O valor destinado foi de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), sendo que o município poderia receber R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) ou R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), dependendo do seu desenvolvimento no Programa Família Paranaense. Em dezembro/19 foram pagos 103 municípios no montante de R\$ 5.160.000,00 (cinco milhões, cento e sessenta mil reais), restando 19 municípios pendentes. Em março/20 o Conselho aprovou a Deliberação 013/20, ampliando o valor deste Incentivo para R\$ 6.460.000,00 (seis milhões, quatrocentos e sessenta mil reais), em virtude da atualização de um dos critérios de habilitação (Índice de aderência), habilitando mais 04 municípios ao repasse (Espigão Alto do Iguaçu, Francisco Alves, Lunardelli e Marmeleiro), além de prever a complementação a outros 16. Este valor desconsiderava o valor repassado ao município de Foz do Jordão, que havia sido pago equivocadamente na relação de municípios de dez/19. Ocorre que, ao fazer contato com o município, fomos informados que já haviam utilizado o recurso, bem como, relataram que não tinham pendência no SIFF quanto ao processo de adesão. O município reenviou os documentos do processo de adesão, o qual cumpria as exigências da Deliberação 057/19. O mesmo fato ocorreu com o município de Guaraqueçaba, que também havia sido excluído da relação de pagamentos devido à pendência no processo de adesão. Em virtude do contingenciamento ocorrido em 2020,

que inviabilizou a tramitação de pagamentos durante todo ano, e das intercorrências quanto às reuniões deste colegiado, representação dos segmentos que o compõe, alternância na presidência, bem como, a necessidade de estabelecer medidas urgentes frente à pandemia COVID-19, tal pauta não foi trazida anteriormente uma vez que não tínhamos perspectivas quanto à liberação dos valores da fonte 142 (BID). Em fevereiro/21, com o descontingenciamento parcial do orçamento, estamos retomando a tramitação dos pagamentos aos municípios pendentes. Deste modo, a Unidade Técnica propõe: (i) convalidação do repasse realizado para o município de Foz do Jordão; (ii) aprove o ajuste no valor da deliberação em R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), Fonte 142 - BID, para finalizarmos os pagamentos deste Incentivo, conforme memória de cálculo abaixo. MEMÓRIA DE CÁLCULO ver http://www.ceas.pr.gov.br/sites/ceas/arquivos_restritos/files/documento/2021-03/comissao_de_financiamento.pdf. Parecer da Comissão: Aprovado o aporte de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) na Deliberação nº 057/2019 - CEAS/PR, com recursos do BID. A minuta de deliberação será apresentada em plenária. PARECER DO CEAS: APROVADO. Analisados todos os pontos do relato da Comissão de Financiamento e Gestão de Fundo, o Presidente do CEAS/PR, Adrianis Galdino da Silva Júnior, relembrou o agendamento da Reunião Extraordinária do CEAS/PR para o dia 17/03/2021 com objetivo de analisar os relatos das demais Comissões que nesta Reunião ordinária não foram realizados devido o adiamento do horário. Por fim, sem mais assuntos a ser tratado, o Presidente Adrianis deu por encerrada a presente reunião. A presente Ata foi lavrada por Fernanda Greca Martins, Secretária-Executiva do Conselho Estadual de Assistência Social do Estado do Paraná e, após sua leitura e aprovação, será publicizada no DIOE e disponibilizada no site do CEAS/PR.

118047/2021

RESOLUÇÃO Nº 180/2021 - SEJUF

Designa servidora para desempenhar a função de Gestora de Termo de Colaboração da SEJUF.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28 da Lei Estadual nº 19.848 de 03 de maio de 2019, regulamentada pelo Decreto nº 1.416 de 23 de maio de 2019, nomeado pelo Decreto Estadual nº 7.736, de 27 de maio de 2021, **RESOLVE**:

Art. 1º Designar a servidora **Carmen Lucia Pereira da Silva**, RG nº 3.082.027-4, como gestora do Termo de Colaboração, com a **OSC Universidade Livre para Eficiência Humana - UNILEHU**, inscrita no CNPJ nº 06.977.673/0001-82, destinado à Transferência de Recursos Financeiros, no valor de R\$ 815.435,06 (oitocentos e quinze mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e seis centavos), que tem por objetivo a execução do "Programa de Proteção à Criança e Adolescente Ameaçado de Morte", protocolo nº 17.821.937-5.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de julho de 2021.

Ney Leprevost

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

116449/2021

Secretaria da Segurança Pública**CITAÇÃO**

A Dra. Emilene Locatelli, Delegada de Polícia 2ª classe, Autoridade Processante, designada por força da Portaria nº 024/2021, da Corregedoria Disciplinar - Corregedoria Geral da Polícia Civil, datada de 28/05/2021, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar nº 014/82 e suas alterações (Estatuto da Polícia Civil do Estado do Paraná), FAZ SABER ao senhor RAFAEL ROSSETTO SILVEIRA, RG 7.669.034-0/PR, Investigador de Polícia, 3ª Classe, brasileiro, funcionário público estadual, atualmente afastado da função por decisão judicial, lotado no GARH/GARHII – Situações Diversas, que contra si foi instaurado o presente Processo Administrativo Disciplinar, com o fim precípuo de apurar os fatos contidos na referida Portaria nº 024/2021/CD/CGPC, onde consta que:

“No dia 08 de agosto de 2019, às 16h59min, nas dependências da 10ª Subdivisão Policial de Londrina, situada na rua São Pedro, nº 330, Vila Siam, município de Londrina/PR, o servidor RAFAEL ROSSETTO SILVEIRA, valendo-se de sua qualidade de servidor policial civil para melhor desempenhar atividades estranhas ou incompatíveis às funções, ou para lograr proveito direta ou indiretamente, por si ou por interposta pessoa, em detrimento da dignidade do cargo, de forma livre e voluntária, ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, confeccionou no Sistema Sesp Intranet/BO Unificado, o Boletim de Ocorrência nº 2019/925474, de natureza furto qualificado, inserindo falsamente a notícia do crime de furto da camioneta GM/Montana, placa AUI-6B96, onde o ofendido Lauro Henrique Duarte Lopes, não alcançado por este feito, relatou que deixou o veículo estacionado defronte ao condomínio onde reside, na Rua José Roque Salto, nº 430, Londrina/PR, por volta das 18h30min do dia 05/08/2019, percebendo a subtração às 5h do dia 06/08/2019.

Conforme apurado, o servidor RAFAEL ROSSETTO SILVEIRA, a pedido de Lauro Henrique Duarte Lopes, elaborou o mencionado boletim de ocorrência com o intuito de garantir a impunidade do delito de descaminho praticado por Lauro, haja vista que no dia 06/08/2019, às 06h50min, na Rua Piovesana, município de Diamante do Oeste/PR, policiais militares abordaram o veículo GM/Montana, placa AUI-6B96, em razão de atitude suspeita do condutor, todavia ao verbalizarem comandos de rendição, o motorista empreendeu fuga pelo acesso à rodovia PR 448, abandonou o automóvel e evadiu-se para um matagal; na caçamba do veículo foram localizados diversos eletrônicos (videogames, roteadores e aparelhos de sinal digital), sem comprovação fiscal de origem ou de entrada lícita no país, sendo o veículo e o material apreendido encaminhados à Delegacia da Receita Federal em Cascavel/PR, que a seu turno formalizou a Representação Fiscal para Fins Penais nº 0910300-78257/2019, face a constatação de indícios de falsa comunicação de crime por meio do Boletim de Ocorrência 2019/925474, a saber: Na data de 08/08/2019, às 17h41min, o servidor RAFAEL ROSSETTO SILVEIRA remeteu correspondência eletrônica, via e-mail institucional (inv.rsilveira@pc.pr.gov.br), à Delegacia da Receita Federal em Cascavel, tendo como assunto “Liberação veículo Montana de cor branca”, anexando o Boletim de Ocorrência 2019/925474, acerca do suposto furto do veículo GM/Montana, placa AUI-6B96, noticiado por Lauro Henrique Duarte Lopes. Ocorre que, em diligências encetadas pela Delegacia da Receita Federal em Cascavel, verificou-se por imagens coletadas no Sistema da concessionária VIAPAR que no horário indicado por Lauro Henrique Duarte Lopes como sendo aquele em que estacionou o veículo em referência em seu condomínio (18h30min do dia 05/08/2019), o automóvel já havia passado pela pista 08 da Praça de Pedágio de Arapongas (18h20min), seguindo em sentido ao município de Maringá, distante 31,9km do local da suposta ocorrência. Ainda, constatou-se que o mesmo roteiro de viagem já havia sido realizado pelo veículo ao menos em três ocasiões anteriores (26/07/2019, 27/07/2019 e 04/08/2019), todos com destino à fronteira de Foz do Iguaçu/PR com Cidade do Leste/PY, onde o automóvel era utilizado para transporte irregular de mercadorias contrabandeadas. Registre-se, finalmente, que o servidor RAFAEL ROSSETTO SILVEIRA se encontrava em licença para tratamento de saúde no período de 19/07/2019 a 16/10/2019; assim, em 08/08/2019, data da confecção do B.O. nº 2019/925474 e de seu encaminhamento, por e-mail institucional, à Delegacia da Receita Federal em Cascavel, o policial civil estava afastado do exercício de suas funções de investigador de polícia.”

Assim agindo, o Investigador de Polícia Civil RAFAEL ROSSETTO SILVEIRA, teria infringido o disposto no artigo 210, inciso V, c/c artigo 212; artigo 211, inciso III, c/c artigo 230, inciso XI; artigo 213, incisos XII e XXXI; e artigo 230, inciso II, todos c/c artigo 225, inciso V, da Lei Complementar nº 14/82 e suas alterações. RELAÇÃO ABAIXO COM O ENUNCIADO DA NORMA REFERENTE AOS DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS E IMPUTADOS ANTERIORMENTE AO SERVIDOR COM PREVISÃO DAS SANÇÕES APLICÁVEIS:

LEI COMPLEMENTAR Nº 14/82:

Art. 210 – São deveres do servidor policial civil:

V – cumprimento das normas legais e regulamentares;

Art. 211 – É vedado ao servidor policial civil:

III – valer-se de sua qualidade de servidor policial civil, para melhor desempenhar atividades estranhas ou incompatíveis às funções, ou para lograr proveito direta ou indiretamente, por si ou por interposta pessoa, em detrimento da dignidade do

cargo ou função;

Art. 212 – São transgressões disciplinares todas as ações ou omissões contrárias ao dever funcional ou expressamente proibidas, cometidas pelo servidor policial civil, não especificadas nesta lei.

Penalidade: advertência, repreensão ou suspensão de dois a dez dias.

Art. 213 – São, especificamente, transgressões disciplinares:

XII – praticar ato que importe em escândalo, comoção social ou que concorra para comprometer a instituição ou função policial;

Penalidade: suspensão de trinta a sessenta dias;

XXXI – enunciar, falsa ou tendenciosamente, parte, queixa ou representação;

Penalidade: suspensão de trinta a noventa dias;

Art. 225. São circunstâncias que agravam a pena, quando não constituem ou qualificam outra transgressão disciplinar:

V – concurso de dois ou mais agentes na prática da transgressão.

Art. 230 – A pena de demissão será aplicada, mediante prévio processo disciplinar, quando ainda se caracterizar:

II – crime contra a administração pública;

XI – infringência as proibições previstas nos incisos I a VIII, do artigo 211, desta lei;

Ficando, a partir desta data CITADO pessoalmente para realização de interrogatório no dia 31 de agosto de 2021, às 10h00min, que ocorrerá por videoconferência, por meio de acesso ao link compartilhado <https://conferencia.pr.gov.br/Cnoroeste2>, presidido pela Autoridade Processante a qual se encontrará presente na Sede desta Casa Censora, em conformidade com o art. 98 da IN n. 01/2016 e Provimento n. 02/2018, ambos da Corregedoria Geral da Polícia Civil, a fim de ser interrogado sobre as acusações que lhes são imputadas, devendo o acusado se fazer acompanhar de Advogado legalmente constituído. Na ausência de Defensor constituído, será nomeado um Defensor Dativo, nos termos do art. 247, §2º. Fica ainda ciente de que o defensor, durante o prazo da citação até o interrogatório, poderá examinar os autos deste procedimento que se encontram à disposição na secretaria deste órgão, e querendo, poderá apresentar defesa prévia, assim como arrolar até 05 (cinco) testemunhas, no prazo de 03 (três) dias após o interrogatório e juntar documentos até as alegações finais, conforme dispõe o Art. 247, § 4º da LC 14/82, com suas posteriores alterações. Foram arroladas como testemunhas de instrução, Edmar Ribeiro Fonseca, Lauro Henrique Duarte Lopes, Rafael Souza Pinto e Sanceler Juliano Schlader. Cientificando-o ainda, que o não comparecimento do ora citado implicará em REVELIA. Dada e passada na cidade de Maringá, Estado do Paraná, aos 05 (cinco) dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um. Eu, Carolina Zara Dantas, Secretária, o digitei e subscrevi.

Emilene Locatelli
Autoridade Processante

117063/2021

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO

PORTARIA Nº 496 – GARH, 20 DE JULHO DE 2021.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido no protocolo nº 17.831.436-0,

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, a pedido e “ad referendum” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário – DEPEN, a servidora Barbara Nunes, RG 9.878.562-0, ocupante do cargo e função agente penitenciário, da Cadeia Pública de Sengés para o Departamento Penitenciário.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

117491/2021

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO

PORTARIA Nº 497 – GARH, 20 DE JULHO DE 2021.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido no protocolo nº 17.881.749-3,

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, por interesse da administração penitenciária e “ad referendum” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário – DEPEN, o servidor Osmar Pattero, RG 5.409.696-8, ocupante do cargo e função agente penitenciário, da Cadeia Pública Laudemir Neves para a Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

117493/2021

**ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO**

PORTARIA Nº 498 – GARH, 20 DE JULHO DE 2021.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido no protocolo 17.869.547-9,

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, por interesse da administração penitenciária e “ad referendum” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário – DEPEN, os servidores, conforme discriminado abaixo.

NOME	RG	CARGO	UNIDADE DE LOTAÇÃO	UNIDADE DE DESTINO
Dejoime Bispo de Souza	6.987.903-9	Guarda Temporário Prisional	Cadeia Pública de Francisco Beltrão	Cadeia Pública de Pato Branco
Inéias de Siqueira	8.907.840-7	Guarda Temporário Prisional	Cadeia Pública de Pato Branco	Cadeia Pública de Francisco Beltrão
Maristela Signori Zatera	4.612.870-2	Técnico Administrativo	Penitenciária Estadual de Francisco Beltrão	Cadeia Pública de Francisco Beltrão

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, com efeitos retroativos a 01 de julho do corrente, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

117496/2021

**ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO**

PORTARIA Nº 499 – GARH, 20 DE JULHO DE 2021.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido no protocolo nº 17.880.184-8,

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, por interesse da administração penitenciária e “ad referendum” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário – DEPEN, o servidor Jeovanildo Euzébio de Souza, RG 6.964.047-8, ocupante da função guarda temporário prisional, da Cadeia Pública de Terra Boa para a Cadeia Pública de Engenheiro Beltrão.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

117500/2021

**ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO**

PORTARIA Nº 500 – GARH, 21 DE JULHO DE 2021.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido no protocolo 17.890.100-1,

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, por interesse da administração penitenciária e “ad referendum” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário – DEPEN, o servidor Carlos Alberto Soares de Oliveira, RG 6.080.500-8, ocupante do cargo e função agente penitenciário, da Cadeia Pública de Rio Branco do Sul para a Cadeia Pública de Colombo.

Art. 2º. Designar o supracitado servidor, para responder pela função de Gestor de Cadeia Pública da Cadeia Pública de Colombo.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

117502/2021

**ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO**

PORTARIA Nº 501 – GARH, 21 DE JULHO DE 2021.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido no protocolo nº 17.888.136-1,

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, por interesse da administração penitenciária e “ad referendum” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário – DEPEN, o servidor Geraldino Pereira Junior, RG 12.435.999-6, ocupante do cargo e função agente penitenciário, da Penitenciária Estadual de Piraquara para a Penitenciária Central do Estado II – Unidade de Segurança, a partir de 25 de julho do corrente.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

117508/2021

**ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO**

PORTARIA Nº 502 – GARH, 21 DE JULHO DE 2021.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido no protocolo nº 17.890.248-2,

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, a pedido e “ad referendum” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário – DEPEN, o servidor Lindones Antonio Saretta, RG 5.628.661-6, ocupante do cargo e função agente penitenciário, da Colônia Penal Agroindustrial do Paraná para a Penitenciária Estadual de Piraquara II.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

117513/2021

**ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO**

PORTARIA Nº 503 – GARH, 22 DE JULHO DE 2021.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido no protocolo nº 17.819.221-3,

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, por interesse da administração penitenciária e “ad referendum” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário – DEPEN, a servidora Dayane Korioluk, RG 7.900.319-0, ocupante do cargo agente de execução e função técnico de enfermagem, da Penitenciária Estadual de Piraquara II para a Casa de Custódia de Piraquara, a partir de 30 de julho do corrente.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

117528/2021

**ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO**

PORTARIA Nº 504 – GARH, 22 DE JULHO DE 2021.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido no protocolo nº 17.891.788-9,

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, a pedido e “ad referendum” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário – DEPEN, o servidor Marcio Jose da Silva, RG 5.234.814-5, ocupante do cargo agente de apoio e função auxiliar de manutenção, da Penitenciária Industrial de Guarapuava para a Penitenciária Estadual de Guarapuava – Unidade de Progressão.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

117529/2021

**ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO**

PORTARIA Nº 505 – GARH, 22 DE JULHO DE 2021.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido no protocolo nº 17.842.549-8,

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar a escala de trabalho do servidor Julio Cesar do Nascimento, RG 7.388.187-0, ocupante do cargo e função agente penitenciário, lotado na Colônia Penal Industrial de Maringá, que passará a compreender 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso com compensação de duas folgas mensais de 12 horas cada, em período diurno.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

117532/2021

**ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO**

PORTARIA Nº 506 – GARH, 23 DE JULHO DE 2021.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido no protocolo nº 17.896.847-5,

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, por interesse da administração penitenciária e “ad referendum” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário – DEPEN, o servidor Altair Ferreira dos Santos, RG 4.237.637-0, ocupante da função guarda temporário prisional, da Penitenciária Estadual Thiago Borges de Carvalho para a Cadeia Pública de Cascavel.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

117535/2021

**ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO**

PORTARIA Nº 507 – GARH, 26 DE JULHO DE 2021.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido no protocolo nº 17.730.128-0,

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, por interesse da administração penitenciária e “ad referendum” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário – DEPEN, a servidora Elizandra Xavier, RG 8.395.149-4, ocupante do cargo e função agente penitenciário, do Departamento Penitenciário para a Penitenciária Feminina do Paraná, a partir de 04 de agosto do corrente.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

117536/2021

**ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO**

PORTARIA Nº 508 – GARH, 26 DE JULHO DE 2021.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido no protocolo nº 17.807.654-0,

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, a pedido e “ad referendum” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário – DEPEN, a servidora Vaneska Calixto da Costa, RG 5.026.274-0, ocupante do cargo e função agente penitenciário, da Penitenciária Feminina do Paraná para o Departamento Penitenciário, a partir de 01 de agosto do corrente.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

117537/2021

**ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO**

PORTARIA Nº 509 – GARH, 26 DE JULHO DE 2021.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido no protocolo nº 17.898.667-8,

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, por interesse da administração penitenciária e “ad referendum” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário – DEPEN, o servidor Andre Luiz Silva Loiola, RG 5.870.629-9, ocupante do cargo e função guarda temporário prisional, da Penitenciária Industrial de Guarapuava para a Cadeia Pública de Reserva.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

117538/2021

**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO**

**CITAÇÃO POR EDITAL
PROTOCOLO 17.254.763-0**

ILMO. SR. TIAGO FERREIRA FERNANDES DALBEM
RG nº 000.116.227-3

A Comissão de Sindicância Disciplinar instituída pela Portaria supracitada, com a finalidade de apurar, em tese, responsabilidade referente aos fatos narrados no

Protocolo 17.254.763-0, nos termos do Art. 15 da Lei Complementar nº 108/2005, artigo 26 da Lei Federal 9.784/99, CITA e Intima Vossa Senhoria, na forma da Lei Estadual 6.174/70 e Decreto 5.792/2012, para conhecimento de que foi instaurada Sindicância Disciplinar conforme Portaria 005/2020-DEPEN, bem como, para que, no prazo de 04 (QUATRO) dias, a contar do recebimento desta, apresente rol de testemunhas, como também a indicação das provas que pretende produzir, sem embargo de justificadamente, antes do interrogatório, requerer excepcionalmente outras, desde que relativas aos fatos narrados no protocolado supra, cujas cópias são parte integrante deste documento, bem como, NOTIFICA-O das deliberações acerca das provas a serem produzidas pela Comissão, e ainda da designação das audiências que serão realizadas em 30/07/2021, a partir das 09h:00min (conforme Cronograma ao final desta Citação), por meio de videoconferência junto ao link <https://www.webconf.pr.gov.br/b/cla-jnh-isk-rbu>; com a finalidade de ouvir as testemunhas arroladas pela Defesa (ficando ainda intimado de que deverá trazer suas testemunhas, independentemente de prévia intimação das mesmas), e ainda ser interrogado na forma da lei, devendo também, comparecer nas audiências pessoalmente (Súmula Vinculante nº 5º -STF) ou fazer-se representar por Advogado legalmente constituído e munido do competente instrumento procuratório, tudo a fim de participar da instrução processual, acompanhando o processo de sindicância

até seu final, ciente que o não comparecimento e/ou acompanhamento do processo não impedirá sua continuidade. Nesta oportunidade transcrevemos o contido na Portaria nº 015/2021-DEPEN, quanto ao motivo de instauração do presente feito: por ter, em tese, “descumprido as normas legais e regulamentares, bem como os demais fatos constantes no protocolo sob nº 17.254.763-0”. Em anexo a esta Citação, encontram-se as cópias integrais do presente protocolado, no estado em que se encontra. Ao ensejo, informo que as petições/requerimentos/defesas deverão ser encaminhadas para a sede da Comissão Sindicante, conforme dispõe o artigo 320 da Lei 6.174/70, através dos seguintes endereços: Agência Central dos Correios, Caixa Postal 831, CEP 87.001-970, MARINGÁ-PR; OU, mediante digitalização, para o e-mail funcional do Presidente da Comissão cujo endereço eletrônico é: claudineiayala@depen.pr.gov.br.

Por fim, ressaltamos que todos os atos da Comissão se revestem de sigilo.

Maringá, 21 de julho de 2021.

Claudinei Ayala Brenha
Presidente

115450/2021

EDITAL DEREMOÇÃO 006/ 2021 IC

O DIRETOR DO INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA, no uso de suas atribuições:

TORNA PÚBLICO:

A seguinte distribuição de vagas para Peritos Criminais, bem como cadastro de reserva para eventuais futuras vagas, nas seguintes unidades PCP:

CURITIBA – ACIDENTES DE TRÂNSITO		
FUNÇÃO	REQUISITOS PARA INGRESSO	VAGAS
Perito Criminal – Todas as áreas	Nomeação em concurso para Perito Criminal no Estado do Paraná, independente da área em que concorreu.	01+ CR

CURITIBA – CRIMES CONTRA A PESSOA		
FUNÇÃO	REQUISITOS PARA INGRESSO	VAGAS
Perito Criminal – Todas as áreas	Nomeação em concurso para Perito Criminal no Estado do Paraná, independente da área em que concorreu.	01 + CR

CURITIBA – AUDIOVISUAIS		
FUNÇÃO	REQUISITOS PARA INGRESSO	VAGAS
Perito Criminal – Todas as áreas	Nomeação em concurso para Perito Criminal no Estado do Paraná, independente da área em que concorreu.	CR

CURITIBA – DOCUMENTOSCOPIA E GRAFOTECNIA		
FUNÇÃO	REQUISITOS PARA INGRESSO	VAGAS
Perito Criminal – Todas as áreas	Nomeação em concurso para Perito Criminal no Estado do Paraná, independente da área em que concorreu.	01 + CR

CURITIBA – IDENTIFICAÇÃO VEICULAR		
FUNÇÃO	REQUISITOS PARA INGRESSO	VAGAS
Perito Criminal – Todas as áreas	Nomeação em concurso para Perito Criminal no Estado do Paraná, independente da área em que concorreu.	CR

CURITIBA – PERÍCIAS AMBIENTAIS		
FUNÇÃO	REQUISITOS PARA INGRESSO	VAGAS
Perito Criminal – Área 6	Nomeação em concurso para Perito Criminal no Estado do Paraná e graduação de nível superior em Engenharia Florestal, Agronomia, Ciências Biológicas ou Engenharia Sanitária. Engenharia Ambiental não será aceito nesta seção.	01 + CR

APUCARANA		
FUNÇÃO	REQUISITOS PARA INGRESSO	VAGAS
Perito Criminal – Área 3	Graduação de nível superior em Engenharia Mecânica, Engenharia Mecatrônica, Engenharia de Materiais, Engenharia Metalúrgica, Engenharia Naval, Engenharia Aeronáutica.	CR
Perito Criminal – Área 4	Graduação de nível superior em Engenharia Elétrica, Engenharia Eletrônica, Engenharia de Telecomunicações, Engenharia de Redes de Comunicação ou Engenharia de Controle e Automação.	CR

Perito Criminal – Área 5	Graduação de nível superior em Engenharia Civil.	CR
Perito Criminal – Área 6	Nomeação em concurso para Perito Criminal no Estado do Paraná e graduação de nível superior em Engenharia Ambiental, Engenharia Florestal, Agronomia, Ciências Biológicas ou Engenharia Sanitária.	CR
Perito Criminal – Área 8	Graduação de nível superior em Engenharia Cartográfica, Geologia, Engenharia Aeronáutica, Química Industrial, Engenharia de Alimentos, Engenharia de Segurança de Trabalho, Engenharia Sanitária, Engenharia de Produção, Arquitetura, Urbanismo, Estatística, Física, Administração, Contabilidade, Economia, Artes Plásticas, Artes Visuais, Audiovisual, Design, Geografia, Turismo, História, Comunicação Social, Direito, Desenho Industrial, Jornalismo, Letras, Linguística, Relações Públicas, Medicina Veterinária, Psicologia, Enfermagem, Fisioterapia, Educação Física, Terapia Ocupacional, Fonoaudiologia, Biologia, Engenharia Bioquímica, Biotecnologia, Zootecnia, Oceanografia, Engenharia de Bioprocessos, Odontologia, Matemática, Matemática Industrial, Gestão Pública, Engenharia Química ou Ciência e Tecnologia, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.	CR
Perito Criminal – Todas as áreas	Nomeação em concurso para Perito Criminal no Estado do Paraná, independente da área em que concorreu.	CR

CAMPO MOURÃO		
FUNÇÃO	REQUISITOS PARA INGRESSO	VAGAS
Perito Criminal – Área 4	Graduação de nível superior em Engenharia Elétrica, Engenharia Eletrônica, Engenharia de Telecomunicações, Engenharia de Redes de Comunicação ou Engenharia de Controle e Automação.	01 + CR
Perito Criminal – Área 6	Nomeação em concurso para Perito Criminal no Estado do Paraná e graduação de nível superior em Engenharia Ambiental, Engenharia Florestal, Agronomia, Ciências Biológicas ou Engenharia Sanitária.	01 + CR
Perito Criminal – Área 3	Graduação de nível superior em Engenharia Mecânica, Engenharia Mecatrônica, Engenharia de Materiais, Engenharia Metalúrgica, Engenharia Naval, Engenharia Aeronáutica.	CR

Perito Criminal – Área 5	Graduação de nível superior em Engenharia Civil.	CR
Perito Criminal – Área 8	Graduação de nível superior em Engenharia Cartográfica, Geologia, Engenharia Aeronáutica, Química Industrial, Engenharia de Alimentos, Engenharia de Segurança de Trabalho, Engenharia Sanitária, Engenharia de Produção, Arquitetura, Urbanismo, Estatística, Física, Administração, Contabilidade, Economia, Artes Plásticas, Artes Visuais, Audiovisual, Design, Geografia, Turismo, História, Comunicação Social, Direito, Desenho Industrial, Jornalismo, Letras, Linguística, Relações Públicas, Medicina Veterinária, Psicologia, Enfermagem, Fisioterapia, Educação Física, Terapia Ocupacional, Fonoaudiologia, Biologia, Engenharia Bioquímica, Biotecnologia, Zootecnia, Oceanografia, Engenharia de Bioprocessos, Odontologia, Matemática, Matemática Industrial, Gestão Pública, Engenharia Química ou Ciência e Tecnologia, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.	CR
Perito Criminal – Todas as áreas	Nomeação em concurso para Perito Criminal no Estado do Paraná, independente da área em que concorreu.	CR

CASCAVEL		
FUNÇÃO	REQUISITOS PARA INGRESSO	VAGAS
Perito Criminal – Área 3	Graduação de nível superior em Engenharia Mecânica, Engenharia Mecatrônica, Engenharia de Materiais, Engenharia Metalúrgica, Engenharia Naval, Engenharia Aeronáutica.	CR

Perito Criminal – Área 4	Graduação de nível superior em Engenharia Elétrica, Engenharia Eletrônica, Engenharia de Telecomunicações, Engenharia de Redes de Comunicação ou Engenharia de Controle e Automação.	CR
Perito Criminal – Área 5	Graduação de nível superior em Engenharia Civil.	CR
Perito Criminal – Área 6	Nomeação em concurso para Perito Criminal no Estado do Paraná e graduação de nível superior em Engenharia Ambiental, Engenharia Florestal, Agronomia, Ciências Biológicas ou Engenharia Sanitária.	CR
Perito Criminal – Área 8	Graduação de nível superior em Engenharia Cartográfica, Geologia, Engenharia Aeronáutica, Química Industrial, Engenharia de Alimentos, Engenharia de Segurança de Trabalho, Engenharia Sanitária, Engenharia de Produção, Arquitetura, Urbanismo, Estatística, Física, Administração, Contabilidade, Economia, Artes Plásticas, Artes Visuais, Audiovisual, Design, Geografia, Turismo, História, Comunicação Social, Direito, Desenho Industrial, Jornalismo, Letras, Linguística, Relações Públicas, Medicina Veterinária, Psicologia, Enfermagem, Fisioterapia, Educação Física, Terapia Ocupacional, Fonoaudiologia, Biologia, Engenharia Bioquímica, Biotecnologia, Zootecnia, Oceanografia, Engenharia de Bioprocessos, Odontologia, Matemática, Matemática Industrial, Gestão Pública, Engenharia Química ou Ciência e Tecnologia, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.	CR
Perito Criminal – Todas as áreas	Nomeação em concurso para Perito Criminal no Estado do Paraná, independente da área em que concorreu.	CR

FOZ DO IGUAÇU		
FUNÇÃO	REQUISITOS PARA INGRESSO	VAGAS
Perito Criminal – Área 3	Graduação de nível superior em Engenharia Mecânica, Engenharia Mecatrônica, Engenharia de Materiais, Engenharia Metalúrgica, Engenharia Naval, Engenharia Aeronáutica.	CR
Perito Criminal – Área 4	Graduação de nível superior em Engenharia Elétrica, Engenharia Eletrônica, Engenharia de Telecomunicações, Engenharia de Redes de Comunicação ou Engenharia de Controle e Automação.	CR
Perito Criminal – Área 5	Graduação de nível superior em Engenharia Civil.	CR
Perito Criminal – Área 6	Nomeação em concurso para Perito Criminal no Estado do Paraná e graduação de nível superior em Engenharia Ambiental, Engenharia Florestal, Agronomia, Ciências Biológicas ou Engenharia Sanitária.	CR
Perito Criminal – Área 8	Graduação de nível superior em Engenharia Cartográfica, Geologia, Engenharia Aeronáutica, Química Industrial, Engenharia de Alimentos, Engenharia de Segurança de Trabalho, Engenharia Sanitária, Engenharia de Produção, Arquitetura, Urbanismo, Estatística, Física, Administração, Contabilidade, Economia, Artes Plásticas, Artes Visuais, Audiovisual, Design, Geografia, Turismo, História, Comunicação Social, Direito, Desenho Industrial, Jornalismo, Letras, Linguística, Relações Públicas, Medicina Veterinária, Psicologia, Enfermagem, Fisioterapia, Educação Física, Terapia Ocupacional, Fonoaudiologia, Biologia, Engenharia Bioquímica, Biotecnologia, Zootecnia, Oceanografia, Engenharia de Bioprocessos, Odontologia, Matemática, Matemática Industrial, Gestão Pública, Engenharia Química ou Ciência e Tecnologia, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.	CR
Perito Criminal – Todas as áreas	Nomeação em concurso para Perito Criminal no Estado do Paraná, independente da área em que concorreu.	CR

FOZ DO IGUAÇU - LABORATÓRIOS		
FUNÇÃO	REQUISITOS PARA INGRESSO	VAGAS
Perito Criminal – Área 2 Químico Legal Toxicologista	Graduação de nível superior em Farmácia, Biomedicina, Química, Engenharia Química ou Química Industrial.	02 + CR

FRANCISCO BELTRÃO		
FUNÇÃO	REQUISITOS PARA INGRESSO	VAGAS
Perito Criminal – Área 4	Graduação de nível superior em Engenharia Elétrica, Engenharia Eletrônica, Engenharia de Telecomunicações, Engenharia de Redes de Comunicação ou Engenharia de Controle e Automação.	01 + CR
Perito Criminal – Área 3	Graduação de nível superior em Engenharia Mecânica, Engenharia Mecatrônica, Engenharia de Materiais, Engenharia Metalúrgica, Engenharia Naval, Engenharia Aeronáutica.	CR
Perito Criminal – Área 5	Graduação de nível superior em Engenharia Civil.	CR
Perito Criminal – Área 6	Nomeação em concurso para Perito Criminal no Estado do Paraná e graduação de nível superior em Engenharia Ambiental, Engenharia Florestal, Agronomia, Ciências Biológicas ou Engenharia Sanitária.	CR
Perito Criminal – Área 8	Graduação de nível superior em Engenharia Cartográfica, Geologia, Engenharia Aeronáutica, Química Industrial, Engenharia de Alimentos, Engenharia de Segurança de Trabalho, Engenharia Sanitária, Engenharia de Produção, Arquitetura, Urbanismo, Estatística, Física, Administração, Contabilidade, Economia, Artes Plásticas, Artes Visuais, Audiovisual, Design, Geografia, Turismo, História, Comunicação Social, Direito, Desenho Industrial, Jornalismo, Letras, Linguística, Relações Públicas, Medicina Veterinária, Psicologia, Enfermagem, Fisioterapia, Educação Física, Terapia Ocupacional, Fonoaudiologia, Biologia, Engenharia Bioquímica, Biotecnologia, Zootecnia, Oceanografia, Engenharia de Bioprocessos, Odontologia, Matemática, Matemática Industrial, Gestão Pública, Engenharia Química ou Ciência e Tecnologia, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.	CR
Perito Criminal – Todas as áreas	Nomeação em concurso para Perito Criminal no Estado do Paraná, independente da área em que concorreu.	CR

GUARAPUAVA		
FUNÇÃO	REQUISITOS PARA INGRESSO	VAGAS
Perito Criminal – Área 3	Graduação de nível superior em Engenharia Mecânica, Engenharia Mecatrônica, Engenharia de Materiais, Engenharia Metalúrgica, Engenharia Naval, Engenharia Aeronáutica.	CR
Perito Criminal – Área 4	Graduação de nível superior em Engenharia Elétrica, Engenharia Eletrônica, Engenharia de Telecomunicações, Engenharia de Redes de Comunicação ou Engenharia de Controle e Automação.	CR
Perito Criminal – Área 5	Graduação de nível superior em Engenharia Civil.	CR
Perito Criminal – Área 6	Nomeação em concurso para Perito Criminal no Estado do Paraná e graduação de nível superior em Engenharia Ambiental, Engenharia Florestal, Agronomia, Ciências Biológicas ou Engenharia Sanitária.	CR
Perito Criminal – Área 8	Graduação de nível superior em Engenharia Cartográfica, Geologia, Engenharia Aeronáutica, Química Industrial, Engenharia de Alimentos, Engenharia de Segurança de Trabalho, Engenharia Sanitária, Engenharia de Produção, Arquitetura, Urbanismo, Estatística, Física, Administração, Contabilidade, Economia, Artes Plásticas, Artes Visuais, Audiovisual, Design, Geografia, Turismo, História, Comunicação Social, Direito, Desenho Industrial, Jornalismo, Letras, Linguística, Relações Públicas, Medicina Veterinária, Psicologia, Enfermagem, Fisioterapia, Educação Física, Terapia Ocupacional, Fonoaudiologia, Biologia, Engenharia Bioquímica, Biotecnologia, Zootecnia, Oceanografia, Engenharia de Bioprocessos, Odontologia, Matemática, Matemática Industrial, Gestão Pública, Engenharia Química ou Ciência e Tecnologia, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.	CR
Perito Criminal – Todas as áreas	Nomeação em concurso para Perito Criminal no Estado do Paraná, independente da área em que concorreu.	CR

IVAIPORÃ		
FUNÇÃO	REQUISITOS PARA INGRESSO	VAGAS
Perito Criminal – Área 3	Graduação de nível superior em Engenharia Mecânica, Engenharia Mecatrônica, Engenharia de Materiais, Engenharia Metalúrgica, Engenharia Naval, Engenharia Aeronáutica.	CR
Perito Criminal – Área 4	Graduação de nível superior em Engenharia Elétrica, Engenharia Eletrônica, Engenharia de Telecomunicações, Engenharia de Redes de Comunicação ou Engenharia de Controle e Automação.	CR
Perito Criminal – Área 5	Graduação de nível superior em Engenharia Civil.	CR
Perito Criminal – Área 6	Nomeação em concurso para Perito Criminal no Estado do Paraná e graduação de nível superior em Engenharia Ambiental, Engenharia Florestal, Agronomia, Ciências Biológicas ou Engenharia Sanitária.	CR
Perito Criminal – Área 8	Graduação de nível superior em Engenharia Cartográfica, Geologia, Engenharia Aeronáutica, Química Industrial, Engenharia de Alimentos, Engenharia de Segurança de Trabalho, Engenharia Sanitária, Engenharia de Produção, Arquitetura, Urbanismo, Estatística, Física, Administração, Contabilidade, Economia, Artes Plásticas, Artes Visuais, Audiovisual, Design, Geografia, Turismo, História, Comunicação Social, Direito, Desenho Industrial, Jornalismo, Letras, Linguística, Relações Públicas, Medicina Veterinária, Psicologia, Enfermagem, Fisioterapia, Educação Física, Terapia Ocupacional, Fonoaudiologia, Biologia, Engenharia Bioquímica, Biotecnologia, Zootecnia, Oceanografia, Engenharia de Bioprocessos, Odontologia, Matemática, Matemática Industrial, Gestão Pública, Engenharia Química ou Ciência e Tecnologia, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.	CR
Perito Criminal – Todas as áreas	Nomeação em concurso para Perito Criminal no Estado do Paraná, independente da área em que concorreu.	CR

JACAREZINHO		
FUNÇÃO	REQUISITOS PARA INGRESSO	VAGAS
Perito Criminal – Área 3	Graduação de nível superior em Engenharia Mecânica, Engenharia Mecatrônica, Engenharia de Materiais, Engenharia Metalúrgica, Engenharia Naval, Engenharia Aeronáutica.	CR
Perito Criminal – Área 4	Graduação de nível superior em Engenharia Elétrica, Engenharia Eletrônica, Engenharia de Telecomunicações, Engenharia de Redes de Comunicação ou Engenharia de Controle e Automação.	CR
Perito Criminal – Área 5	Graduação de nível superior em Engenharia Civil.	CR
Perito Criminal – Área 6	Nomeação em concurso para Perito Criminal no Estado do Paraná e graduação de nível superior em Engenharia Ambiental, Engenharia Florestal, Agronomia, Ciências Biológicas ou Engenharia Sanitária.	CR
Perito Criminal – Área 8	Graduação de nível superior em Engenharia Cartográfica, Geologia, Engenharia Aeronáutica, Química Industrial, Engenharia de Alimentos, Engenharia de Segurança de Trabalho, Engenharia Sanitária, Engenharia de Produção, Arquitetura, Urbanismo, Estatística, Física, Administração, Contabilidade, Economia, Artes Plásticas, Artes Visuais, Audiovisual, Design, Geografia, Turismo, História, Comunicação Social, Direito, Desenho Industrial, Jornalismo, Letras, Linguística, Relações Públicas, Medicina Veterinária, Psicologia, Enfermagem, Fisioterapia, Educação Física, Terapia Ocupacional, Fonoaudiologia, Biologia, Engenharia Bioquímica, Biotecnologia, Zootecnia, Oceanografia, Engenharia de Bioprocessos, Odontologia, Matemática, Matemática Industrial, Gestão Pública, Engenharia Química ou Ciência e Tecnologia, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.	CR
Perito Criminal – Todas as áreas	Nomeação em concurso para Perito Criminal no Estado do Paraná, independente da área em que concorreu.	CR

LONDRINA		
FUNÇÃO	REQUISITOS PARA INGRESSO	VAGAS
Perito Criminal – Área 3	Graduação de nível superior em Engenharia Mecânica, Engenharia Mecatrônica, Engenharia de Materiais, Engenharia Metalúrgica, Engenharia Naval, Engenharia Aeronáutica.	CR
Perito Criminal – Área 4	Graduação de nível superior em Engenharia Elétrica, Engenharia Eletrônica, Engenharia de Telecomunicações, Engenharia de Redes de Comunicação ou Engenharia de Controle e Automação.	CR
Perito Criminal – Área 5	Graduação de nível superior em Engenharia Civil.	CR
Perito Criminal – Área 6	Nomeação em concurso para Perito Criminal no Estado do Paraná e graduação de nível superior em Engenharia Ambiental, Engenharia Florestal, Agronomia, Ciências Biológicas ou Engenharia Sanitária.	CR
Perito Criminal – Área 8	Graduação de nível superior em Engenharia Cartográfica, Geologia, Engenharia Aeronáutica, Química Industrial, Engenharia de Alimentos, Engenharia de Segurança de Trabalho, Engenharia Sanitária, Engenharia de Produção, Arquitetura, Urbanismo, Estatística, Física, Administração, Contabilidade, Economia, Artes Plásticas, Artes Visuais, Audiovisual, Design, Geografia, Turismo, História, Comunicação Social, Direito, Desenho Industrial, Jornalismo, Letras, Linguística, Relações Públicas, Medicina Veterinária, Psicologia, Enfermagem, Fisioterapia, Educação Física, Terapia Ocupacional, Fonoaudiologia, Biologia, Engenharia Bioquímica, Biotecnologia, Zootecnia, Oceanografia, Engenharia de Bioprocessos, Odontologia, Matemática, Matemática Industrial, Gestão Pública, Engenharia Química ou Ciência e Tecnologia, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.	CR
Perito Criminal – Todas as áreas	Nomeação em concurso para Perito Criminal no Estado do Paraná, independente da área em que concorreu.	CR

MARINGÁ		
FUNÇÃO	REQUISITOS PARA INGRESSO	VAGAS
Perito Criminal – Área 3	Graduação de nível superior em Engenharia Mecânica, Engenharia Mecatrônica, Engenharia de Materiais, Engenharia Metalúrgica, Engenharia Naval, Engenharia Aeronáutica.	CR
Perito Criminal – Área 4	Graduação de nível superior em Engenharia Elétrica, Engenharia Eletrônica, Engenharia de Telecomunicações, Engenharia de Redes de Comunicação ou Engenharia de Controle e Automação.	CR
Perito Criminal – Área 5	Graduação de nível superior em Engenharia Civil.	CR
Perito Criminal – Área 6	Nomeação em concurso para Perito Criminal no Estado do Paraná e graduação de nível superior em Engenharia Ambiental, Engenharia Florestal, Agronomia, Ciências Biológicas ou Engenharia Sanitária.	CR
Perito Criminal – Área 8	Graduação de nível superior em Engenharia Cartográfica, Geologia, Engenharia Aeronáutica, Química Industrial, Engenharia de Alimentos, Engenharia de Segurança de Trabalho, Engenharia Sanitária, Engenharia de Produção, Arquitetura, Urbanismo, Estatística, Física, Administração, Contabilidade, Economia, Artes Plásticas, Artes Visuais, Audiovisual, Design, Geografia, Turismo, História, Comunicação Social, Direito, Desenho Industrial, Jornalismo, Letras, Linguística, Relações Públicas, Medicina Veterinária, Psicologia, Enfermagem, Fisioterapia, Educação Física, Terapia Ocupacional, Fonoaudiologia, Biologia, Engenharia Bioquímica, Biotecnologia, Zootecnia, Oceanografia, Engenharia de Bioprocessos, Odontologia, Matemática, Matemática Industrial, Gestão Pública, Engenharia Química ou Ciência e Tecnologia, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.	CR
Perito Criminal – Todas as áreas	Nomeação em concurso para Perito Criminal no Estado do Paraná, independente da área em que concorreu.	CR

PARANAGUÁ		
FUNÇÃO	REQUISITOS PARA INGRESSO	VAGAS
Perito Criminal – Área 3	Graduação de nível superior em Engenharia Mecânica, Engenharia Mecatrônica, Engenharia de Materiais, Engenharia Metalúrgica, Engenharia Naval, Engenharia Aeronáutica.	CR
Perito Criminal – Área 4	Graduação de nível superior em Engenharia Elétrica, Engenharia Eletrônica, Engenharia de Telecomunicações, Engenharia de Redes de Comunicação ou Engenharia de Controle e Automação.	CR
Perito Criminal – Área 5	Graduação de nível superior em Engenharia Civil.	CR
Perito Criminal – Área 6	Nomeação em concurso para Perito Criminal no Estado do Paraná e graduação de nível superior em Engenharia Ambiental, Engenharia Florestal, Agronomia, Ciências Biológicas ou Engenharia Sanitária.	CR
Perito Criminal – Área 8	Graduação de nível superior em Engenharia Cartográfica, Geologia, Engenharia Aeronáutica, Química Industrial, Engenharia de Alimentos, Engenharia de Segurança de Trabalho, Engenharia Sanitária, Engenharia de Produção, Arquitetura, Urbanismo, Estatística, Física, Administração, Contabilidade, Economia, Artes Plásticas, Artes Visuais, Audiovisual, Design, Geografia, Turismo, História, Comunicação Social, Direito, Desenho Industrial, Jornalismo, Letras, Linguística, Relações Públicas, Medicina Veterinária, Psicologia, Enfermagem, Fisioterapia, Educação Física, Terapia Ocupacional, Fonoaudiologia, Biologia, Engenharia Bioquímica, Biotecnologia, Zootecnia, Oceanografia, Engenharia de Bioprocessos, Odontologia, Matemática, Matemática Industrial, Gestão Pública, Engenharia Química ou Ciência e Tecnologia, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.	CR
Perito Criminal – Todas as áreas	Nomeação em concurso para Perito Criminal no Estado do Paraná, independente da área em que concorreu.	CR

PARANAVAÍ		
FUNÇÃO	REQUISITOS PARA INGRESSO	VAGAS
Perito Criminal – Área 5	Graduação de nível superior em Engenharia Civil.	01 + CR
Perito Criminal – Área 3	Graduação de nível superior em Engenharia Mecânica, Engenharia Mecatrônica, Engenharia de Materiais, Engenharia Metalúrgica, Engenharia Naval, Engenharia Aeronáutica.	CR
Perito Criminal – Área 4	Graduação de nível superior em Engenharia Elétrica, Engenharia Eletrônica, Engenharia de Telecomunicações, Engenharia de Redes de Comunicação ou Engenharia de Controle e Automação.	CR
Perito Criminal – Área 6	Nomeação em concurso para Perito Criminal no Estado do Paraná e graduação de nível superior em Engenharia Ambiental, Engenharia Florestal, Agronomia, Ciências Biológicas ou Engenharia Sanitária.	CR
Perito Criminal – Área 8	Graduação de nível superior em Engenharia Cartográfica, Geologia, Engenharia Aeronáutica, Química Industrial, Engenharia de Alimentos, Engenharia de Segurança de Trabalho, Engenharia Sanitária, Engenharia de Produção, Arquitetura, Urbanismo, Estatística, Física, Administração, Contabilidade, Economia, Artes Plásticas, Artes Visuais, Audiovisual, Design, Geografia, Turismo, História, Comunicação Social, Direito, Desenho Industrial, Jornalismo, Letras, Linguística, Relações Públicas, Medicina Veterinária, Psicologia, Enfermagem, Fisioterapia, Educação Física, Terapia Ocupacional, Fonoaudiologia, Biologia, Engenharia Bioquímica, Biotecnologia, Zootecnia, Oceanografia, Engenharia de Bioprocessos, Odontologia, Matemática, Matemática Industrial, Gestão Pública, Engenharia Química ou Ciência e Tecnologia, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.	CR
Perito Criminal – Todas as áreas	Nomeação em concurso para Perito Criminal no Estado do Paraná, independente da área em que concorreu.	CR

PATO BRANCO		
FUNÇÃO	REQUISITOS PARA INGRESSO	VAGAS
Perito Criminal – Área 4	Graduação de nível superior em Engenharia Elétrica, Engenharia Eletrônica, Engenharia de Telecomunicações, Engenharia de Redes de Comunicação ou Engenharia de Controle e Automação.	01 + CR
Perito Criminal – Área 3	Graduação de nível superior em Engenharia Mecânica, Engenharia Mecatrônica, Engenharia de Materiais, Engenharia Metalúrgica, Engenharia Naval, Engenharia Aeronáutica.	CR
Perito Criminal – Área 5	Graduação de nível superior em Engenharia Civil.	CR
Perito Criminal – Área 6	Nomeação em concurso para Perito Criminal no Estado do Paraná e graduação de nível superior em Engenharia Ambiental, Engenharia Florestal, Agronomia, Ciências Biológicas ou Engenharia Sanitária.	CR

Perito Criminal – Área 8	Graduação de nível superior em Engenharia Cartográfica, Geologia, Engenharia Aeronáutica, Química Industrial, Engenharia de Alimentos, Engenharia de Segurança de Trabalho, Engenharia Sanitária, Engenharia de Produção, Arquitetura, Urbanismo, Estatística, Física, Administração, Contabilidade, Economia, Artes Plásticas, Artes Visuais, Audiovisual, Design, Geografia, Turismo, História, Comunicação Social, Direito, Desenho Industrial, Jornalismo, Letras, Linguística, Relações Públicas, Medicina Veterinária, Psicologia, Enfermagem, Fisioterapia, Educação Física, Terapia Ocupacional, Fonoaudiologia, Biologia, Engenharia Bioquímica, Biotecnologia, Zootecnia, Oceanografia, Engenharia de Bioprocessos, Odontologia, Matemática, Matemática Industrial, Gestão Pública, Engenharia Química ou Ciência e Tecnologia, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.	CR
Perito Criminal – Todas as áreas	Nomeação em concurso para Perito Criminal no Estado do Paraná, independente da área em que concorreu.	CR

PONTA GROSSA		
FUNÇÃO	REQUISITOS PARA INGRESSO	VAGAS
Perito Criminal – Área 4	Graduação de nível superior em Engenharia Elétrica, Engenharia Eletrônica, Engenharia de Telecomunicações, Engenharia de Redes de Comunicação ou Engenharia de Controle e Automação.	01 + CR
Perito Criminal – Área 3	Graduação de nível superior em Engenharia Mecânica, Engenharia Mecatrônica, Engenharia de Materiais, Engenharia Metalúrgica, Engenharia Naval, Engenharia Aeronáutica.	CR
Perito Criminal – Área 5	Graduação de nível superior em Engenharia Civil.	CR
Perito Criminal – Área 6	Nomeação em concurso para Perito Criminal no Estado do Paraná e graduação de nível superior em Engenharia Ambiental, Engenharia Florestal, Agronomia, Ciências Biológicas ou Engenharia Sanitária.	CR
Perito Criminal – Área 8	Graduação de nível superior em Engenharia Cartográfica, Geologia, Engenharia Aeronáutica, Química Industrial, Engenharia de Alimentos, Engenharia de Segurança de Trabalho, Engenharia Sanitária, Engenharia de Produção, Arquitetura, Urbanismo, Estatística, Física, Administração, Contabilidade, Economia, Artes Plásticas, Artes Visuais, Audiovisual, Design, Geografia, Turismo, História, Comunicação Social, Direito, Desenho Industrial, Jornalismo, Letras, Linguística, Relações Públicas, Medicina Veterinária, Psicologia, Enfermagem, Fisioterapia, Educação Física, Terapia Ocupacional, Fonoaudiologia, Biologia, Engenharia Bioquímica, Biotecnologia, Zootecnia, Oceanografia, Engenharia de Bioprocessos, Odontologia, Matemática, Matemática Industrial, Gestão Pública, Engenharia Química ou Ciência e Tecnologia, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.	CR

Perito Criminal – Todas as áreas	Nomeação em concurso para Perito Criminal no Estado do Paraná, independente da área em que concorreu.	CR
----------------------------------	---	----

TELÊMACO BORBA		
FUNÇÃO	REQUISITOS PARA INGRESSO	VAGAS
Perito Criminal – Área 4	Graduação de nível superior em Engenharia Elétrica, Engenharia Eletrônica, Engenharia de Telecomunicações, Engenharia de Redes de Comunicação ou Engenharia de Controle e Automação.	01 + CR
Perito Criminal – Área 5	Graduação de nível superior em Engenharia Civil.	01 + CR
Perito Criminal – Área 3	Graduação de nível superior em Engenharia Mecânica, Engenharia Mecatrônica, Engenharia de Materiais, Engenharia Metalúrgica, Engenharia Naval, Engenharia Aeronáutica.	CR
Perito Criminal – Área 6	Nomeação em concurso para Perito Criminal no Estado do Paraná e graduação de nível superior em Engenharia Ambiental, Engenharia Florestal, Agronomia, Ciências Biológicas ou Engenharia Sanitária.	CR
Perito Criminal – Área 8	Graduação de nível superior em Engenharia Cartográfica, Geologia, Engenharia Aeronáutica, Química Industrial, Engenharia de Alimentos, Engenharia de Segurança de Trabalho, Engenharia Sanitária, Engenharia de Produção, Arquitetura, Urbanismo, Estatística, Física, Administração, Contabilidade, Economia, Artes Plásticas, Artes Visuais, Audiovisual, Design, Geografia, Turismo, História, Comunicação Social, Direito, Desenho Industrial, Jornalismo, Letras, Linguística, Relações Públicas, Medicina Veterinária, Psicologia, Enfermagem, Fisioterapia, Educação Física, Terapia Ocupacional, Fonoaudiologia, Biologia, Engenharia Bioquímica, Biotecnologia, Zootecnia, Oceanografia, Engenharia de Bioprocessos, Odontologia, Matemática, Matemática Industrial, Gestão Pública, Engenharia Química ou Ciência e Tecnologia, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.	CR
Perito Criminal – Todas as áreas	Nomeação em concurso para Perito Criminal no Estado do Paraná, independente da área em que concorreu.	CR

TOLEDO		
FUNÇÃO	REQUISITOS PARA INGRESSO	VAGAS
Perito Criminal – Área 3	Graduação de nível superior em Engenharia Mecânica, Engenharia Mecatrônica, Engenharia de Materiais, Engenharia Metalúrgica, Engenharia Naval, Engenharia Aeronáutica.	CR
Perito Criminal – Área 4	Graduação de nível superior em Engenharia Elétrica, Engenharia Eletrônica, Engenharia de Telecomunicações, Engenharia de Redes de Comunicação ou Engenharia de Controle e Automação.	CR

Perito Criminal – Área 5	Graduação de nível superior em Engenharia Civil.	CR
Perito Criminal – Área 6	Nomeação em concurso para Perito Criminal no Estado do Paraná e graduação de nível superior em Engenharia Ambiental, Engenharia Florestal, Agronomia, Ciências Biológicas ou Engenharia Sanitária.	CR
Perito Criminal – Área 8	Graduação de nível superior em Engenharia Cartográfica, Geologia, Engenharia Aeronáutica, Química Industrial, Engenharia de Alimentos, Engenharia de Segurança de Trabalho, Engenharia Sanitária, Engenharia de Produção, Arquitetura, Urbanismo, Estatística, Física, Administração, Contabilidade, Economia, Artes Plásticas, Artes Visuais, Audiovisual, Design, Geografia, Turismo, História, Comunicação Social, Direito, Desenho Industrial, Jornalismo, Letras, Linguística, Relações Públicas, Medicina Veterinária, Psicologia, Enfermagem, Fisioterapia, Educação Física, Terapia Ocupacional, Fonoaudiologia, Biologia, Engenharia Bioquímica, Biotecnologia, Zootecnia, Oceanografia, Engenharia de Bioprocessos, Odontologia, Matemática, Matemática Industrial, Gestão Pública, Engenharia Química ou Ciência e Tecnologia, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.	CR

Perito Criminal – Todas as áreas	Nomeação em concurso para Perito Criminal no Estado do Paraná, independente da área em que concorreu.	CR
----------------------------------	---	----

UMUARAMA		
FUNÇÃO	REQUISITOS PARA INGRESSO	VAGAS
Perito Criminal – Área 3	Graduação de nível superior em Engenharia Mecânica, Engenharia Mecatrônica, Engenharia de Materiais, Engenharia Metalúrgica, Engenharia Naval, Engenharia Aeronáutica.	01 + CR
Perito Criminal – Área 4	Graduação de nível superior em Engenharia Elétrica, Engenharia Eletrônica, Engenharia de Telecomunicações, Engenharia de Redes de Comunicação ou Engenharia de Controle e Automação.	CR
Perito Criminal – Área 5	Graduação de nível superior em Engenharia Civil.	CR
Perito Criminal – Área 6	Nomeação em concurso para Perito Criminal no Estado do Paraná e graduação de nível superior em Engenharia Ambiental, Engenharia Florestal, Agronomia, Ciências Biológicas ou Engenharia Sanitária.	CR
Perito Criminal – Área 8	Graduação de nível superior em Engenharia Cartográfica, Geologia, Engenharia Aeronáutica, Química Industrial, Engenharia de Alimentos, Engenharia de Segurança de Trabalho, Engenharia Sanitária, Engenharia de Produção, Arquitetura, Urbanismo, Estatística, Física, Administração, Contabilidade, Economia, Artes Plásticas, Artes Visuais, Audiovisual, Design, Geografia, Turismo, História, Comunicação Social, Direito, Desenho Industrial, Jornalismo, Letras, Linguística, Relações Públicas, Medicina	CR
	Veterinária, Psicologia, Enfermagem, Fisioterapia, Educação Física, Terapia Ocupacional, Fonoaudiologia, Biologia, Engenharia Bioquímica, Biotecnologia, Zootecnia, Oceanografia, Engenharia de Bioprocessos, Odontologia, Matemática, Matemática Industrial, Gestão Pública, Engenharia Química ou Ciência e Tecnologia, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.	
Perito Criminal – Todas as áreas	Nomeação em concurso para Perito Criminal no Estado do Paraná, independente da área em que concorreu.	CR

UNIÃO DA VITÓRIA		
FUNÇÃO	REQUISITOS PARA INGRESSO	VAGAS
Perito Criminal – Área 3	Graduação de nível superior em Engenharia Mecânica, Engenharia Mecatrônica, Engenharia de Materiais, Engenharia Metalúrgica, Engenharia Naval, Engenharia Aeronáutica.	CR
Perito Criminal – Área 4	Graduação de nível superior em Engenharia Elétrica, Engenharia Eletrônica, Engenharia de Telecomunicações, Engenharia de Redes de Comunicação ou Engenharia de Controle e Automação.	CR
Perito Criminal – Área 5	Graduação de nível superior em Engenharia Civil.	CR
Perito Criminal – Área 6	Nomeação em concurso para Perito Criminal no Estado do Paraná e graduação de nível superior em Engenharia Ambiental, Engenharia Florestal, Agronomia, Ciências Biológicas ou Engenharia Sanitária.	CR
Perito Criminal – Área 8	Graduação de nível superior em Engenharia Cartográfica, Geologia, Engenharia Aeronáutica, Química Industrial, Engenharia de Alimentos, Engenharia de Segurança de Trabalho, Engenharia Sanitária, Engenharia de Produção, Arquitetura, Urbanismo, Estatística, Física, Administração, Contabilidade, Economia, Artes Plásticas, Artes Visuais, Audiovisual, Design, Geografia, Turismo, História, Comunicação Social, Direito, Desenho Industrial, Jornalismo, Letras, Linguística, Relações Públicas, Medicina Veterinária, Psicologia, Enfermagem, Fisioterapia, Educação Física, Terapia Ocupacional, Fonoaudiologia, Biologia, Engenharia Bioquímica, Biotecnologia, Zootecnia, Oceanografia, Engenharia de Bioprocessos, Odontologia, Matemática, Matemática Industrial, Gestão Pública, Engenharia Química ou Ciência e Tecnologia, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.	CR
Perito Criminal – Todas as áreas	Nomeação em concurso para Perito Criminal no Estado do Paraná, independente da área em que concorreu.	CR

Os interessados nessas vagas deverão, até o dia 22/ 08/ 2021, encaminhar e-protocolo com o arquivo " Formulário Edital de Remocao06_2021.xls" preenchido e como anexo Aos cuidados de Caroline Maia Leal (PCP/ IC/ DIRG).

As vagas indicadas com a sigla CR são para preenchimento de cadastro de reserva.

O curso de engenharia ambiental não será aceito neste momento nas vagas específicas para Seção de Crimes Ambientais em Curitiba devido às duas peritas lotadas na Seção possuírem tal formação, por conseguinte carência em outras formações.

Caso o interessado seja Perito Criminal nomeado anteriormente ao Decreto 2060/ 2019, a classificação levará em conta como único critério o tempo de exercício no cargo. Em caso de empate servirá como critério a idade do servidor, tendo vantagem o mais idoso.

Para os nomeados após o Decret o 2060/ 2019 a classificação se dará pela classificação no concurso, quando as vagas forem da mesma área do concurso. Quando a vaga não for para área específica, prevalecerá a data do término do curso de formação, servindo de critério de desempate a nota obtida no respectivo curso de formação.

Todos os peritos criminais do quadro poderão participar, inclusive, aqueles ainda em curso de formação.

Curitiba, 28 de julho de 2021.

Dr. MARIANO SCHAFFKA NETTO
DIRETOR DO INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA
POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARANÁ

117861/2021

PORTARIA CONJUNTA Nº 021/2021 – IC e IML

Os diretores dos Institutos de Criminalística e Médico Legal, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelas Resoluções nos 279 e 280 de 14 de novembro de 2019, Resolução nº 005 de 11 de janeiro de 2018 e Artigos 24 e 33 do anexo único do Decreto nº 5887 de 15 de dezembro de 2005,

RESOLVEM

REMOVER, a pedido, a Auxiliar de Necropsia – QPPO – Fernanda Abranoski Conte, RG 8.735.741-4 na Unidade PCP de Toledo para o IML de Curitiba, a partir do dia 01 de agosto de 2021.

Publique-se.
Anote-se.

Curitiba, 23 de julho de 2021.

Mariano Schaffka Netto
Diretor do Instituto de Criminalística

André Ribeiro Langowski
Diretor do Instituto Médico Legal

117981/2021

PORTARIA Nº 71/2021 - IC

O Diretor do Instituto de Criminalística do Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Resolução nº 279 de 14 de novembro de 2019, Resolução nº 005 de 11 de janeiro de 2018 e Arts. 24 e 33 do anexo único do Decreto nº 5887 de 15 de dezembro de 2005,

RESOLVE

LOTAR, a Perita Criminal - QPPO – BEATRIZ ROSSI CANUTO DE MENEZES, RG 15.903.087-3 na Unidade PCP de Toledo, a partir do dia 23 de agosto de 2021.

Publique-se.
Anote-se.

Curitiba, 23 de julho de 2021.

Mariano Schaffka Netto
Diretor do Instituto de Criminalística
Polícia Científica do Paraná

118004/2021

POLÍCIA CIENTÍFICA CORREGEDORIA

Portaria nº 58/2021

A Corregedora da Polícia Científica do Paraná, no uso de suas atribuições Legais que lhe são conferidas, de acordo com os art. 9º e art. 10 do Anexo da Resolução nº 005 de 11 de Janeiro de 2018, Portaria/PCP nº 155 de 24 de setembro de 2020, Portaria nº 069/PCP- GAB de 15 de abril de 2021 e art. 324 da Lei nº 6.174 de 16 de novembro de 1970.

DETERMINA

O arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar PAD nº 17.244.513-6, em desfavor do servidor BRASIL VIANA NETTO, RG nº 955.862-4/PR, acolhendo o Relatório Final da Comissão de PAD, que concluiu pela absolvição do referido servidor diante da documentação e outros expedientes trazidos aos autos por sua defesa, arquite-se.

Curitiba, 29 de julho de 2021.

Clelia Regina Fila Hamera
Corregedora da Polícia Científica

118033/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 17.785.876-5

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 7º, incisos V e VI, do Decreto Estadual nº. 7.303/2021, e com base na Informação nº. 2260/2021-AT/SESP, a contratação da empresa MIL PRINT INFORMATICA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 23.791.227/0001-06, INFORSHOP SUPRIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 56.215.999/0013-74, EDINEIA DA SILVA EDUARDO BANCA DO CARTUCHO EIRELLI, inscrita no CNPJ sob o nº 36.756.134/0001-84, visando a aquisição de materiais de informática (toner e kits de imagem), por meio de Ata de Registro de Preço, para atender a demanda das delegacias da Capital, da região metropolitana e do interior do Departamento da Polícia Civil, no valor total de R\$ 319.274,20 (trezentos e dezenove mil, duzentos e setenta e quatro reais e vinte centavos), nos termos das Minutas dos Contratos anexadas às fls. 176/184, 185/193 e 194/202 .

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba – Paraná, 27 de Julho de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,
Resolução nº 065/2018-SESP.

117862/2021

Departamento da Polícia Civil - DPC

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 001/2021

A Chefe do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos do Departamento da Polícia Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela Instrução Normativa nº 01/96, do Conselho da Polícia Civil,

FAZ SABER:

O servidor **FELIPE ROMERO MARTINS**, RG 13307544-5 – Escrivão de Polícia / 4ª classe, que pelo presente Edital de Chamamento, fica convidado a justificar por escrito o seu não comparecimento ao trabalho, ou fazer prova de que sua ausência se funda em motivo de força maior ou coação ilegal, no Grupo Auxiliar de Recursos Humanos do Departamento da Polícia Civil, no prazo de **72 (setenta e duas) horas** após a **10ª (décima)** publicação em Diário Oficial do Estado, conforme Instrução Normativa nº 01/96, do Conselho da Polícia Civil, que normatiza o artigo 230, inciso VIII, da Lei Complementar 14/82.

2. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente Edital, que será publicado por **10 (dez)** vezes consecutivas, do Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 14 de julho de 2021

Daniele de Oliveira Serigheli Costa
Delegada Chefe do GARH/DPC

114686/2021

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL****DELIBERAÇÃO Nº 445/2021**

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando na sessão de julgamento o relatório e voto da Conselheira Relatora Dra. Maritza Maira Haisi, referente aos autos de Processo Administrativo Disciplinar **PROT. 190/2016/CPC (149/2016/CD)**; acusados: CEZAR NAPOLEÃO CASIMIR RIBEIRO, Escrivão de Polícia aposentado (Resolução 0505 de 07/02/2019), e advogado: Dr. Joéli Pereira de Jesus (participação de ambos por meio de videoconferência); em sessão ordinária realizada no dia vinte e seis de julho do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros presentes:

I - pela **ABSOLVIÇÃO** do acusado CEZAR NAPOLEÃO CASIMIR RIBEIRO, Escrivão de Polícia aposentado, das transgressões disciplinares descritas no artigo 211, Inciso III c/c artigo 230, incisos II, IV e XI da Lei Complementar nº 14/82 e suas alterações, pela inexistência das transgressões administrativas disciplinares a ele imputadas, em aplicação subsidiária do artigo 386, inciso II, do Código de Processo Penal, com fulcro no artigo 243, §1º do Estatuto da Polícia Civil (Lei Complementar nº 14/82);

II – pelo arquivamento dos autos em referência.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 26 de julho de 2021.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODOR MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL****DELIBERAÇÃO Nº 446/2021**

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. 308/2012/CPC** – Processo Administrativo Disciplinar nº 107/2012-CD/CGPC instaurado em desfavor de DINALDO ROCHA. Com solicitação da Conselheira Relatora, Dra. Luciana de Novaes, por e-mail, para inclusão em pauta administrativa; em sessão ordinária realizada no dia vinte e seis de julho do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo manifestação da Conselheira Relatora, pelo **ARQUIVAMENTO** dos autos em razão da demissão do acusado DINALDO ROCHA do cargo de Investigador de Polícia, através do Decreto n. 7.714, de 24 de maio de 2021, em outro Processo Administrativo Disciplinar, ressalvada a possibilidade de desarquivamento em caso de eventual reintegração.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 26 de julho de 2021.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODOR MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL****DELIBERAÇÃO Nº 447/2021**

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. 1124/2017/CPC** – Processo Administrativo Disciplinar nº 135/2016-CD/CGPC instaurado em desfavor de KÁTIA DAS GRAÇAS BELO. Com solicitação da Conselheira Relatora, Dra. Luciana de Novaes, por e-mail, para inclusão em pauta administrativa; em sessão ordinária realizada no dia vinte e seis de julho do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo manifestação da Conselheira Relatora, pelo **ARQUIVAMENTO** dos autos em razão da demissão da acusada KÁTIA DAS GRAÇAS BELO do cargo

de Investigadora de Polícia, através do Decreto 7.968, de 25 de junho de 2021, em outro Processo Administrativo Disciplinar, ressalvada a possibilidade de desarquivamento em caso de eventual reintegração.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 26 de julho de 2021.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODOR MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL****DELIBERAÇÃO Nº 448/2021**

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. 379/2019/CPC** – Sindicância nº 272/2019-CD/CGPC instaurada em desfavor de HELDER SOARES PADILHA. Com solicitação da Conselheira Relatora, Dra. Luciana de Novaes, por e-mail, para inclusão em pauta administrativa; em sessão ordinária realizada no dia vinte e seis de julho do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo manifestação da Conselheira Relatora, pelo **ARQUIVAMENTO** dos autos em razão da demissão do acusado HELDER SOARES PADILHA do cargo de Investigador de Polícia, pelo Decreto n. 7.938 de 22 de junho de 2021, em outro procedimento, ressalvada a possibilidade de desarquivamento em caso de eventual reintegração.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 26 de julho de 2021.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODOR MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL****DELIBERAÇÃO Nº 449/2021**

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. Ref. 103/2011/CPC – Protocolo Digital 17.859.643-8** – Mensagem eletrônica por meio da qual são apresentados Embargos de Declaração por GUSTAVO TUCCI NOGUEIRA, através de seu advogado, Dr. Leontamar Valverde Pereira, referentes ao Processo Administrativo Disciplinar n. 103/2011/CPC. Com manifestação do Conselheiro Relator, Dr. Marcelo Lemos de Oliveira, pelo não conhecimento do recurso ante ao não preenchimento dos requisitos de admissibilidade recursal, no caso, o cabimento (ausência de previsão legal da existência do recurso), bem como pela juntada do presente protocolo digital aos autos o Processo Administrativo Disciplinar n. 103/2011/CPC, após a identificação do advogado do servidor acusado; em sessão ordinária realizada no dia vinte e seis de julho do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo manifestação do Conselheiro Relator:

I – pelo não conhecimento do recurso;

II – pela juntada ao Processo Administrativo Disciplinar correspondente, protocolado sob n. 17.834.349-1, após ciência ao advogado do acusado.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 26 de julho de 2021.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODOR MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL****DELIBERAÇÃO Nº 450/2021**

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento

no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. Ref. 103/2011/CPC – Protocolo Digital 17.859.595-4** – Mensagem eletrônica por meio da qual são apresentados Embargos de Declaração por PEDRO LEITE DA SILVA, através de seu advogado, Dr. Leontamar Valverde Pereira, referentes ao Processo Administrativo Disciplinar n. 103/2011/CPC. Com manifestação do Conselheiro Relator, Dr. Marcelo Lemos de Oliveira, pelo não conhecimento do recurso ante o não preenchimento dos requisitos de admissibilidade recursal, no caso, o cabimento (ausência de previsão legal da existência do recurso), bem como pela juntada do presente protocolo digital aos autos o Processo Administrativo Disciplinar n. 103/2011/CPC, após a identificação do advogado do servidor acusado; em sessão ordinária realizada no dia vinte e seis de julho do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo manifestação do Conselheiro Relator:

I – pelo não conhecimento do recurso;

II – pela juntada ao Processo Administrativo Disciplinar correspondente, protocolado sob n. 17.834.349-1, após ciência ao advogado do acusado.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 26 de julho de 2021.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODOR MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL**

DELIBERAÇÃO Nº 451/2021

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. 153/2021/CPC** - Considerando que o artigo 275, § 1º, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982 (Estatuto da Polícia Civil) estabelece que "o servidor policial civil poderá ser designado para qualquer município, observada, sempre que possível, a correspondência da classe funcional com a classificação da unidade policial"; Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da Administração e da conveniência do serviço; em sessão ordinária realizada no dia vinte e seis de julho do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pela movimentação dos seguintes servidores:

REMOVER o servidor ERINEU SEBASTIÃO PORTES, Delegado de Polícia lotado na 5ª DRP de Colombo, para a Delegacia de Polícia de Cerro Azul, conforme Ofício n. 62/2021 da Divisão de Polícia Metropolitana e despacho do Sr. Delegado Geral Adjunto, encartados no Protocolo Digital 17.888.362-3.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 26 de julho de 2021.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODOR MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL**

DELIBERAÇÃO Nº 452/2021

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. Ref. 1105/2010/CPC - Protocolo Digital 15.686.692-0** – Ofício n. 265/19 do Juízo de Direito da Comarca de Rio Negro – Estado do Paraná – 2ª Vara Judicial – Criminal e anexos. Encaminha cópia da sentença, transitada em julgado, proferida nos autos de Processo Crime 0004851-31.2011.8.16.0146 (2011.0001080-7) referente à condenação do réu FLÁVIO SANTI BONATO, Investigador de Polícia aposentado, com julgamento pela perda do cargo/função pública de Policial Civil. Expediente já apreciado pelo Colegiado conforme Deliberação n. 247/2019. Expedido Decreto n. 4094, de 19 de fevereiro de 2020, por meio do qual foi declarada a perda da função pública de FLÁVIO SANTI BONATO, em cumprimento à decisão judicial ora informada. Com Cota n. 0217/2021 da Diretoria Jurídica da Paraná Previdência onde informa que o interessado, em exercício de contraditório e ampla defesa, anexou

sentença proferida na Revisão Criminal n. 0043086-39.2019.8.16.0000 em que foi afastada a cassação de aposentadoria, bem como menciona que se faz necessária nova manifestação da SESP diante da decisão da Ação Revisional; em sessão ordinária realizada no dia vinte e seis de julho do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – pela restituição do protocolado à Paraná Previdência, via Secretaria de Estado da Segurança Pública, com proposta de seu encaminhamento à Casa Civil com vistas à revogação do Decreto n. 4094, de 19 de fevereiro de 2020, que declarou a perda do cargo do Investigador de Polícia aposentado FLÁVIO SANTI BONATO, vez que a Decisão Judicial que lhe deu suporte foi revista pelo Tribunal de Justiça (TJPR. Revisão Criminal nº 004308639.2019.8.16.0000. 1ª C. Criminal. Julgado em 25/02/2021);

II – pelo DESARQUIVAMENTO dos autos de Processo Administrativo Disciplinar Prot. 1105/2010/CPC em desfavor de FLÁVIO SANTI BONATO e sua inclusão em pauta de procedimentos a serem sorteados, juntando-se a estes autos cópia do Protocolo Digital 15.686.692-0.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 26 de julho de 2021.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODOR MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL**

DELIBERAÇÃO Nº 453/2021

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. 149/2021/CPC – 1) Protocolo Digital 17.838.945-9** – Ofício n. 5391/2021 da Secretaria Nacional de Segurança Pública/MJ. Encaminha Referência Elogiosa atribuída a LUIS FERNANDO LOPES DE VASCONCELOS, Investigador de Polícia, pela importante e relevante atuação dos Policiais Civis integrantes da Polícia Judiciária da Força Nacional em atuação no DENARC/SESP/ES; **2) Protocolo Digital 17.844.779-3** – Ofício n. 6062/2021 da Secretaria Nacional de Segurança Pública/MJ. Trata do Ofício n. 2087/2018 do GAECO/MPRN que traz referência elogiosa, concedida por Promotores de Justiça do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado - GAECO do Estado do Rio Grande Norte, aos profissionais de segurança pública relacionados: DANIELE ALVES, Escrivã de Polícia; e FELIPE PINHEIRO DE AZEVEDO GAMA, Investigador de Polícia. Expedientes com manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil de que os atos não constituem motivo de elogio por feito excepcional, conforme exige a legislação, o que não impede as devidas anotações em ficha funcional; em sessão ordinária realizada no dia vinte e seis de julho do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil, pelo encaminhamento do protocolado ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC, para anotações no assentamento funcional dos servidores nominados.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 26 de julho de 2021.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODOR MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL**

DELIBERAÇÃO Nº 454/2021

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 17.890.641-0** – Cópia das Portarias n. 0559-DPC (Mario Sergio Bradock Zacheski, Delegado de Polícia) e 0560-DPC (Iacri Meneguel Abarca, Delegado de Polícia), de 13 de julho de 2021, expedidas "ad referendum", durante o recesso do Colegiado; em sessão ordinária realizada no dia vinte e seis de julho do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, por REFERENDAR os atos consubstanciados nas Portarias relacionadas, vez

que as alterações efetivadas pelo Presidente do Conselho da Polícia Civil ocorreram no interesse do serviço policial.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 26 de julho de 2021.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODOR MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

117864/2021

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

Prot. 155/2021/CPC – Relação de Procedimentos Disciplinares a serem sorteados na sessão de 02 de agosto de 2021.

01 – 042/2021/CPC – Sindicância (01 volume) em desfavor de ADEMAIR DA CRUZ BRAGA JUNIOR, Delegado de Polícia.

02 – 086/2021/CPC – Sindicância (02 volumes) em desfavor de JEAN RICARDO BIAZI e LUIZ CARLOS ESCARANTE Escrivães de Polícia.

03 – 461/2018/CPC – Processo Administrativo Disciplinar (03 volumes 01 apenso) em desfavor de MAX DIAS LEMOS, Delegado de Polícia (REDISTRIBUIÇÃO).

04 – 1105/2010/CPC – Processo Administrativo Disciplinar (02 volumes) em desfavor de FLÁVIO SANTI BONATO, Investigador de Polícia. (DESARQUIVADO PELA DELIBERAÇÃO 452/2021/CPC).

05 – 097/2020/CPC – Processo Administrativo Disciplinar (02 volumes) em desfavor de RAFAEL ROSSETTO SILVEIRA e ANDERSON ANTONINI CASTILHO Investigadores de Polícia.

06 – 034/2020/CPC – Processo Administrativo Disciplinar (05 volumes) em desfavor de ALMIR BATISTA OLIVEIRA FILHO, ANDRÉ MARTINEZ SANCHES, FÁBIO EDGAR SILVA, JOSÉ MÁRCIO ILKIU (APOSENTADO), LEONARDO AUGUSTO SCHAUFF PETSCHOW, NIOVALDO CORREA CARDOSO, REGNER RODRIGO AVANCINI, Investigadores de Polícia.

07 – 079/2021/CPC – Sindicância (02 volumes) em desfavor de RAFAEL DOS SANTOS PEREIRA, Delegado de Polícia.

08 – 071/2021/CPC – Sindicância (01 volume) em desfavor de PAULO SERGIO GOMES DE ASSIS, Escrivão de Polícia.

09 – 043/2021/CPC – Sindicância (01 volume) em desfavor de FELIPE SILVA DE SOUZA, Delegado de Polícia. (ESTÁGIO PROBATÓRIO)

10 – 100/2021/CPC – Sindicância (01 volume) em desfavor de REINALDO RODRIGUES, Escrivão de Polícia.

11 – 860/2018/CPC – Processo Administrativo Disciplinar (02 volumes) em desfavor de NEURI BARCO, Investigador de Polícia.

12 – 780/2018/CPC – Processo Administrativo Disciplinar (02 volumes 01 apenso) em desfavor de NEURI BARCO, Investigador de Polícia.

13 – 056/2019/CPC – Processo Administrativo Disciplinar (01 volume) em desfavor de GILBERTO MANSILHA RAMOS, Escrivão de Polícia.

14 – 118/2021/CPC – Sindicância (01 volume) em desfavor de JOSUE PEREIRA ROSA, Escrivão de Polícia.

15 – 091/2021/CPC – Sindicância (01 volume) em desfavor de EDGARD HILDEBRAND SORIANI, Delegado de Polícia.

16 – 088/2021/CPC – Sindicância (01 volume) em desfavor de ARILDO MARIANO, Escrivão de Polícia.

Curitiba, 29 de julho de 2021.

Valmir Soccio

DELEGADO DE POLÍCIA

Secretário Geral do Conselho da Polícia Civil.

117829/2021

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

ATA Nº 25/2021

Às quatorze horas do dia vinte e seis de julho do ano de dois mil e vinte e um, na Sala de Reuniões deste Conselho – Casa Rosada, localizada à Avenida Iguaçu, nº 470, Rebouças, Curitiba/PR, realizou-se a vigésima quinta sessão ordinária do Conselho da Polícia Civil, sob a presidência do Dr. Silvio Jacob Rockembach, com a presença dos Conselheiros Dr. Riad Braga Farhat, Dra. Maritza Maira Haisi e Dra. Luciana de Novaes, além da participação através de videoconferência dos demais Conselheiros, Dr. Renato Coelho de Jesus, Dr. Marcelo Lemos de Oliveira, Dr. Lanevilton Theodoro Moreira, Dr. Alexandre Macorin de Lima e Dr. Bruno Assoni, bem como do Dr. Valmir Soccio, Secretário Geral do Conselho. O Senhor Presidente declarou aberta a sessão, anunciando a **PAUTA DE JULGAMENTO nº 25**, previamente afixada em edital existente no Conselho no dia 16.07.2021 e publicada no Diário Oficial nº 10978 de 16.07.2021 para conhecimento dos interessados, de acordo com o disposto no artigo 18 do Regimento Interno do Conselho da Polícia Civil do Estado do Paraná, aprovado pela Deliberação 593/2006, na seguinte ordem: **PROT. 190/2016/CPC (149/2016/CD)** – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. ACUSADO: CEZAR NAPOLEÃO CASIMIR RIBEIRO, Escrivão de Polícia aposentado (Resolução 0505 de 07/02/2019). ADVOGADO: DR. JOÉLI PEREIRA DE JESUS, OAB/PR 89.281. RELATORA: DRA. MARITZA MAIRA HAISI. Participação do acusado e seu defensor por meio de

videoconferência. Dada a palavra à Conselheira Dra. Maritza Maira Haisi, que fez apresentação do seu relatório e assim proferiu o seu voto: " (...) Por fim, OPINOU a Autoridade Processante pela absolvição do acusado CEZAR NAPOLEÃO CASIMIR RIBEIRO, uma vez que ficou comprovado que não praticou a conduta descrita no artigo 344 do Código Penal (coação no curso do processo), consequentemente não infringiu os artigos 211, inciso III e 230, incisos II, IV e XI, todos da lei complementar 14/82. (...) Subsiste, portanto, o prazo prescricional de 5 anos, o qual não foi ainda atingido. Quanto ao mérito, por tudo que consta nos autos, notadamente das provas testemunhais que foram as únicas arrecadadas, verifica-se que inexistem as elementares das infrações administrativas imputadas ao acusado. Quais sejam: valer-se de sua qualidade de servidor policial civil, para melhor desempenhar atividades estranhas ou incompatíveis às funções, ou para lograr proveito direto ou indiretamente, por si ou por interposta pessoa, em detrimento da dignidade do cargo ou função, praticando ameaça ou ofensa física contra particular. Ainda, que se levar em consideração que a sentença penal absolutória, com trânsito em julgado, com base no artigo 386, II do CPP, vincula a instância administrativa. Apesar das esferas administrativas e penal serem independentes, quando nessa última ficar patente a inexistência do fato em discussão, o desfecho do caso deve repercutir na esfera administrativa. (...) VOTO: Assim, diante das circunstâncias e razões aqui apresentadas, por tudo o que consta nos autos, e em concordância com a douta Autoridade Processante, VOTO pela ABSOLVIÇÃO do Escrivão de Polícia CEZAR NAPOLEÃO CASIMIR RIBEIRO, das transgressões disciplinares descritas no artigo 211, Inciso III c/c artigo 230, incisos II, IV e XI, todos da Lei Complementar nº 14/82 e suas alterações, pela inexistência das transgressões administrativas disciplinares a ele imputadas em aplicação subsidiária do artigo 386, inciso II, do Código de Processo Penal, aplicando-se tal dispositivo com fulcro no artigo 243, §1º do Estatuto da Polícia Civil (Lei Complementar nº 14/82)". Proferido o voto, foi dada a palavra ao defensor do acusado, que se absteve de proferir sustentação oral, protestando pela confirmação do voto apresentado pela Conselheira Relatora. A seguir, foi a matéria colocada em discussão, e após discutida, foi colocada em votação, sendo decidido, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros presentes: I - pela ABSOLVIÇÃO do acusado CEZAR NAPOLEÃO CASIMIR RIBEIRO, Escrivão de Polícia aposentado, das transgressões disciplinares descritas no artigo 211, Inciso III c/c artigo 230, incisos II, IV e XI da Lei Complementar nº 14/82 e suas alterações, pela inexistência das transgressões administrativas disciplinares a ele imputadas, em aplicação subsidiária do artigo 386, inciso II, do Código de Processo Penal, com fulcro no artigo 243, §1º do Estatuto da Polícia Civil (Lei Complementar nº 14/82); II – pelo arquivamento dos autos em referência. Por fim, em observância ao previsto no artigo 91, da Instrução Normativa nº 01/2016, da Corregedoria Geral da Polícia Civil, acolhendo a proposição da Conselheira Dra. Maritza Maira Haisi, decidiu o Colegiado pela atribuição de 0,50 (cinquenta centésimos) de ponto ao escrivão de polícia João Batista Prado, RG 4.191.265-0/PR por ter secretariado, deixando de pontuar a autoridade processante Dr. Gustavo Dante da Silva, RG 12.669.723-6/PR, devido ao seu falecimento. **SEM PROCEDIMENTOS PARA DISTRIBUIÇÃO. ATA ANTERIOR:** Encerrada a sessão de julgamento, foi dispensada a leitura da Ata da sessão anterior de nº 24/2021, por ter sido previamente encaminhada através do Expresso-Mail, bem como aprovada e assinada por todos Conselheiros no protocolo digital nº 17.825.519-3. Em seguida, passou-se à apreciação dos expedientes constantes na **PAUTA ADMINISTRATIVA**, na seguinte ordem: **PROCEDIMENTOS: Prot. 308/2012/CPC** – Processo Administrativo Disciplinar nº 107/2012-CD/CGPC instaurado em desfavor de DINALDO ROCHA. Com solicitação da Conselheira Relatora, Dra. Luciana de Novaes, por e-mail, para inclusão em pauta administrativa. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo manifestação da Conselheira Relatora, pelo ARQUIVAMENTO dos autos em razão da demissão do acusado DINALDO ROCHA do cargo de Investigador de Polícia, através do Decreto n. 7.714, de 24 de maio de 2021, em outro Processo Administrativo Disciplinar, ressalvada a possibilidade de desarquivamento em caso de eventual reintegração. **Prot. 1124/2017/CPC** – Processo Administrativo Disciplinar nº 135/2016-CD/CGPC instaurado em desfavor de KÁTIA DAS GRAÇAS BELO. Com solicitação da Conselheira Relatora, Dra. Luciana de Novaes, por e-mail, para inclusão em pauta administrativa. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo manifestação da Conselheira Relatora, pelo ARQUIVAMENTO dos autos em razão da demissão do acusada KÁTIA DAS GRAÇAS BELO do cargo de Investigadora de Polícia, através do Decreto 7.968, de 25 de junho de 2021, em outro Processo Administrativo Disciplinar, ressalvada a possibilidade de desarquivamento em caso de eventual reintegração. **Prot. 379/2019/CPC** – Sindicância nº 272/2019-CD/CGPC instaurada em desfavor de HELDER SOARES PADILHA. Com solicitação da Conselheira Relatora, Dra. Luciana de Novaes, por e-mail, para inclusão em pauta administrativa. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo manifestação da Conselheira Relatora, pelo ARQUIVAMENTO dos autos em razão da demissão do acusado HELDER SOARES PADILHA do cargo de Investigador de Polícia, pelo Decreto n. 7.938 de 22 de junho de 2021, em outro procedimento, ressalvada a possibilidade de desarquivamento em caso de eventual reintegração. **Prot. Ref. 103/2011/CPC – Protocolo Digital 17.859.643-8** – Mensagem eletrônica por meio da qual são apresentados Embargos de Declaração por GUSTAVO TUCCI NOGUEIRA, através de seu advogado, Dr. Leontamar Valverde Pereira, referentes ao Processo Administrativo Disciplinar n. 103/2011/CPC. Com manifestação do Conselheiro Relator, Dr. Marcelo Lemos de Oliveira, pelo não conhecimento do recurso ante ao não preenchimento dos requisitos de admissibilidade recursal, no caso, o cabimento (ausência de previsão legal da existência do recurso), bem como pela juntada do presente protocolo digital aos autos o Processo Administrativo Disciplinar n. 103/2011/CPC, após a identificação do advogado do servidor acusado. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo manifestação do Conselheiro Relator: I – pelo não

conhecimento do recurso; II – pela juntada ao Processo Administrativo Disciplinar correspondente, protocolado sob n. 17.834.349-1, após ciência ao advogado do acusado. **Prot. Ref. 103/2011/CPC – Protocolo Digital 17.859.595-4** – Mensagem eletrônica por meio da qual são apresentados Embargos de Declaração por PEDRO LEITE DA SILVA, através de seu advogado, Dr. Leontamar Valverde Pereira, referentes ao Processo Administrativo Disciplinar n. 103/2011/CPC. Com manifestação do Conselheiro Relator, Dr. Marcelo Lemos de Oliveira, pelo não conhecimento do recurso ante o não preenchimento dos requisitos de admissibilidade recursal, no caso, o cabimento (ausência de previsão legal da existência do recurso), bem como pela juntada do presente protocolo digital aos autos o Processo Administrativo Disciplinar n. 103/2011/CPC, após a identificação do advogado do servidor acusado. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo manifestação do Conselheiro Relator: I – pelo não conhecimento do recurso; II – pela juntada ao Processo Administrativo Disciplinar correspondente, protocolado sob n. 17.834.349-1, após ciência ao advogado do acusado. **PERMUTAS, DESIGNAÇÕES E REMOÇÕES: Prot. 153/2021/CPC** - Considerando que o artigo 275, § 1º, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982 (Estatuto da Polícia Civil) estabelece que "o servidor policial civil poderá ser designado para qualquer município, observada, sempre que possível, a correspondência da classe funcional com a classificação da unidade policial"; Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da Administração e da conveniência do serviço; Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pela movimentação dos seguintes servidores: REMOVER o servidor ERINEU SEBASTIÃO PORTES, Delegado de Polícia lotado na 5ª DRP de Colombo, para a Delegacia de Polícia de Cerro Azul, conforme Ofício n. 62/2021 da Divisão de Polícia Metropolitana e despacho do Sr. Delegado Geral Adjunto, encartados no Protocolo Digital 17.888.362-3. **OFÍCIOS E OUTROS EXPEDIENTES: Prot. Ref. 1105/2010/CPC - Protocolo Digital 15.686.692-0** – Ofício n. 265/19 do Juízo de Direito da Comarca de Rio Negro – Estado do Paraná – 2ª Vara Judicial – Criminal e anexos. Encaminha cópia da sentença, transitada em julgado, proferida nos autos de Processo Crime 0004851-31.2011.8.16.0146 (2011.0001080-7) referente à condenação do réu FLÁVIO SANTI BONATO, Investigador de Polícia aposentado, com julgamento pela perda do cargo/função pública de Polícia Civil. Expediente já apreciado pelo Colegiado conforme Deliberação n. 247/2019. Expedido Decreto n. 4094, de 19 de fevereiro de 2020, por meio do qual foi declarada a perda da função pública de FLÁVIO SANTI BONATO, em cumprimento à decisão judicial ora informada. Com Cota n. 0217/2021 da Diretoria Jurídica da Paraná Previdência onde informa que o interessado, em exercício de contraditório e ampla defesa, anexou sentença proferida na Revisão Criminal n. 0043086-39.2019.8.16.0000 em que foi afastada a cassação de aposentadoria, bem como menciona que se faz necessária nova manifestação da SESP diante da decisão da Ação Revisional. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – pela restituição do protocolado à Paraná Previdência, via Secretaria de Estado da Segurança Pública, com proposta de seu encaminhamento à Casa Civil com vistas à revogação do Decreto n. 4094,

de 19 de fevereiro de 2020, que declarou a perda do cargo do Investigador de Polícia aposentado FLÁVIO SANTI BONATO, vez que a Decisão Judicial que lhe deu suporte foi revista pelo Tribunal de Justiça (TJPR. Revisão Criminal nº 004308639.2019.8.16.0000. 1ª C. Criminal. Julgado em 25/02/2021); II – pelo DESARQUIVAMENTO dos autos de Processo Administrativo Disciplinar Prot. 1105/2010/CPC em desfavor de FLÁVIO SANTI BONATO e sua inclusão em pauta de procedimentos a serem sorteados, juntando-se a estes autos cópia do Protocolo Digital 15.686.692-0. **Prot. 149/2021/CPC – 1) Protocolo Digital 17.838.945-9** – Ofício n. 5391/2021 da Secretaria Nacional de Segurança Pública/MJ. Encaminha Referência Elogiosa atribuída a LUIS FERNANDO LOPES DE VASCONCELOS, Investigador de Polícia, pela importante e relevante atuação dos Policiais Civis integrantes da Polícia Judiciária da Força Nacional em atuação no DENARC/SESP/ES; **2) Protocolo Digital 17.844.779-3** – Ofício n. 6062/2021 da Secretaria Nacional de Segurança Pública/MJ. Trata do Ofício n. 2087/2018 do GAECO/MPRN que traz referência elogiosa, concedida por Promotores de Justiça do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado - GAECO do Estado do Rio Grande Norte, aos profissionais de segurança pública relacionados: DANIELE ALVES, Escrivã de Polícia; e FELIPE PINHEIRO DE AZEVEDO GAMA, Investigador de Polícia. Expedientes com manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil de que os atos não constituem motivo de elogio por feito excepcional, conforme exige a legislação, o que não impede as devidas anotações em ficha funcional. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil, pelo encaminhamento do protocolado ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC, para anotações no assentamento funcional dos servidores nominados. **DIVERSOS: Protocolo Digital 17.890.641-0** – Cópia das Portarias n. 0559-DPC (Mario Sergio Bradock Zacheski, Delegado de Polícia) e 0560-DPC (Iacir Meneguel Abarca, Delegado de Polícia), de 13 de julho de 2021, expedidas "ad referendum", durante o recesso do Colegiado. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, por REFERENDAR os atos consubstanciados nas Portarias relacionadas, vez que as alterações efetivadas pelo Presidente do Conselho da Polícia Civil ocorreram no interesse do serviço policial. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a presente Ata, que vai devidamente assinada pelo Senhor Presidente, pelos Senhores Conselheiros e pelo Secretário Geral do Conselho.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODOR MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

VALMIR SOCCIO
Secretário Geral do Conselho

117867/2021

NÚMEROS DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA.

PORTARIA	PROTOCOLO CORREGEDORIA DISCIPLINAR	PROTOCOLO CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL	PROCEDIMENTO	DELEGADO DE POLÍCIA DESIGNADO PARA A PRESIDÊNCIA
062/2021	477/2020	---	COMISSÃO DE SINDICÂNCIA	NILMAR MANFRIN DA SILVA como presidente, e OSMAR DE ALBUQUERQUE PONTES JUNIOR e MARCOS ARAGUARI DE ABREU como membros
061/2021	341/2020	---	SINDICÂNCIA	NILMAR MANFRIN DA SILVA
060/2021	307/2020	---	SINDICÂNCIA	SEBASTIÃO RAMOS DOS SANTOS NETO
059/2021	309/2020	---	SINDICÂNCIA	ADILSON RICARDO DA SILVA
058/2021	642/2019	---	SINDICÂNCIA	EMILENE LOCATELI
057/2021	339/2020	---	SINDICÂNCIA	MARCOS ARAGUARI DE ABREU
056/2021	2/2021	---	SINDICÂNCIA	OSMAR DE ALBUQUERQUE PONTES JUNIOR

116995/2021

Secretaria de Infraestrutura e Logística

ORDEN DE SERVIÇO SEIL Nº 002/2021

O Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística, no uso das atribuições que lhe são conferidas e tendo em vista o disposto na Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e no Decreto nº 4523, de 16 de abril de 2020, resolve,

DETERMINAR:

O cumprimento da Resolução SESA nº 623/2021, publicada no Diário Oficial nº 10972, de 8 de julho de 2021, que alterou a Resolução SESA nº 1433/2020 e estabelece o retorno dos servidores do Estado do Paraná vacinados às atividades presenciais e estabelece outras medidas.

Curitiba, 28 de julho de 2021.

Sandro Alex
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

117710/2021

PORTARIA Nº 002/2021

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 19.848, de 3 de maio de 2019,

RESOLVE:

Remover os servidores de suas Unidades de Trabalho, conforme quadro abaixo:

NOME	RG	DA UNIDADE:	PARA A UNIDADE:
------	----	-------------	-----------------

AMANDA CARVALHO VANZELI	10.396.810-0	Departamento de Gestão da Inovação para Planos, Projetos e Obras - DGI	Departamento de Fomento Municipal para Ações de infraestrutura e Logística - DFIL
PAULO COUTO CARVALHO BELO	9.883.987-9	Departamento de Gestão da Inovação para Planos, Projetos e Obras - DGI	Departamento de Fomento Municipal para Ações de infraestrutura e Logística - DFIL
JAMES MACEDO NETO	874.534-0	Departamento de Gestão da Inovação para Planos, Projetos e Obras - DGI	Grupo Administrativo Setorial - GAS

Curitiba, 5 de março de 2021.

José Brustolin Neto

Diretor-Geral/SEIL

118018/2021

Departamento de Estradas de Rodagem - DER

DESPACHO: 1180/2021-DG
PROTOCOLO: 17.377.438-9

1. RECONHEÇO a situação de DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos do art. 8º, II, "a" e do art. 35 da Lei Estadual nº 15.608/2007, bem como AUTORIZO, com fundamento no art. 6º, parágrafo único, do Decreto nº 4.189/2016, no art. 1º da Lei Estadual nº 5.406/1966, alterada pela Lei Estadual nº 7.967/1984, e nos arts. 2º e 3º do Decreto nº 4.336/2009, a doação, ao Município Braganey de um caminhão comboio ADG-8493, 2CL401211 e um rolo compactador 3RC 401149.

2. Publique-se.

3. Restitua-se à DAF/CA para os demais procedimentos, conforme manifestação do DETO/SEAP.

Em, 28 de julho de 2021

por delegação Terufumi Katayama
chefe de Gabinete do Diretor-GeralDESPACHO: 1181/2021-DG
PROTOCOLO: 17.312.245-4

1. RECONHEÇO a situação de DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos do art. 8º, II, "a" e do art. 35 da Lei Estadual nº 15.608/2007, bem como AUTORIZO, com fundamento no art. 6º, parágrafo único, do Decreto nº 4.189/2016, no art. 1º da Lei Estadual nº 5.406/1966, alterada pela Lei Estadual nº 7.967/1984, e nos arts. 2º e 3º do Decreto nº 4.336/2009, a doação, ao Município de Flor da Serra do Sul, de um caminhão basculante, ADK 8133, 2CB 401264 e uma caçamba basculante, CB 406356

2. Publique-se.

3. Restitua-se à DAF/CA para os demais procedimentos, conforme manifestação do DETO/SEAP.

Em, 28 de julho de 2021

por delegação Terufumi Katayama
chefe de Gabinete do Diretor-GeralDESPACHO: 1186/2021-DG
PROTOCOLO: 17.703.215-8

1. RECONHEÇO a situação de DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos do art. 8º, II, "a" e do art. 35 da Lei Estadual nº 15.608/2007, bem como AUTORIZO, com fundamento no art. 6º, parágrafo único, do Decreto nº 4.189/2016, no art. 1º da Lei Estadual nº 5.406/1966, alterada pela Lei Estadual nº 7.967/1984, e nos arts. 2º e 3º do Decreto nº 4.336/2009, a doação, ao Município de Marechal Cândido Rondon, de um caminhão basculante, ADT-9313, 2CB 401084 e uma caçamba basculante, CB 415636

2. Publique-se.
3. Restitua-se à DAF/CA para os demais procedimentos, conforme manifestação do DETO/SEAP

Em, 28 de julho de 2021

por delegação Terufumi Katayama
chefe de Gabinete do Diretor-Geral

117879/2021

Secretaria do Planejamento e Projetos Estruturantes

IPARDES

PORTARIA N.º 020/2021 – IparDES

O Diretor-Presidente (em exercício) do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social – IparDES, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 13 do Decreto n.º 1.419/92 e Decreto n.º 2.940/2019, em atendimento ao Decreto n.º 4.230/2020 e suas alterações; à Resolução n.º 1.433/2020 – SESA e às Portarias n.º 15, 17 e 18 de 2020 e 05, 08, 09, 10 e 12/2021 – IparDES, que tratam de teletrabalho na pandemia causada pela Covid-19,

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar a vigência da Portaria nº 012/2021 até 31 de agosto de 2021, ou até outra deliberação por parte desta diretoria ou por decisão superior;

Art. 2º - Ressaltar aos servidores que o objetivo do teletrabalho é reforçar o isolamento domiciliar, para evitar a transmissão humano a humano da Covid-19, conforme disposto no inciso I do art. 1º do Decreto Estadual 4.230/2020;

Art. 3º - Informar aos servidores que desejarem retornar ao trabalho presencial, que poderão solicitar autorização prévia à chefia imediata, visando organizar o espaço físico, respeitando as regras de distanciamento social.

I - O trabalho presencial obedecerá ao protocolo de medidas de biossegurança para enfrentamento à Covid-19 da Resolução SESA nº 632/2020;

Art. 4º - Reforçar as responsabilidades dos servidores em regime de teletrabalho:

I - Estar à disposição do IparDES no horário de expediente (das 8h30 às 12h / das 13h30 às 18h) para facilitar a comunicação;

II - Manter o contato atualizado e ativo diante do Núcleo de Recursos Humanos e Comunicação;

III - Estar disponível para situações excepcionais de comparecimento ao IparDES, em caso de prévia convocação, quando imprescindível para o desempenho de atribuições que justificadamente não possam ser realizadas remotamente;

IV - Acessar, no horário de expediente, os sistemas eletrônicos utilizados pelo IparDES para o desenvolvimento de suas atividades;

V - Dar ciência à chefia imediata sobre o andamento dos trabalhos e apontar eventuais dificuldades, no cumprimento das atividades sob sua responsabilidade;

Art. 5º - Destacar que as metas e as atividades a serem desempenhadas pelo servidor em regime de teletrabalho, acordadas entre a Chefia imediata e o servidor, não dispensa a apresentação de relatório de atividades;

I - Enfatizar que o relatório semanal valida a frequência do servidor em teletrabalho e deve ser entregue ao chefe imediato todas as segundas-feiras (referentes à semana anterior), sob pena de falta.

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.
Anotar-se.

Curitiba, 28 de julho de 2021.

Francisco Carlos Rogério
Diretor – Presidente
Em exercício

117527/2021

Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEDEST/IAT Nº 022/2021

Súmula: Define as diretrizes para implementação e operacionalização da responsabilidade pós-consumo no Estado do Paraná e estabelece o procedimento para incorporação da logística reversa no âmbito do licenciamento ambiental no Estado, e dá outras providências.

O Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo – SEDEST, nomeado pelo Decreto Estadual nº 1.440, de 23 de maio de 2019,

no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019; e alterações posteriores, e

O Diretor Presidente do Instituto Água e Terra – IAT, nomeado pelo Decreto Estadual nº 3.820, de 10 de janeiro de 2020, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e,

Considerando a Lei Estadual nº 12.493, de 22 de janeiro de 1999, que estabelece princípios, procedimentos, normas e critérios referentes a geração, acondicionamento, armazenamento, coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos no Estado do Paraná, visando controle da poluição, da contaminação e a minimização de seus impactos ambientais e adota outras providências;

Considerando a Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que dispõe sobre a Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS, e sua regulamentação por meio do Decreto Federal nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010;

Considerando a Lei Estadual nº 17.211, de 3 de julho de 2012, que dispõe sobre a responsabilidade da destinação dos medicamentos de uso humano e/ou veterinário em desuso no Estado do Paraná, bem como os seus procedimentos;

Considerando o Decreto Estadual nº 9.213, de 23 de outubro de 2013, que regulamenta a Lei nº 17.211, de 3 de julho de 2012 e dispõe sobre a responsabilidade da destinação dos medicamentos de uso humano e/ou veterinário em desuso no Estado do Paraná, seus procedimentos e dá outras providências;

Considerando o Decreto Federal nº 9.177, de 23 de outubro de 2017, que regulamenta o art. 33 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 e complementa os art. 16 e art. 17 do Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010;

Considerando o Decreto Federal nº 10.388, de 5 de junho de 2020, que regulamenta o § 1º do caput do art. 33 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, e institui o sistema de logística reversa de medicamentos domiciliares vencidos ou em desuso, de uso humano, industrializados e manipulados, e de suas embalagens após o descarte pelos consumidores;

Considerando a Lei Estadual nº 20.607, de 10 de junho de 2021, que dispõe sobre o Plano Estadual de Resíduos Sólidos do Estado do Paraná – PERS/PR e dá outras providências;

Considerando a Resolução Conjunta SEDEST/IAT nº 020/2021, que dispõe sobre a Plataforma digital CONTABILIZANDO RESÍDUOS, estabelece critérios e procedimentos a serem adotados para sua implementação;

Considerando a formulação, coordenação, execução e desenvolvimento das políticas públicas da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo, estabelecidos na Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019;

Considerando os objetivos institucionais do Instituto Água e Terra, estabelecidos na Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º. Definir diretrizes para implementação e operacionalização da responsabilidade pós-consumo no Estado do Paraná e estabelecer o procedimento para incorporação da logística reversa no âmbito do licenciamento ambiental no Estado.

CAPÍTULO I – DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º. Para efeitos desta Resolução, consideram-se as seguintes definições:

- I – Acordo Setorial: ato de natureza contratual firmado entre o poder público e fabricantes, importadores, distribuidores e/ou comerciantes, tendo em vista a implantação da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida do produto;
- II – Aderentes: pessoa jurídica, que pode ser fabricante, importador, distribuidor, ou comerciante, que adere ao sistema de logística reversa estabelecido no Termo de Compromisso, Acordo Setorial e/ou outro instrumento regulatório;
- III – Comerciante: pessoa jurídica que ofereça produtos ao consumidor, distinta do fabricante, do importador e do distribuidor;
- IV – Consumidor: toda pessoa física ou jurídica que adquira ou utilize produto ou serviço como destinatário final;
- V – Destinação final ambientalmente adequada: destinação de resíduos que inclui a reutilização, a reciclagem, tratamentos por vias mecânicas, biológicas ou térmicas, e outras destinações admitidas pelos órgãos competentes, entre elas a disposição final, observando os tipos de materiais dispostos e normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos;
- VI – Distribuidor: pessoa jurídica que ofereça produtos a comerciante, distinta do fabricante e do importador;
- VII – Embalagens: invólucro, recipiente ou qualquer forma de acondicionamento, removível ou não, destinado a cobrir, empacotar, envasar, proteger ou manter, especificamente ou não, produtos;
- VIII – Fabricante: pessoa jurídica de direito público ou privado que fabrique ou mande fabricar produtos em seu nome ou sob sua marca, ou seja, detentores das marcas dos respectivos produtos e/ou aqueles que, em nome destes, realizam o envase, a montagem ou a manufatura dos produtos;
- IX – Importador: pessoa jurídica que realiza ou se responsabiliza pela importação de produtos, devidamente autorizada para o exercício da atividade;
- X – Licenciamento ambiental: procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente, verificando a satisfação das condições legais e técnicas, delibera quanto à localização, instalação, ampliação, operação e encerramento de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam vir a causar degradação e/ou modificação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso;
- XI – Logística reversa: instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada;
- XII – Operadores de logística: pessoa física ou jurídica que presta serviços logísticos, podendo incluir coleta, triagem, armazenamento, beneficiamento e transporte de resíduos, devidamente autorizada pelos órgãos competentes;
- XIII – Plano de Logística Reversa: documento descritivo contendo conjunto de metas, ações e procedimentos destinados a viabilizar a logística reversa;
- XIV – Relatórios Comprobatórios do Plano de Logística Reversa: relatórios contendo os resultados das ações realizadas em função das metas estabelecidas nos Planos de Logística Reversa;
- XV – Representatividade coletiva: entidades gestoras, associações, sindicatos, empresas e outros, que realizem a gestão do Sistema de Logística Reversa, representando fabricantes, importadores, distribuidores ou comerciantes;
- XVI – Representatividade individual: pessoa jurídica, que pode ser fabricante, importador, distribuidor, comerciante e outros, que realize a gestão do Sistema de Logística Reversa de forma individual;
- XVII – Resíduos pós-consumo: resíduos sólidos gerados após o uso pelo consumidor final, incluindo os classificados como perigosos pela legislação e normas técnicas brasileiras;
- XVIII – Signatários: entidade que representa fabricantes, importadores, distribuidores ou comerciantes junto aos sistemas de logística reversa e que assina o Termo de Compromisso ou Acordo Setorial;
- XIX – Termo de compromisso: ato de natureza contratual firmado entre o poder público e fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, tendo em vista a implantação de sistema de logística reversa.

CAPÍTULO II – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS QUANTO À IMPLEMENTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA LOGÍSTICA REVERSA

Art. 3º. Ficam definidas as diretrizes para o aprimoramento, implementação e operacionalização da responsabilidade pós-consumo no Estado do Paraná, conforme dispõe a Lei Federal nº 12.305/2010 e a Lei Estadual nº 20.607/2021.

§ 1º. A logística reversa, conforme definido no inciso III, do artigo 8º é um instrumento da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal 12.305/2010).

§ 2º. A logística reversa, conforme inciso XII, do artigo 3º, da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal 12.305/2010), integra e operacionaliza a responsabilidade pós-consumo para fins desta Resolução.

Art. 4º. Esta resolução aplica-se aos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de produtos e embalagens pós-consumo sujeitos à logística reversa no Estado do Paraná.

Art. 5º. São obrigados a estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de:

- I - Agrotóxicos, seus resíduos e embalagens, assim como, outros produtos cuja embalagem após o uso, constitua resíduo perigoso, observadas as regras de gerenciamento de resíduos perigosos previstas em lei ou regulamento, em normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama, do SNVS e do Suasa e/ou em normas técnicas. Estende-se a obrigatoriedade aos agrotóxicos vencidos, em desuso, fora de fabricação e/ou proibidos recentemente pela legislação, dentro do prazo de devolução previsto no Art. 53 do Decreto Federal nº 4074/02;

II – Pilhas e baterias;

III – Pneus;

IV – Óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens;

V – Lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista;

VI – Produtos eletroeletrônicos, seus acessórios e componentes;

VII – Medicamentos domiciliares vencidos ou não utilizados, de uso humano e veterinário, industrializados e manipulados e de suas bulas e embalagens, conforme Decreto Federal nº 10.388/2020, Lei Estadual nº 17.211/2012 e Decreto Estadual nº 9.213/2012. Estende-se a obrigatoriedade aos perfurocortantes, agulhas descartáveis, seringas, ampolas, canetas injetoras, dentre outros dispositivos utilizados na aplicação de medicamentos injetáveis

VIII – Produtos saneantes desinfestantes domissanitários vencidos ou não utilizados, seus resíduos e embalagens, assim como outros produtos cuja embalagem, após o uso, constitua resíduo perigoso, observadas as regras de gerenciamento de resíduos perigosos previstas em lei ou regulamento, em normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama, do SNVS e do Suasa e/ou em normas técnicas;

IX – Produtos comercializados em embalagens (a) papel, papelão e embalagem cartonada longa vida, (b) plástico, (c) metal, (d) vidro.

Parágrafo único. Fica estendida a obrigatoriedade de logística reversa aos demais produtos e embalagens, considerando, o grau e a extensão do impacto à saúde pública e ao meio ambiente dos resíduos gerados, conforme § 1º do artigo 33 da Lei Federal nº 12.305/2010 e artigo 4º da Lei Estadual 20.607/2021.

Art. 6º. O Poder Público poderá celebrar Termos de Compromisso com os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes referidos no artigo 5º desta Resolução, visando o estabelecimento de sistema de logística reversa, em qualquer tempo e priorizando:

I – Situações em que não houver, em uma mesma área de abrangência, Acordo Setorial e/ou regulamentação específica, consoante com o estabelecido nesta Resolução;

II – Fixação de compromissos e metas mais exigentes que o previsto em Acordo Setorial e/ou regulamentação específica e compatíveis com as particularidades dos municípios do Estado do Paraná;

III – Dar mais especificidade e detalhes a Planos de Logística Reversa;

IV – Estabelecimento de metas geográficas, de recolhimento e destinação ambientalmente adequadas, bem como metas estruturantes, estas quando couber, que visem a ampliação do sistema de logística reversa a ser implementado ou em operação;

V – Destinação ambientalmente adequada que empregue tecnologias de transformação por vias mecânicas, biológicas ou térmicas, priorizando as mais sustentáveis do ponto de vista ambiental, econômico e social.

§ 1º. Os Termos de Compromisso em vigência poderão ser renovados, em qualquer tempo, a critério da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo (SEDEST) e/ou a pedido da(s) entidade(s) representativa(s) do setor que assinou o respectivo Termo, objetivando o atendimento ao disposto no artigo 6º.

§ 2º. Os Termos de Compromisso deverão atender, minimamente, os itens dispostos no Apêndice I da presente Resolução e demais definições celebradas entre as partes compromissárias e compromitentes.

Art. 7º. A prestação das informações do sistema de logística reversa à SEDEST passa a ser compulsório no Sistema Estadual de Informações sobre Resíduos Sólidos - plataforma digital CONTABILIZANDO RESÍDUOS.

§ 1º. O preenchimento do módulo de Logística Reversa (LR) na plataforma digital CONTABILIZANDO RESÍDUOS passa a ser obrigatório a todos os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, de forma individual ou coletiva, dos produtos e embalagens pós-consumo, conforme descritos no artigo 5º da presente Resolução.

§ 2º. O encaminhamento das informações do sistema de logística reversa na plataforma digital CONTABILIZANDO RESÍDUOS ocorrerá por meio da apresentação dos Planos de Logística Reversa (PLRs) e dos Relatórios Comprobatórios do Plano de Logística Reversa (RCPLRs), de acordo com as diretrizes estabelecidas nos Apêndices I e II da presente Resolução.

Art. 8º. Os Planos de Logística Reversa (PLRs) serão avaliados pela SEDEST para posterior aprovação e, emissão de documento que ateste sua aprovação.

§ 1º. Os Planos de Logística Reversa (PLRs) que não atendam, minimamente, aos itens dispostos no Apêndice I da presente Resolução e demais definições celebradas entre as partes, serão objetos de esclarecimentos e complementações, e no caso de não cumprimento ou atendimento parcial ao proposto, os Planos de Logística Reversa (PLRs) que poderão ser indeferidos.

§ 2º. Os Planos de Logística Reversa (PLRs) para os procedimentos de licenciamento ambiental, na fase da licença de operação e em suas renovações, passam a ter eficácia a partir da aprovação da SEDEST.

Art. 9º. Após a aprovação do Plano de Logística Reversa (PLR) pela SEDEST, os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes dos produtos e embalagens pós-consumo, conforme descritos no artigo 5º da presente Resolução, deverão apresentar até 31 de março dos anos subsequentes, os Relatórios Comprobatórios do Plano de Logística Reversa (RCPLRs), de forma individual ou coletiva, contendo informações e resultados tendo como base, o ano anterior (janeiro a dezembro) para avaliação da SEDEST para, posterior aprovação e, emissão de documento que ateste sua aprovação.

§ 1º. Os Relatórios Comprobatórios do Plano de Logística Reversa (RCPLRs) são considerados documentos que comprovam a execução da logística reversa no Estado do Paraná sendo que, sua análise e aprovação pela SEDEST, passam a ser obrigatórias.

§ 2º. Os Relatórios Comprobatórios do Plano de Logística Reversa (RCPLRs) que não atendam, minimamente, aos itens dispostos no Apêndice II da presente Resolução e demais definições celebradas entre as partes, serão objetos de esclarecimentos e complementações, e no caso de não cumprimento ou atendimento parcial ao proposto, os RCPLRs poderão ser indeferidos.

§ 3º. Os Relatórios Comprobatórios do Plano de Logística Reversa (RCPLRs) para os procedimentos de licenciamento ambiental, na fase de suas renovações, passam a ter eficácia a partir da aprovação da SEDEST.

Art. 10º. Os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes dos produtos e embalagens pós-consumo, conforme descritos no artigo 5º da presente Resolução, de forma individual ou coletiva, deverão manter cópia dos demonstrativos/certificados da quantidade e tipologia de resíduos recolhidos e encaminhados ao tratamento e destinação final como forma de comprovação de atingimento de metas celebradas nos Planos de Logística Reversa (PLRs) e nos Termos de Compromisso firmados, no contexto do Relatório Comprobatório do Plano de Logística Reversa (RCPLR) e/ou em qualquer tempo, quando solicitados pela SEDEST.

Art. 11º. Os setores que demandam logística reversa por obrigatoriedade legal, deverão ser, prioritariamente, representados por meio de entidade(s) e/ou por pessoa(s) jurídica(s) que agreguem em volume, fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, com o objetivo de gerenciar o mesmo sistema.

Art. 12º. Os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de produtos e embalagens pós-consumo sujeitos à realização da logística reversa, conforme artigo 5º desta Resolução, independente da adesão a Termo de Compromisso, Acordo Setorial e/ou outro instrumento legal equivalente junto ao Poder Público, ficam obrigados a prestar informações do sistema de logística reversa à SEDEST, por meio do Sistema Estadual de Informações sobre Resíduos Sólidos - plataforma digital CONTABILIZANDO RESÍDUOS, com a apresentação dos Planos de Logística Reversa (PLRs) e dos Relatórios Comprobatórios do Plano de Logística Reversa (RCPLRs).

CAPÍTULO III – PROCEDIMENTOS PARA INCORPORAÇÃO DA LOGÍSTICA REVERSA NO ÂMBITO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL NO ESTADO DO PARANÁ

Art. 13º. Os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de produtos e embalagens pós-consumo, previstos nos incisos I ao VIII do artigo 5º da presente Resolução, deverão apresentar o comprovante de aprovação emitido pela SEDEST do Plano de Logística Reversa (PLR) no Estado do Paraná, para fins de licenciamento ambiental, a partir de 1º de janeiro de 2022.

Art. 14º. Os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de produtos e embalagens pós-consumo, previstos no IX do artigo 5º da presente Resolução, que compreende os produtos comercializados em embalagens (a) papel, papelão e embalagem cartonada longa vida, (b) plástico, (c) metal, (d) vidro e demais produtos e embalagens, considerando prioritariamente o grau e a extensão do impacto à saúde pública e ao meio ambiente dos resíduos gerados, deverão apresentar o comprovante de aprovação emitido pela SEDEST do Plano de Logística Reversa (PLR) no Estado do Paraná, para fins de licenciamento ambiental, nos seguintes termos:

I – A partir de 1º de julho de 2022 aqueles empreendimentos e atividades com área construída igual ou superior a 5 (cinco) mil metros quadrados;

II – A partir de 1º de janeiro de 2023 a obrigação se estende a todos os empreendimentos e atividades.

Art. 15º. Os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de produtos e embalagens pós-consumo, previstos no artigo 5º desta Resolução e subordinados ao licenciamento ambiental, deverão obrigatoriamente apresentar os comprovantes de aprovação pela SEDEST, dos Planos de Logística Reversa (PLRs) ou dos Relatórios Comprobatórios do Plano de Logística Reversa (RCPLRs), nas fases da licença de operação ou em suas renovações.

§ 1º. O comprovante de aprovação dos Planos de Logística Reversa (PLRs) passa a ser requisito obrigatório para emissão da licença de operação e, quando for o caso, na renovação da Licença de Operação (LO).

§ 2º. O comprovante de aprovação dos Relatórios Comprobatórios do Plano de Logística Reversa (RCPLRs) passa a ser requisito obrigatório para emissão da renovação da Licença de Operação (LO).

I – O Relatório Comprobatório do Plano de Logística Reversa somente será solicitado para os empreendimentos e atividades que já apresentaram o Plano de Logística Reversa aprovado pela SEDEST.

§ 3º. O *caput* deste artigo, é extensivo a Licença Ambiental Simplificada (LAS) e a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC), e se dará da seguinte forma:

I – O comprovante de aprovação dos Planos de Logística Reversa (PLRs) passa a ser condicionante na Licença Ambiental Simplificada (LAS) ou na Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC), devendo ser apresentado ao órgão ambiental competente no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após a emissão da licença ambiental;

II – Nas próximas renovações ficam obrigados a apresentarem o comprovante de aprovação do Plano de Logística Reversa (PLR) ou Relatório Comprobatório do Plano de Logística Reversa (RCPLR), quando couber.

Art. 16. Os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de produtos e embalagens pós-consumo previstos no artigo 5º da presente Resolução, que não se enquadram no processo de licenciamento ambiental definido pelo Instituto Água e Terra (IAT), e portanto, não condicionados ao artigo anterior, ficam obrigados da mesma forma a operacionalizarem a logística reversa, em consonância com a Lei Federal nº 12.305/2010 e regulamentações afins, e ainda, ao encaminhamento compulsório de seus Planos de Logística Reversa (PLRs) e posteriormente, seus Relatórios Comprobatórios do Plano de Logística Reversa (RCPLRs) à apreciação e aprovação pela SEDEST, por meio do Sistema Estadual de Informações sobre Resíduos Sólidos - plataforma digital CONTABILIZANDO RESÍDUOS, conforme referido nos artigos 7º, 8º e 9º da presente Resolução.

Parágrafo único. Os casos de abstenção serão notificados a qualquer momento e a critério do órgão competente, para apresentação do Plano de Logística Reversa (PLR) e Relatórios Comprobatórios do Plano de Logística Reversa (RCPLRs), ficando estes, sujeitos as sanções cabíveis ao não cumprimento da lei.

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. A operacionalização da logística reversa deve obrigatoriamente ser realizada em consonância com a Lei Federal nº 12.305/2010 e todas as demais regulamentações pertinentes, sendo pretérita e não vinculada exclusivamente a Acordos Setoriais, Termos de Compromisso, Decretos, Planos de Logística Reversa (PLRs), bem como quaisquer outros instrumentos aplicáveis.

Parágrafo único: A obrigatoriedade da logística reversa de produtos pós-consumo que causam impacto à saúde pública e ao meio ambiente é requerida desde o estabelecimento das Políticas Públicas Ambientais.

CAPÍTULO V - DAS PENALIDADES

Art. 18. A observância ao disposto nesta Resolução é considerada obrigação de relevante interesse ambiental para os efeitos da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Art. 19. O não cumprimento às condições desta Resolução ensejará a aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental e de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, tendo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022.

Curitiba, 27 de julho de 2021.

MARCIO NUNES

Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

APÊNDICE I

TERMO DE REFERÊNCIA

DIRETRIZES PARA PLANO DE LOGÍSTICA REVERSA (PLR) NA PLATAFORMA DIGITAL CONTABILIZANDO RESÍDUOS - SEDEST

O presente Termo de Referência diz respeito aos critérios para elaboração do Plano de Logística Reversa (PLR) que deverá ser inserido na plataforma digital CONTABILIZANDO RESÍDUOS e conter o planejamento da execução da logística reversa no Estado do Paraná.

1. Identificação do setor

2. Identificação da representatividade do sistema de logística reversa do setor:

- Representatividade coletiva (CPNJ e razão social) – forma preferencial
- Representatividade individual (CPNJ e razão social);

Representatividade coletiva: entidades gestoras, associações, institutos, sindicatos, empresas e outros, que realizem a gestão do sistema de logística reversa, representando fabricantes, importadores, distribuidores e/ou comerciantes.

Representatividade individual: pessoa jurídica, que pode ser fabricante, importador, distribuidor, comerciante e outros, que realize a gestão do sistema de logística reversa de forma individual.

3. Identificação dos instrumentos que viabilizam o sistema de logística reversa do setor:

- Legislação específica;
- Acordo Setorial (título, data de assinatura, data de validade, compromissários, compromitentes e intervenientes);
- Termo de Compromisso (título, data de assinatura, data de validade, compromissários, compromitentes e intervenientes).

Observação: em caso de mais de um compromissário e/ou compromitente e/ou interveniente ao sistema de logística reversa, TODOS devem ser declarados.

4. Identificação das empresas signatárias e das empresas aderentes ao sistema de logística reversa do setor:

- Empresas signatárias (CNPJ, razão social, nome fantasia, nº da licença ambiental, data de validade da licença ambiental e endereço);
- Empresas aderentes (CNPJ, razão social, nome fantasia, nº da licença ambiental, data de validade da licença ambiental e endereço).

Empresa signatária: entidade que representa fabricantes, importadores, distribuidores ou comerciantes junto aos sistemas de logística reversa e que assina o Termo de Compromisso ou Acordo Setorial.

Empresa aderente: pessoa jurídica, que pode ser fabricante, importador, distribuidor, ou comerciante, que adere ao sistema de logística reversa estabelecido no Termo de Compromisso, Acordo Setorial ou outro instrumento regulatório.

Observação: em caso de mais de um signatário e/ou aderente ao sistema de logística reversa, TODOS devem ser declarados.

5. Identificação dos operadores logísticos do sistema de logística reversa do setor:

- Operador logístico (CNPJ, razão social, nome fantasia, nº da licença ambiental, data de validade da licença ambiental, endereço e atribuições do operador logístico).

Operador logístico: pessoa física ou jurídica que presta serviços logísticos, podendo incluir coleta, triagem, armazenamento, beneficiamento e transporte de resíduos, devidamente autorizada pelos órgãos competentes.

Observação: em caso de mais de um operador logístico ao sistema de logística reversa, TODOS devem ser declarados.

6. Descrição do(s) produto(s) objeto(s) do sistema de logística reversa do setor:

- Produto (nome do produto e quantidade total comercializada no mercado paranaense pelas empresas aderentes).

Observação: em caso de mais de um produto objeto do sistema de logística reversa, TODOS devem ser declarados.

7. Descrição do Plano de Comunicação:

O Plano de Comunicação deverá conter medidas de divulgação do sistema de logística reversa, contendo minimamente as seguintes informações:

- Identificação do público-alvo, incluindo todos os participantes de cada etapa de gestão dos resíduos sólidos;
- Ações selecionadas para cada um dos públicos identificados, contendo pelo menos uma ação dirigida para cada um;
- Sistema de atendimento de fácil acesso para o público via telefone, e-mail, site e/ou mídia que permita a sociedade civil ter conhecimento do sistema de logística reversa do setor e colaborar com o aperfeiçoamento e monitoramento do mesmo;
- Vinculação de informações sobre o sistema de logística reversa de forma contínua e em mídia digital, nos meios de comunicação a serem definidos pelo interessado. Caso a empresa não possua veiculação de modalidade digital, deverá repassar as informações para inserção no site da SEDEST;
- O programa de educação ambiental deverá propor palestras, workshops entre outras ações a serem definidas pelo interessado, para todos os

envolvidos direta ou indiretamente com o sistema de logística reversa.

A execução do Plano de Comunicação poderá ocorrer por meio dos seguintes veículos de comunicação, sem prejuízo de outros:

- Mídias digitais, inclusive redes sociais e criação de sítio específico;
- Televisão, rádio e jornais;
- Revistas e revistas digitais, jornais e blogs;
- Busdoor (adesivos nos vidros de ônibus);
- Impressos (folder PDV, cartilhas, gibis, encartes);
- Palestras, lives, webinars, entrevistas e eventos de educação ambiental para alunos e professores de escolas de ensino infantil, fundamental e médio e instituições de ensino superior, bem como para empresas, comerciantes, associações comerciais, associações de bairro e agremiações da sociedade civil e comunidade em geral.

8. Descrição das unidades de recebimento e das unidades de tratamento e destinação do sistema de logística reversa do setor:

- Unidade de recebimento (tipo, CNPJ, razão social, nº da licença ambiental, endereço);
- Unidades de tratamento e destinação (tipo, CNPJ, razão social, nº da licença ambiental, endereço).

Unidades de recebimento: estabelecimentos que recebem resíduos para armazenamento temporário.

Unidades de tratamento e destinação: estabelecimentos de processamento final dos resíduos para reintrodução no processo produtivo ou outra destinação ambientalmente adequada.

Observação: em caso de mais de uma unidade de recebimento e/ou unidade de tratamento e destinação objeto do sistema de logística reversa, TODAS devem ser declaradas.

9. Descrição das metas geográficas:

As metas geográficas referem-se à expansão, abrangência territorial e número de cidades contempladas pelo sistema de logística reversa no Estado do Paraná.

10. Descrição das metas de recolhimento e destinação ambientalmente adequadas:

As metas de recolhimento devem ser quantitativas e considerar a porcentagem de coleta e destinação ambientalmente adequada em função da quantidade total comercializada ou em função da quantidade que é integralmente disposta nos pontos de coleta no Estado do Paraná.

11. Descrição das ações de suporte (quando couber):

As ações de suportes referem-se as atividades adicionais a serem realizadas de forma a contribuir com o atendimento das metas geográficas, de recolhimento e estruturantes no Estado do Paraná

12. Descrição das ações de apoio às cooperativas / associações de recicladores (quando couber, sendo estas obrigatórias ao setor de embalagens):

Diz respeito as metas de auxílio às cooperativas do Estado do Paraná, dentre as quais cabe destacar:

- Instalação e manutenção de unidades de triagem;
- Capacitação, apoio técnico e operacional às cooperativas e associações;
- Pagamentos às cooperativas e associações por serviços prestados;
- Apoio ao beneficiamento e/ou comercialização de recicláveis;
- Apoio em questões de segurança do trabalho e fornecimento de epi;
- Apoio contábil;
- Apoio jurídico, e;
- Outros.

APÊNDICE II

TERMO DE REFERÊNCIA

RELATÓRIO COMPROBATÓRIO DO PLANO DE LOGÍSTICA REVERSA (RCPLR) NA PLATAFORMA DIGITAL CONTABILIZANDO RESÍDUOS - SEDEST

O presente Termo de Referência diz respeito aos critérios para elaboração do Relatório Comprobatório do Plano de Logística Reversa (RCPLR), que deverá ser apresentado na plataforma digital CONTABILIZANDO RESÍDUOS e conter as comprovações referentes a execução da logística reversa no Estado do Paraná.

1. Descrição das ações realizadas referente as metas geográficas, de acordo com àquelas estabelecidas no Plano de Logística Reversa (PLR).
2. Descrição das ações realizadas referente a implantação das unidades de recebimento, de acordo com àquelas estabelecidas no Plano de Logística Reversa (PLR).
3. Descrição das ações realizadas referente as metas de recolhimento e destinação ambientalmente adequada, de acordo com àquelas estabelecidas no Plano de Logística Reversa (PLR).
4. Descrição das ações realizadas referente ao Plano de Comunicação, de acordo com àquelas estabelecidas no Plano de Logística Reversa (PLR).
5. Descrição das ações realizadas referente as ações de suporte, de acordo com àquelas estabelecidas no Plano de Logística Reversa (PLR).
6. Descrição das ações realizadas referente ao apoio às cooperativas / associações de recicladores, de acordo com àquelas estabelecidas no Plano de Logística Reversa (PLR), sendo estas obrigatórias ao setor de embalagens.

Observação I: o Relatório Comprobatório do Plano de Logística Reversa (RCPLR) deve conter uma análise dos resultados alcançados com as ações junto aos diferentes públicos-alvo do Plano de Comunicação, bem como apresentar sugestões de alterações e adequações das ações previstas para o ano seguinte.

Observação II: o Relatório Comprobatório do Plano de Logística Reversa (RCPLR) também deve ser inserido em arquivo único no formato PDF na plataforma digital CONTABILIZANDO RESÍDUOS, contendo informações sobre o atendimento das metas físicas (metas geográficas e metas de recolhimento), bem como sobre o plano de comunicação, apoio às cooperativas, educação ambiental e outras informações que se façam pertinentes.

Observação III: para fins de comprovação de tratamento e destinação final adequados, serão exigidos os demonstrativos/certificados da quantidade e tipologia de resíduos encaminhados pela entidade, no contexto do Relatório Comprobatório do Plano de Logística Reversa (RCPLR), em arquivo único formato PDF, a ser inserido na plataforma digital CONTABILIZANDO RESÍDUOS.

117593/2021

RESOLUÇÃO SEDEST Nº 036/2021

Súmula: Retorno dos servidores vacinados às atividades presenciais junto às unidades da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo – Sedest e vinculadas e estabelece outras medidas.

A **Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo (SEDEST)**, neste ato representada pelo secretário Marcio Nunes, nomeado pelo Decreto Estadual 1440, de 23 de maio de 2019, em cumprimento as determinações do Decreto do Governo do Estado do Paraná nº 4230/2019 e Decreto Estadual 7230/2021, e, considerando:

- a Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, que dispõe sobre a organização, regulamentação, fiscalização e controle das ações dos

serviços de saúde no âmbito do Estado do Paraná;

- a Declaração da Organização Mundial da Saúde publicada em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);
- o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19 publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;
- a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;
- a Portaria GM/MS nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;
- a Portaria GM/MS nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;
- a classificação pela Organização Mundial da Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID-19;
- o Plano de Contingência do Paraná COVID-19, editado pela Secretaria de Estado da Saúde;
- o Decreto Estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus e COVID-19 e suas alterações;
- o Decreto Estadual nº 4.298, de 19 de março de 2020, que declara situação de emergência em todo o território paranaense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 – doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19;
- o Decreto Estadual nº 5.686, de 18 de setembro de 2020, que altera dispositivos do Decreto Estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020, nomeadamente estabelecendo a possibilidade de retomada das atividades presenciais dos Órgãos e Entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado do Paraná;
- a Resolução SESA nº 632, de 05 de maio de 2020, que dispõe sobre medidas complementares de controle sanitário a serem adotadas para o enfrentamento da COVID-19, no Estado do Paraná;
- os Boletins de Informe Epidemiológico e as Notas Orientativas da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná;
- a Portaria Conjunta nº 20, do Ministério do Trabalho e da Economia, de 18 de junho de 2020, que estabelece as medidas a serem observadas visando a prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da COVID-19 nos ambientes de trabalho;
- a Resolução SESA nº 0623/2021, que altera a resolução nº 1.433/2020, que estabelece de forma excepcionalíssima o regime e a rotina de trabalho de todos os servidores do Estado do Paraná ante a emergência de saúde pública decorrente da pandemia de COVID-19;
- a natureza das atividades desenvolvidas pela Secretaria de Estado da Saúde, bem como a importância dos serviços prestados à população durante a pandemia da COVID-19;
- que o momento atual é inédito, complexo e desafiador, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias à situação e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública,

RESOLVE:

Art. 1º Os servidores imunizados afastados para teletrabalho, que estejam com o esquema vacinal completo há pelo menos 30 (trinta) dias, deverão retornar às atividades presenciais no dia 01/08/2021.

§1º Os servidores que ainda não tenham completado o esquema vacinal deverão retornar às atividades presenciais no prazo de 30 (trinta) dias a contar da última dose da vacina contra a COVID-19.

§2º As servidoras gestantes de qualquer idade gestacional, ainda que imunizadas, deverão realizar as atividades em regime de teletrabalho.

§3º As servidoras lactantes de crianças de até 6 meses, ainda que imunizadas, poderão realizar as atividades em regime de teletrabalho.

Art. 2º Os servidores não imunizados contra a COVID-19 poderão executar suas atividades remotamente, desde que seja efetuada solicitação, por meio de protocolo, ao superior direto e se comprometa em entregar o FORMULÁRIO DE TELETRABALHO (ANEXO I): Documento por meio do qual são descritas as atividades a serem desempenhadas e as metas a serem atingidas no período de teletrabalho devidamente preenchido e assinado pelo servidor e Chefia Imediata;

Art. 3º As metas e as atividades a serem desempenhadas durante o período de teletrabalho deverão ser acordadas entre a chefia imediata e o servidor, com ciência e autorização expressa por parte da respectiva Direção da Unidade de lotação.

§1º As atividades e metas poderão ser alteradas a qualquer tempo por interesse da administração e deverão ser descritas no mesmo protocolo de solicitação de teletrabalho.

§2º O não cumprimento das metas e atividades estabelecidas ao servidor em teletrabalho ensejará a abertura de sindicância, instaurada a pedido da chefia imediata, com a anuência do diretor da unidade.

Art. 4º Os servidores não imunizados que já se encontram em regime de teletrabalho, deverão encaminhar nova solicitação de afastamento ao superior direto, podendo permanecer afastados – desde que cumpridas as mesmas regras expressas no artigo terceiro.

Art. 5º Os servidores autorizados a realizar suas atividades por teletrabalho não deverão exercer nenhuma outra atividade profissional de forma presencial, em seu respectivo horário de expediente com a SEDEST e vinculadas, seja no setor público ou privado, mesmo nos casos de acumulação lícita de cargos, sob pena de configuração de falta administrativa, ou ainda, ato de improbidade administrativa, na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 8429/1992.

Art. 6º Os servidores que forem autorizados a desempenhar suas atividades em regime de teletrabalho e que desejarem retornar à modalidade de trabalho presencial, deverão formalizar este requerimento ao superior direto.

Art. 7º Os servidores que se encontram afastados em razão de impossibilidade técnica e operacional para realizar teletrabalho poderão ter seus pedidos reavaliados, para o fim de passarem a desempenhar remotamente atividades administrativas e relacionadas ao setor de lotação.

Parágrafo único: Compete às chefias imediatas, com a anuência do diretor das unidades, a reavaliação das situações previstas no caput deste artigo, devendo estabelecer as metas e as atividades que passarão a ser realizadas pelos servidores em teletrabalho.

Art. 8º Sem prejuízo do disposto nesta Resolução, as chefias imediatas deverão considerar uma ou mais das seguintes medidas de prevenção, cautela e redução da transmissibilidade:

– Adoção de sistema de rodízio entre os servidores públicos lotados na unidade, desde que cumprida a carga horária diária e mensal prevista na legislação estadual;

- I. Melhor distribuição física da força de trabalho presencial, com o objetivo de evitar a concentração e a proximidade de pessoas no ambiente de trabalho; e
- II. Flexibilização dos horários de início e término da jornada de trabalho, desde que cumprida a carga horária diária e mensal prevista na legislação estadual.

Parágrafo único: A adoção de quaisquer das medidas previstas no caput deste artigo ocorrerá sem prejuízo da remuneração.

Art. 9º O servidor assintomático que tiver contato domiciliar com indivíduo que possua RT-PCR ou teste rápido de antígeno detectável, deverá realizar teletrabalho e quarentena por 10 dias, contados a partir do último contato próximo com o caso índice, se não realizar testagem.

§1º Se o servidor realizar a coleta de RT-PCR ou teste rápido de antígeno entre o 5º e o 7º dia da data do último contato, o retorno poderá ocorrer após 7 dias se o resultado da testagem for negativo, o uso de máscara cirúrgica deve ser contínuo no retorno ao trabalho.

§2º Orienta-se todos os cuidados de isolamento domiciliar em relação ao caso índice.

§3º Se o servidor apresentar qualquer sinal ou sintoma da COVID-19, fazer o teste, independente do estado de vacinação ou infecção anterior.

Art. 10 O servidor sintomático com quadro de Síndrome Gripal (SG) leve a moderada com confirmação da COVID-19 por RT-PCR, RT-LAMP ou teste rápido de antígeno, ou que ainda não coletou amostra biológica para investigação etiológica, deve seguir as medidas de isolamento e precaução as quais devem iniciar imediatamente e só podem ser suspensas após 10 (dez) dias do início dos sintomas, desde que permaneça afebril sem o uso de medicamentos antitérmicos há pelo menos 24 (vinte e quatro) horas e com remissão dos sintomas respiratórios.

Art. 11 O servidor com quadro de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) grave/crítico com confirmação da COVID-19 por RT-PCR, RT-LAMP ou teste rápido de antígeno, ou que ainda não coletou amostra biológica para investigação etiológica, deve seguir as medidas de isolamento e precaução as quais devem iniciar imediatamente e só podem ser suspensas após 20 (vinte) dias do início dos sintomas, desde que permaneça afebril sem o uso de medicamentos antitérmicos há pelo menos 24 (vinte e quatro) horas e com remissão dos sintomas respiratórios, mediante avaliação médica.

Art. 12 Os demais casos deverão seguir as orientações dispostas na Nota Orientativa nº 43/2020 da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná.

Art. 13 Os servidores da SEDEST e vinculadas, em período de fruição de férias e/ou Licença Especial poderão, em caráter emergencial, ser convocados pelo Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo para retornar as atividades, de acordo com a necessidade da administração.

§ 1º O período remanescente das licenças ou férias poderá ser usufruído pelo servidor em data oportuna mediante autorização do Chefe da Pasta, após controle da situação emergencial de saúde pública.

§ 2º Ficam excluídas desta convocação as Licenças Maternidade, Licença para Tratamento de Saúde, Licença Compulsória, Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, Licença para Serviço Militar Obrigatório, Licença para Trato de Interesse Particular, Licença Remuneratória para fins de Aposentadoria, Licença para frequência a Curso de Aperfeiçoamento ou Especialização.

Art. 14 As férias eventualmente concedidas aos servidores durante o período de vigência da presente Resolução poderão ser solicitadas diretamente ao

Diretor da unidade de lotação e, uma vez autorizadas, deverão ser comunicadas ao Grupo de Recursos Humanos Setorial.

Art. 15 Visando a proteção e à saúde dos servidores com idade avançada, aqueles que possuírem solicitação de aposentadoria já devidamente formalizada deverão ser liberados para fruição de férias e licenças especiais que porventura tenham direito a fruir.

Art. 16 Os servidores da SEDEST e vinculadas deverão obrigatoriamente seguir todas as normas de prevenção e controle dispostas na Resolução SESA nº 632/2020 e nos protocolos de biossegurança do Estado ou em outras normas que venham a substituí-las.

Art. 17 Esta Resolução poderá ser alterada a qualquer momento, a critério da administração.

Art. 18 As regras estabelecidas nesta Resolução, se descumpridas, poderão ensejar abertura de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, na forma de lei.

Art. 19 São partes integrantes desta Resolução o seguinte Anexo, o qual será disponibilizado aos servidores e suas chefias em formato editável para preenchimento e instrução dos protocolos digitais:

ANEXO I – FORMULÁRIO DE TELETRABALHO – METAS E ATIVIDADES

Art. 20 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de julho de 2021.

Marcio Nunes

Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo

TELETRABALHO - DECRETO 4.230/2020

Servidor:

RG:

Cargo:

Setor:

Chefia Imediata:

Atividades a serem desempenhadas no período de Teletrabalho:

Metas:

Com os dados acima, ficam estabelecidas as condições para o exercício do Teletrabalho para o Servidor identificado, e APROVADAS pela chefia imediata, nos termos do artigo 7º do Decreto 4.230/2020.

Servidor

Chefia Imediata

Encaminhe-se à Diretoria-Geral, para deliberação.

117719/2021

Instituto Água e Terra

Portaria nº 10513/2021/OD-GOUT. Prot. 17.572.780-9. Captação subterrânea. Outorgado(s) Lar Cooperativa Agroindustrial - CPF/CNPJ 77.752.293/0146-52. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.197.430,00 N 786.732,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Processo fabril. Vazão máxima outorgada 10,00 m³/h 20,00 horas/dia 31 dias/mês. Município Medianeira. Esta portaria revoga a portaria nº 11103/2020.

117755/2021

Portaria nº 10503/2021/OD-GOUT. Prot. 17.537.623-2. Captação subterrânea. Outorgado(s) cooperativa agroindustrial bom Jesus - CPF/CNPJ 78.473.360/0004-40. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.150.430,42 N 626.949,80 E. Validade 6 anos. Finalidade Processo fabril. Vazão máxima outorgada 3,00 m³/h 1,00 horas/dia 31

dias/mês. Município Lapa.

117517/2021

Portaria nº 10497/2021/OD-GOUT. Prot. 17.542.123-8. Captação subterrânea. Outorgado(s) CLAUDIANE COLLA CRUMENAUER - CPF/CNPJ 033.636.729-50. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.212.730,91 N 198.892,60 E. Validade 6 anos. Finalidade Criação animal, Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 8,50 m³/h 4,82 horas/dia 31 dias/mês. Município Matelândia.

117522/2021

Portaria nº 10505/2021/OD-GOUT. Prot. 17.685.632-7. Captação subterrânea. Outorgado(s) VALDIR PASQUALI - CPF/CNPJ 698.851.689-15. Ivai. Coordenadas UTM 7.441.888,46 N 361.360,38 E. Validade 6 anos. Finalidade Irrigação. Vazão máxima outorgada 27,00 m³/h 17,92 horas/dia 31 dias/mês. Município Alto Paraná.

117860/2021

Portaria nº 10498/2021/OD-GOUT. Prot. 17.546.340-2. Captação subterrânea.

Outorgado(s) cooperativa agroindustrial bom Jesus - CPF/CNPJ 78.473.360/0028-18. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.150.420,19 N 626.954,01 E. Validade 6 anos. Finalidade Processo fabril. Vazão máxima outorgada 4.70 m³/h 10.00 horas/dia 31 dias/mês. Município Lapa.

117525/2021

Portaria nº 10507/2021/OD-GOUT. Prot. 17.609.131-2. Captação subterrânea. Outorgado(s) ALAERCIO MEURER - CPF/CNPJ 592.188.009-49. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.159.316,00 N 284.823,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Criação animal, Limpeza, Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 6.20 m³/h 3.34 horas/dia 31 dias/mês. Município Cruzeiro do Iguaçu.

117832/2021

Portaria nº 10511/2021/OD-GOUT. Prot. 17.685.629-7. Captação subterrânea. Outorgado(s) CHAMPAGNAT 2540 - OFFICE E RESIDENCE - CPF/CNPJ 22.515.543/0001-84. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.185.860,80 N 670.554,51 E. Validade 6 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 10.00 m³/h 6.00 horas/dia 31 dias/mês. Município Curitiba. Esta portaria revoga a portaria nº 10520/2021/AP-GOUT.

117837/2021

Portaria nº 10506/2021/OD-GOUT. Prot. 17.685.637-8. Captação subterrânea. Outorgado(s) Auto Posto Juliane Pellanda - CPF/CNPJ 17.125.457/0001-25. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.155.064,00 N 686.481,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 3.20 m³/h 14.00 horas/dia 31 dias/mês. Município São José dos Pinhais.

117747/2021

Receita Estadual do Paraná

PORTARIA REPR Nº 168/2021

O DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso II, do art. 62, Anexo II do Regimento da REPR, aprovado pela Resolução SEFA nº 1132/2017, alterada pelas Resoluções SEFA nºs 1423/2017 e 56/2021, bem como o contido no eProtocolo nº 17.897.095-0, resolve:

TIPO DE ALTERAÇÃO, DATA OU PERÍODO	NOME, RG, CARGO OU NÍVEL	PARA (LOTAÇÃO, CARGO OU FUNÇÃO)
DESIGNAR DE 23.08.2021 a 03.09.2021	IZABELA RUTHES RG nº 9.745.585-6 AF-A	Ocupante da Função de Gestão Tributária – Assistente – Símbolo “G”, para responder cumulativamente pelo expediente do Setor de Cobrança Administrativa – SCOB da Inspeção Geral de Arrecadação – IGA, em substituição a titular Luciana Nara Trintim, RG nº 3.985.419-8, que ocupa a Função de Gestão Tributária – Chefe de Divisão – Símbolo “F”, por motivo de férias.

Curitiba, 28 de julho de 2021.

Cicero Antônio Eich
Diretor-adjunto

Delegação de Competência - Portaria nº 421/2019

117620/2021

Autarquias

AGEPAR

PORTARIA Nº 033/2021-AGEPAR

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO PARANÁ - AGEPAR, no uso das atribuições legais previstas no Art. 29, § 2º e no Anexo II da Lei Complementar nº 222, de 05 de maio de 2020, e no Art. 24, incisos II e III do Anexo a que se refere o Decreto nº 6.265, de 24 de novembro de 2020 (Regulamento da AGEPAR),

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Gilberto Partos Luca Lopes Junior, RG 6.272.924-4 e CPF nº 024.550.869-41, para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 1587/2021, firmado entre o ESTADO DO PARANÁ, através da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP, e a COPEL Telecomunicações S.A. CNPJ 04.368.865/0001-66, no qual a AGEPAR é participante, nos termos da Cláusula Quinta do referido contrato, constante no Protocolo nº 17.009.559-6.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba/PR, 28 de julho de 2021.

(assinado nos termos do Art. 38 do DE nº 7304/2021)
Reinhold Stephanes
Diretor-Presidente

117553/2021

Instituto Agrônômico do Paraná - IAPAR

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – Iapar-Emater

EXTRATO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 123/2021 – Dispõe sobre a instauração de Sindicância e designa a respectiva Comissão Sindicante, para proceder averiguação de denúncia, conforme o registrado no processo 17.911.525-5.

A integra da portaria encontra-se disponibilizada no portal www.idrparana.pr.gov.br

117717/2021

Defensoria Pública do Estado

RESOLUÇÃO DPG Nº 220, 6 DE NOVEMBRO DE 2020

Regulamenta o formato e o fluxo previstos no artigo 4.º, I, do Ato Normativo Conjunto DPG n.º 001/2020, que instituiu a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e Sexual e da Discriminação de Gênero no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação e publicidade do fluxo das demandas a serem encaminhadas ao Núcleo de Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher (NUDEM) no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná, conforme previsto nos artigos 5.º e 6.º do Ato Normativo Conjunto n.º 001/2020, relacionadas à Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e Sexual e da Discriminação de Gênero instituída pelo ato Normativo supracitado.

CONSIDERANDO a vinculação do Comitê Gestor à estrutura da Defensoria Pública-Geral, à luz do Ato Normativo Conjunto DPG n.º 001/2020;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal garante o direito à intimidade e a vida privada (art. 5.º, X) e também determina que é resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional (art. 5.º, XIV), sendo o direito ao sigilo profissional (arts. 388, II e 448, II do Código de Processo Civil, artigo 154 do Código Penal e artigo 207 do Código de Processo Penal) um importante desdobramento dos direitos fundamentais acima mencionados;

O Defensor Público-Geral, no uso das atribuições que lhe são conferidas, RESOLVE:

Art. 1.º O acesso ao NUDEM para a comunicação de casos relacionados à Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e Sexual e da Discriminação de Gênero da Defensoria Pública do Estado do Paraná poderá se dar através dos canais indicados no portal da Defensoria Pública, identificados para tais fins.

§1.º. A comunicação poderá se realizar de forma anônima ou identificada, mediante o preenchimento de relato com informações a respeito do fato comunicado.

§2.º Compete à pessoa interessada indicar o canal pelo qual o NUDEM deve estabelecer contato (telefônico ou através de e-mail), evitando-se quaisquer tipos de constrangimentos.

§3.º É assegurado à/ao interessada/o e a todos/as os/as demais envolvidos/as nas ações a serem adotadas o sigilo de todas as informações prestadas ao NUDEM.

Art. 2.º O NUDEM, conforme previsto no artigo 6.º do Ato Normativo Conjunto

001/2020, prestará o primeiro atendimento à pessoa para acolhimento e orientações quanto às providências cabíveis no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de entrada da demanda, o qual será feito pelo canal indicado nos termos do art. 1.º, § 2º desta Resolução.

§ 2.º Após o atendimento, o relato comunicado será reduzido a termo;

§ 3.º O atendimento poderá ser realizado de forma complementar por servidora da equipe técnica, notadamente psicóloga, se a pessoa interessada assim desejar.

§4º Durante o atendimento, a vítima será orientada a respeito da possibilidade de realização de práticas de justiça restaurativa e autocomposição de conflito, a depender de sua concordância, da gravidade do ato denunciado e das condições estruturais para tanto.

Art. 3.º São encaminhamentos possíveis a serem dados em cada caso, em caráter cumulativo ou não:

I - orientação sobre formas de acesso às vias administrativas, penais e cíveis responsáveis pela apuração da conduta, conforme o caso;

II - continuidade do acompanhamento junto ao NUDEM;

III - comunicação para fim exclusivo de registro e geração de estatística.

Art. 4.º O procedimento a ser instaurado junto ao NUDEM terá duração de até 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período se a complexidade do caso assim o exigir, sem prejuízo da continuidade de eventual apuração disciplinar, pela Corregedoria-Geral.

§1º. Ao final do procedimento, o NUDEM elaborará relatório de encerramento, contendo apenas informações objetivas sobre as medidas adotadas no caso concreto, sem emissão de parecer técnico.

§2.º Quando o caso for encaminhado ao NUDEM pela Corregedoria-Geral da Defensoria Pública ou Ouvidoria-Geral da Defensoria Pública, este órgão deverá ser informado sobre o encerramento do procedimento, qualquer que tenha sido o resultado, assegurando-se sempre aos/as envolvidos/as que as informações tratadas são sigilosas e não serão repassadas à Corregedoria/ Ouvidoria.

§3.º No prazo de 60 (sessenta dias), contados do término do procedimento, o NUDEM realizará monitoramento da situação junto às pessoas envolvidas a fim de avaliar os impactos desta Política no caso concreto e no clima organizacional do local de origem da demanda.

Art. 5.º A atuação do NUDEM observará todos os princípios e diretrizes estabelecidos pelo Ato Normativo Conjunto DPG n.º 001/2020.

Art. 6.º Compete ao NUDEM encaminhar, trimestralmente, ao Comitê Gestor, relatório de atividades.

Art. 7º O comitê gestor poderá propor à Defensoria Pública- Geral, à luz dos dados colhidos e apresentados pelo NUDEM, ações preventivas e de conscientização nas Unidades ou Regionais mais afetadas, tais como rodas de conversa, grupos de estudo, entre outras, preservados os dados pessoais e/ou identificadores de casos concretos.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

117578/2021

RESOLUÇÃO CSDP Nº 006, DE 19 DE JULHO DE 2021.

Calendário das Sessões do Conselho Superior –
Segundo Semestre

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, contidas no art 18, IV da Lei Complementar Estadual nº 136, de 19 de maio de 2011, e art. 10 do Regimento Interno do Conselho Superior;

CONSIDERANDO o deliberado na 9ª Reunião Ordinária de 2021

RESOLVE

Art. 1º. Estabelecer a agenda de Reuniões Ordinárias do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Paraná, referentes ao Segundo Semestre de 2021, nos termos do da tabela que segue anexo.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO

Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Paraná

ANEXO

Agenda de Reuniões Ordinárias do Conselho Superior – 2021	
2º Semestre	
DATA	Reunião
13/08/2021	10ª Reunião Ordinária do Conselho Superior
27/08/2021	11ª Reunião Ordinária do Conselho Superior
10/09/2021	12ª Reunião Ordinária do Conselho Superior
24/09/2021	13ª Reunião Ordinária do Conselho Superior
08/10/2021	14ª Reunião Ordinária do Conselho Superior
22/10/2021	15ª Reunião Ordinária do Conselho Superior
05/11/2021	16ª Reunião Ordinária do Conselho Superior
19/11/2021	17ª Reunião Ordinária do Conselho Superior

117912/2021

PORTARIA Nº 006/2021

ALTERAÇÃO: PROGRAMAÇÃO DE FÉRIAS

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

A Coordenadora AMANDA LOUISE RIBEIRO DA LUZ, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução DPG nº 084/2017, com fundamento na LCE nº 136/2011 e na Deliberação CSDP nº 11/2020, resolve **ALTERAR PROGRAMAÇÃO DE FÉRIAS**, conforme indicado abaixo:

ONDE SE LÊ:

CONCEDER FÉRIAS ao servidor infraticado conforme especificado abaixo:

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	FÉRIAS	
			INÍCIO	FIM
CRISTINA BEGNINI RADTKE	AGENTE PROFISSIONAL	01/01/2019 A 31/12/2019	12/07/2021	23/07/2021

LEIA-SE:

CONCEDER FÉRIAS ao servidor infraticado conforme especificado abaixo:

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	FÉRIAS	
			INÍCIO	FIM

CRISTINA BEGNINI RADTKE	AGENTE PROFISSIONAL	01/01/2019 A 31/12/2019	06/09/2021	17/09/2021
-------------------------	---------------------	-------------------------	------------	------------

Cascavel, 14 de junho de 2021.

AMANDA LOUISE RIBEIRO DA LUZ

COORDENADOR(A)

SEDE CASCAVEL

117782/2021

Ministério Público do Estado do Paraná

Protocolo: 19.19.9143.0018807/2021-90 **Pagamento em:** 29/07/2021
Assunto: Auxílio Funeral – Procurador de Justiça Aposentado Dr. Lauro Melnyk.

Beneficiário: Adelaide Alvares Belo Bernardo.

Valor: R\$ 33.316,50 (trinta e três mil, trezentos e dezesseis reais e cinquenta centavos)

Dotação Orçamentária: 0901.03091436.010 – Gestão dos Serviços do Ministério Público / **Subelemento de Despesa:** 3390.0802 – Auxílio Funeral - RPPS.

117601/2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ INDENIZAÇÃO COM TRANSPORTE PAGAMENTO EFETUADO EM 30 DE JULHO DE 2021

Protocolo	Beneficiário	Valores
19.19.9630.00 19140/2021-90	MARINA ZORTEA ADRIANO LUNA	132,24
		132,24

118051/2021

EDITAL Nº 06/2021 – Gabinete do PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, com fundamento na Resolução nº 3281, de 29 de junho de 2021, e tendo em vista o contido no Protocolo nº 11514/2021,

TORNA PÚBLICO

I - que se encontra aberta, pelo prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação deste Edital no Diário Oficial, inscrição para a cumulação, em caráter excepcional, do exercício de atribuições em segundo grau, a fim de atuar no 5º Grupo Cível (1 vaga), pelo critério de ANTIGUIDADE, conforme dispõe o artigo 3º, § 1º, da mencionada Resolução PGJ nº 3281/2021;

II - que os pedidos de inscrição, dirigidos ao Procurador-Geral de Justiça, deverão dar entrada no Protocolo-Geral (Edifício Affonso Alves de Camargo - Térreo) até às 18h (dezoito horas) do último dia do prazo legal, conforme estabelece o artigo 2º, § 2º, da Resolução PGJ nº 3281/2021;

III - que devem ser observados os requisitos previstos no artigo 1º da Resolução PGJ nº 3281/2021.

Curitiba, 28 de julho de 2021.

GILBERTO GIACOIA
Procurador-Geral de Justiça

117877/2021

Em tempo

Departamento de Estradas de Rodagem - DER

DESPACHO: 1201/2021-DG
PROTOCOLO: 17.167.792-0

1. HOMOLOGO, cumpridas as formalidades legais, com fundamento na Lei nº 15.608/2007, no Decreto nº 4189/2016 e nos termos do Parecer nº 211/2021-PJ,

o procedimento licitatório realizado na modalidade de Concorrência nº 35/2020-DER/DT – SP 015/2020, e ADJUDICO ao Consórcio ESTEIO-DYNA-PLAN-SERVI a execução dos serviços de Consultoria para execução dos Serviços Técnicos Especializados de Apoio e Assessoramento Técnico ao DER/PR no Planejamento e Gerenciamento das Ações de Manutenção Rodoviária - Lote Único, no importe de R\$ 8.805.977,60.

2. Publique-se.

3. À Diretoria de Operações para as demais providências.

Em, 30 de julho de 2021

(assinado e datado digitalmente)

Fernando Furiatti Saboia

Diretor-Geral

Alexandre Castro Fernandes

Respondendo pelo Diretor-Geral do DER/PR

118686/2021

